

2400  
40500

1934

# TRIBUNAL DA RELAÇÃO



1º Volume

DO

## ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de

*Momb. Clara*

Termo de

Numero

*8602*

Quarta Classe

## CAMARA CIVIL

Relator

Desembargador

*Carlos Figueira*

Appellante

*Carlota Duarte Cavalle, contra Antonio de Figueira e outros*

Appellado

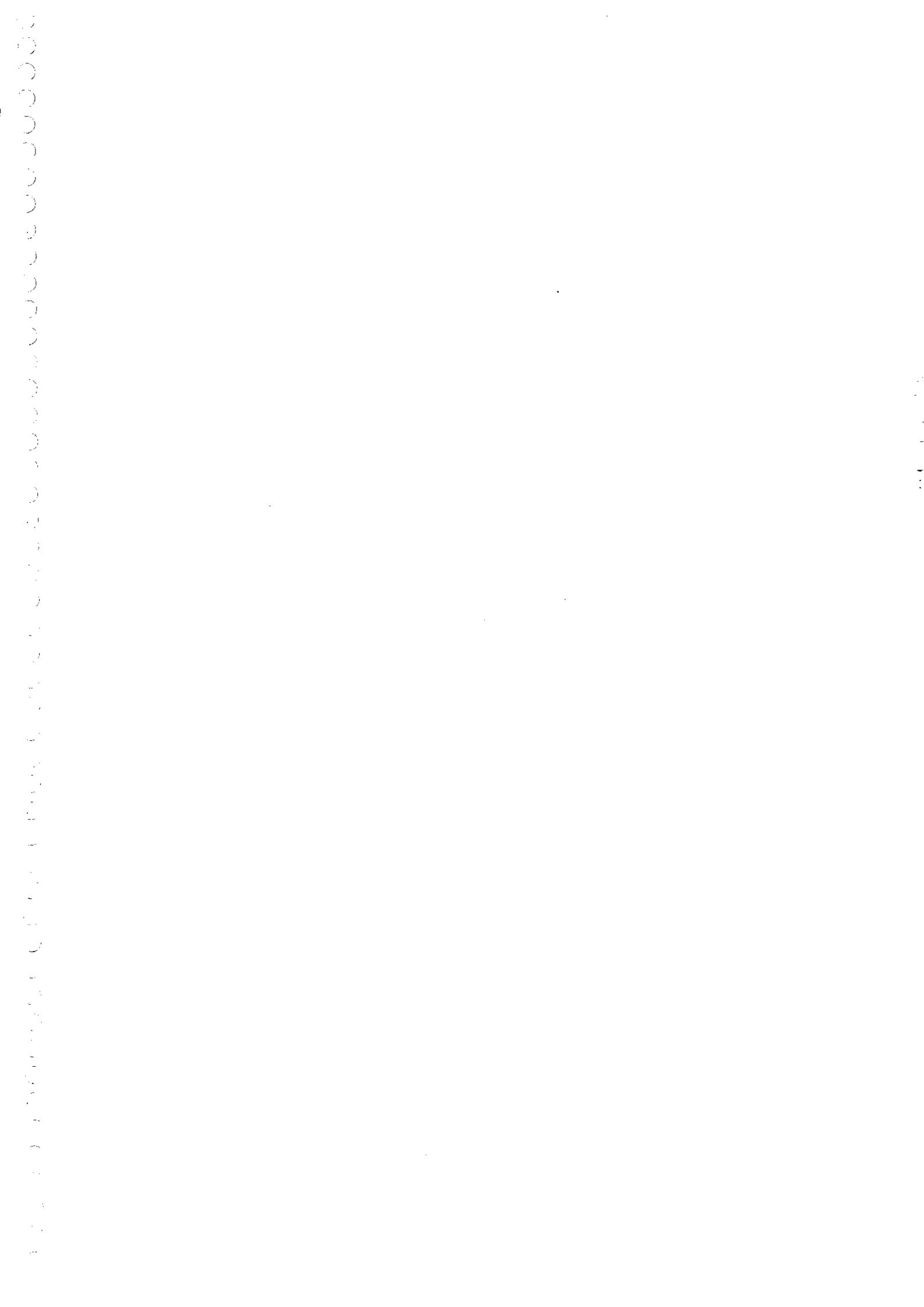
*José Soares de Figueira e outros*

Embargante

Embargado

O ESCRIVÃO,

José Severiano de Lima Junior



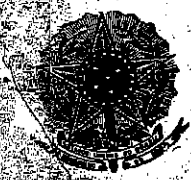


1920

Alb

787 (95)

2  
CN 25



Estados Unidos do Brazil  
ESTADO DE MINAS GERAES  
Termo e Comarca  
DE  
MONTES CLAROS

Juzo de Direito  
Cartorio do Officio

ESCRIVÃO,

A J. Barbosa de  
Divisão da fazenda  
Santa Cruz do distrito  
de Bela Vista  
Jose Soares da Fonseca - A  
Jose Antonio da Fonseca e  
outros

AUTUAÇÃO 2400

No Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e  
trinta e quatro nesta cidade de Montes Claros, aos 28 dias do me  
s de maio em meu cartorio autuei a petição  
procuração e documentos que adian  
se segue em anexo que lavrei este termo  
em 24 de maio de 1920, escrevo e escrevi.

O escrivão

Jose Barbosa de

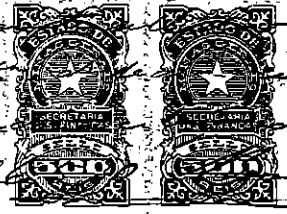


934, 013 hora

2/11/55

Exmo. Sr. D<sup>o</sup> Juiz de Direito da Comarca.

Regularizada e autenticada  
segundo o original do qual se  
pede, em  
21



Diz José Soares da Fomêca fazendeiro, resi-  
dente no districto de Bella Vista, que é seu  
onhor e possuidor de diversas partes de terras  
na fazenda de Santa Cruz do districto de  
Bella Vista, havidas por compra, conforme do-  
cumentos juntos em commun com diversos

Essa fazenda pertenceu primitivamente a João  
Antonio de Almeida e José da Costa. Estes, em 1816,  
venderam a Francisco Gonçalves Rego, casado  
com Custódia da Silva. Bento. Francisco Gon-  
calves Rego, fallecendo em 1840, deixou a viúva  
Custódia e os seguintes filhos: Francisco, Maria, casa-  
da com Manoel Ribeiro Neves, Alberto, Gonçalves Rego,  
Martha, casada com Mauro Ribeiro Neves, Izadora, Antonio,  
Joanna e Joaquina. Em 1846, a viúva Custódia,  
vendeu uma parte das terras a Feliciano Affonso  
Pereira, conforme consta do título de 27 de agosto  
d'aquelle anno. Em seguida contrahiu casamento  
com o Tenente Lucio José Vieira que era viúvo e  
pilha do seu primeiro matrimonio os seguintes  
filhos: Justina Pereira de Fomêca, Felippa, Candida,  
Anna Gregorio José Bento, Clara, Manoel, An-  
tonio, Joanna e Joaquina. Falleceu o Tenente  
Lucio, em 1850, a viúva Custódia fez seu inventario,  
partilhando os bens, e uniu-se com os filhos, e foi  
em conta do Archivo do Cartorio do 2<sup>o</sup> officio notarial.  
Com o fallecimento da Custódia da Silva Bento, os



chás, onde fiveram juízes estas divisas.

A fazenda da Santa Cruz tem as situações seguintes: Burity Secco, Caçarimba, Jaboticaba, Chapada do Quintal, Tapera, Cabecim dos Cachimbo, Tigre, Corrego do Quintal, Santa Cruz propriamente dita, Riacho dos Pedros, Pondeybes, Cava do Curral, Taboquinha, Barreira da Barra, Furado do Boi, Resfriado, Sussupira, Pastosador, Vereda do Burity Secco, Riacho d'Anta, Cabecim do Açude, Santa Maria e Vargata. Não convindo ao supplicante o estado de communital em que se encontra o immovel, requer a V. Excia, que D. A. esta, digne se de mandar citar, por mandados os condomi-  
nos constantes da relacal inclusa, e por edital o ausentes e desconhecidos que porventura existam fora na primeira audiençia desse Juizo, depois de feitas e accusadas suas citações, virem louvar se com o supplicante em agrimensões e arbitradores que procedam aos trabalhos tech- nicos de mediçãõ e divisãõ; preci-  
sillhes propor a presente accãõ e abonarem os despesos pro-rata.  
 Requer ainda a citação do D. Promotor para todos os termos da causa, a moviment de um procurador a lide por menores, interditos e ausentes que possam existir, assim como a citacãõ de todos os interusados para os posteriores termos da accãõ. Protesta o supplicante haver a parte a que tiver direito nos fructos pendentes, a pidennisaçãõ do prejuizo causado depois de contestada a lide e os despesos pro-rata. Da se a presente causa o valor de 20.000 + 000.

Maria Clara, 26 de maio de 1938.  
para Maria Mercedes

L. F. M.

Informante





4  
vets

Relação dos Condomínios da fazenda  
da "Santa Cruz"

1. José Soares da Fonseca ✓ +
2. José Antonio da Fonseca ✓
3. Christovam Antonio da Fonseca ✓
4. Januaria Ferreira de Jesus ✓
5. Esposo de José Soares da Fonseca, representado pela viúva Luiza ✓ +
6. " " Antonio Soares da Fonseca " " " Sergia Ruas ✓ +
7. Geraldo Soares da Fonseca ✓ +
8. Sylvio " " " " " " " " ✓ +
9. Casemiro " " " " " " " " ✓ +
10. Luiz Soares da Silva ✓ +
12. José Soares da Fonseca ✓ +
13. Marcolino, genro de José Soares da Fonseca ✓ +
14. Antonio Lucio Ruas ✓ +
15. Marianna da Silva Maia ✓ +
16. Joaquim Soares Ruas ✓ +
17. Tertuliana da Silva Maia ✓
18. Clemente, genro de Tertuliana da Silva Maia ✓ +
19. Severo, " " " " " " " " ✓ +
20. Theodoro da Silva Maia ✓ +
21. Antonia Ruas de Conceição ✓ +
22. Augusta Ruas ✓ +
23. Maria Lydia da Fonseca ✓ +
24. José Martins Coelho ✓ +
25. José Lucas Rosa ✓ +
26. Severiana, viúva de Marcellino ✓ +
27. Barnabé da Silva ✓ +
28. Antonio Rêxo ✓ +
29. José da Caiçarina ✓ +
30. Luiza Affonso ✓ +
31. João, genro de Luiza Affonso ✓ +
32. Virgínia Rêxo ✓ +

33	Roberto Eugenio de Souza	X
34	José Simões	X
35	Expedito de José Gonçalves de Alencar	X
36	José Gonçalves de Alencar	O
37	Francisco	X
38	Pedro	X
39	Antônio	X
40	Paulo de Fátima	X
41	Antônio, marido de José de Alencar	X
42	Plácido, marido de Cândida Figueira	X
43	Francisco Figueira	X
44	Expedito de Pedro Figueira de Alencar	X
45	José Figueira de Alencar	X
46	José	X
47	Cyprino	X
48	Francisco Gonçalves de Alencar	X
49	Nicolas, marido de Pedro Figueira	X
50	Francisco Figueira de Alencar	X
51	Luiz de Souza de Alencar de Alencar	X
52	Henrique Figueira de Alencar	X
53	Hilário Gonçalves de Alencar	O
54	José Figueira de Alencar	X
55	Francisco Gonçalves de Alencar	X
56	Teófilo Martins Coelho	O
57	José Martins Coelho	X
58	Comunidade, marido de José Martins Coelho	X
59	Pedro Maria	X
60	Filipe de Roberto Figueira	X
61	José Gonçalves de Alencar	X
62	José de Alencar Maria	X
63	Carolina de Alencar Maria	X
64	Francisco Figueira de Alencar	X
65	Pedro Figueira	X



5  
Nº



- 66 Luiz Alexandre de Aguiar ✓
- 67 Maria Soares ✓
- 68 Exuperio Goncalves Rego ✓
- 69 Feliciano Ruas ✓
- 70 Antonio Ruas ✓
- 71 Manuel Goncalves Rego ✓
- 72 Chrispim Duro ✓
- 73 Manuel Francisco ✓
- 74 Espolis de Izidoro Francisco, representado pelos  
filhos Joazeiro, Manoel e Eloy. ✓
- 75 Sergio Ferreira Lima ✓
- 76 Anastacio Ferreira da Silva ✓
- 77 Martins Balbino ✓
- 78 Espolis de Ponciano Ferreira da Silva, represen-  
tado pela viuva Joanna. ✓
- 79. Michelina, viuva de Deraldo Martins da Silva. ✓
- 80 Antonio Luiz da Silva ✓
- 81 ~~João Perissimo Soares.~~
- 82 Antonio Soares Ruas ✓
- 83 Evangelina Antonia da Fonseca ✓
- 84 Nictal Soares Ruas ✓
- 85. Bento de tal ✓
- 86 Manuel da Silva Guomat ✓
- 87 Francisco Antonio Pereira ✓
- 88 Theodoro Xavier Affonso ✓
- 89 Candido Goncalves da Silva ✓
- 90 Volentris da Silva ✓
- 91 Joao Pereira ✓
- 92 Pedro da Silva Carvalhos ✓
- 93 Edwiges, viuva de Marciano ✓
- 94 Augusto, residente na chagada do Oumtal ✓
- 95 Casemiro " " " " " " ✓
- 96 Manuel Bento Ruas ✓

97 Francisco Antonio de Fonseca ✓  
98 Champin de Riba ✓  
99 Luis Cardo de Riba ✓  
100 Antonio Riba ✓

26-V-1930

Comis. Municipal

✓  
Antonio de Riba  
de Riba, 98/5/30  
de Riba, 98/5/30  
de Riba, 98/5/30

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



6  
w/ars

Estado de Minas Geraes  
TABELLIÃO GUIMARÃES



Cartorio do 2º Officio do  
Judicial e Notas do Ter-  
mo de Montes Claros.

Libro n. 4 = Sis. 31

Procuração bastante que faz

José Soares da Fonseca, como adiante  
se declara.

SAIBAM todos quanto este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e tres aos vinte e quatro  
dias do mez de maio nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, perante  
mim Tabellião, compareceu como outorgante José Soares da Fonseca, casado, fazendeiro, sabe ler e escrever e re-  
sidente no districto de Bella Vista,

reconhecido pelo proprio de que trato e pelas testemunhas abaixo assignadas,  
do que dou fé, perante as quaes, pelo mesmo Outorgante foi dito que por este Publico instrumento,  
nomeia e constitue seu bastante Procurador José Corrêa Bachado,  
brasileiro, casado, advogado e residente nesta  
cidade a quem concede e outorga poderes  
necessarios para requerer em nome delle  
outorgante a divisaõ da fazenda Santa Cruz  
do districto de Bella Vista, podendo para isso  
tudo praticar até a sentença final da re-  
perida fazenda; e de tudo quanto for feito  
pelo seu referido procurador dará por valio-  
so e firme e ratifica os impressos;



Cartorio do 1.º officio do  
Judicial e notas do  
Termo de Montes Claros

ARTHUR GUSTAVO RODRIGUES VALLE  
OFFICIAL DO  
REGISTRO GERAL DE IMMOBIL  
MONTES CLAROS

Valle

Primeiro Traslado - L. 37 fls. 80 82

Escritura publicando compra  
e venda do Lefesim Alves  
Dias, do Sr. José Soares da Paes  
Saiba quem esta publica escritura  
de compra e venda acima que on dez do  
dia de mes de outubro de anno de 1902  
muito antes de se fazer a escritura  
nomes e nomes e qual, nesta cidade  
de Montes Claros, por residência de D. Manoel  
Luis de Souza, e em tabelião  
estando adiante, nomeado a Chancelaria  
ahi compareceram partes qntos e em  
tractado de um lado e em outro  
Lefesim Alves Dias, civilmente solteiro,  
residente no Municipio de Brasilina que  
representado por seu bastante procurador  
Sr. C. J. José Duque, conforme procuração  
e de proprio punho, datada de 12 de novembro  
de mes, e em a firma precedida, e  
tambem adiante transcripto, e de um  
do lado, e em outro lado compareceram  
do Sr. José Soares da Paes, fazenda  
no presidente do Municipio, sendo m.  
presentes precedidos de testemunhas adi  
ante nomeados e assignados, pelo Sr.  
José de que José Soares, de que do  
fi, e perante os mesmos testemunhas  
o dito procurador C. J. José Duque de  
clarar que seu constituinte Lefesim  
Alves Dias, nesta data, vendeu para  
Sr. José Soares da Paes, tod a sua  
direito e acced a herança do Sr. José

*Handwritten header or title at the top of the page.*

*Main body of handwritten text, appearing to be a list or detailed notes, written in a cursive script.*

*Vertical handwritten notes on the left margin, possibly serving as a checklist or index.*

MINISTRE DES COLONIES  
DEPT. DES COLONIES  
MONTREAL

10

Le 15 Mars 1894  
Monsieur le Ministre  
J'ai l'honneur de vous adresser ci-joint  
un rapport sur les affaires de la Colonie  
de la Nouvelle-France pendant l'année  
1893. Ce rapport est divisé en deux  
parties. La première partie contient  
un résumé des affaires de la Colonie  
pendant l'année 1893. La seconde  
partie contient un rapport sur les  
affaires de la Colonie pendant  
l'année 1894. Ce rapport est  
divisé en deux parties. La première  
partie contient un résumé des  
affaires de la Colonie pendant  
l'année 1894. La seconde partie  
contient un rapport sur les affaires  
de la Colonie pendant l'année  
1895. Ce rapport est divisé en  
deux parties. La première partie  
contient un résumé des affaires  
de la Colonie pendant l'année  
1895. La seconde partie contient  
un rapport sur les affaires de la  
Colonie pendant l'année 1896.









10  
creto

21 - traslado = 2

Nº 1

atenda: Vrij

la. (Cota  
assin  
estimar  
ipso  
ni cum  
id find  
na Pau  
Cassa  
Lema  
t. renda  
z. junta  
storia  
A. de  
L. P.  
can  
Poulu  
Linda  
allio  
w.

NUMERO 3585 } PROTOCO  
PAGINA 4

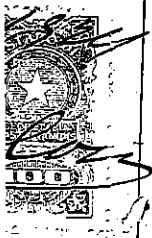
Apresentado para registro no dia 25 de novembro  
de 1924 das 6hs 13  
horas. O Oficial do Reg. o Geral de Immoveis

Almeida Gustavo Rodrigues Valle

NUMERO 2592 Regi. do no livro de  
transcrição de immoveis n. 3ª pagina 186, 187.  
devidamente sellado.

Montes Claros 25 de novembro  
de 1924 O. Oficial do Registro Geral de Imoveis

Almeida Valle



WPA,

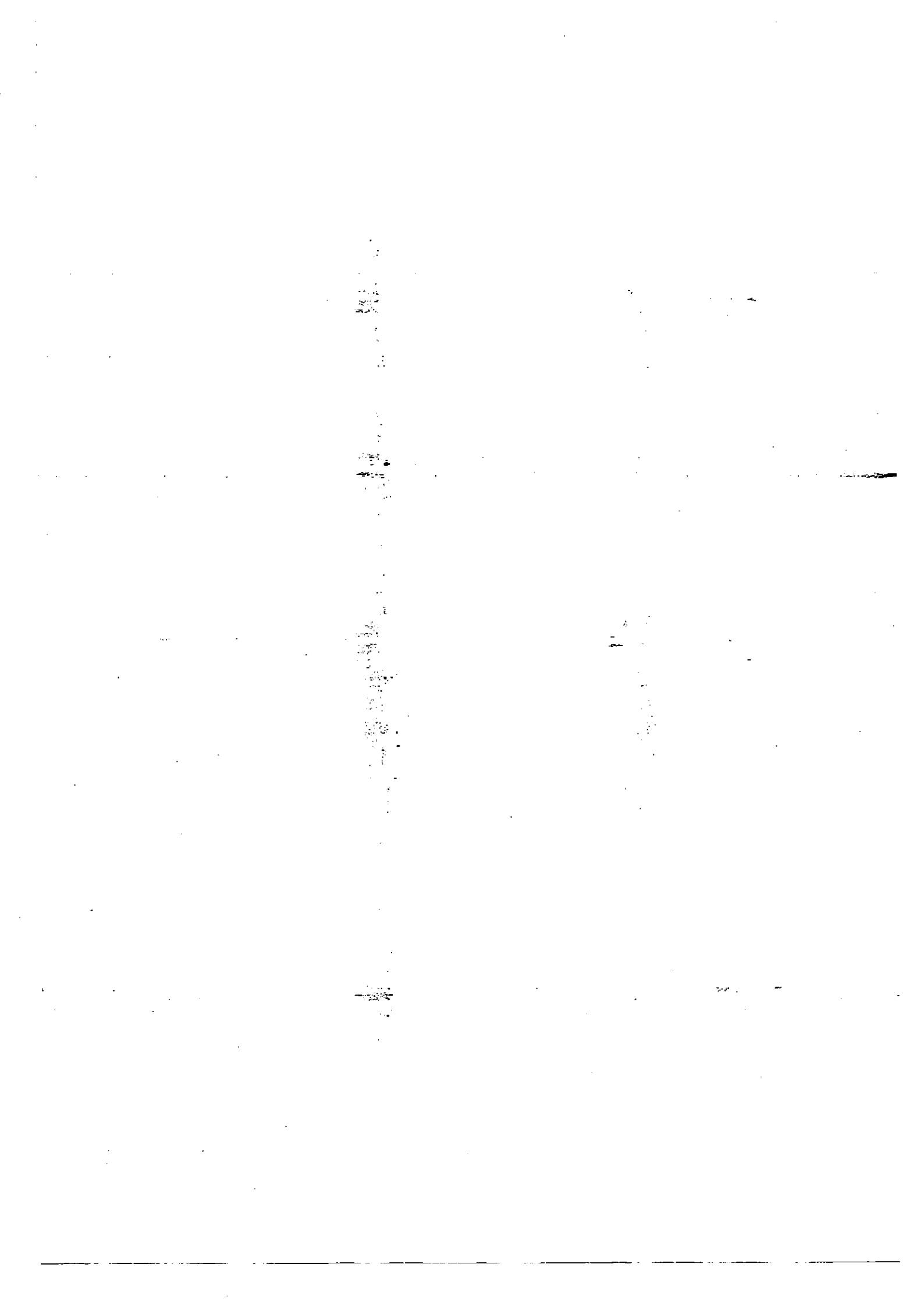
22/













Sumário das folhas de Excerpta para  
12  
12  
12

João Alexandre da Silva, está habilitado em 1-2-3, como  
de antes se geriu; Foi lido em quanto este público Instrumento a venda e compra  
em moedas de ouro, que no nome do Escrivente de Paz e do Registro Civil de Bella Vista e  
cento e sessenta, a doze mil e trezentos e quarenta e seis, do dito ano, neste Juízo e Distrito de  
Bella Vista, termo e Município de Santos, Estado de Minas Gerais, no nome e estado de  
de em escritura de paz e tabella de este distrito na abava, e ali compareceram: de  
uma parte com o procurador legal dos outorgantes vendedores, o advogado Ce-  
cília de Franaym da Silva, e de outra parte com o Com-  
prador o Cidadão João Soares da Fonseca, fazendeiro, residente na fazenda de Casa  
rancha, deste distrito, e pelo procurador dos outorgantes vendedores o Cidadão Jo-  
ão Alexandre Rodrigues da Silva, foi dito que em de hoje para sempre se vendeu  
e comprado o Cidadão João Soares da Fonseca, com a parte de terras ora feitas  
da do Baço em parte do distrito, com algumas benfeitorias, constantes de uma  
casa velha deitada e com alameda, com o caixão de um lago, e as partes  
terras foram incluídas de os polios inventariados do fim do Theodoro Affonso  
Pereira, e pelo o aelles outorgantes a quantia de cento e quarenta e quatro mil  
e cento e quarenta e seis reis (144.467R) como benfeitorias legítimas, tendo  
isto pelo o preço e quantia de um conto e seis (1000.000 R) que foram como  
comprador recebeu em moeda legal do mesmo Estado, em minha presença e das  
testemunhas que presentes estavam, domínios e de se, residentes neste distrito,  
somem e com conhecimento, e pelo o procurador dito ser a presente venda boa, firm  
e válida, e transferindo a pessoa do comprador, todo o direito, ação  
e proção de imovel ora vendido, podendo o mesmo a qualquer tempo ou extra ju-  
dicial, pondo o comprador a salvo quando por alguma causa for em chama-  
da a auction. E pelo o procurador dito foi apresentado o talão n.º 89,  
que demonstrava terem os vendedores pago com muitas respectivas o imposto  
de duas terras e benfeitorias neste distrito, deste teor: Renda do Estado de Minas Ge-  
rais. Exercício de 1915. Alforão do caderno de receita fica debitado ao Collector  
Abelardo Ribeiro a importância de quatrocentos e vinte e cinco e sessenta e sete  
(448.67R), recibos de Franaym da Silva, primeira pelo imposto de duas terras  
e benfeitorias neste município no valor líquido de 300000, relativo aos ex-  
ercícios de 1914 a 1915, com a taxa de vendas. Collector Municipal

João  
Alexandre





procurador de nome D. Agostinho de Souza, com todos os poderes  
necessarios em virtude e especialmente para assignar, como  
suprimente fosse em nome e scriptura de compra e venda que  
tem de passar ao Cidaco Jose Soares do Fonseca de terras e bens ter-  
torias, sita na freguesia de Cairuimba deste districto, podendo  
o seu dito procurador, dar quitacoes, digo, pagar os respectivos  
direitos de Collectoria e apresentar a anotação de competente  
assignando e entregando ao comprador dito, dar quitacoes e  
praticar tudo a bem dellelles outorgantes, podendo substabelecer a  
ta sem quem elle conuer que tudo baria em porfirias e vales  
po. Assim o fizeram, do que dou fe; e me pediram e lhes fiz este  
Instrumento que perai, ti elles o li e acceitaram, e vale  
em competente assignada de proprio punho do outorgante e a  
cargo da outorgante, q'ormas saber ler e em escrever, o Cida-  
do Alaynes De d' e de Souza, fecho e testem unhas e de fecho dou  
fe. Eu, Joao Vieira da Silva, escrivão e tabellião, escrevi e assigno em pu-  
blico e raso, com o signal de que uso. O habito, 25 de fevereiro de 1816.  
Em testem unhas H. B. da verdade Joao Vieira da Silva, Jeronymo da  
Silva Juuinas, Alaynes De d' e de Souza. Testem unhas: Joao Thomaz  
da Silva e Celestino Lopes Pereira dos Santos. O Escrivão, Joao  
Vieira da Silva Era o que continha o original no qual  
estava collocado um sello federal de dois mil reis devidamente  
utilizado e a elle me reporto e dou fe. Eu, Joao  
Vieira da Silva, escrivão e tabellião e escrevi e assigno  
em publico e raso com o signal de que uso. Em testem unhas  
unhas H. B. da verdade Joao Vieira da Silva. Depois de esen-  
pto esta, eu, tabellião a li perante elles outorgantes que  
reciprocamente outorgaram e acceitaram, e eu accei-  
tei em nome dos ausentes, e vale em competente assignada de  
assignado, do que tudo dou fe. Eu, Joao Vieira da Silva, escrevi  
de raso e tabellião, e escrevi e assigno em publico e raso, com  
o signal de que uso. Em testem unhas (estava o signal publico)  
pobre sello federal de dois mil reis devidamente utilizado



confirmo a seguinte: João Maria da Silva, Al-  
 calde de Vila Rica e da Bahia de Todos os Santos.  
 João Maria da Silva, Alcaide de Vila Rica e da Bahia de Todos os Santos.  
 em Vila Rica, em 15 de Junho de 1789.  
 João Maria da Silva, Alcaide de Vila Rica e da Bahia de Todos os Santos.  
 em Vila Rica, em 15 de Junho de 1789.  
 João Maria da Silva, Alcaide de Vila Rica e da Bahia de Todos os Santos.  
 em Vila Rica, em 15 de Junho de 1789.  
 João Maria da Silva, Alcaide de Vila Rica e da Bahia de Todos os Santos.  
 em Vila Rica, em 15 de Junho de 1789.  
 João Maria da Silva, Alcaide de Vila Rica e da Bahia de Todos os Santos.  
 em Vila Rica, em 15 de Junho de 1789.

12/6

Cartas

Carta para la familia en Madrid  
de la ciudad de Nueva York  
del 15 de mayo de 1930  
Escrita por el Dr. Carlos  
García

Cartas

Carta para la familia en Madrid  
de la ciudad de Nueva York  
del 15 de mayo de 1930  
Escrita por el Dr. Carlos  
García

100

100

100

100

Traslado: " Edital - bitação dos 63,000  
condomínios da fazenda Santa Cruz. O P. 13,500  
de José Bessou de Oliveira Andrade, juiz 1605  
de direito desta comarca na forma da lei  
etc. Faz saber a todos quanto este edital com  
o prazo de sessenta (60) dias visum ou dille  
notícia tiverem, que, por parte do Sr. José  
Soares da Fombea, fazendeiro, residente no  
distrito de Bela Vista, que é Sr. e possuidor  
de diversas partes na fazenda Santa Cruz  
do distrito de Bela Vista, lavadas por com-  
pra, comporase documentos juntos em com-  
mum com diversos. Essa fazenda pertenceu  
primariamente a João Antonio de Almeida  
e José da Costa. Estes em 1816 venderam  
a Francisco Gonçalves Rego casado com  
custódia da Silva Bento Francisco Gon-  
çalves Rego falecendo em 1840 deixou a vi-  
uva custódia e os seguintes filhos: Fran-  
cisco, Maria, casada com Manuel Ribeiro  
Menes, Alberto Gonçalves Rego, Martha, casada  
com Mauro Ribeiro Menes, Egidio, Antonio,  
Joanna e Joaquina. Em 1846 a viuva custódia,  
vendeu uma parte das terras a Feliciano Affo-  
rico Ferrera comporase consta do título de 27

de estudo de nível. Com segunda contagem

separando com o nível. Foram por 3.ª vez

que em nível e nível de seu primeiro nível

Numeração em alguns filhos: guatana, guatana

de Tomasa, Filipas, Bandide, efama.

Gregorio, yora, Benta, Gana, efama, efama

Tomasa yama e guatana. Filipas e Tomasa

Tomasa em 1850, a primeira guatana da filh

em Tomasa, guatana, guatana, guatana

e com os filhos, guatana, guatana, guatana

do estudo de 2.ª edição data, cidade, Tomasa

Estabelecimento de guatana da filh, Tomasa,

recolhido em 1859, a guatana que foi recolhida

foram entre guatana, guatana, guatana

antes de guatana guatana guatana

filho que guatana com sua guatana

efama, efama, efama, efama, guatana,

efama e guatana, guatana, guatana

antes de guatana da filh, Tomasa

Data posterior, a guatana da guatana

de nível de sua guatana, guatana, guatana

Tomasa nos guatana guatana a guatana

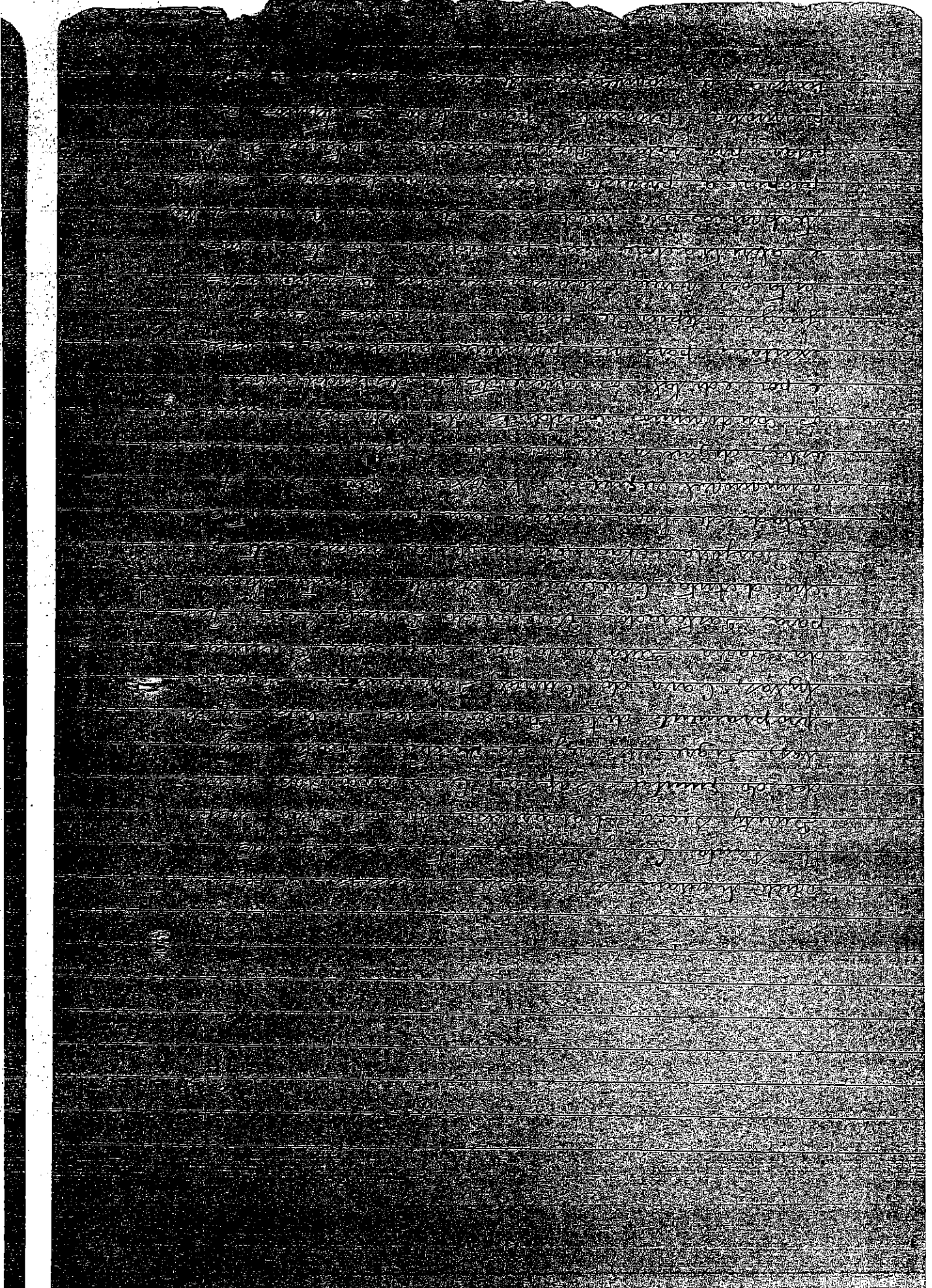
80 anos, a guatana de D. Tomasa guatana

a guatana de 2.ª edição guatana

antes, guatana de guatana guatana

empastados, matas Taboalheiros e campos, tem  
os seguintes limites: Começam na Barra do  
Piacho das Pedras com o Ribeirão do Piacho;  
seguem pelo Ribeirão do Piacho acima  
dividindo com as fazendas Espigão já divi-  
dida e alvação ambas ao município de Cora-  
cão de Jesus até a Barra do Corrego das Pin-  
dabilas; d'ahi seguem pelo Corrego das Pin-  
dabilas acima, dividindo com a fazenda  
de Pindabilas, já dividida, até a Barra  
da Barroca do Brejinho, limitando também  
com a fazenda da Canua Brava já divi-  
dida; d'ahi dividindo com a fazenda can-  
ua Brava, vão a cabeceira do Burity  
Secco, seguem por esta abaixo, dividindo  
ainda com a fazenda Canua Brava, até  
a sua Barra no Corrego do Burity Secco;  
d'ahi pelo Corrego do Burity Secco acima,  
dividindo ainda com a fazenda de Canua  
Brava, até a sua cabeceira; d'ahi seguem  
pelos limites da fazenda Barroca d'agua,  
já dividida e pelo divisor das aguas, até  
a cabeceira do Piacho das Pedras, seguem  
por este abaixo, dividindo com Borá, já  
dividida, até a sua Barra do Piacho.











18  
Wass

da Silva Abata, Manoel Pereira Lima, Pedro Ferreira,  
Luiz Alexandre de Aguiar, Maria Soares, Exuperio  
Goncalves Rego, Feliciano Ruas, Antonio Ruas, Manoel  
Goncalves Rego, Crispim Duro, Manoel Francisco  
Espolin de Aguiar Francisco representado pelos  
filhos Joaquim Manoel e Eloy, Sergio Ferreira Lima,  
Amaralio Ferreira da Silva, Martin Ballina, Espolin  
de Sociano Ferreira da Silva representado pela esposa  
Joanna Michelina, esposa de Desaldo Martin da  
Silva, Antonio Luiz da Silva, Joao Petrisiano Soares,  
Antonio Soares Ruas, Evangelina Antonio da  
Fonseca, Vitor Soares Ruas, Bento de Tal, Manoel  
da Silva Junior, Francisco Antonio Pereira, Theodoro  
Xavier Appare, Candido Goncalves da Silva,  
Tolentino da Silva, Joao Pereira Pedro  
da Silva, Carvalho, Edwiges, esposa de  
Marciano Augusto e casimiro, residentes na cha-  
pada do Luitel, Manoel Bento Ruas,  
Francis Antonio da Fonseca, Crispim  
da Rocha, Luiz Bardezo da Silva e Antonio  
Ribeiro. E para que chegue ao conhecimento  
de todos, lavrou-se o presente edital pelo  
qual ficam citados todos os condominios  
ausentes, incertos, desconhecidos, para todos  
os termos da presente accao de divisao na

A

forma regular, de acordo com os artigos

de que se encontram nos artigos 193 e 194 da

Constituição da República Portuguesa

no dia seguinte ao da publicação no

diário da República ou quando se tratar

de actos de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções e

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

1/3  
1/3  
1/3

prática

de acordo com o artigo 193.º da

Constituição da República Portuguesa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

relativa ao exercício de funções de

funções de natureza administrativa

11  
ca

Toma-se conhecimento da  
 pelação que, requerida den-  
 tro do prazo, é, entretanto, to-  
 mada por termo fora dele em  
 virtude de embaraco do ju-  
 zo (R. F. n. 43, pg. 357). Pelo expos-  
 to e pelo mais que a sabe-  
 doria da Egreja Romana adi-  
 tar, pede-se e espera-se pro-  
 vimento do presente agravo,  
 para mandar tomar por ter-  
 mo a apelação de que se tra-  
 ta, e prosseguir esta como for  
 de direito. Justiça. Montes  
 Claros, dois de Fevereiro de mil  
 novecentos e trinta e tres. O  
 advogado José Cordeiro Macha-  
 do. (Achavam-se colados e de-  
 vidamente inutilizados se-  
 los estaduais no valor de seis  
 mil reis e um selo de edu-  
 cação e saúde de duzentos  
 reis).» Era o que se continha  
 na minuta aqui bem e fiel-  
 mente transcrita, depois da

u  
 u  
 ra  
 o,  
 do.  
 r.  
 e  
 o,  
 por  
 re  
 pri  
 el  
 ão,  
 no  
 to  
 sta  
 el  
 e de  
 o o  
 da  
 elay  
 nu  
 este  
 2040  
 Toma

qual minha, a p. 43, a contra-  
 minuta do T. 43, a minuta  
 «Carta Minuta das Afre-  
udes. Exm. Sr. Dr. Luiz de  
Almeida, G. Regia. Comarca de  
do Trilunares da Relação. O T. 43  
to. 43 é do domínio publico  
o fato de, no vertente do Gado,  
gorem as presenças de divi-  
ção de terras, sujeitos, no  
mais das vezes, a chiscas por  
o ao serviço de guarda por  
para ficando a java, as pro-  
cessos no teorizaram por ter  
ca de minha preferências que  
deliberadamente, por sempre  
gades. No caso presente, trata-  
no da divisão da fazenda de  
"Horta Guiz", do distrito de  
Bela Vista, comarca de Bela  
ta. Plomes que, no governo da in-  
ante a pais de João de Paula  
sucessores a título, apearados  
sujeitos a fazer sempre  
para o seu teor, se encon-

Carta  
 Minuta  
 p. 43.

tra-  
te-  
ra-  
de  
vil.  
Fa-  
lico  
to,  
si-  
no  
a pos-  
pes-  
mo-  
for-  
que  
pre-  
sta-  
a de  
de  
bou-  
la em  
vil  
ardos  
fados  
nece-

encontra por poder regular-  
mente seguir os seus transi-  
tes legais por uma mera ques-  
tão de capricho do condômino  
Olegário Soares de Andrade, ca-  
rado com a atual agravante  
Isabel Martins Coelho. Esse  
condômino, mentindo e for-  
jando documentos capciosos,  
contestou a ação, procurando  
levantar dúvidas acerca dos  
limites do imóvel dividido.  
O mérito dessa contestação fo-  
derá ser avaliado pelo exame  
da sentença do Juízo de fls. 18  
verso a 25 destes autos. Essa  
contestação versava sobre duas  
questões: irregularidade da  
lotação de peritos e erro  
de limites da inicial. A pri-  
meira questão, si bem que in-  
fundada, foi resolvida por  
uma mera lotação, dis-  
pensando-se a subida dos  
autos ao Tribunal em gran-

de  
Tao  
foi  
meu  
dia  
de  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

de reuniões, e a segunda que  
Tao foi realizada pelo próprio  
Huang. Em sua introdução  
fundamentada, em que se fez  
a citação de Confúcio de  
Tao, e H. H. em. Quixote de Oliveira  
já em momento como em-  
tas as limitas de nível (H.  
18 meses a 25, seitas antes). O  
na situação hábil em situa-  
de cultura todos os continen-  
tes, inclusive entre as  
das áreas de trabalho e em-  
tas a sua cultura Totalitar  
Tao de Tao - a agricultura - que  
como se verá, já se encontra  
na referenciada no presente.  
desde início. Para não ser  
como a sua cultura herética  
e como a sua cultura física

com outras mais de duas



duzentos e cinquenta condô-  
minos, arquiteto, um pla-  
no: - Habel, a sua mulher, pas-  
saria procuração a um novo  
advogado e se apresentaria  
como terceira prejudicada pa-  
ra poder apelar da sentença  
acima referida e protelar  
o processo por mais alguns  
mês. Entretanto, a justiça  
que pôde tardar, mas que  
não falha, fez com que a a-  
gravante não interpusse  
o recurso de apelação, no de-  
cuidio legal e também que  
se desobrisse todo o plano.  
Devido a isso vem a deci-  
são de fls. 31 verso a 34 des-  
tes autos que manda não  
tomar por termo a apelação  
pretendida. Daí, o presente  
agravo. Isto posto, Prelimi-  
narmente, não é de se co-  
nhecer o presente agravo por  
não ser caso dele. Se não, ve-



udo  
 e Assoc  
 ária  
 uno  
 udo  
 fim  
 pas  
 nos  
 rebe  
 que  
 pe  
 táci  
 ca, na  
 mes  
 e não  
 uno  
 , o des  
 daque  
 13 do  
 Civil  
 te se  
 o de  
 uni-  
 e em  
 juque

naqueles do art acima re-  
 ferido, por certo, o Egrégio  
 Tribunal não tomará co-  
 nhecimento do presente a-  
 gravo, no que fará a mais  
 estrita justiça. Entretanto,  
 se isso não se der, temos  
De Heritis Quanto ao mo-  
 tivo do agravo, tres questões.  
 se nos apresentam para de-  
 monstrar a improcedencia do  
 recurso: 1º) Renúncia tacita da  
 apelação, em vista de não ter  
 sido interposta no decurso  
 legal; 2º) Falta qualidade de  
 terceira prejudicada da agra-  
 vante; e 3º) Improcedencia da  
 apelação. Renúncia tacita da  
apelação A agravante, em sua  
 minuta, requerendo trasla-  
 do de peças e de termos de "vis-  
 ta" e de "data" que lhe envi-  
 arham, procura contar o fa-  
 to ao sabor de suas conveni-  
 encias, ocultando a data em

que emparelharem os filhos,  
a seguir de entre si, e a seguir  
de seguida de que guerra  
apelo, e assim, prestando-se  
sem que se agrada de re-  
quererem mais dos outros lo-  
go que ela quiz apelar pa-  
ra fazer favorável um outro  
raio efeto. Vol, porém, não  
e verídico; refaça-se a letra.  
Resolva-se a re a fr. 52, aq  
gracioso em petição datada  
de vinte e um de Novembro  
de mil novecentos e trinta  
e seis, junto aos autos do  
divulgação em apreço, num ma-  
nuscrito de prescrição, ao  
mesmo tempo, pediu outro  
dos meus autos, e mais de  
um mais Tondaga, Tratado  
go de apelar. Por este devo  
petição (título de fr. 51, verso),  
e outros (título de fr. 51, verso) a  
agravante no dia vinte e

o q  
mas  
do,  
du  
am  
Ag  
ou  
o di  
deu  
mim  
tem  
de,  
con  
part  
part  
gole  
Pim  
to,  
tas e  
ago  
e q  
ta e  
e sit  
gum  
fatos



no  
em  
3, de  
n.º  
850,  
tu  
nte  
na  
em  
ssa  
Co  
es que  
oz, no  
ad  
o ou  
ros  
nem  
nem  
nora  
ente  
ina  
1484  
spa  
lene  
cun

recurso ou do que a recebe  
em ambos os efeitos ou em  
um só!! Via, não padecce ne  
nhuma duvida que esse des  
pacho a que se refere o dis  
positivo acima é aquele pos  
terior à interposição do re  
curso de apelação, que recebe  
ou, então, denega a apelação.  
Esse despacho é, positivamente,  
aquele de que nos fala o art.  
1462 do Cod. Proc. Civil, qual se  
ja: "Interposta a apelação, o juiz  
que houver proferido a sen  
tença receberá o recurso, si  
fôr de receber..." Pois bem, no  
caso deste agravo, o despacho  
agravado nem recebeu e nem  
denegou a apelação, porque  
ela nem interposta estava,  
e sim mandou que não se  
tomasse por termo a apelação,  
pelo fato dela o não ter si  
do quando possível, ou se  
ja, no decurso legal. O des-

pacto agrariado, em 1926, que pelo art. 1157 do Reg. de Rec. Civ. "a apelação voluntária deve ser interposta no termo de dez dias, contada segundo

o art. 1126" e mais que "fim de sua prazo a sentença foi

rend em julgado" nos termos do parágrafo único do Reg. de Rec. Civ. 1157 e, ainda, que

"não há apelação quem se conformem a primeira em face

terminante com a sentença" nos termos do art. 1158 do Reg. de Rec. Civ. 1157, mandam que não

seja de temer periculum maior de temer periculum a apelação. Por isso se não, o

pacto agrariado não é de que se refere o nº 13 do art. 1184 do Reg. de Rec. Civ. 1157, como remanece de

hábe admitir o recurso de agravo nos casos determinados e expressamente em lei e nomeadamente, no que



16  
6

6/11

zo,  
teite  
iencia  
ria  
fa-  
s pe-  
tos lo  
r pa-  
emba  
não  
atos:  
2, aq  
atada  
ubro  
inta  
s da  
nims  
is e, a  
ista  
es de  
star lo  
desse  
verso),  
sta á  
ite e

e quatro de Novembro de mil  
novecentos e trinta e dois, ter-  
do, pois, ficado em cartório  
durante os dias vinte e um  
vinte e dois e vinte e tres.  
Agravante, com os aludidos  
autos em seu poder desde  
o dia vinte e quatro, só os  
devolveu á cartório no dia  
vinte e oito do mesmo mês  
(termo de fls. 52 verso), exarando  
nos autos o seguinte: "A  
cartório para ser tomado  
por termo recurso inter-  
posto hoje, em petição diri-  
gida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de  
Direito" (fls. 52 verso). Portan-  
to, mais quatro dias os au-  
tos estiveram em poder da  
agravante, a saber: dias vinte  
e quatro, vinte e cinco, vin-  
te e seis - vinte e sete e vinte  
e oito. Junta aos autos a se-  
gunda petição da agravante,  
foram os autos conclusos ao





17  
ca

603  
170

vedo  
e fls  
toiro  
bro  
verso)  
e de  
e a a  
ma  
antes,  
embro,  
e o des  
e 0, já  
e 30 de  
as 21,  
e 30 de  
ntes  
não  
tos e  
u em  
apenas  
e de No  
a (ter  
as agra  
vez, re  
ntes

autos, vista essa que só a  
dois de Dezembro (termo de  
fls. 52 verso) foi aberta. Isso  
equivale a dizer que, quan  
do no dia dois de Dezembro,  
os autos foram com vista  
aos agravados, já havia de-  
corrido onze dias da data  
da juntada da proscução  
da agravante aos autos, ou  
sejam: dias 21-22-23-24-25-  
26-27-28-29 de Novembro e 1  
e 2 de Dezembro. Os autos, uma  
vez com vista aos agravados,  
foram devolvidos à cartório  
no dia quatorze de Dezem-  
bro (termo de fls. 30 verso)  
acompanhados das alegações  
de fls. Nesse mesmo dia qua-  
torze de dezembro (portanto  
vinte e tres dias após a agra-  
vante ter juntado aos autos  
a sua proscução e vinte dias  
após ter ela tido vista dos  
autos) em audiência, os agra

com  
de D  
20/1  
dane  
pach  
a 34  
cand  
da a  
trin  
da c  
cure  
jura  
com  
para  
cada  
apels  
cand  
flavir  
Tange  
ma s  
manu

moda requereram por equi  
muito de preceito, tendo o  
acórdão do facto, para essa  
não, certificação "que até o  
presente data não foi omi-  
tido o termo de apelação,  
nem ver outas e nem fora  
dees" conforme se vê a fls 63.  
Foi outor, que o fluz, man-  
den as outas nima e eaduna,  
o que foi feito no dia quinze  
de Dezembro (termo de fls 79)  
relatado airola a cartorio no  
dia vinte para ser litta a ter-  
ceira petição da agravação que  
se vê a fls 31, na qual a agrava-  
ção, recebeu o termo em  
no do seu prazo, falacia a ver  
dade para dar a entender ter pi-  
do a litta de estatueza fluz  
te e um de Dezembro, airola,  
estam de novo as outas a car-  
torio (termo de fls) para que o  
fluz, recebeu a litta a agrava-  
ção, juntamente a agravação  
com

seguir  
do o  
zoa  
até a  
assi  
ação,  
foi  
fls 63.  
ran-  
churo,  
vinte  
fls. 70,  
io no  
a a ter  
ntes que  
a gra  
novo  
a a ver  
a ter si  
s. A vir  
inda,  
es á ca  
e que o  
forma  
te á co

conclusão no dia vinte e tres  
de Dezembro (terço de fls 63 ver  
so), para, então, finalmente,  
deserem os autos com o des  
pacho agravado de fls. 31 verso  
a 34, em que o juiz, reconhe  
cendo o pretexto protelatório  
da agravante que, durante  
vinte e dois dias, a contar  
da data em que puzera pro  
curações nos autos (vinte e  
um de Novembro), não quis  
comparecer em cartório pa  
ra assinar o termo de apela  
ção, mandou que não mais  
se tornasse por termo o recur  
so Ora, mesmo que a gra  
vante fosse terceira prejudi  
cada, não podia mais ela  
apelar, porque, decorrido o de  
cêndio legal da data em que  
havia ela tido ciência da sen  
tença a recorrer, esta já passá  
ra em julgado contra a gra  
vante que, tacitamente, re-

em  
audi  
tem  
com  
Grau  
juiz  
cart  
tan  
de  
den  
de  
can  
me  
for  
cao  
e as  
mod  
fuer  
juiz  
Avel  
1932  
328  
juiz  
caso  
e pa  
den  
den  
tan  
cart  
juiz  
Grau  
com  
tem  
audi  
em

juraciona o reuemo. Presumen  
a agravaente foyes. juiz sentia  
nao judicial, o que nao faz  
ne, como fizen deumentado  
pela foyes juiz, portanto, a  
agravaente, foyes a juiz, me  
cia, foyes. re no out 1500  
Ped. de foyes. foyes: "Nao comu-  
nao es foyes foyes juiz  
divinto em sentenca de juiz  
re, como portanto em foyes  
do judicial foyes pela parte  
centenaria". foyes, meumo que  
foyes judicial o foyes sentenca  
pela agravaente em foyes  
juiz, o que nao e, como foyes  
fizen deumentado, foyes o  
sentenca judicial? foyes  
foyes nao o foyes em  
sentenca judicial "deve ser do  
queles que nao foyes por re  
juiz". foyes, meumo  
pelo para re foyes, foyes o  
de foyes do foyes, foyes, foyes  
de foyes em foyes e em

seu ou  
 emba  
 e hou  
 trado  
 to, a  
 a mex  
 150 do  
 ouve  
 impe  
 do ju  
 lta de  
 parte  
 e que  
 outado  
 na mi  
 o fico  
 enia o  
 iden  
 lo ou  
 e perda  
 per re  
 nessa  
 mar o  
 se pô  
 o e em

em audiência. Houve algumas audiências durante todo o tempo em questão, em que compareceu o advogado da gravante (ex: o de fls. 30, termo), e os autos estiveram em cartório muitos dias e muitas vezes. Porque não se apela? Sobre o assunto, a jurisprudência dessa Egrégia Câmara é pacífica, como se vê dos acordões de 5 de Junho de 1929, na "Revista Forense", vol. 53, pgs. 328 e o de 25 de Outubro de 1932, nas "Coletâneas de Acordões", vol. 2. fasc. 15, pgs. 230, cuja sumula é a seguinte: "Nega o provimento por terem os agrados deixado de comparecer e assinar o termo de apelação, dentro do decurso legal. É certo que o requerimento de apelação, feito até com antecipação, estava dependendo de despacho do juiz, mas



e im-  
 despa-  
 e eis  
 o po-  
 cõdo  
 l. de Proc  
 e c" As  
 e man  
 o. Fal-  
 na pre-  
 se a re-  
 ação  
 e pelo  
 o no  
 os, ain-  
 para  
 spacho  
 idade  
 a da  
 , a a-  
 us Poe-  
 sentar  
 is como  
 is que,  
 à re a-

acha, de há muito, representa-  
 da pelo seu advogado dr. Al-  
 fredo de Sousa Coutinho, ten-  
 do a decisão de que quis a-  
 pelar agora passado já ha tem-  
 po em julgado contra ela e  
 contra todos os outros conter-  
 tantes. Si não, refarmos. Pela  
 certidão de casamento exibida  
 pela própria agravante e que  
 figura a pls. 25 verso a 28 verso,  
 se vê, claramente, que a con-  
 traente - que é a agravante -  
 ou seja Izabel Martins Coelho  
 é dada como filha "ilegitima"  
 do Romualda Fernandes Pereira  
 da Corveia, sendo esta ultima-  
 isto é, a mãe de Izabel, - vi-  
 va de Domingos Alves Dias, com  
 quem ela não teve filhos, co-  
 mo declara a própria certidão.  
 Pouche-se daí: 1.º) - que Romu-  
 alda Fernandes Pereira Corveia  
 foi casada com Domingos Al-  
 ves Dias, não tendo filhos

uma união; 2º) - que "Trabalha por  
Tua Cealho é filha chamada "i-Via  
legitima" de Remuado Fer. Fer  
mãe de Cealho; 3º) - que "Trabalha por  
é filha de Remuado, antes de se dar  
4º) - que Remuado, antes de se dar,  
comar com Deming, comuam em  
com outro Remuado, tendo com out  
de a filha "Trabalha; 5º) - que Tu de  
da "Trabalha" o nome "Martin de  
Cealho" "procurar-se que na parat  
para "Martin Cealho" é mas com bar  
clausa no Regiao Velar, e ca  
era, outro documento. A 14.º can  
verno o nome para certidão de  
partilha dos bens de Remuado  
João Martin Cealho. Para, a de  
mãe de Remuado Remuado Fer. Tu  
mãe de Remuado, mãe de de,  
Trabalha, mãe de Remuado  
legado. Outra filha de  
Remuado, mãe de Remuado  
legado de João Martin Cealho. 14.º  
a de nome "Trabalha". Outra mãe  
legado filha de Remuado



Isabel Fernandes fazenda de "Santa Cruz" de Bela  
 Vista, a que se refere o Processo  
 da Fer. Pois bem, capeando essa certi-  
 ficadação, se vê (ph. 66) uma procura  
 nes Dioc.ção de outorga de poderes ao  
 es de se dr. Alfredo de Sousa Coutinho,  
 onviver em que se encontram como  
 o com outorgantes Romualda Fernan-  
 des e Izabel Martins Fernan-  
 des, casada Pouchet-se impe-  
 rer p.ativamente: 1.º) - O finado João  
 das com Martins Coelho, como não era  
 anos, e casado com Romualda, e teve  
 A ph. 63 com ela a filha Izabel e ou-  
 tidão de tres, instituiu-os como lega-  
 finado tarios; 2.º) tanto na certidão  
 n ela, a de casamento de Izabel Mar-  
 lda Fernandes Coelho, como na certidão  
 , mãe de de inventario de João Martins  
 ado um Coelho, figura a mesmissi-  
 lhos de sua Romualda Fernandes Pe-  
 nultima reira Corvêa, como mãe de  
 s Coelho, Izabel Martins Coelho; 3.º) - Na  
 tre esse certidão de casamento figu-  
 s, na página o nome de Izabel Martins

poeta, tirado justamente do artigo  
meu de seu boletim há pouco  
partido, e, na presença de  
figura "partido", em que se  
deu, um "partido", em que se  
tem o "partido" de "partido"  
tem "partido" e o "partido"  
uma "partido" Formada  
dos "partido" Formada  
te, se conhece: A atual agravação  
te, "partido" "partido", dá-me a  
uma "partido" Formada  
que, em 27 de Abril de 1931, em  
terceira "partido" ao Dr. Alfredo  
de "partido" para "partido"  
partido. Na "partido" de  
da "partido" de "partido" da  
Rosa Vista, ora, como era  
curação foi feita em  
antes da "partido" da  
ao pararem a "partido" de  
18 para a "partido" e cinco em  
partido "partido" da "partido"  
partido "partido" da "partido"

te do agravante. Como se vê, a  
 pai João gravante não é uma terci-  
 sevação na prejudicada, e sim uma  
 -vnan condonina que se confor-  
 se se ti por com a sentença que ful-  
 o Har- gou certos os limites da ini-  
 -des" de cial. O fato da agravante ou-  
 -vnan torçar poderes a um outro  
 -vnan advogado, a fim de interpor  
 -vnan a apelação, bem demonstra  
 -vnan a má fé de sua parte e tam-  
 -vnan bem a de seu marido - o con-  
 -vnan testante da ação - prevalece  
 -vnan do - se de um possível des-  
 -vnan cuidado dos agravados em não  
 -vnan perceberem o "true", em face  
 -vnan da dificuldade de cumprir  
 -vnan a sua proscução antiga de-  
 -vnan tre mais de duzentas e cin-  
 -vnan conta. Diante do exposto, por  
 -vnan certo, não será provido o re-  
 -vnan curso presente, no que se fa-  
 -vnan rá justiça. A improceden-  
 -vnan cia da apelação. Si não fos-  
 -vnan se já a extensão desta contra-

minuta, presenciamos de  
muitas, cabalmente, a mo-  
teria, imprescindida da que  
logo que a agravação quiz  
interferir, não só na falta  
absoluta de prejuizo que  
ocorre em caso a natureza  
que julgar certos as limitas  
do, inumeras divindades, como  
tambem pela completa im-  
prescendencia da sentença  
ta por seu marido depario  
deoras de juizado. Nada im-  
pede, outrossim, que a legi-  
slação examine a sen-  
tença de fl. 4 verso a 7  
no e a natureza de fl. 8 verso  
no a 95. Ver-se-a que o ma-  
prio da agravação prejudi-  
cada, mais e nada mais,  
por muito tempo, que en-  
capacitadamente, que en-  
tas do inumeras divindades en-  
tamos area de deis outros  
inumeras la julgadoes dividi-

nos de divididos judicialmente, não  
 é, a mo era simão uma "chicana" tra  
 la ape nada para impedir a divi  
 quis são onde, pois, o pretense pre  
 alta fuizo da agravante para ape  
 que lar como terceira prejudicada.  
 tença De tudo o que ficou demons  
 nites trado só se pôde concluir  
 s, como que o H. H. Sr. Dr. Quiz, de Di  
 ta ju nito, vai negar seguimento  
 ças pe as presente agravo que é e  
 avio videntemente protelatorio,  
 a im porém, se assim não permi  
 t. E. p. tir a liberalidade do n.º do  
 a cou Magistrado, a E. p. régia Cam  
 a 7 ver ra Civil, por certo, negará pro  
 18 ver nimento ao recurso. E, se is  
 ma so acontecer, consolidará ain  
 etudia da mais o seu papel reco  
 meus nhecidamente de remeado  
 etado na de Justiça. Houtes claros,  
 limi sito de Fevereiro de mil no  
 do cor recentos e trinta e tres. Alva  
 ntros no Barcilio adv. - Pequeno o  
 nidi traslado das seguintes peças:



mente  
 lista  
 (2.º vo-  
 505 an-  
 ls. 505  
 sta de  
 ta e de  
 i; 6) - teõ  
 o de fls.  
 de fls.  
 xpres  
 scrito  
 fls. 30  
 si aben-  
 8) - teõ  
 5, 19 ver-  
 usado  
 onclu-  
 le data  
 do x  
 nem  
 10) - ter-  
 523,  
 e fls.  
 tilha

partilha de fls. 93 do 1.º volume  
 dos autos da divisaõ, decla-  
 rando-se expressamente que  
 essa certidão foi copada pela  
 proseraçã de fls. 92; 13) - pro-  
 curaçã de fls. 92 do 1.º volume;  
 14) - termo de conclusã de fls.  
 524; 15) - termo de conclusã  
 de fls. 525. Abontes Claros, sito  
 de Fevereiro de mil novecen-  
 tos e trinta e tres. Alvaro Bar-  
 cilis, adv. (Acharam-se colados  
 e devidamente inutilizados  
 selos estaduais no valor de  
 cinco mil reis e um selo de  
 educaçã e saide de duzentos  
 reis).» - Era o que se continha  
 na contra minuta aqui bem  
 e fielmente transcrita, depois  
 da qual vinha, a fls. 70 verso,  
 a conta do teõ seguinte: «Pel-  
 paro: Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de  
 Direito: Reforma surt. 5.000.  
 50% Ao estado: 2.500. Ao Exmo  
 Sr. Coletor Telles de Menezes: Resp.

Conta  
 Fls. 70v.





38000.  
 -6-7-  
 18-19-  
 28-30-  
 51-52-  
 62-65-  
 u. bray  
 2: 68  
 200.  
 7200.  
 10. Ao  
 itua  
 a 34  
 10. Ter  
 28) - Num  
 ouno  
 1á dar  
 lar  
 00.  
 nha  
 10. Ao  
 nesta  
 João  
 le fl.  
 eis-

Reis - 2884/100. Selos pagas: Dr. Cor-  
 nêa Abachado (5.200) - Dr. Alvaro  
 Barcelino (5.200) 11# 400. Loma R.  
 299#500. Custas e selos a se-  
 rem pagas pelo advog. Dr. Alva-  
 ro Barcelino. Razas das peças  
 pedidas fls. 47 v. (48 a 70) 56#400  
 Selos de folhas e taxa sanitaria  
 27#500. Loma R. 84#000. Hou-  
 tes Claros, dezesseis de Fevereiro  
 no de mil novecentos e trinta  
 e tres. O Contador Augusto  
 P. Silveira. - É na o que se conti-  
 nha na conta aqui bem e fiel-  
 mente transcrita, depois da qual  
 vinha, a fls. 74, a resposta do  
 juiz do teor seguinte: «Como  
 bem consta da contramim-  
 ta a fls. 43 a agravante não as-  
 sinou no decurso legal o ter-  
 mo da apelação, que procura-  
 ra interpor, pelo que não foi  
 admitido a sanar a falta de  
 pois não houve recebimento  
 ou não recebimento de apela-

Resposta  
 do Juiz  
 Fls. 74



Luz

o relatório do teor seguinte: « Relatório - Nos autos de divisão da fazenda "Santa Cruz de Bela Vista" foi proferida em deservore de Julho de mil novecentos e trinta e dois a sentença trasladada a fls. 18 v. a 25, resolvendo sobre os limites do imóvel, tendo sido mantidos os descritos na inicial. Em vinte e oito de Novembro Izabel Martins Coelho, como terceira prejudicada por ser casada com o condômino legatário Soares de Andrade, apelou da referida sentença e a sua petição de recurso foi deferida por despacho de trinta, que mandou torná-lo por termo. Em audiência do juízo do mesmo dia trinta, presente o advogado da ap.ª o Dr. Álvaro Marcílio, procurador do promouente e outros interessados, dizendo-se ciente

Relatório  
Fls. 26

efei-  
mo  
zado  
na  
rece-  
la  
o e  
inti-  
nte  
ntia  
eury  
do que  
ren-  
agra-  
a dos  
civil  
ine-  
e tres  
ecen-  
esso  
- Era  
pos-  
iel-  
is de  
so, o



auto-  
 ção pe-  
 a ale-  
 ição  
 em  
 loain-  
 e seu  
 viz-  
 me-  
 robe-  
 v. a  
 sis de  
 .ap.º  
 eiro,  
 despa-  
 oume-  
 e mes-  
 nada  
 já la-  
 el de  
 reau-  
 o. Da  
 stur-  
 extra-  
 : em

em dezessete ainda de janei-  
 ro, com fundamento no art.  
 1484, n.º 13 do c.p.c. Plurimidade  
 e contramutação o agravo,  
 mantene o Juiz a sua deci-  
 são e os autos, que subiram  
 oportunamente, receberam pro-  
 prio no prazo legal Vistos e  
 assim relatados, passo-os ao  
 Sr. Desembargador Anônimo  
 B. H.º, tres Abril noventa e  
 trinta e tres. Baptista de Oli-  
 veira (V. 24v). >> - Era o que se  
 continha no relatório aqui  
 bem e fielmente transcrito,  
 depois do qual viria, a fls. 79  
 verso, o acórdão do T.º re-  
 seguinte: « Vistos, relatados  
 e discutidos estes autos de a-  
 gravo da comarca de Montes Cla-  
 ros, ap.º Izabel Martins Coelho,  
 agdos José Soares de Fonseca e  
 outros: Acórdão em Câmara  
 Civil da Relação, adstado o re-  
 latório supra como parte in-

Acórdão  
 Fls. 79v

Te grande parte, ceteros de que  
no sem o fundamento inu-  
cabo, de vez que a decisão re-  
certida tendo referenciado  
parte inferior que defina a  
apelação interposta, não so-  
mo despacho de despacho do  
recurso. Não se há, porém,  
previsão, não só porque  
a age deixar transcorrer o de-  
cênio sem completar a in-  
terposição com o termo que  
é integrante e complementa-  
tor do recurso, não sendo po-  
ssível escrito embara-  
ço judicial, não é aquela  
que, em caso de prazo, ao  
terça como uma como ela  
torna esta homologação não a  
toja nos termos da parte-fixa  
que não é, evidentemente,

5  
a  
b  
c  
d  
e  
f  
g  
h  
i  
j  
k  
l  
m  
n  
o  
p  
q  
r  
s  
t  
u  
v  
w  
x  
y  
z

o que  
invio  
zo no  
lodes  
ina  
e co  
o do  
em,  
aque  
ode  
a ju  
o que  
nen  
do pa  
bara  
raço  
elle  
4 pe o  
sa obs  
ão es  
-hipo  
ment  
bera  
nais  
isa, ob

objeto da apelação  
sido intimado ao  
procurador da act. e  
a mesma se emprometia por  
tas pela act. Belo Horizonte  
cinco Abril mil novecentos e  
trinta e tres. Rodrigues Pam  
pos, presidente Baptista de Oli  
veira, Gouveia de Azevedo, Al  
berto Lemos. Era o que se con  
tinha nos autos e que bem  
se fez muito transcripto e qual  
seu publicado, e a por parte  
do advogado José Soares de Fou  
ca e outros seu foi pedido se lles  
desse e passasse carta de qua  
faca de agravo para com elle  
na forma d'elle. Trataram de  
um direito e justiça. Por se foy  
o pedido, se lles da a presentia  
em sendo a presentia. e a  
usim assignada. e a  
e guardados, face  
e guardados da  
comissarios.





F. e R. .... 76.400  
 J. .... 29. no  
 assignat. .... 8 no  
 C. .... 10. no  
 Part. de ed. .... 2 no

614  
29

Cont. no 2:

123.600  
 327.00  
 156.300

respeito.

O que cumpram

O Resembargado Presidente do Pr  
 vencial do Relacao assigna esta  
 Dada e passada nesta cidade de  
 a Beilo 7 de Maio, aos cinco de  
 Junho de mil novecentos e  
 trinta e tres. Em. Euod de Cos  
 tos Sousa, escrivão de Relacao  
 a. campesi, encerrei' subscrit  
 e assigno.



M. Clam

Francisco de Sá e Benevides

vide  
 cor.  
 que  
 m.  
 ? Iga.  
 uter  
 or, que  
 e desta  
 -ca  
 pens  
 e re  
 tcham  
 e ua.  
 and  
 ipte  
 inta  
 digo, m  
 e ass  
 na  
 o cinto  
 (123x600)  
 do a  
 mch  
 sua  
 resper







*Handwritten text, likely a signature or name, written in cursive script across the upper portion of the document, partially overlapping the seal.*





*Manfred W. ...*  
*George ...*

[The main body of the document is a large, dark, heavily obscured area, possibly a redaction or a very poor scan of the original text. It covers most of the page's content.]

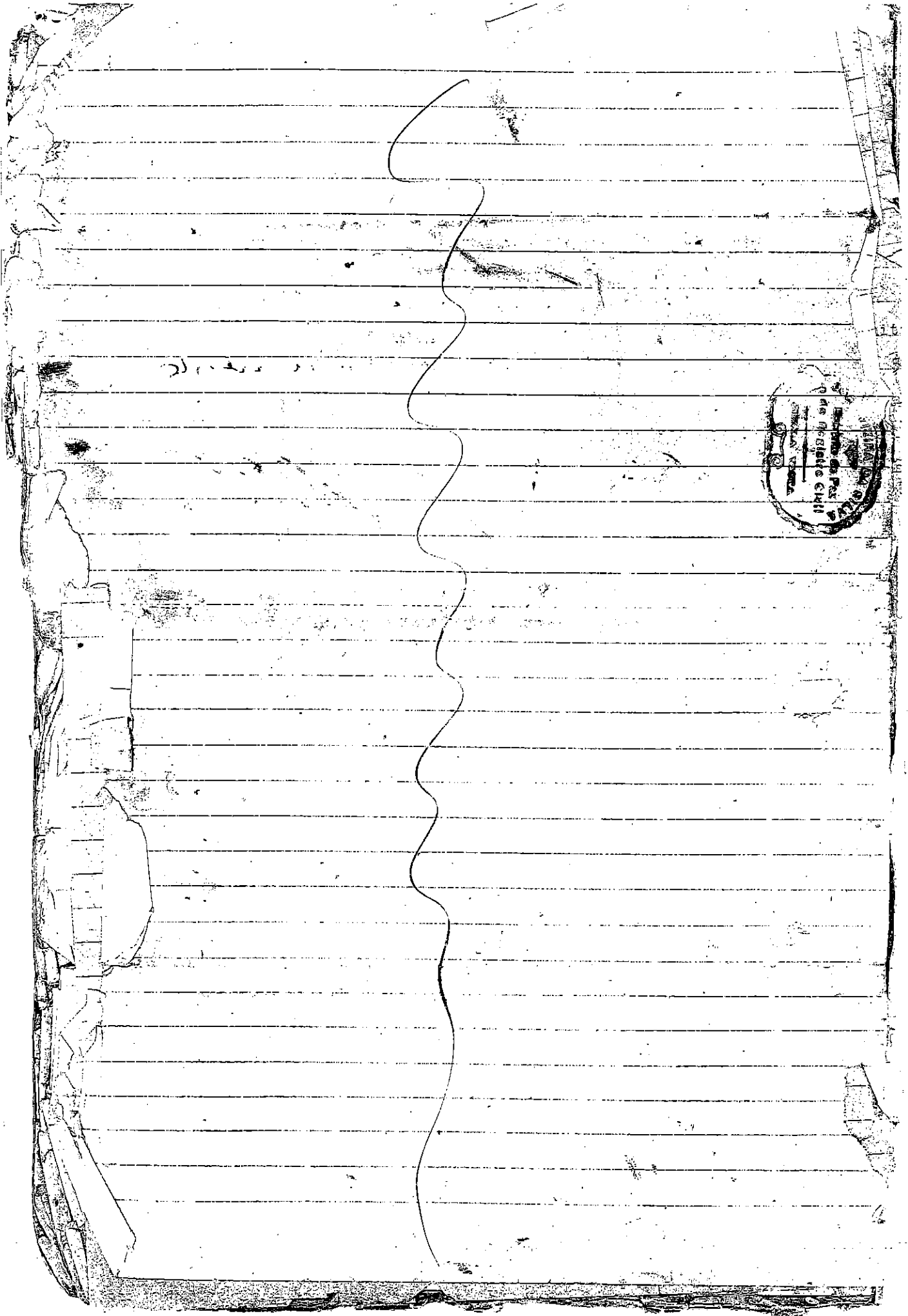
*Manfred W. ...*

Alcanton de la  
Francisco de  
de la Antigua de  
San Francisco











# Memorial descriptivo da fazenda de "Santa Cruz"

A fazenda da "Santa Cruz", achta-se situada mais ou menos ao Norte da cidade de Montes Claros, a cujo municipio pertence e dista da mesma cerca de dez leguas, sendo que na sua extremidade no limite do municipio de Villa Brazilia, tem a distancia de quatorze leguas. A fazenda e do districto de Bella Vista em toda a sua extensao e fica a duas leguas do povoado de Bella Vista que e a sede do districto. Os limites dados e seguidos sob os seguintes; Começam na cabeceira do Riacho dos Pedros; seguem por este abaixo, dividindo os municipios de Montes Claros e Villa-Brazilia, até a sua barra no Riachos; seguem pelo Riachos acima, dividindo com as fazendas do Alvaç e Caiçara, ambas pertencentes ao municipio de Sombul de Jesus, até a barra do córrego Pindabylos, no logor denominado Serra do Susuano; seguem pelo córrego Pindabylos acima, dividindo com a fazenda do mesmo nome, já dividida, até a barra da Barroca do Brejinho; seguem por esta acima, dividindo com a fazenda Cannabrava já dividida, até a sua cabeceira; seguem d'ahi, pelos limites da fazenda Cannabrava, até a cabeceira do Burity Seco, no limite da fazenda da Barroca d'agua; d'ahi, seguem pela esquerda, dividindo com a mesma fazenda, pelo divisor das aguas do Riachos e do córrego Agua Limpa; continuam pelo divisor das aguas até



por 540 metros, casa de Marcelino Antonio da Silva e a direita 90°, por 100 metros, correço Burity.

Ans. 160 metros, salta o correço da Burity a cerca divisória de Marcelino e vivia Luiza e mangá do Engolito de José Soares da Fonseca. Ans. 520 metros, C.D. em 400 metros Riachuelo. Ans. 520 metros, fim da L. 4. em frente a casa da vivia Luiza (Esp. de José Soares da Fonseca).

L. 5 - Azimuth - 52° SE. Deflexão D = 13° Comprimento 350 metros. A linha segue pela mangá dos herdeiros de José Soares da Fonseca. Ans. 350 metros, fim da L. 5 e d'ahi, segue no rumo de 12° 30', em 380 metros, barra do correço Prudalhylos no Riachuelo e no rumo de 12° SE, por 380 metros, correço Prudalhylos.

L. 6 - Azimuth - 31° 15' NE - E = 97° 45' - Comprimento 400 metros. A 0 metros, C.D. em 120 metros, correço Prudalhylos.

Ans. 270 metros, salta o palle da mangá dos herdeiros de José Soares da Fonseca.

Ans. 220 metros, C.D. em 40 metros, correço Prudalhylos.

Ans. 400 metros, no rumo de 56° SE, em 280 metros, ponte do Theodoro, no correço Prudalhylos e d'ahi a direita 5 metros, cerca da roça de Theodoro Xavier Affonso.

Ans. 400 metros, fim da linha 6.

L. 7 - Azimuth - 74° NE - Deflexão D = 42° Comprimento 537 metros.

Ans. 160 metros, salta a cerca e entra na mangá de Jannaria Generia de Jesus.

Ans. 200 metros, C.D. em 145 metros, correço Prudalhylos

Ans. 450 metros, C.D. em 10 metros, cerca de Jannaria

Ans. 460 metros, C.D. em 180 metros, correço Prudalhylos

Ans. 537 metros, C.D. em 80 metros, correço Prudalhylos

Ans. 537 metros, fim da L. 7, dentro da mangá de Jannaria.

L. 8 - Azimuth - 10° NE - Deflexão E = 64° Comprimento

metr. 240 metros.

Can 80 mts, metr. e barros de Pindobalã e

60, pte. barros branco, em 80 mts, com barros

no campo Pindobalã

Can 175 mts, metr. e parte de campo de formosa

Can 240 mts, metr. no muro de 60 No, em 186 mts,

colocando de barros de Pindobalã e parte

80: em 200 mts, barros de Virgínia

L9 - agm. metr. - 76 NE. Diferenç. D=66. Comprimento 206 mts.

Can 200 mts, 02, em 43 mts, campo Pindobalã

Can 206 mts, metr. em L9.

L10 - agm. metr. - 57 NE. Diferenç. E=19. Comprimento 198

metros. Can 198 mts, no muro de 28 SE, em 122 mts,

barros de barros de barros no campo Pindobalã

L11 - agm. metr. - 7 NO. Diferenç. E=64. Comprimento 134 mts.

Can 100 mts, 02, em 15 mts, parte, cerca, em 40 metros,

parte de Virgínia e em 107 metros, barros de barros

Can 134 mts, metr. em L11, parte e cerca de metr.

L12 - agm. metr. - 59 NE. Diferenç. E=59. Comprimento 502 metros

Can 10 metros, parte no muro de Virgínia. Can 40 mts.

Can 260 mts, metr. e parte que não se

colocaram de barros de Pindobalã

Can 509 mts, metr. em L12.

L13 - agm. metr. - 40 NE. Diferenç. D=106. A linha segue

barros de barros. Can 80 mts, 02, em 100 mts, parte

cerca de barros e parte que não se colocaram de barros de barros

Can 531 mts, 02, em 30 mts, colocaram de barros de barros

Can 435 mts, metr. e barros e Telegrafos Pindobalã

Can 531 mts, metr. em 13

L14 - agm. metr. - 7 NE. Diferenç. E=33. Comprimento 960 metros.

Can 30 mts, metr. de barros de barros

A linha segue pelo barros de barros e campo Pindobalã

barros Can 960 mts, metr. em L14.

L15. Azimuth - 24° N O. Deflexão E = 31. Comprimento - 328 metros.  
Ans 170 mts, entra na mangia de Nrisimus Soares.  
Ans 200 mts, entra na roca do mesmo  
Ans 328 mts, fim da L15.

L16. Azimuth - 70° NE. Deflexão D = 94. Comprimento - 2.806 metros.  
Ans 10 mts, O E ans 100 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 240 mts, O E. ans 145 mts, " " "  
Ans 520 mts, salta o correjo Burity Secco.  
Ans 888 mts, salta a cerca da mangia de Jose Antonio da Fonseca.

Ans 888 mts, O D. ans 184 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 1.108 mts, O E. ans 44 mts, casa de Antonio Luiz.  
Ans 1.200 mts, O D. ans 135 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 1.280 mts, salta barroca que fecha a mangia.  
Ans 1.600 mts, O D. ans 228 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 2.000 mts, O D. ans 80 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 2.806 mts, fim da L16.

L17. Azimuth - 88° SE. Deflexão D = 22. Comprimento - 816 mts.  
Ans 184 mts, salta a cerca de Jose Antonio da Fonseca  
e entra no campo e fecha de Christovan Antonio da Fonseca.  
Ans 200 mts, O D. ans 100 mts, correjo Burity Secco  
Ans 400 mts, O D. ans 100 mts, correjo Burity Secco  
Ans 542 mts, salta a cerca de Christovan A. Fonseca.  
Ans 600 mts, salta cerca de roca de Christovan.  
Ans 816 mts, fim da L17, em frente a casa de Christovan Antonio da Fonseca.

L18. Azimuth - 62° N E. Defl. E = 30. Comprimento - 520 mts  
Ans 10 mts, O D. ans 78 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 190 mts, salta a cerca da roca de Christovan.  
Ans 300 mts, O D. ans 60 mts, correjo Burity Secco.  
Ans 400 mts, O D. ans 80 mts, " " "  
Ans 520 mts, fim da L18. e O D. ans 40 mts, correjo.

L19. Agmuth. 22° NE. Diferença E: 40. Comprimento: 600 metros.

Can 200 mts, CD, em 120 mts, campo Burity Seco.

Can 400 mts, CD, em 143 mts.

Can 600 mts, CD, em 120 mts.

Can 600 mts, CD, em 119.

L20. Agmuth. 79° NE. Diferença D: 57. Comprimento: 354 mts.

Can 180 mts, entre no grupo.

Can 220 mts, por do lado de Chantreiros + onças.

Can 250 mts, CD, em 10 mts, parte com a Chantreiros.

em 92 mts, campo Burity Seco.

Can 354 mts, CD, em 74 mts, campo Burity Seco.

Can 354 mts, CD, em 120.

L21. Agmuth. 47° NE. Diferença E: 32. Comprimento: 332 mts.

Can 200 mts, CD, em 190 mts, Burity Seco.

Can 332 mts, CD, em 350 mts.

Can 332 mts, CD, em 191.

L22. Agmuth. 66° NE. Diferença D: 19. Comprimento: 96 mts.

Can 96 mts, CD, em 122. CD em 500 mts, Burity Seco.

L23. Agmuth. 24° NE. Diferença E: 42. Comprimento: 140 metros.

Can 140 mts, CD, em 300 mts, campo.

Can 140 mts, CD, em 123.

L24. Agmuth. 38° NE. Diferença D: 14. Comprimento: 500 metros.

Can 200 mts, CD, em 280 mts, campo Burity Seco.

Can 400 mts, CD, em 280 mts.

L25. Agmuth. 66° NE. Diferença D: 28. Comprimento: 100 mts.

L26. Agmuth. 78° NE. Diferença D: 12. Comprimento: 320 metros.

Can 260 mts, CD, em 60 mts, cobrança do campo Burity Seco.

Can 320 mts, campo na entrada de Chantreiros, Burity Seco.

Can 320 mts, CD, em 126.

L27. 127 mts, CD, em 127.

de performance: requer de 127 mts, em 127 mts.

trabalho que se faz de 127 mts e cobrança de 127 mts.

620) 4  
JUL 5

conex. Burity Seco ad. ps. subsecins do  
Piacho dos Pedras

L 27	Azimuth-62° NO	Dif. E-140°	Comprimento- 118	metros
L 28	" 76° NO	" E-14°	" 816	"
L 29	" 84° SO	" E-20°	" 640	"
L 30	" 77° NO	" D-19°	" 118	"
L 31	" 71° NO	" D-6°	" 398	"
L 32	" 25° SO	" E-84°	" 220	"
L 33	" 42° SO	" D-17°	" 402	"
L 34	" 73° NO	" D-65°	" 170	"
L 35	" 42° SO	" E-65°	" 400	"
L 36	" 59° NO	" D-79°	" 514	"
L 37	" 17° NO	" D-42°	" 505	"
L 38	" 34° NO	" E-17°	" 550	"
L 39	" 45° NE	" D-79°	" 100	"
L 40	" 3° NE	" E-48°	" 166	"
L 41	" 33° SO	" D-30°	" 134	"
L 42	" 12° NO	" E-45°	" 140	"
L 43	" 70° SO	" E-98°	" 181	"
L 44	" 74° NO	" D-36°	" 264	"
L 45	" 11° NE	" D-85°	" 159	"
L 46	" 45° NO	" E-56°	" 84	"
L 47	" 10° NE	" D-55°	" 240	"
L 48	" 20° NE	" D-10°	" 340	"
L 49	" 81° NO	" E-89°	" 192	"
L 50	" 66° SO	" E-33°	" 108	"
L 51	" 68° NO	" D-46°	" 710	"
L 52	" 35° NO	" D-33°	" 404	"
L 53	" 66° NO	" E-31°	" 320	"
L 54	" 52° SO	" E-62°	" 436	"
L 55	" 87° NO	" D-41°	" 141	"
L 56	" 41° NO	" D-46°	" 820	"
L 57	" 10° NO	" D-31°	" 1522	"





## L 84 (Continuação)

Ans 900 mts, O.D. ans 100 mts, Riacho das Pedras.

Ans 1.100 mts, O.D. ans 80 mts, " " "

Ans 1.300 mts, O.D. ans 60 mts, " " "

Ans 1600 mts, fim da L 84 e O.D. ans 40 mts, Riacho das Pedras.

L 85 - Azimuth -  $20^{\circ} 2'E$  - Defl. E -  $54^{\circ}$  - Compr - 898 mts.

Accidentes: Ans 210 mts, O.D. ans 16 mts, casa de agregado de  
 Salto e ans 104 mts, Riacho das Pedras.

Ans 500 mts, O.D. ans 168 mts, pelta cerca e ans 205  
 metros, Riacho das Pedras.

Ans 875 mts, estaca da levila auxiliar que parte margeando  
 o córrego Anta-Jorda.

Ans 885 mts, pelta o córrego Anta-Jorda.

Ans 898 mts, fim da L 85.

L 86 - Azimuth -  $32^{\circ} 50'$  - Deflex. D -  $42^{\circ}$  - Comprimento - 905 metros.

Ans 330 mts, passa na casa de Antonio Ferreira de Queiroz e  
 O.E. ans 62 mts, roca do mesmo.

Ans 390 mts, O.D. ans 92 mts, barra do córrego Anta  
 Jorda, no Riacho das Pedras.

Ans 504 mts, pelta o prauel de Anastacia Neri de Andrade  
 e O.E. pelo arame, ans 122 mts, pua esquerda.

Ans 720 mts, O.D. ans 118 mts, Riacho das Pedras.

Ans 905 mts, fim da L 86 e O.D. ans 80 mts, Riacho das Pedras.

L 87 - Azimuth -  $4^{\circ} 50'$  - Deflex. E -  $18^{\circ}$  - Comprimento - 580 metros.

Ans 110 mts, O.D. ans 28 mts, barra do córrego do Retiro  
 no Riacho das Pedras.

Ans 112 mts, pelta o córrego do Retiro.

Ans 300 mts, O.D. ans 128 mts, Riacho das Pedras.

Ans 451 mts, estaca da levila auxiliar que parte  
 margeando o córrego do Retiro.

Ans 452 mts, pelta cerca da roca de Anastacia.

Ans 580 mts, fim da L 87.

L 88 - Azimuth -  $34^{\circ} 50'$  - Defl. D -  $30^{\circ}$  - Comprimento - 302 mts.

L 88 (Continuado)

Can 200 mts, 0D en 150 mts, Rio de Piedra.

Can 200 mts, 0D en 180 mts, Rio de Piedra.

Can 200 mts, 0D en 200 mts, Rio de Piedra.

L 89. Cymatula - 74° 50' - 81° 40' - (Cymmatula - 217 mts).

Can 217 mts, 0D en 150 mts, Rio de Piedra.

L 90. Cymatula - 54° 50' - 81° 20' - (Cymmatula - 528 mts).

Can 200 mts, 0D en 180 mts, Rio de Piedra.

Can 400 mts, 0D en 240 mts, " " " "

Can 528 mts, 0D en 140 mts, Rio de Piedra.

L 91 = L 31A (L 31A) - 82° 50' - 83° 32' - (Cymmatula - 640 mts).

Can 200 mts, 0D en 140 mts, Rio de Piedra.

Can 400 mts, 0D en 130 mts, " " " "

Can 600 mts, 0D en 100 mts, " " " "

Can 640 mts, 0D en 191 mts, Rio de Piedra.

Can, for per conservación de patrimonio natural de la zona.

para a parte de Rio de Piedra, onde se encontra a marea.

margem do Rio de Piedra a este lado do muro de pedra.

onde se encontra o muro de 34' NO. en o canto de 524 mts.

Can 2 mts, onde se encontra a parte de com as

que foram de fôrma.

Can 200 mts, 0E, en 190 mts, Rio de Piedra.

Can 200 mts, abstrair a fôrma, Rio de Piedra.

Can 400 mts, 0E, en 200 mts, Rio de Piedra.

Can 524 mts, 0E, en L 0H.

L 1A. Cymatula - 58° NO. - 81° 40' - (Cymmatula - 462 mts).

Can 200 mts, a este lado do muro de Rio de Piedra.

Can 235 mts, 0E, en Rio de Piedra.

Can 280 mts, " " " "

Can 380 mts, 0E, en 10 mts, Rio de Piedra.

Can 462 mts, 0E, en L 1A, Rio de Piedra.

L 2A. Cymatula - 44° NO. - 81° 40' - (Cymmatula - 382 mts).

## L 2 A (continua)

Accidentes: Aos 200 mts, OE, aos 260 mts, Riachet.

Aos 382 mts, fim de L 2 A.

L 3 A. Azimuth -  $22^{\circ}$  NO - Deflexão D:  $22^{\circ}$  Comprimento - 600 metros.

Aos 20 mts, OD, aos 40 mts, colégio Jaboticaba.

Aos 140 mts, passa o córrego Jaboticaba e divisa de José Soares da Fonseca e Vertulino.

Aos 244 mts, no ponto  $16^{\circ}$  SO, aos 50 mts, deixando a cerca de José Soares, chega na sua extremidade no córrego Jaboticaba e daí para a direita  $70^{\circ}$ , pelo córrego Jaboticaba, aos 220 mts, sua linha no Riachet.

Aos 320 mts, OD, aos 60 mts, esquina da cerca, aos 100 mts, paucho de Vertulino, junto a cerca do mesmo.

Aos 370 mts, OE, aos 100 mts, entra no pantanal de Vertulino e aos 145 mts, Riachet.

Aos 440 mts, entra no pantanal.

Aos 460 mts, OE, aos 80 mts, entra no pantanal e aos 160 mts, Riachet.

Aos 600 mts, sai do pantanal e fim da L 3 A.

L 4 A. Azimuth -  $44^{\circ}$  NO - Deflexão E:  $22^{\circ}$  Comprimento - 275 metros.

Aos 78 mts, passa a cerca divisa de Vertulino e Soares Pass e OE aos 20 mts, Riachet.

Aos 275 mts, fim de L 4 A.

L 5 A. Azimuth -  $16^{\circ}$  NO - Deflexão D:  $28^{\circ}$  Comprimento - 553 mts.

Aos 228 mts, passa o prame de repartimento.

Aos 228 mts, pelo prame, no ponto de  $20^{\circ}$  SO, aos 110 mts, barra do prame no Riachet.

Aos 228 mts, no ponto de  $20^{\circ}$  NE, aos 300 mts, pelo prame em esquina na pedreira.

Aos 380 mts, OE, aos 310 mts, Riachet.

Aos 553 mts, fim de L 5 A.

L 6 A. Azimuth -  $33^{\circ}$  NO - Deflexão E:  $16^{\circ}$  Comprimento - 420 mts.

Accidentes - Aos 245 mts, passa a cerca de Augusto.

L6H (continued)

accidents - On 282 mth, part of the ...

... in August

On 386 mth, part of the ...

On 470 mth, part of the ...

On 470 mth, part of the ...

L7H - Gymnast - 52 No - Diferencia - 20 - Septiembre - 315 mth

On 470 mth, part of the ...

On 170 mth, part of the ...

On 220 mth, part of the ...

On 315 mth, part of the ...

L8H - Gymnast - 44 No - Diferencia - 08 - Septiembre - 342 mth

On 100 mth, part of the ...

On 342 mth, part of the ...

L9H - Gymnast - 21 No - Diferencia - 23 - Septiembre - 1412 mth

On 200 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

On 400 mth, part of the ...

L. 10. H. (continuações)

Ans 900 mts, estaca 1a (auxiliar) para fazer o levantamento ao conego Caiçarimbu.

Ans 980 mts, OE, ans 45 mts, casa de Frei dos Santos Barbosa e ans 200 mts, Riachão.

Ans 1206 mts, feio da L. 10. H.

L. 11. H. Azimuth: 69° NO. Deflexão E 31°. Comprimento - 937 metros.

Ans 240 mts, OE, ans 380 mts, Riachão.

Ans 480 mts, OE, ans 320 mts, Riachão.

Ans 700 mts, OE, ans 155 mts, Riachão.

Ans 910 mts, pelta a cerca de Placida.

Ans 910 mts, OE, levando a cerca, ans 60 mts, Riachão.

Ans 937 mts, feio da L. 11. H. dentro da roca de Placida.

L. 12. H. Azimuth: 80 50. Deflexão - E = 31°. Comprimento - 1258 mts.

A o mt parte a linha auxiliar p. b. para o levantamento do conego Santa Cruz.

Ans 60 mts, OE, ans 20 mts, Riachão.

Ans 100 mts, OE, ans 96 mts, Riachão.

Ans 180 mts, pelta o conego Santa Cruz e OE, ans 60 mts, Riachão.

Ans 260 mts, OE, ans 80 mts, Riachão.

Ans 400 mts, OE ans 90 mts, Riachão.

Ans 600 mts, OE, ans 100 mts, Riachão.

Ans 620 mts, pelta a cerca de Maria do He e OE, pela cerca ans 60 mts, e feio da cerca.

Ans 680 mts, OD, ans 30 mts, pelta cerca de Sabino Lopes Sampaio, ans 60 mts com da mesma e ans 80 mts cerca da frente de cono.

Ans 780 mts, OD, ans 10 mts, casa de Frei Lopes e ans 80 mts, casa de Frei Terra.

Ans 780 mts, OE, ans 338 mts, Riachão.

Ans 935 mts, pelta a cerca de Frei Lopes.

Ans 970 mts, OE, ans 40 mts, arame de Praxedor.

Ans 1070 mts, pelta a cerca de Praxedor.

Ans 1120 mts, feio pela porteira e OE, ans 20 mts, casa de Praxedor.

L 12 H (continuación)

Can 1120 mts, 0 E, en 20 mts, con el fin de la pista y en

240 mts, Bacterias

Can 1100 mts, no parece de 34 NE, en 282 mts, en agua de

can, en agua de 382 mts, con el fin de la pista y en 432

mts, en agua de 382 mts, en agua de 432

Can 1258 mts, que se h 12 H, no parece de Bacterias

L 13 H - Cymatium - 74 NO. Bacterias D: 21 - Cymatium - 934 mts

Can 100 mts, 0 E, en 340 mts, Bacterias

Can 340 mts, 0 E, en 60 mts, con el fin de la pista y en 432

Can 400 mts, 0 E, en 20 mts, con el fin de la pista y en 432

Can 420 mts, 0 E, en 72 mts, Bacterias

Can 580 mts, 0 E, en 72 mts, Bacterias

Can 880 mts, 0 E, no parece, en 92 mts, Bacterias

Can 900 mts, 0 E, en 35 mts, con el fin de la pista y en 432

Can 934 mts, que se h 13 H, no parece

L 14 H - Cymatium - 40 NO. Bacterias D: 34 - Cymatium - 725 mts

Can 40 mts, 0 E, en 100 mts, Bacterias

Can 200 mts, 0 E, en 230 mts, Bacterias

Can 400 mts, 0 E, en 100 mts, con el fin de la pista y en 432

de Bacterias y Bacterias de agua

Can 440 mts, que se h 14 H, no parece de Bacterias

Can 725 mts, que se h 14 H, 0 E, en 180 mts, Bacterias

L 16 H - Cymatium - 54 NO. Bacterias E: 14 - Cymatium - 620 mts

Can 90 mts, que se h 14 H, 0 E, en 180 mts, Bacterias

con el fin de la pista y en 432

Can 100 mts, 0 E, en 50 mts, con el fin de la pista y en 432

Can 260 mts, 0 E, en 50 mts, con el fin de la pista y en 432

Can 400 mts, 0 E, en 100 mts, Bacterias

Can 600 mts, 0 E, en 100 mts, Bacterias

Can 600 mts, que se h 15 H

L 16A:

Azimuth - 68.5E. Deflexão - E 1°. Comprimento - 515 metros.

As 80 pnts, OE, as 40 pnts, casa de Luiz Antonio da Fonseca e as 180 pnts, Riachos.

As 80 pnts, estaca para (anilhas) para levantamentos de curvas e barros.

As 200 pnts, OE, as 180 pnts, Riachos.

As 220 pnts, palta cerca de Eduardo Antonio Pereira

As 260 pnts, OE, as 10 pnts, casa de Eduardo.

As 440 pnts, palta barroca, limite de Eduardo e José Vaqueiro.

As 515 pnts, fim da L 16A e OE, as 20 pnts, Riachos.

L 17A. Azimuth - 76 NO. Deflexão - E 8°. Comprimento - 325 metros.

As 20 pnts, palta barroca.

As 100 pnts, OE, as 10 pnts, casa de José Vaqueiro e as 70 pnts Riachos.

As 220 pnts, palta cabeceira de barroquinha

As 260 pnts, OE, as 30 pnts, palta e cerca da frente e as 60 pnts, casa de agregado de José Vaqueiro e as 230 pnts Riachos.

As 325 pnts, fim da L 17A.

L 18A. Azimuth - 88.5O. Deflexão - E 16°. Comprimento - 1540 metros.

As 40 pnts, no prumo de 18° NO, as 80 pnts esquina das cercas de Helariz e José Vaqueiro.

As 100 pnts, OE, as 80 pnts, cerca da frente da casa, as 100 pnts, casa de Helariz, as 150 pnts, palta barroca, as 200 pnts, confronta norte ao Riachos e 240 pnts Riachos.

As 195 pnts, palta barroca que serve de divisão entre José Velloso e Helariz.

As 380 pnts, palta o prumo da mangia de José Velloso e OE, as 120 pnts, ponta da cerca no Riachos.

As 380 pnts, OE, as 80 pnts, casa de José Velloso.

As 570 pnts, palta estacado, que divide José Velloso em freixas da Costa e OE, as 150 pnts, pelo estacado, Riachos.

As 880 pnts, OE, as 100 pnts, Riachos

L 18A (continued)

Can 900 mts, 0E, on 90 mts, Riochles

Can 1100 mts, 0E, on 70 mts

Can 1200 mts, 0E, on 60 mts

Can 1300 mts, 0E, on 110 mts

Can 1480 mts, 0E, on 15 mts

Can 1540 mts, both E & center of former Cortez, 0E, on 20 mts, pt. center, Riochles

Can 1540 mts, from pt. 4/18A

L 19A - Argonilla - 69°N. - Diferencia D. 23 - 800 metros

Can 25 mts, center - 1 lb. particles per sq. ft. & dirt for

partially covered for center & center of former de Motta

center - former

Can 200 mts, 0E, on 100 mts, Riochles

Can 225 mts, both center & report of former de former

Can 400 mts, 0E, on 80 mts, Riochles

Can 420 mts, both E & former de former de Motta, former

de former & former de former de Motta

Can 800 mts, 0E, on 60 mts, Riochles

Can 850 mts, from pt. 4/19A

L 20A - Argonilla - 41°N. - Diferencia D. 28 - 1328 metros

Can 153 mts, both E & center de former de la form de Motta

Can 180 mts, 0E, on 15 mts, both E & center de former

de center, on 35 mts, from pt. former de former de Motta & former

100 mts, Riochles

Can 280 mts, both former de center & 0E, on 100 mts, Riochles

Can 420 mts, both former & 0E, on 40 mts, Riochles

Can 440 mts, on former 42°NE, on 300 mts, partially covered for former

Can 520 mts, both E & center de former de former de Motta

0E, on 100 mts, Riochles

Can 680 mts, both former & 0E, on 100 mts, Riochles

Can 900 mts, both E & center de former de Motta



L 20 A (continuações)

- Ans 1.000 mts, OE, ans 30 mts, cerca da frente da casa, ans 50 mts, casa de Felipe Coelho e ans 242 mts, Riachão.
- Ans 1.050 mts, pelta cerca da mangue
- Ans 1.328 mts, OE, ans 230 mts, casa de agregado de Felipe e ans 320 mts, Riachão

L 21 A - Azimute - 13° NO - Deflexão D: 28° - Comprimento - 1193 mts.

- Ans 220 mts, pelta baroca
- Ans 225 mts, estaca 1cc auxiliar para levantar a baroca
- Ans 240 mts, OE, ans 120 mts pelta baroca e ans 350 mts, Riachão
- Ans 380 mts, pelta cerca de Felipe e OE, pela cerca, ans 80 mts, pelta baroca, ans 120 mts, casa de agregado e ans 200 mts, Riachão
- Ans 430 mts, pelta baroca
- Ans 770 mts, pelta cerca de Felipe Coelho
- Ans 780 mts, OD, ans 20 mts, casa de agregado de Felipe Coelho
- Ans 800 mts, OE, ans 100 mts, Riachão
- Ans 900 mts, OE, ans 90 mts, Riachão
- Ans 1.000 mts, OE, ans 80 mts, Riachão
- Ans 1.080 mts, pelta cerca de pramu fe de Felipe Coelho de Henrique Coelho e OE, pela cerca, ans 60 mts, Riachão
- Ans 1.140 mts, pelta baroca e OE, ans 20 mts, estaca
- Ans 1.170 mts, pelta cerca de Henrique Coelho
- Ans 1.193 mts, fim da L 21 A.

L 22 A - Azimute - 38° NO - Deflexão E: 25° - Comprimento - 248 mts.

- Ans 20 mts, pelta barroquinha
- Ans 190 mts, pelta Tapume
- Ans 248 mts, OE, ans 60 mts, Riachão
- Ans 248 mts, fim da L 22 A.

L 23 A - Azimute - 13° NE - Deflexão D: 51° - Comprimento - 165 metros

- Ans 165 metros, fim da L 23 A.

Agm. 28 NO. Dif. E. 41. Comprim. 1205 mts

A 0 mts. sobre 15 centímetros por levantamiento de cara

se de (abrigados) con abrigados

Con 50 mts, parte o campo de labriegos y otros

Me parte de Pedro Juan

Con 100 mts, parte. Barroca

Con 240 mts, parte. Barroca

Con 270 mts, parte. Barroca

Con 300 mts, 0 E, en 5 mts, parte. Barroca de fondo de arena

2 mts, 10 mts, parte de Pedro Juan 2 en 20 mts

Rochas

Con 600 mts, 0 E, en 170 mts, Rochas

Con 800 mts, 0 E, en 300 mts, Rochas

Con 900 mts, 0 E, en 300 mts, Rochas

Con 960 mts, parte. Barroca

Con 1025 mts, parte de L. 24. 0 E, en 80 mts, Rochas

L. 25 B. Agm. 28 NO. Dif. E. 38. Comprim. 1000 mts

Con 50 mts, parte. Rochas

Con 72 mts, 00, en 20 mts, Rochas

Con 90 mts, parte. Rochas

Con 160 mts, parte de L. 25 B. parte de parte de Pedro Juan

L. 26 B. Agm. 28 NO. Dif. E. 40. Comprim. 220 mts

A 0 mts, 0 E, en 400 mts, Rochas

Con 80 mts, 0 E, en 540 mts, Rochas

Con 220 mts, 0 E, en 500 mts, Rochas y parte de Rochas de fondo

Con 220 mts, parte de L. 26 B. parte de parte de Pedro Juan

A 0 mts, 0 E, en 150 mts, Rochas de fondo

Con 120 mts, parte. Barroca

Con 200 mts, 0 E, en 280 mts, Rochas de fondo

Con 200 mts, 00, en 180 mts, parte de fondo

Con 400 mts, 0 E, en 420 mts, Rochas de fondo

L 27 F (continuação)

Ans. 460 pnts, pae do m. tto e q. tto na jallhada.

Ans. 520 pnts, pae da jallhada e q. tto no m. tto.

Ans. 700 pnts, OD, p. 20 pnts, cerca de Anastacio.

Ans. 760 pnts, OD, em 80 pnts " " "

Ans. 760 pnts, OE, em 460 pnts, Riacho das Pedras.

Ans. 820 pnts, s. b. o. p. q. f. p. d. o. r. limite de Anastacio e

Justino - OE, em 500 pnts, Riacho das Pedras.

Ans. 820 pnts, OD, em 15 pnts, cerca de Anastacio.

Ans. 1040 pnts, fim de L 27 F, junto a cerca de Anastacio.

L 28 F. Azimuth - 30 NE. Declinat. E 46°. Comprimento - 840 metros.

Ans. 20 pnts, p. a. l. t. a. cerca de Faustino e OD, em 30 pnts

esquina das cercas de Faustino e Anastacio Velho.

Ans. 20 pnts, OE, pela cerca, em 100 pnts, esquina da que

vem de barroca e em 500 pnts, Riacho das Pedras.

Ans. 120 pnts, p. a. l. t. a. a. cerca de Faustino

Ans. 380 pnts, p. a. l. t. a. a. barroca da Ponte da Terra,

Ans. 740 pnts, p. a. l. t. a. barroca.

Ans. 840 pnts, OE, em 20 pnts, cerca de Faustino e em

100 pnts, Riachos.

Ans. 840 pnts, fim de L 28 F.

L 29 F. Azimuth - 41 NE. Declinat. D - 11°. Comprimento - 762 metros.

Ans. 15 pnts, p. a. l. t. a. a. cerca do curral de Faustino

Ans. 110 pnts, p. a. l. t. a. cerca de p. a. e. do curral.

Ans. 240 pnts, OE, em 150 pnts, Riacho das Pedras.

Ans. 580 pnts, p. a. l. t. a. a. barroca das Lages, em div. de Faustino

de Anastacio Velho, div. de Faustino de João Cardoso.

Ans. 580 pnts, OD, em 5 pnts, cerca de João Cardoso, cerca

esta q. p. a. e. da barroca.

Ans. 580 pnts, OE, pela barroca pleixo, em 200 pnts, R. das Pedras

a. l. t. a. p. q. u. e. q. u. e. r. a. n. d. o. a. cerca de João Cardoso.

Ans. 740 pnts, p. a. l. t. a. a. cerca da p. a. l. t. a. de João Cardoso.

Ans. 762 pnts, fim de L 29 F, junto a cerca de João Cardoso.

Cygnets - 28° NE. Distance E 13. Computed - 683 meters

L 30 H.

Can 10 mts, port a cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 100 mts, 0 E, on 250 mts, Rio de Janeiro

Can 100 mts, 0 D, on 10 mts, cove at Hors Cap

Can 200 mts, 0 D, on 5 mts

Can 200 mts, 0 E, on 220 mts, Rio de Janeiro

Can 346 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 300 mts, port a cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 200 mts, 0 E, on 200 mts, Rio de Janeiro

Can 600 mts, port cove at Hors Cap

Can 640 mts, 0 E, on 10 mts, cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 640 mts, 0 D, on 20 mts, cove at Hors Cap

Can 640 mts, 0 D, on 20 mts, cove at Hors Cap

Can 648 mts, port a cove

Can 683 mts, 0 E, on 191 mts

L 31 H = 191. Cygnets - 22° NE. Distance E 6. Computed - 640 meters

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

Can 683 mts, port cove at Hors Cap and Regu. Hernandez

A fazenda possui terrenos de cultura ao longo dos rios, em alguns delle irrigáveis, sendo os de sequeiro o melhor e os mais apropriados para o cultivo de cana de açúcar e arroz. É relativamente pequena a área ocupada por matas, estando podese dizer, completamente transformada em riperações e terrenos cultivados, existindo ainda capoeiras e capoeiras de mata, sendo rapidamente transformadas em roças. Os terrenos tabuleares e campestres, mais apropriados para criação de gado vacum e cavallos são quasi q' exclusivam' ent' constituidos de areia, como nos todos os terrenos da zona alameda gerais.

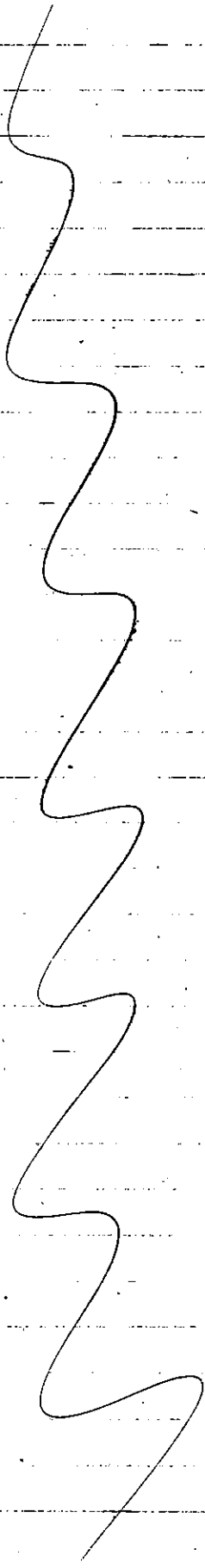
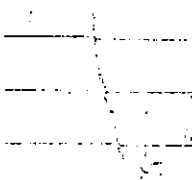
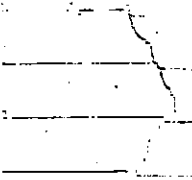
As culturas principais são: Cana de açúcar, arroz, fumo, feijão e mandioca e algodão.

Existem muitas engenhos para cana e numerosos fabricas de fumo. A principal riqueza exportada é o algodão, depois o fumo e cereas, q' nos vendidos em Montes Claros. A criação de gado vacum está bem desenvolvida, existindo na fazenda muitos fazendeiros q' já possuem mandados de mestizos de hebra já bem apurados. A criação de suínos é tambe muito desenvolvida, mas se dando o mesmo com o gado cavallos.

A planta junta é a copia fiel da fazenda e o levantamento foi feito com todo o rigor, resultando desse um plano perfeito e é desenhado em papel tela Imperial na escala de 1:10.000 e traz em si os pesos reais convenções.

A área da fazenda foi calculada segundo os methodos communs em agrimensura e achou-se para ella 177.386.000 m<sup>2</sup> ou seja 3665 alqueires geometricos Montes Claros, 5 de Julho de 1933.

Ator: An. Rev. de Geom. Torricelli

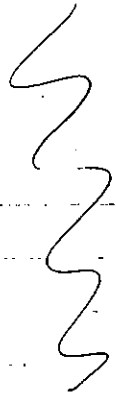


Protocollo nº 3. Fls. 45 a 46.

R. 24000  
R. 14920  
54920  
3520

Termo de audiencia

Nos seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias de quizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Besorome de Oliveira Andrade, juiz de direito da Comarca - realizada nesta data, por ter estado em serviço do Juy em Coração de Jesus, o dito juiz de direito - comungo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditorios o official de justiça deste quizo Raymundo Rodrigues da Cunha, a qual compareceram o advogado Mr. Alvaro Marcilio e o Promotor de justiça da Comarca Mr. João Gomes Leite, ahí presente, o Mr. Alvaro Marcilio, nos autos da acção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, por parte do pmo morcente disse que, tendo sido apurados em cartorio, pelo apurador, a planta e o memorial descriptivo, requeria fosse designado dia para os actos complementares da divisão, citados os peritos por carta e os interessados por preção. Deferido e designado o dia 10 do corrente, sendo feito o preção, do Preção que, para constar, laerei este termo da cita tomada do protocollo das audiencias, ao qual me reporto e dou fe.



Junta da  
 do day de julho de 1933  
 junto a 1933, a pe  
 licos e pmissões e im  
 e a guay de pmissões  
 que assim se porem  
 em me Boerhaave (Vest)  
 e pmissões e im

1933

Boerhaave  
 1933 - O. Boerhaave - me  
 de Boerhaave, 7 de julho de  
 pmissões - em te  
 Boerhaave, para o acto com  
 pmissões Boerhaave me  
 no e as pmissões  
 no Boerhaave de pmissões  
 de Boerhaave - Boerhaave  
 Boerhaave Boerhaave me

1933

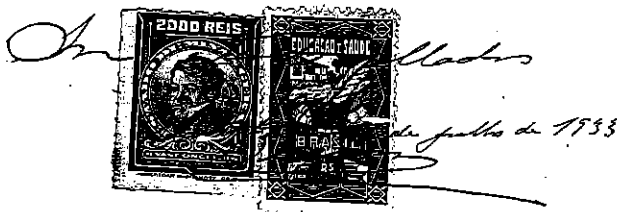
Boerhaave  
 Boerhaave - Boerhaave  
 Boerhaave, Boerhaave e  
 Boerhaave, Boerhaave  
 Boerhaave Boerhaave



DR. ALVARO MARCILIO  
Advogado

629

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.



O advogado abaixo assinado, por parte de diversos constituintes, na ação de divisão da fazenda de "Santa Cruz", do distrito de Béla Vista, requer a V. Excia. a juntada da procuração e dos títulos de propriedade que a esta acompanha.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montes Claros, 10 de julho de 1933.

*Alvaro Marcilio, adv.*

(Juntos: 1 procuração e 24 títulos de propriedade)

*[Faint, illegible handwriting]*

RODRIGUEZ CRISTOBAL DE JARQUE DE 1608

B. DEL REINADO

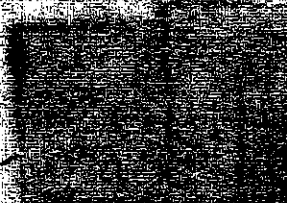
DE LOS REYES

E LOS REYES DE ESPAÑA DON FELIPE II Y DONA MARÍA

QUE EN ESTOS REINOS DE ESPAÑA SE ENVIÓ A LA CORTE DE

INDIAS DON ALONSO DE SUZARTE EN COMISIÓN DE NUESTROS REYES

QUE EN ESTOS REINOS DE ESPAÑA SE ENVIÓ A LA CORTE DE



EN LA CIUDAD DE MADRID A VEINTIUNOS DIAS DEL MES DE

Por este instrumento de procuração  
 nomeamos constituímos nosso bastante  
 procurador na cidade de Montes  
 Claros ou onde necessario for ao dr.  
 Alvaro Marcilio, Brasileiro, advogado,  
 solteiro, residente em Montes Claros,  
 para o fim de em nossos nomes  
 como se presentes fossemos acompanhar  
 a divisão judicial da fazenda de  
 Santa Cruz, do distrito de Bella  
 Vista, em todos os seus termos,  
 assignar contracto ou aprouvate im-  
 pugnar protestar agravar apelar,  
 falar sobre apuração de títulos e  
 constituição de quinhões e fazer tudo  
 em direito permitido a bem de  
 nossos interesses inclusive substarer  
 esta em quem lhe couber o que  
 tudo daremos por bom, firme, e  
 valido, sendo este instrumento feito  
 e assignado pelo primeiro autor  
 perante Virgilio Affonso Pereira e  
 somente assignado pelos demais

Riachão 22 de Maio de 1933  
 Virgilio Affonso Pereira  
 Martinho J. de Jesus  
 Martinho J. de Jesus  
 João Pereira Marinho  
 Germinas Ferreira da Costa  
 João Soares Velloso  
 Luiz Antonio da Fonseca  
 José Loureiro



Handwritten text on lined paper, appearing to be a list or notes. The text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It seems to consist of several lines of text, possibly organized into a list or a series of notes.



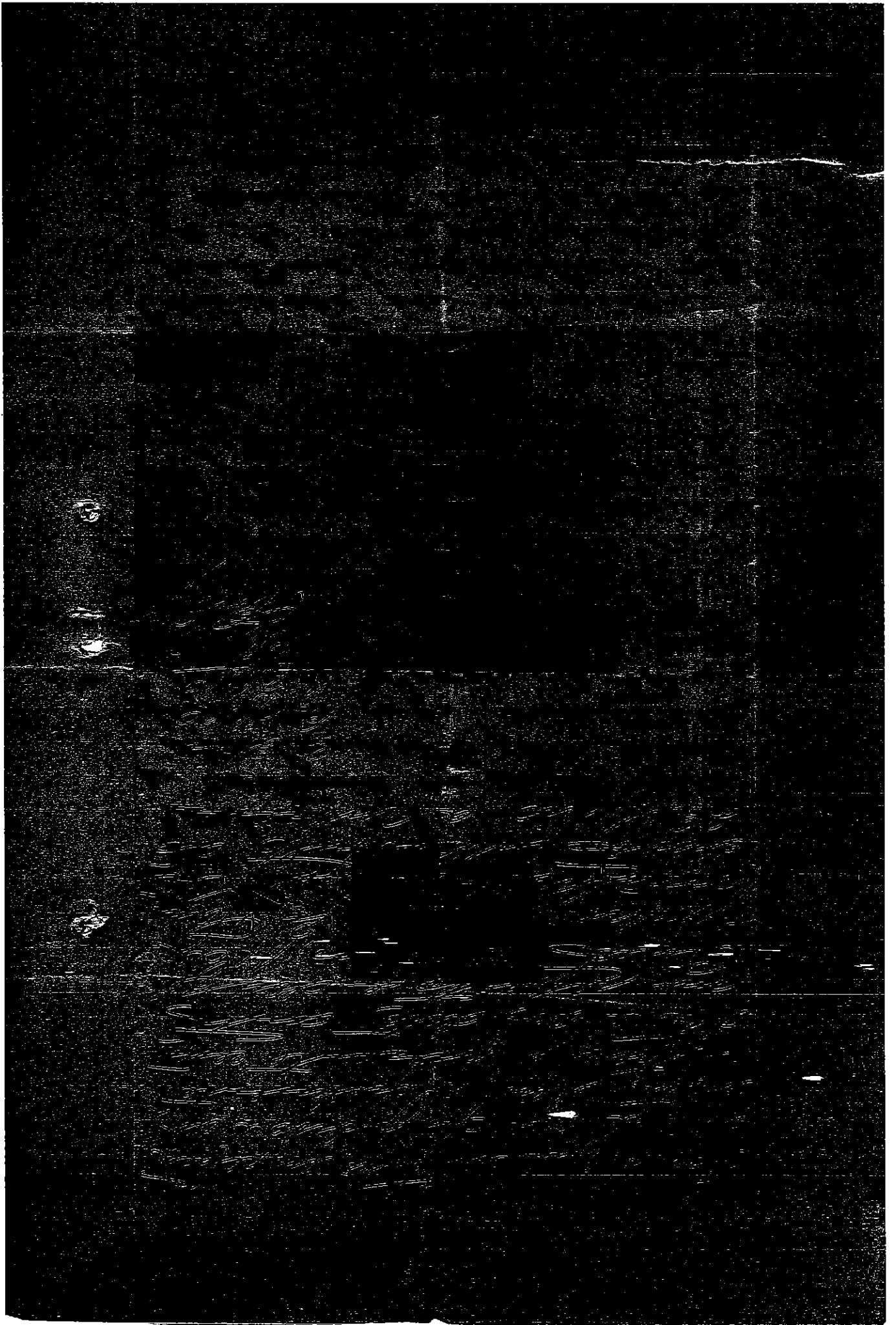
631  
11/11/20

Flaminio Antunes Prates  
escrivão substituto  
do 2.º Offício do Judicial  
e Notas d'este  
Terço, em conforma  
da lei; etc.

### Certidão

Certifico a requerimento verbal que me foi feito, que, revendo em seu poder e certifico os autos de arrolamento dos bens fidejussos por morte de Joannã José da Fonseca, dos quaes foi arrolante seu irmão Fortunato Ferreira Antunes, d'elle a folha 15 verso a 16 ve constar no requerimento do dito Fortunato Ferreira Antunes o seguinte: Ha terra situada no fazenda da Caicariha, herdada por pessoas forteras no valor antigo de seis mil seiscentas e sessenta reis (6666), com a area de 40 alqueires avaliada por duzentas mil reis (200000); que

200000



2 Junho

Augusto Soam firmadas @ 4.000  
 escritas do cartorio do se @ 8.000  
 quando officio deste tr @ 1.400  
 mo de Montez-blancos, na @ 400  
 forma da lei, 7. 3.200  
17.600  
 Junho

Cartidão.

Cartidão a pedido verbal de pes-  
 soa interessada, que reunido em  
 meu cartorio os autos de arrola-  
 mento dos bens ficados por  
 fallecimento de D. Maria Jo-  
 ares da Fonseca, de quem foi  
 arrolante o viuvo Joao fonsal-  
 ves do Rego, dellas, de fallas v. 30  
 usque 31 consta o pagamento a  
 herdeira Joanna Soam da Fon-  
 seca, do teor seguinte: "Paga-  
 mento a herdeira Joanna Soa-  
 res da Fonseca, de sua legitima  
 metade na importância de  
 vinte e cinco mil quinhentos  
 e vinte reis, e mais das legitimas  
 dos herdeiros Luiz Soam, do Rego,  
 Henrique Soam, da Fonseca, Fran-





633  
Ww

2  
Finimz

pedido verbalmente, d'onde ex-  
trahí bem e fielmente o que  
sentei pagamento, que confizci,  
adiei em tudo conforme, e  
aos mesmos autos, em meu  
poder e cartório, me reporto  
e confize! Em, Acerto, sou  
firmarats, esairos, a esse-  
vi e assisus.

Monte  e o grande de  
1933.  
Diga firmarats.



\*Fé. Sen. José Ferrer de Oliva escriuendo as  
crianças e crianças em publico e nois.

Sen. T. T. (testado original publico de ver-  
dade sobre 24.200 de sellos federal de Edu-  
cação e Saúde e em seguida as crianças  
crianças). José Ferrer de Oliva. Figueras  
no Pedro Mariano. Testamentos:  
Mariano Ferrer de Souza - Joaquim  
Mendes. Esta obra se encontra em  
o dito livro e folios, que para atri-  
bilmente, transcrevi e equal origi-  
nal compare e que me reporto e dou  
fé. Sen. José Ferrer de Oliva es-  
criuendo de por interino, e escrevi e  
crianças em publico e nois.

Sen. T. T. F. T. de verdade  
José Ferrer de Oliva  
Quis

Requer-se o sellos de verdade de folios e  
de Educação, por não se encontra  
sellos no distributo. Potosi. Neto.  
Escrevi, José Ferrer de Oliva.

Table with multiple columns and rows, containing faint text and numbers. The table structure is complex with many empty cells and some illegible content. Some faint numbers like '0' and '11' are visible in the upper right quadrant.

Jose Leite Vieira, escriptão sobre  
título do primeiro officio deste  
termo de Nortes Claros, na forma  
da lei, etc.

Ruse 30,000  
Cent. 3000  
Rosa 1800

### Certidão

Certifico a requisição real sellos 22  
que arredundas autas de inventario N 37000  
rio dos bens da fidejuda D. Maria  
Flores de Almeida, mencitrei a fls  
13 e 14 orerso, o pagamento feito ao  
herdeiro Luiz Antonio da Fonseca,  
ao qual se deu entre outros bens, os  
seguintes: Uma parte de terras na  
fazenda do Bunitizinho, quatroocen-  
tos e quarenta e quatro reis (444); na 444  
parcela de quarenta e oito mil re-  
is, avvalor de uma parte de terras  
na fazenda do Riacho d'Anta, orien-  
te e quatro mil reis (24000); na 24000  
parcela de mil seiscentos e ses-  
senta e seis reis, avvalor de uma  
parte de terras na fazenda do Bu-  
nitizinho, oitocentos e trinta e tres  
reis (833). Certifico mais que a par. 833  
Xilha foi julgada pela sentença  
que transitou em julgado, cujo  
tenor é o seguinte: julga procedente  
partilha desde a fls 11 segue 15 para que  
possa produzir ad sempre todos os se-  
us devidos effectos de direito Regre-  
sem estes ao Juizo daude orierão  
para os subseqüentes fins. Realri

a oportuna supna citada. Noites

Clones, 99 de Range de 1890 (julio)

toesitas e uenetas) Jose Donates

de Sa e Blenguenque. In equ cultu

nter un mario no que me for

pride go s'ia unta do giron

lun (fichante) fr. ex. b. m. s. q. p.

ante unhas que noctua p. p.

nta un m. s. conf. m. s. s.

mmun unta me ap. p. s. s.

Dr. Ach. m. s. m. s.

Clones

Cit. m. s.



1890 28 10/12

Augusto Soares Guimarães,  
escrivão do pequeno officio  
do judicial e notas des-  
te termo e comarca de  
Alcântara Clara, na forma  
da lei, etc.

## Certidão

Certifico, no requerimento  
verbal de pessoa interessada  
da que reverendo os autos de  
arrolamento e partilha dos  
bens do Juizado Francisco So-  
ares da Trazeva, dos quaes foi  
arrolante a viuva deste Sr. Lu-  
cia Antonia da Conceição, del-  
les, de fls verso e 11, vi. cau-  
star os quinhões lançados em  
pagamento ás legitimas dos her-  
deiros Alcântara e Alcântara fi-  
lhos do arrolado e delle vi. cau-  
star que a cada um, dos  
ditos herdeiros foi dada, em  
terras da fazenda "Caicari"

filhos de Souza. herança do avô  
7 Anos de Pontal das  
Luzes

adger, nos parcellas de seis mil  
 deo duros e sucessores reis, ad-  
 untae po quantias de mil e  
 cento e deo duros e sucessores  
 reis. Centificados mais e  
 mil e cento e deo duros e  
 sucessores reis.

Juizamento que se realizou  
 no dia 5 de outubro de 1916,  
 no qual se deu o seguinte teor:

1. Vistos etc. Juiz por sentença  
 no sentido do art. 11 do par. 1º  
 da Lei de 1916, por

proceder todos os feitos legais, por  
 que os autos foram interessados e  
 presentes. No intuito de se obter

o. Olyto Oliveira do Rio de Janeiro.  
 sentença por que se desentenda

pitais e deo duros e sucessores  
 reis, e deo duros e sucessores

reis, e deo duros e sucessores  
 reis, e deo duros e sucessores

reis, e deo duros e sucessores  
 reis, e deo duros e sucessores





Jose Leite Vieira, escriptão e  
titulo do primeiro officio deste ter  
mo de routes Claros, na forma  
da lei, etc.

B. 3000

C. 300

Nov 180

# Certidão

Certifico a requerimento do Sr. R. 22-

que remendo o autor do inveni R. 3700

tario dos bens da finada Dona

Anna Gonsalves Ruas, de quem

fui inventariante José Soares da

Fonseca, encontrei a fls 7 verso a

9, o auto de partilha e os pagamentos

aos feitos aos herdeiros Francisco

Soares Ruas, Antonio Soares Ruas,

Atalissimo e Anna, aos quaes se deu

a cada um, entre outras bens

seguinte: Na parcella de cento e

quinze mil reis, o valor de duas

partes de terras na fazenda do Bu

riti Seco, districto de Villa Bra

zilia, nove mil e cincoenta e seis

reis. Certifico mais que a partilha 91056

fui julgada pela sentença que tra 361224

sitou em fulgado, e foteor e o seguin

te. Vistos estes autos, fulga por seu

Xeyes a partilha dos successos com

taute para que surtam os effectos

juridicos. Pagueu o interessado

as custas em proporção. Routes

Claros, 30 de Maio de 1906. Christi

no Phiego Carrier do O. Nova mais

se continue em relação ao que me

1/2 all. mulher  
de herdeira

1/2 ann. mulher  
de herdeira



E' de Antonio Bosco

639  
Wew

Nos os fins deste assignado Francisco Ferreira  
de Jesus, vir a de Zacharias Ferreira de  
Souza e Santo Ferreira de Souza e sua  
mulher, Dona Riza Beasilina de Souza,  
Eloy Ferreira de Souza e sua mulher  
Justina Ferreira de Jesus e Estelina  
Ferreira de Jesus, declararam que nesta  
data, vendemos ao Sr. Antonio Goncal-  
ves da Silva uma parte de terras em com-  
um na fazenda de Santa Cruz, lugar  
denominado Largo e Caicara, que obtive-  
ram por compra a Dona Lucia Offon  
de Pereira, cuja parte de terras se avalia  
com promittida de tres mil e trezentos e cinco  
enta (R\$ 350 00), e que fica esta vendida  
pelo preço e quantia de reis (30\$000) trezentos  
mil reis, cuja area e mais alguma pre-  
sumivel, a qual quantia receberam ao  
fazer dito e em moeda corrente de  
ao Estado, e dao pluma e geral quitacao,  
e declaram mais que vendem ao compra-  
dor toda posse, direito, dominio e periodo  
activo, e subrogam sempre por firme e va-  
lida a venda, feita a salda compra  
do, quando chamada a auetoria.  
O imposto territorial e lancamento fao sa-  
dados por este comprador, Cidario Anto-  
nio Goncalves da Silva, por ser ja tra-  
mitido o mesmo desta parte e de outras  
mencionada fazenda e ter um nome delle  
data e consequentemente o lancamento e  
por go o imposto no valor de finciao deste  
anno, como se ve do talao n. 77

1927, 93 de Maio de 1921

Pela guerra civil, a população de

Aguaçuã (B.A. 258) (B.A. 258)

com o 6º regimento de infantaria

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

de 1927, 93 de Maio de 1921

640  
Wen

Nº

- PP 9000

Pagar as devidas importas de taxa  
municipal de saneamento publico no valor de  
R\$ 200,00 para o Municipio de Montebelo  
no dia 20 de Junho de 1924.

Collector Basilio Paula

Nº 52 - N.º 5460

Pagar as devidas importas de  
taxa municipal de saneamento publico  
de R\$ 32,00.

Collector El. Claus, 1-7º 924

Ed. Paula

Recembuys de as firmas de eig-  
narios supra, nesta e na folha  
de recibo e de quillha de  
contabilidade e firmas em publico  
escritorio, em 2 de Julho de 1924.

Em testada B.S. da cidade,  
João Vieira da Silva



7

641  
vers

Flaurino Dutras  
Prates, escrivão do  
Nº officio e official  
do Registro Geral  
de imóveis do  
Terro de Coração  
de Jesus, e Comarca  
de Montes Claros,  
Estado de Minas,  
na forma da lei, etc.

### Certidão

Certifico a pedido verbal, que me  
foi feito que reverendo os autos de inven-  
tario dos bens ficados por morte de  
Jeronymo Durães Coutinho, dos quaes é  
única herdeira inventariante D.

Maria dos Anjos da Fonseca, dellas  
a folhas 2 a 2 verso vi constar a  
relação de bens seguintes: Uma  
gleba de terras na fazenda do Espigão,  
deste districto, judicialmente divi-  
dida, havida por compra a Silverio  
Jolves Durães e sua mulher D. Alexan-  
drina Durães Coutinho e havida por  
herança de Jacyntho Antonio Delgado  
avaliadas por setecentos mil reis (700#000), 700#000

que vão à margem. Tres partes de terras  
na fazenda do Alvão, deste districto,  
terrenos de cultura e campo, no valor  
primitivo de 29#000, avaliado oitocentos e  
setenta mil reis (870#000), Dez partes de  
terras na fazenda de Santa Cruz, districto

870#000

de Serra Vista, Municipio de Monto

Clasos, no valor primitivo de 35#955,  
terras cultiva e campo, avaliados por  
um cento e setenta e oito mil seiscentos

1:078#650 e cincoenta reis (1:078#650); Uma casa

coberta de telhas, mal construida, de  
treis lajeas, contendo um cimoal real  
avaliado de rebas de aroeira, uma  
mangueira para laranjas e outra  
maior, calculada em 10 alqueires, a  
margem direita do rio, areada de

madeiras da Lei, bem  
empacotada de capim verde e  
um peço de campo, contendo diversas  
partes de terras no valor primitivo de

12#129, avaliando os terrenos em (3:66)  
363#870 e os benzeitoras em 3:000#000,  
ao todo 3:361#870 (10) Das terras cultivadas

3:361#870

parcidas a noventa mil reis (90#000),  
por noventa mil reis (90#000), (4)

900#000

quatro moendas circulares, parcidas  
de dois annos, a quarenta mil reis  
(40#000), por cento e sessenta mil reis

160#000 (160#000), Uma grande matigo de 5  
300#000 annos, por trezentos mil reis (300#000),  
2 eguas paridas, sendo uma de

180#000 por cento e oitenta mil reis (180#000)  
2 ditos solteiros, a 50#000, por cem  
100#000 mil reis (100#000), Uma podura de  
2 annos, por 20#000; Uma funnento de  
600#000 moga, bon, por seiscentos mil reis (600#  
600) Uma cavallo constante de campo  
80#000 por oitenta mil reis (80#000; Uma quinta

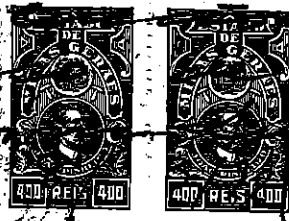


642  
Nº 4

de dois carros de 6 annos, por  
duzentos e cincoenta mil reis (250#000) 250#000  
E o que se continha  
em relação ao que me  
foi pedido e dos autos  
leu e fielmente fez  
estipular a presente  
certidão que comparei,  
conceitei e por a chof-a  
em tudo conforme  
a subscricao e aos ditos  
autos em respeito e  
dou fe.

8 de Novembro

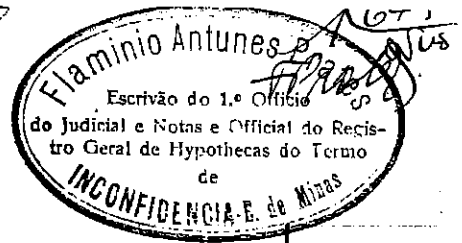
Flam.



de Jesus,  
1929  
tunes (no 8)

A

13. 30000  
C. 30000  
R. 24700  
An. 1200  
S. 1600



Flaminio Antunes Grãos,  
Escrivão do 1.º Offício do  
Judicial e notas, do termo  
de Coração de Jesus, Estado  
de Minas Geraes, na forma  
da lei etc.

### Certidão

Certifico que revendo os autos do  
arrolamento do divido Jacyntho  
Santos Filho, encontrei a fls 88,  
a 89v. o pagamento do Theor seguinte:

Pagamento a herdeira D. Maria  
Teixeira da Silva de sua legitima  
na importancia de Reis, cento e doze  
mil e quinhentos reis (124500), que  
se fez pela forma seguinte: Haverá  
primeiramente em seu pagamento  
10. Na parte de terras da fazenda  
Espigas, deste districto, ja judicial-  
mente dividida, com area de  
dezoito alqueires e tanto, no valor  
actual de um cento de reis (100000  
000), terá somente sessenta e dois  
mil e quinhentos reis (624500), que  
vão a margem. Haverá mais em  
seu pagamento: - Na parte de  
terras da fazenda do Alvação, des-  
te districto, no valor de quarenta  
mil reis (40000), terá somente  
trinta e um mil e duzentos e  
cincenta reis (31250), que vão  
a margem. Haverá finalmente  
em seu pagamento: Na parte

624500

31250



B. 24000  
C. 29000  
A. 22750  
R. 8200  
S. 12000



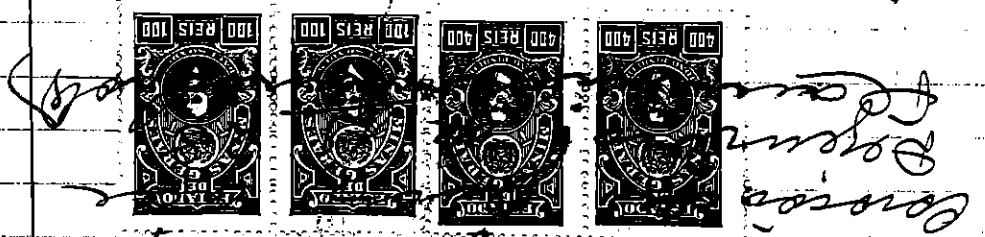
108950  
Flaminio

Flaminio Antunes Prates,  
escrição do 1.º officio, Tabelião,  
do, do, e do registro geral de  
Hypothecas, do Termo de Co-  
ração de genus, Estado de Minas  
geraes, na forma da lei, etc.,

### Certidão.

Certifico que, revendo os autos do  
arrolamento do binaço Jacyntho  
Antonio Yellozo, encontrei a des-  
ta e de, o pagamento do llvor seguinte:  
Pagamento a herdeira Alexandrina  
Murais Coutinho, de sua legitima,  
na importancia de Reiz cento e  
doze mil e quinhentos reis (112x500),  
que se fez pela forma seguinte:  
Llvera primeiramente em  
seu pagamento, na parte de  
terras na fazenda do Espigão, des-  
te districto, em a area de dezoi-  
to alqueires e tanto, ja judici-  
almente dividida, valendo este  
elemento um cento de reis (1:000x  
000), tera somente sessenta e  
dois mil e quinhentos reis (62x500), 62x500  
que vão a margem. Llvera mais  
em seu pagamento, na parte de  
terras na fazenda do Alvacão, des-  
te districto, no valor antigo de sua  
renta mil reis (10x000), tera so-  
mente trinta e um mil e quinhentos  
reis (31x250), que

31x250



Não a ninguém. Havendo qualquer  
 ou em seu pagamento: No pa  
 u a forma de guarda de deuto  
 em, município de terras da  
 nos, distrito de Beira, Vila, m  
 valor antigo de quatro mil e  
 00 mil reis (45.000), para se  
 uente de oito mil e setecenta  
 e cinco mil reis (18.950), que são  
 a margem. Para fornecer  
 Reis. Cito e deo mil e quin  
 lanta mil (12.500), que são a  
 margem. Por esta forma se  
 procederá com pagamento  
 o qual não se dá por um lado  
 e se no fim em face de pagar  
 e por um lado em face de pagar  
 face, os quais são os mesmos  
 In, António de Paula, da  
 e a cargo e a cargo e a cargo

184750

U. 27000  
R. 37000  
A. 37050  
Au. 8200  
L. 4600

10



98850  
f. 10/18

Cantoria do primeiro of.  
distrito de Leopoldina,

Flaminio Antunes Prates,  
Tabelião do 1.º officio, do ju-  
dicial e notas, na forma da  
lei, etc.,

Certidão

Certifico que reverendo autor do  
arrolamento do binado Jacqui-  
lly Antonio Felles, de contas  
de fls 35 e 31/v, o seguinte pa-  
gamento: Pagamento ao  
herdeiro Jeronymo Durães  
Soutinho, de sua legitima  
avosenga na importancia  
de trinta e sete mil e  
quinhentos reis (37500),  
que se fez pela forma se-  
guinte: Haverá primeiro-  
mente em seu paga-  
mento: Na parte de terras  
na fazenda do Espirito,  
este distrito, a judici-  
almente dividida, com  
area de dezoito alqueires  
e tanto, avaliada por  
um conto de reis (1000  
000), terra formosa vinda  
mil oitocentos e trinta  
e tres reis (20833), que  
vão a margem Haverá  
mais em seu paga-  
mento

29833

Refere-se ao parte co-  
 nhecida no sentido do N.  
 001, onde consta que  
 por meio de quitação  
 em 08/04/00, foram  
 quitadas as parcelas  
 de R\$ 100,00 e R\$ 100,00,  
 ambas de R\$ 100,00,  
 para o valor de R\$ 200,00.  
 Para efeito de controle  
 financeiro, em 08/04/00,  
 foi lançada em débito  
 a soma de R\$ 200,00,  
 em favor de R\$ 200,00,  
 para o valor de R\$ 200,00.  
 Assim, para o controle  
 financeiro, em 08/04/00,  
 foram lançadas em débito  
 as parcelas de R\$ 100,00  
 e R\$ 100,00, ambas de  
 R\$ 100,00, para o valor  
 de R\$ 200,00.  
 Portanto, para o controle  
 financeiro, em 08/04/00,  
 foram lançadas em débito  
 as parcelas de R\$ 100,00  
 e R\$ 100,00, ambas de  
 R\$ 100,00, para o valor  
 de R\$ 200,00.

31/12/19  
 0850

Refere-se ao parte co-  
 nhecida no sentido do N.  
 001, onde consta que  
 por meio de quitação  
 em 08/04/00, foram  
 quitadas as parcelas  
 de R\$ 100,00 e R\$ 100,00,  
 ambas de R\$ 100,00,  
 para o valor de R\$ 200,00.  
 Para efeito de controle  
 financeiro, em 08/04/00,  
 foi lançada em débito  
 a soma de R\$ 200,00,  
 em favor de R\$ 200,00,  
 para o valor de R\$ 200,00.  
 Assim, para o controle  
 financeiro, em 08/04/00,  
 foram lançadas em débito  
 as parcelas de R\$ 100,00  
 e R\$ 100,00, ambas de  
 R\$ 100,00, para o valor  
 de R\$ 200,00.



646  
over

*Casa  
Deput  
de*



*de*

*[Signature]*

11

12

13

14

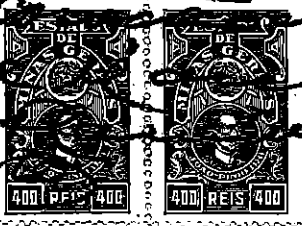


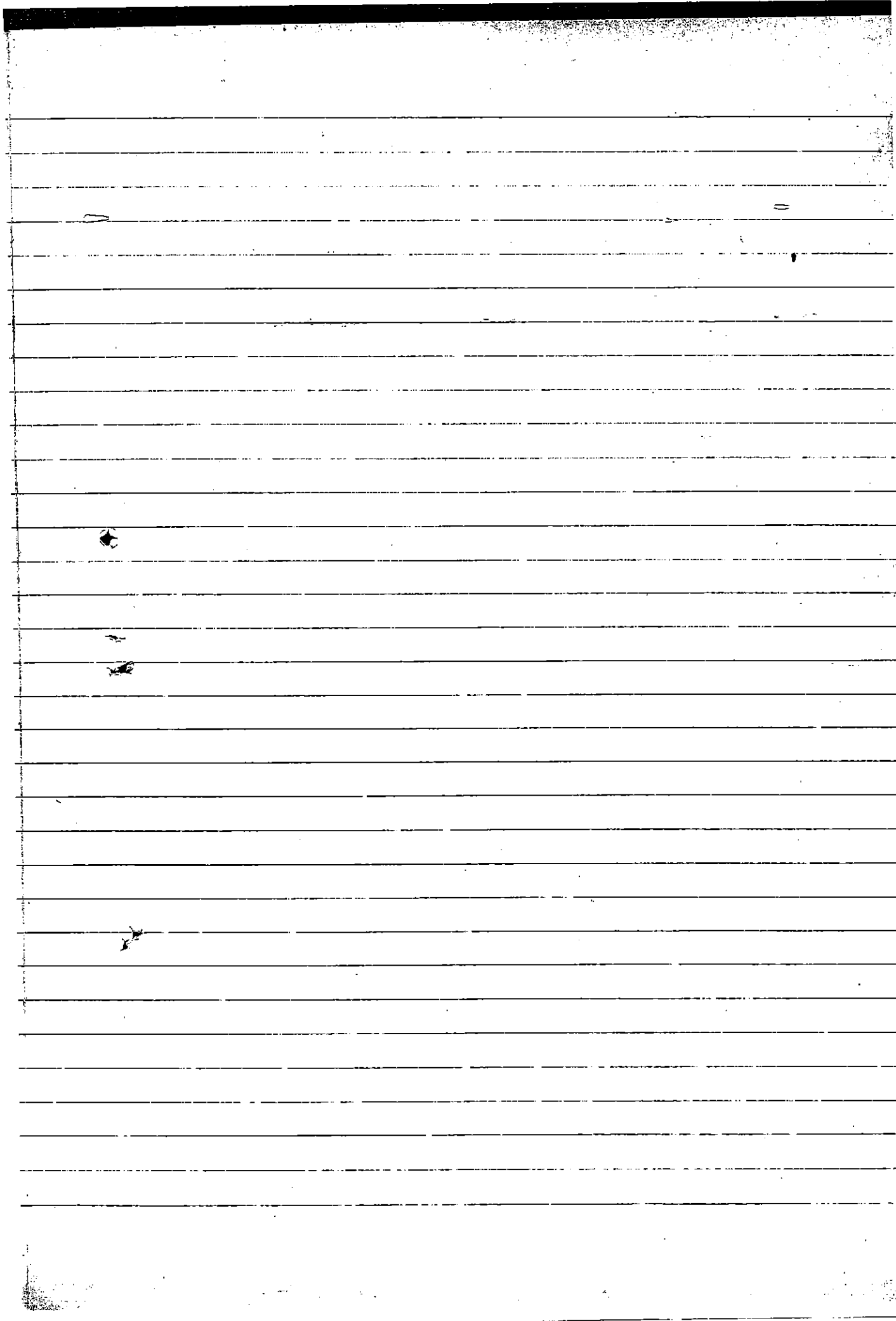




74083  
3.541

648  
Nes

arrigorados. Certifico mais que,  
o disposto territorial actua-se  
pago, conforme os correctamen-  
tos n.º 10 e 31, de 10 de Janeiro de  
1929, e de 4 de Fevereiro de 1929,  
respectivamente. A senten-  
ca foi julgada, em 21 de Março  
de 1929, por acto do Excm. Sr. Dr.  
Bicete Vianna Marquez, juiz  
Municipal deste Porto.  
E no que continha  
em relação, ao que  
me foi pedido e dos  
autos, bem e fielmente  
fiz extrahir a presente  
certidão que conferi,  
conceitei e por achol-  
a em tudo conforme  
me a subscreevo  
e aos ditos autos, bem  
digo: me reporto e  
dou fé.    
Jesus, 21 de Março de  
1929. Dr.   
Antes do





12

649  
P. de  
Junhos

Augusto Soares Guimarães R. 30.000  
 Escrivão do Segundo C. 4.000  
 Officio do Termo de Montes Claros R. 2.900  
 Por, na forma da lei, etc. P. 800  
 Certidão - R. 200

Certifico, a pedido verbal de pessoa in- 37.900  
 teressada, que, recei do em meu cartorio o 37.900  
 autor de inventario do espolio de Luiz da

Silva Guimarães de quem foi inventariante a  
 causa d. Teresina Soares da Fonseca, netta  
 no auto de partilha de fls. 9 a 13 verso, cons-  
 tam, nos pagamentos abaixo mencionados,  
 dentre outros bens, os que vão descriptos:

Pagamento a perdeira Joana, de sua le-  
 gitima paterna: "Haverá mais na parcel-  
 la de vinte mil péis, valor de uma parte de  
 terras na mesma fazenda Caicariinha, somen-  
 te seis mil seiscientos e sessenta e seis péis.  
 Haverá mais na parcella de vinte mil péis,  
 valor de outra parte de terras na mesma fa-  
 zenda seis mil seiscientos e sessenta e seis  
 péis. Haverá mais na parcella de vinte  
 mil péis, valor de uma parte de terras

na fazenda do Brejo, somente a quantia  
 de tres mil trezentos e trinta e tres péis."

Pagamento ao perdeiro Barivel, de sua  
 legitima paterna: "Haverá mais na par-  
 cella de vinte mil péis, valor de uma par-  
 te de terras na mesma fazenda da Caicari-  
 nha - somente a quantia de seis mil seis-  
 centos e sessenta e seis péis. Haverá mais  
 na parcella de vinte mil péis, valor de outra  
 parte de terras na mesma fazenda - seis mil





Livro n.º 1.º. Verso de fl. 36 e fl. 37  
 Escrituras Publicas de compra e venda  
 que se fez no termo e paragem do Alagoas  
 e de outros povoações de deforã: - Sci  
 tamos quantos e q.ºs publicos instrumentos  
 de scriptura publica de compra e venda  
 venha que se fizeram no Nascimento de N.ºs  
 S.ºs J.ºs Christa de mil novecentos e  
 vinte e seis no primis die do m.º de Outubro  
 de 1826, no termo municipal e districto de  
 Valle de S.ºs, termo e municipal de Alagoas  
 Claros, Estado de Alagoas, que se fizeram  
 perante mim, e se registaram de pag.  
 interm. do districto e das tabelas das  
 compradas e partes juntas e em tal da de  
 um lado como autographos vendeo deus os si  
 dados, Domingos Soares de Faria e sua  
 mulher P. Antonio de Faria, Joao de  
 Alentejo e Alentejo e sua mulher P. Virgi  
 nia Souza de Silva, J.ºs de Faria, Joao de  
 Faria, Henrique Soares de Faria e sua  
 mulher P. Apollonia Soares de Silva,  
 Joao Soares de Faria, Manoel Soares de Faria,  
 J.ºs de Faria e Joao Soares de Faria, e do outro  
 lado como autographos compradores de  
 das J.ºs de Faria de Costa, e do  
 lado de fora deus e manifestas neste dis  
 tracto, reconhecidos pelos os proprios de  
 vom preveio e de tabelas e diante  
 nome das e no fim assignados e estas  
 dadas de que dou febo, e quantos por  
 meus Juiz os autographos vendeo deus  
 me febo dito que os outros assignados livres

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is largely illegible due to the angle and orientation. Some words are difficult to decipher but appear to include names and possibly dates or locations. The text is arranged in several paragraphs, with some lines starting with capital letters. The overall appearance is that of a dense, handwritten document.

Juiz de Corte, filio puer a quanto desta  
 de dois pontos de real D: 0008000, os quaes  
 se si pagam, pagas e satisfeitas. Assim,  
 pois, transcribe-se desde ja todos direitos  
 de posse, jum, dominio, e o caso e acido de  
 delicias que se enciam no dito immovel,  
 e o modo de pagamento delle terras posse  
 se ou quando, quier se de jurisdicção de  
 jurisdicção de justiça, dirigendo-se  
 ainda os interessados e vindos, em todo  
 tempo, para o termo de São Paulo e valio  
 das respostas e defensas os direitos  
 de quem preferir em juizo, ou face  
 delle. Pela o que se trata, e se foi dito  
 que stando em liberdade, em nome de  
 e o que se fez e peite, nos quanto nelle  
 se de la e se apresentam todos os taboas  
 e registros do theor seguintes: Obediente  
 de 1932, Comprehensivos no 23, Res  
 de do Estado de Minas Gerais, impostos de  
 duas transmissões e responsabilidades 90 por cento  
 de jum e de 20 por cento total 78.000. Ficou de  
 Cidade do Calheton e impoztação de  
 imposto e de mil real R. 78.000 por  
 leide de Minas Gerais e de Corte, trans  
 missões e responsabilidades sobre 2.000 por  
 pro quanto sempre e de 20 por cento. Logo de  
 transição e de mulheres e de 20 por cento  
 de impoztação de 20 por cento de Santa Cruz  
 de Minas e de 20 por cento de Minas.  
 Calheton e de 20 por cento de Minas e de 20  
 por cento de Minas e de 20 por cento de Minas.  
 transmissões e de 20 por cento de Minas e de 20



da Inspicção por mulheres pobres e necessitadas  
 com umas p. de requisições no Bairro de  
 Santo Ambr., no distrito de Belle Vista  
 que hoje se transferiu, por vontade de  
 Hebe de Souza e sua filha, ao Centro Juve-  
 nias Femininas de Cartes, mas si se che-  
 garem de pagar com a firma Municipal  
 S. Felicidade, 7 de Setembro de 1932. Belle  
 Vista, Basilis de Belle Ferrer. (Sillab)  
 Mais ordinárias portuguesas, muitas d  
 se apresentaram, mas juliamos que  
 hevi este que he o p. de hebe de sou-  
 za com a seguinte assignatura  
 para as seguintes presentes e de  
 para José Rodrigues dos Santos e  
 Joaquim Feminina Guimarães, Gaspar do  
 Jesus, a cargo da venturosa (vendida)  
 de suas Senhoras de Honra, Virgínia  
 Soares de Siqueira e Matilde de Soares  
 de Siqueira, que declarou ser um mal  
 de habitas por activamente feitas  
 Novato de Siqueira, Marcelino Ferrer  
 de Souza e José Ferrer e Camillo,  
 do que dog. gr. Em José Ferrer  
 de Chua, premeas de Paula e seu p.  
 assignar um pedreiro para um T. (este  
 he o signal publico de Cidade e um requido  
 ao assignatarios). José Ferrer de Chua  
 Theodorico Soares de Honra, Joao Nio-  
 to de Siqueira, Joao de Mattos Machado,  
 Marcelino Ferrer de Souza, Jerald Soares  
 do Prado, Henrique Soares Rios, José  
 Ferrer Camillo, José Soares de Honra



## Scriptura particular

Dizem João Antônio Pereira e sua mulher  
Néa Colina Staaceto Jara, abaixo assigna-  
dos, Casadores, residentes no município  
de Villa Brasilia, que são senhores e legi-  
timos possuidores de diversas partes de  
Terras na Fazenda de Santa Cruz, do  
districto de Bella Vista, que houveram  
por compra a José Antônio da Silva e  
Antônio da Silva Gusmão. E assim  
possuindo as referidas partes de terras  
acima descritas e que estão livres  
e desembaraçadas de quaisquer  
ônus ou hypotheca, resolveram retirar  
de mãos quantia a avaliação previ-  
tiva de (8.000) oito mil reis, com a  
area a proxima da de (8) oito alquei-  
res e ven del-a com o facto vendi-  
da tem aos Srs: Eduardo Antônio  
Pereira e Manoel Antônio Pereira  
pelo preço e quantia de cento e cento  
mil reis (160.000) que receberam dos  
compradores em moeda corrente, pelo  
que dão aos mesmos plena e geral  
quitação, obrigando-se a fazerem esta  
venda lã firme e valioza e a defende-  
los quando chamados a autoria, res-  
pondendo pela evicção, por quem  
referidos compradores se passaram  
e de parte de terras ora vendida,  
pelo a elles transferem neste acto  
e pela clausula constituti factos di-  
reito, domínio, uso e posse que tinham

para a mesma. Em consequencia desta  
razão que existiam em França por  
tanto este escripto por tal  
ella de muito accordo com  
estudo e contrahito com a  
de ser, pelo que se tem um  
sem premissa de se fazer  
se para que os seus mandados  
seu para este escripto  
lançados e consequentes com  
de se fazerem nestes pontos

Praticas de se fazer de 1733.  
João de Almeida  
deu a ordem para  
de se fazer de Almeida  
Alonso Antonio de Almeida

João de Almeida  
Rodrigo de Almeida





José Barbosa Neto R. 3,000  
 Escrivas do 3º Offício R. 3,000  
 do judicial e Notas do R. 3,000  
 Termo de Montes Claros R. 1,000  
 na forma da 10x100  
 lei, etc. etc

### Certidão

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos de arrolamento dos seus deixados por Francisco Pereira Lima e Maria da Silva Maia dos quezes foi arrolante - José Pereira Lima delles a folhas 15 verso a 16 verso, contra o pagamento, na partilha, o pagamento do ter seguinte: Pagamento ao herdeiro e cessionário José Pereira Lima, de legítima paterna e materna, na importância de cinquenta mil reis (50,000) e mais a importância de duzentos mil reis (200,000) total da herança dos quatro herdeiros - Pedro Jones Ferreira e sua mulher Anna Pinheiro Lima, Manoel Pereira Lima e sua mulher Antonia Soares da Fonseca, Manoel da Rocha Lima e sua mulher Benedita Ferreira Guimarães e Domingos Pereira Lima e sua mulher Eliza Ferrera de Souza, que desistiram em favor, digo, em seu favor, com



R\$ 200,000 16

555  
Nov

Recebemos de Sr. Martinho Ferreira de Le  
ne <sup>afirma</sup> assim a mencionada de duzentos mil  
reis (200000) por quanto vendemos ao dicto  
Sr. todo o direito de terra e casa e seras su  
todo o direito de propriedade que possuímos  
por herança como consta o arrolamento do  
Sr. Pedro Alves Dias e que até esta data  
possuímos, isto nesta fazenda Sta. Cruz no  
lugar de nominado Murrinhos distrito de  
Bella Vista Municipio Montes Claros e ca  
mos vendemos ao dicto Sr. todo este direito - im mo  
vel assim a discripto, e por que não podemos  
dar ao comprador a escritura competente pa  
sa-mos-lhe este recibo que lhe servirá de  
documento e que ficamos obrigados a dar-lhe  
a escritura todo e qual quer tempo que for  
pedido, ficando o comprador como dono que fi  
ca sendo de hoje em diante e para seu docu  
mento e segurança - <sup>conserva</sup> este e assignamos em pre  
sença das testemunhas também a baixo  
assignadas.

Fabroquinha  e Setembro de 1935

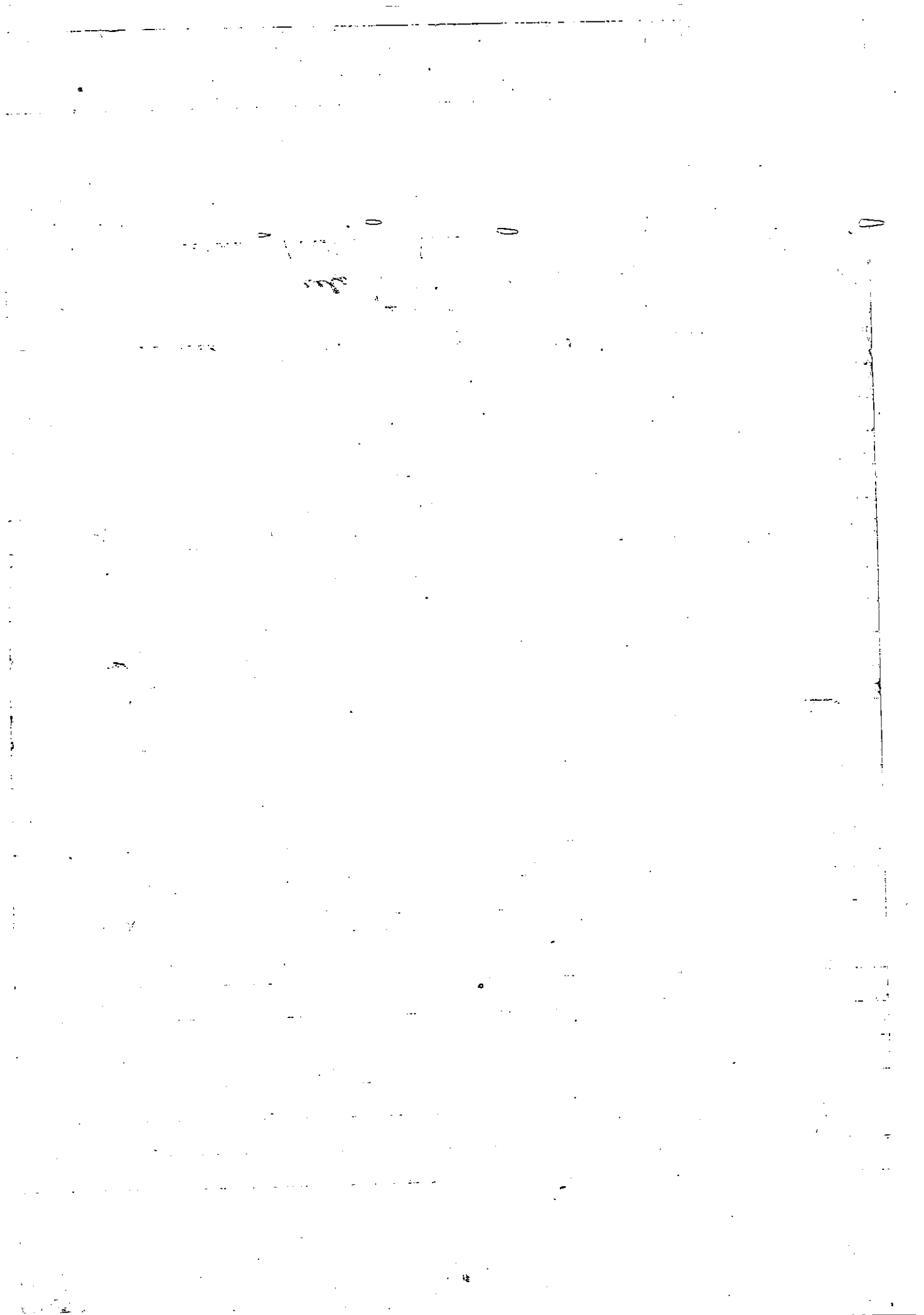
Lazaro Du <sup>Arrojo de D. Maria Soares de Oliveira</sup>

Arrojo de D. Maria Soares de Oliveira Alves Dias por não saber  
escrever, João Gonçalves de Trinco

Arrojo de D. Maria Soares de Oliveira

João Lino Soares da Fonseca  
Paulo Ferrero da Silva e

Princípio Anterius Lopez



Nos abaixo assignados allardos e allulher que  
entre os mais bens que possuimos livre  
desumburgado bem assim uma parte de  
terras havida por Jalicum<sup>to</sup> de nosso pai e  
nogra Joaquim Lopes Lampaio e Sr<sup>a</sup> Do-  
na Joana Ferreira de Souza e suas terras  
na fazenda de Santa Cruz districto de  
Contendas no valor de 40,000 r<sup>o</sup> e suas es-  
treimas são as seguintes do gorgo da ta-  
bua pelo gorgo da Gangorra assim a  
a cabeceira dos moirao amaior a Zapada  
aguas vertentes da hi a cabeceira da ta-  
bua a guas vertentes pela cabeceira abai-  
xo ate o gorgo da tabua as guas vendemos  
ao Sr<sup>o</sup> Paulino Francisco da Silva pelo  
preço de cento e cinquenta mil reis de  
claro que repartindo em tres partes uma  
parte é do Sr<sup>o</sup> Cipriano Francisco da  
Silva as guas recebemos em moeda Cor-  
rente e sedemos a os comprador Toda  
pese jus dominio das referida terras  
que nem nos nem nossos herdeiros

Continua

pederis heclamar alla nua venda pa  
ser feita de nua lura vende a pata. nu  
delle mandamos pagar pte de eu mento

e dar grama.

Tomé de ofo tomé 3 de novembro de 1899

João da Matta Torres

chego da Sr. Guimaraes Maria das Neves

de aymudo de Ferreira de Sá

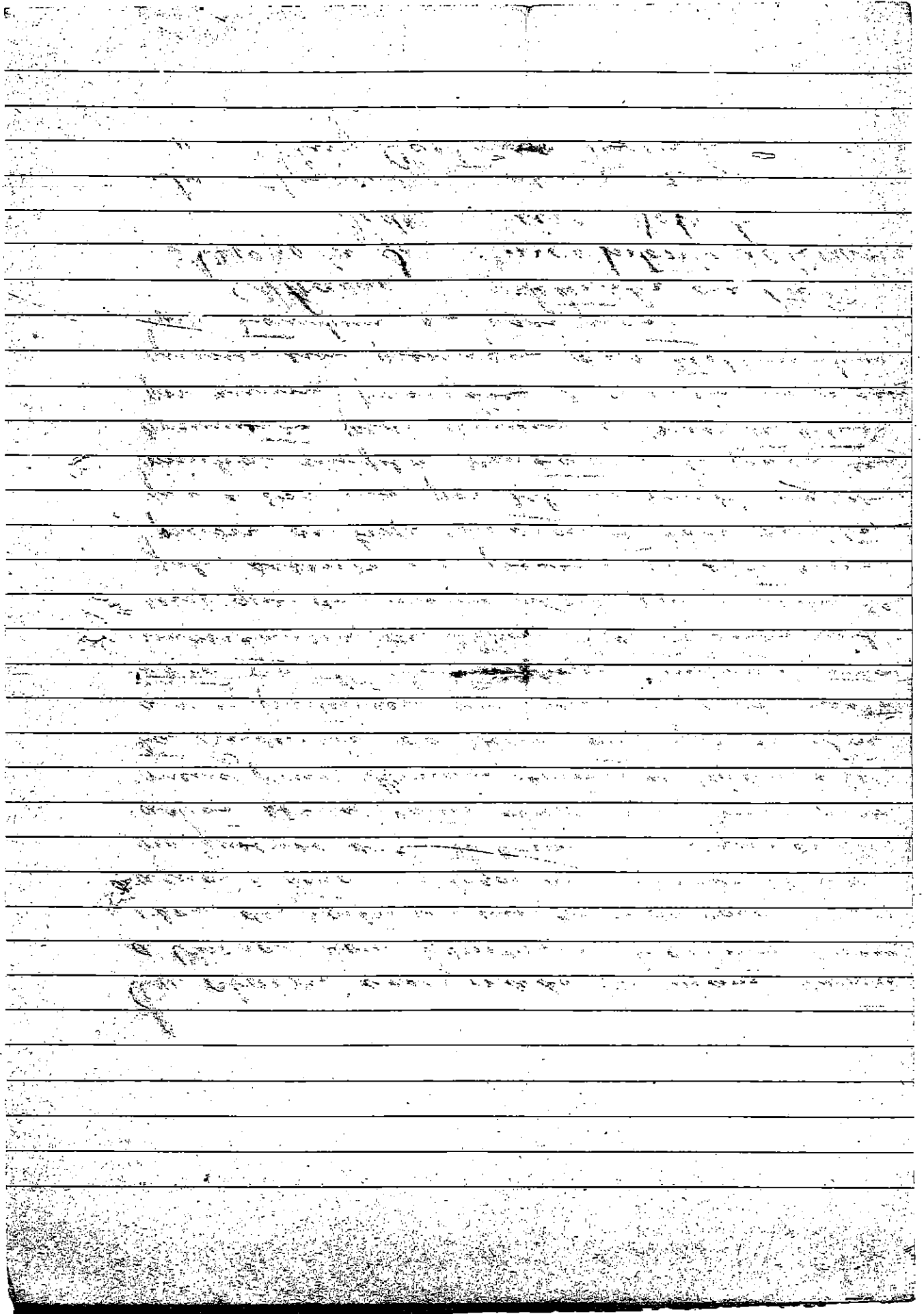
de Alencastre Ferreira de Sá

de aymudo de Ferreira de Sá

de aymudo de Ferreira de Sá

de aymudo de Ferreira de Sá

*[The page contains several paragraphs of handwritten text in cursive script, which is extremely faint and largely illegible due to the high contrast of the scan. The text appears to be a letter or a document page.]*





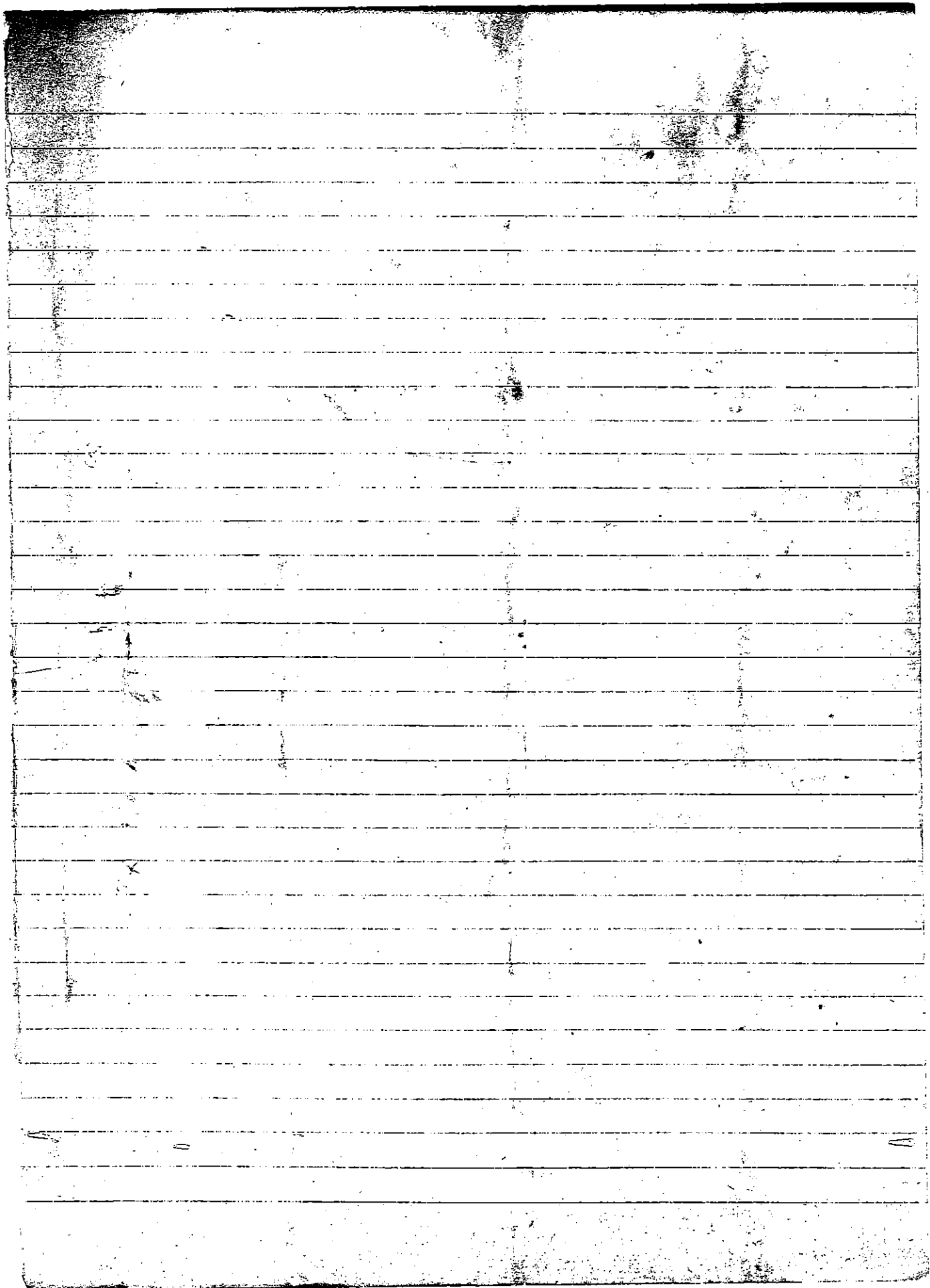
18658  
VII

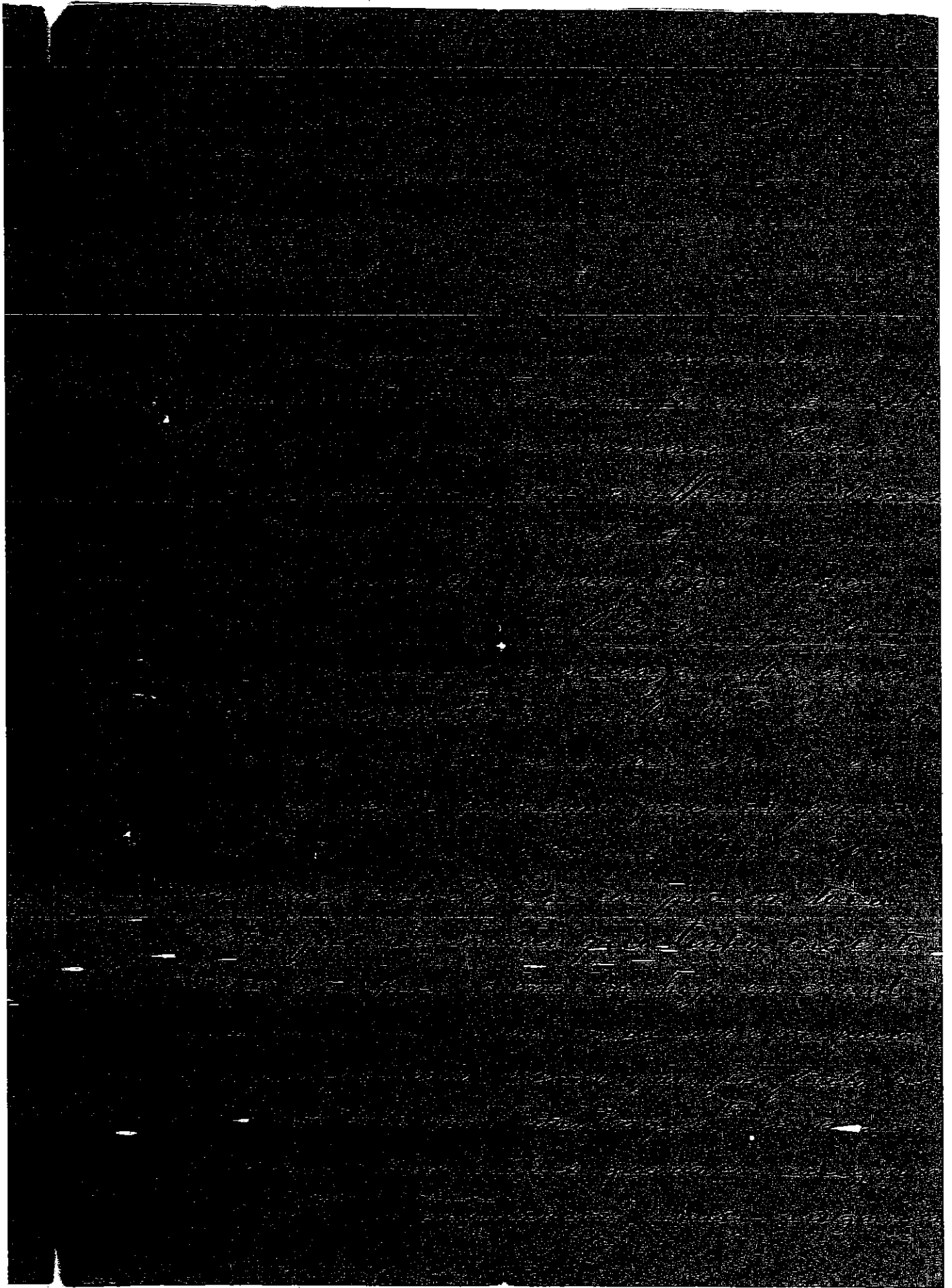
Nos abaixo assignados Carlos Pudencio da  
 Silva e Clara Pereira de Aguiar, maridos e con-  
 juges) somos senhores e verdadeiros possuidores,  
 de duas pequenas partes de cercado, casa,  
 e rego d'agua, no lugar denominado Olaria,  
 fazenda de Santa Cruz, districto de Villa Rica,  
 Pia, essas partes obtivemos por compra a Lu-  
 selia Pudencia da Silva e Mariana Puden-  
 cia da Silva, nesta data vendemos ao Sr.  
 Antonio Lopes Sampaio, pela quantia de  
 a lofozete (dez milreis) em moeda corrente que  
 do mesmo recebemos em moeda legal  
 do mesmo Estado, podendo sel-a de hoje  
 em diante como suas que são e  
 fição sendo por ser esta venda feita  
 de nossas livres vontades, sem con-  
 tranjimento de pessoa alguma.  
 E para seu titulo de segurança  
 mandamos passar este, que fare-  
 mos nos sabermos ler e com escriptos  
 hai a nosso rego assignado, em  
 presença dos Testemunhas que tam-  
 bem si assignamos.

Alva em Villa Rica, Agosto de 1908.

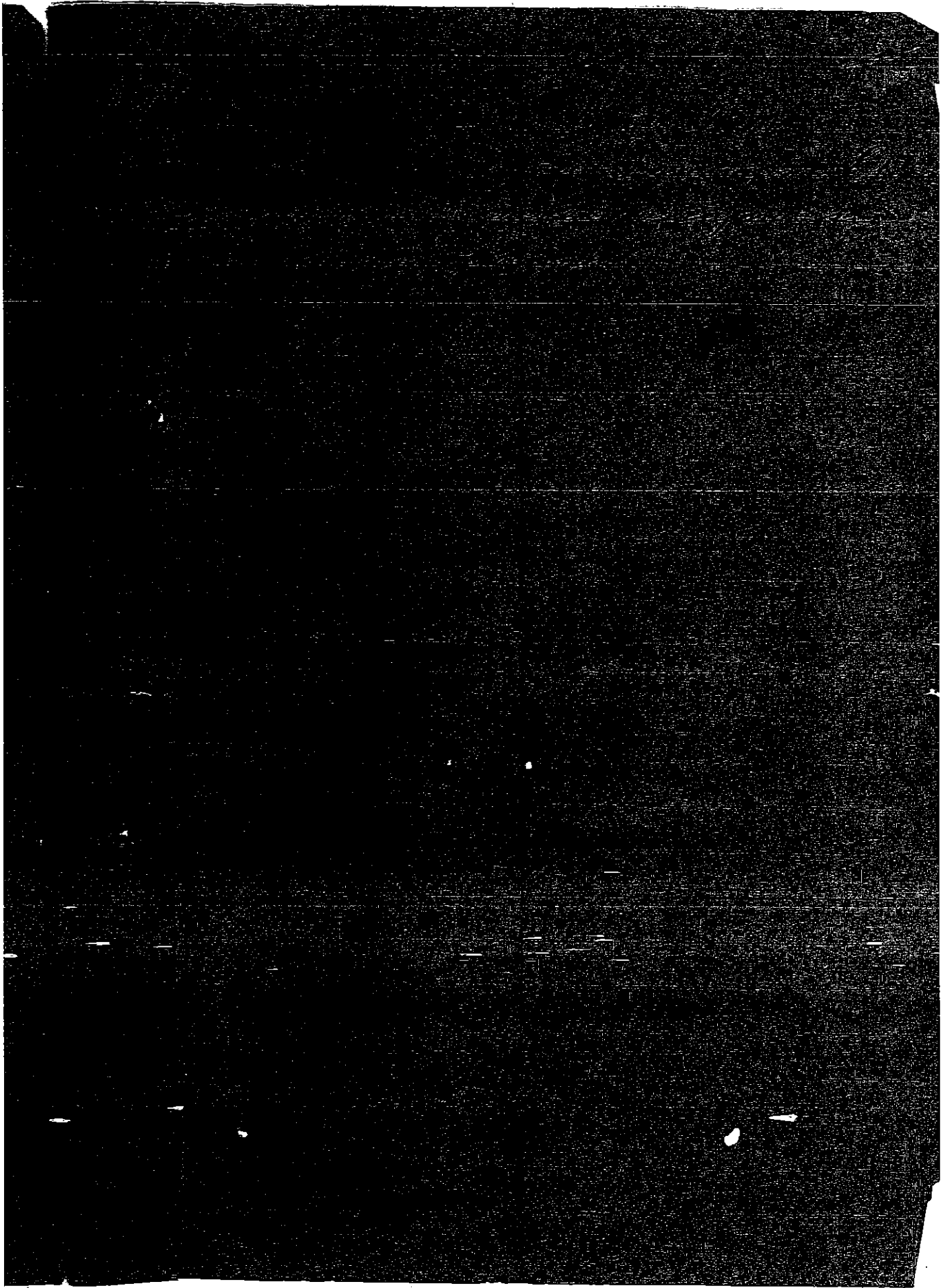


Drago de Cordeiro Mendes do Silva  
 Senhores Conjuges Pêgo  
 Drago de Clara Pereira de Aguiar  
 Luiz Caetano Ferreira  
 João do Matto Machado  
 José Estremer Pereira  
 José dos Santos Barboza

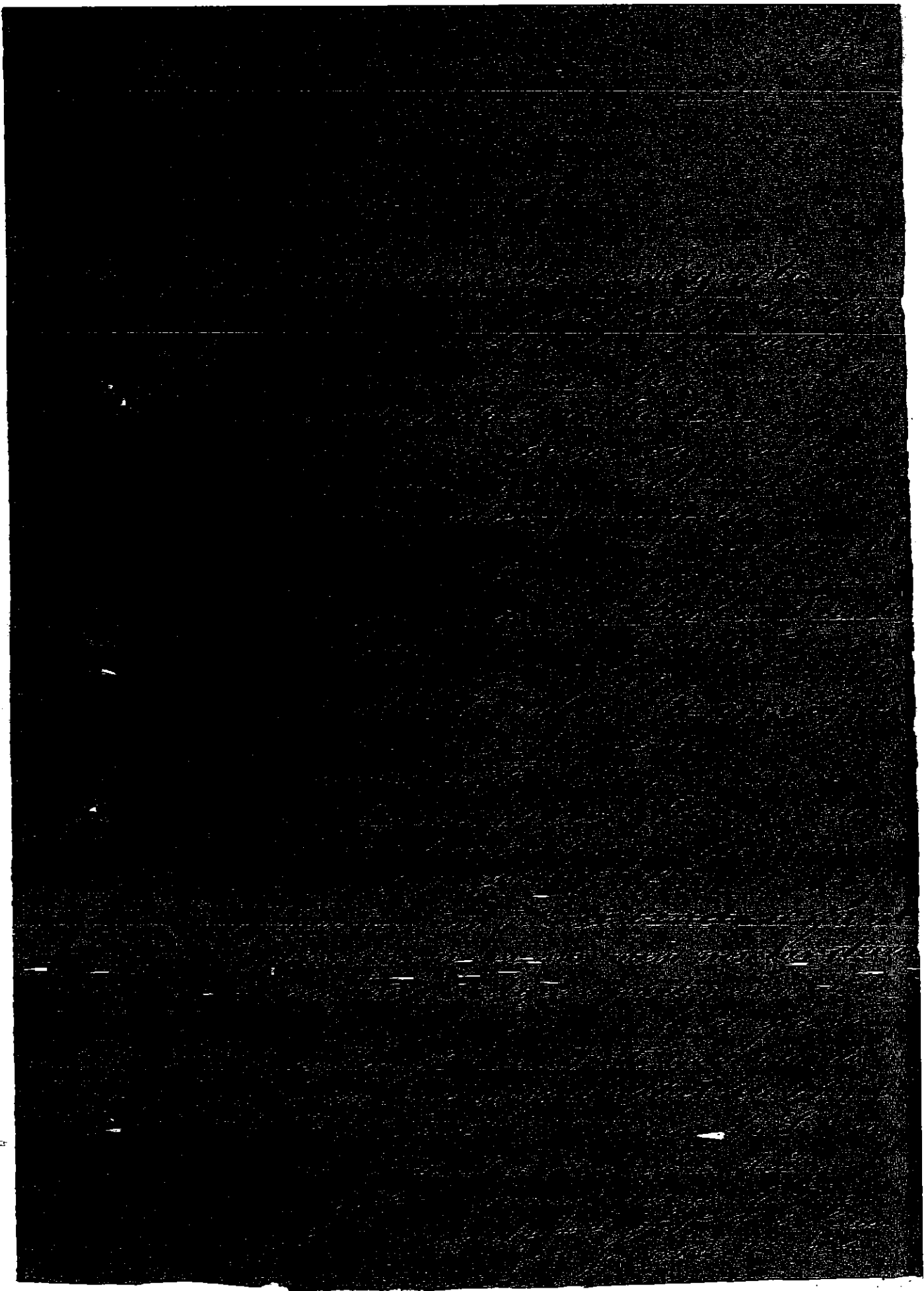
















RD 20000

Recibi do Sem. Valeriano Pereira Marinho, a quantia dita  
 acima de Duzentos milreis, p. vniante de huma parte de Terra  
 que tenho em Sta Cruz. l. trida por Compra ao Fernando Fran.  
 Silvestre Machado, e sua Mulher Anna dos Santos Va-  
 concellos; e sua Mulher ambas abaixo assignados  
 vendemos ao Sem. Valeriano Pereira Marinho, por preço e  
 quantia de Trezentos milreis. Consegue suas Estremas do veie  
 d'Agua Estrem. com o Fimado An. do S.º Aguias mãe, da Barra  
 do Corgo do e seude por elle acima atte aonde far turquilha das  
 cabiceiras piquenas partindo ellas no meio rumo direito a Aguas  
 vertentes p.ª Taboquinha em Rumo de Mourinho. Es to he, de  
 comprimento e de largura do veie d'agua no rumo das maradas velhas  
 ad Ascenso na Estrada que vai p.ª Sta. Maria; aonde tem hum  
 pau Terra lavrada de facão, e desde rumo direito ao Corgo q. vem  
 de Sta. Maria e do ditopau rumo direito a Chapada de Mourinho  
 Aguas vertentes da m.ª Taboquinha aonde feiza as suas  
 Estremas.

O pas vert<sup>o</sup> do referido pidi e Resquei A Pedro Pereira Mourinha  
que este pas mim Reservec.

Hoje Caiçurinha 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1871.

J. F. de A. S. J.

Carta do Sr. Major

do mo. testemunha Francisco G. de Rego Junior  
Manoel do Sr. Major

J. F. de A. S. J.

Joaquim Valentim Joaze dos Reis e seu mi-  
 lho, Maria da Silva Maria Comandante e resi-  
 dente neste districto de Bela Vista, por  
 seu possessor e direito assignado  
 constituido pelo instrumento de modo  
 to que foy parte integrante deste que  
 pelo presente escriptura particula  
 e no mil/mos foy de direito que  
 sendo possessor e possessor das terras  
 e de um bono de guerra que em  
 um hypotheca o seguinte: particular  
 lenda foy com uma parte de ter-  
 ras no lugar de no arrimado "Paiol  
 foy de Santa Cruz, sito no districto  
 de Bela Vista do municipio de Louren-  
 celos do Estado de Minas, o que mes-  
 to do to e de um e como de facto e de  
 do tem de lugar para sempre de seu  
 lenda e portanto constado no Livro  
Conselho Francisco de Paula pelo  
 preço e quantia certa de duzentos  
 mil (200.000) reis que receberam os  
 entregos deste livro por se dele com  
 poder transmittir todos os seus  
 por direito de posse, sem de mais e  
 accord que tem nome no do to  
 mil e constante de seu processo  
 parte de terras no valor de tres mil e  
 quinhentas e setenta e cinco (3.575) reis  
 que obtiveram por honras de mais  
 Javies Francisco Pereira Lira e seu mi-  
 lho Maria da Silva Maria Comandante  
 to de appello de seus. Por effeito

No 35 Res. 6100  
Pagar os despesas unidas de  
Mussica e despesas unidas  
Marta No 35 de nome cobrador  
da Prefeitura Municipal de Monty  
Caras 1º de Março de 1931  
Carter, Banking de Carter

No 28: 22.184  
Jagun Thomm - count book  
with 2 in 2 mille & credit  
Ref. Off. de Cont. & Rec. 1931  
29: 21.184

Res. 6100  
Jagun Thomm - count book  
with 2 in 2 mille & credit  
Ref. Off. de Cont. & Rec. 1931  
29: 21.184  
Carter, Banking de Carter  
Caras 1º de Março de 1931  
Marta No 35 de nome cobrador  
da Prefeitura Municipal de Monty  
Mussica e despesas unidas  
Pagar os despesas unidas de

Livro nº 16, verso de folhas 86, folhas 87 e verso  
 Primicias basculas de processões borbônicas  
 que em certos fizesse a origem em um  
 trabalho como a obra e de obra. Sai  
 bom quanto este publico juntamente  
 a de parecerem uniu que os annos  
 de nascimento de vossa Magestade  
 Comte de mil processões e tributos e  
 uma vez vinte e seis 28 dias de mes  
 de agosto de dito anno nesta annua  
 e distrito de Pernambuco, freguesia  
 Municipis de Monte Alegre Estado  
 de Marão fizesse nos annos anteriores  
 perante vossa Magestade e vossa Magestade  
 de distrito e de deus a seguinte  
 obra comprou com vossa  
 gentis e cidade Voluntaria de vossa  
 Reis e sua mulher, D. Maria de  
 S. Maria, esposa da residente neste  
 distrito reconhecida pelo proprio  
 de vossa Magestade e de vossa Magestade  
 e de vossa Magestade, e a fim de  
 guarda e estas de vossa Magestade de que fizesse  
 processões de que de vossa Magestade e de vossa Magestade  
 fizesse pelos processões e de vossa Magestade  
 miferido que por este publico e de  
 annua e de vossa Magestade e de vossa Magestade  
 de vossa Magestade e de vossa Magestade e de  
 borbônicas processões em Cidade  
 de vossa Magestade de vossa Magestade  
 cada negociante residente neste  
 distrito e de vossa Magestade e de vossa Magestade  
 fizesse plenas e de vossa Magestade

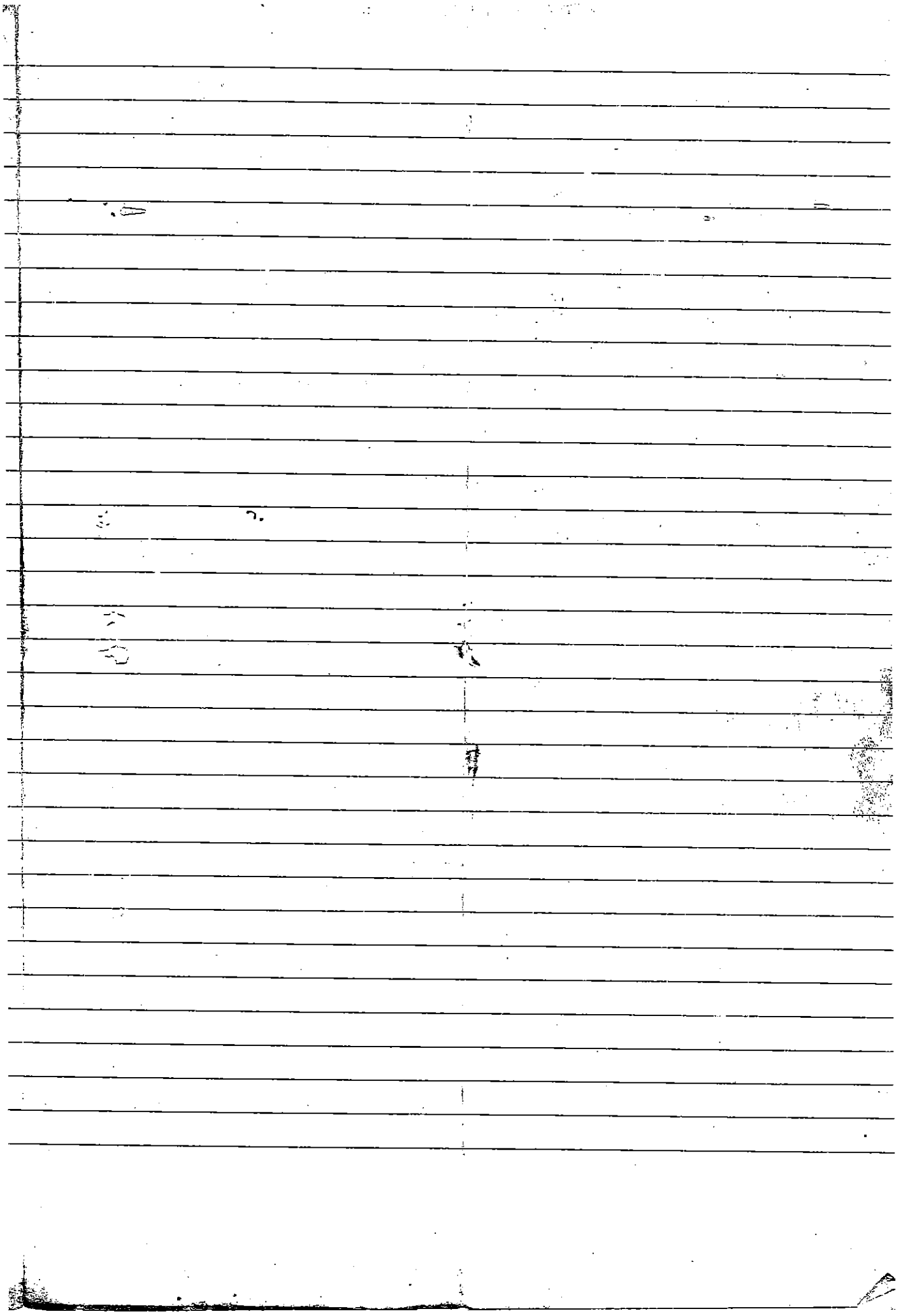


que o fiz ilhas e costas litoraes e o dar  
 de o conformar e a certidão que se  
 com a assignação com a qual  
 o Sr. Coronel Luiz de S. Torres de  
 Castro frei Manoel de S. Torres de Castro  
 presentes presentes presentes e os  
 de outorgante Sr. Manoel de S. Torres de Castro  
 que declarou que a qual publico  
 petição para a qual publico  
 de Castro de que tanto da Sr. Frei  
 Domingos de O. Torres de Castro  
 vi assignação publico e os  
 como assignação que se fez  
 (Está original publico e os  
 he de Sr. Frei Domingos de Castro  
 e os assignação publico e os  
 Sr. Domingos de O. Torres de Castro  
 de Sr. Frei Domingos de Castro  
 de Castro frei Manoel de S. Torres de Castro  
 e que reconhecido procedo a  
 que se reconhece a qual publico  
 e os assignação publico e os  
 que se reconhece a qual publico  
 de Sr. Frei Domingos de O. Torres de Castro  
 de Sr. Frei Domingos de O. Torres de Castro

Quis

Paymense e os assignação publico

gato int. Reto.  
Domingos frei Domingos de O.





Jose Leite Vieira, escreverão substitui-  
to do primeiro officio deste termo de  
Montes Claros, na forma da lei, etc.

## Certidão

R\$ 10000

C. 3000

Certifico a requerimento averbal Rm 1800  
que reverendo os autos de arrolamento 2200  
do dos bens da fidejuda D. Josephina 77000

Antonia da Fonseca, nelle a folhas

3 a verso, encontro a descripção e  
avaliação dos bens, entre os quaes  
foi descrito e avaliado o seguinte:

Uma parte de terras na fazenda do  
Burity Secca, por dez mil reis; e  
que feita a partilha entre o arriuro  
e os herdeiros, coube ao arriuro no  
arolar das terras supra, a quantia  
de quatro mil e quinhentos reis (44500):

e a cada uma das herdeiras Louiza  
e Selgina, nos seus arolar e terras,  
a quantia de novecentos e setenta  
e cinco reis (975). Certifico mais que

1000  
de Victor  
e 1000  
João Soares Reis

a partilha foi julgada pela sentença  
que transitou em julgado, aifateor  
é a seguinte: Julgo por sentença a

partilha a fls para que produza seus  
juridicos effeitos legais. Publique-se  
intime-se Custas em proporção aos  
interessados Montes Claros, 2 de Ou

Xulho de 1920 Tertuliano Ribeiro dos  
Santos. Na 1a mais se continha em  
adversas ao que em foi pedido dos autos  
autos dos quaes luei firmamento fiz

los recibidos en el momento de la entrega que con  
tenían para ser utilizados como fondos con  
una autorización por escrito de la S. F. L.

Además, el mismo día se entregó a la S. F. L.

de la S. F. L. el día 15 de 1933

Comando de la S. F. L. el día 10 de 1933



Además de los recibidos de la S. F. L. el día 10 de 1933

que se hallaron en el momento de la entrega

de la S. F. L. el día 10 de 1933

en poder de los señores de la S. F. L.

de la S. F. L. el día 10 de 1933

de la S. F. L. el día 10 de 1933

de la S. F. L. el día 10 de 1933

de la S. F. L. el día 10 de 1933

de la S. F. L. el día 10 de 1933

de la S. F. L. el día 10 de 1933

de la S. F. L. el día 10 de 1933

975

870

24

667  
y  
f

Augusto Soares Guimarães,  
escrivão do segundo officio des-  
te termo de Alcaides Claros,  
na Jarum da lei, etc.

## Certidão:

Certifico que revendo, em meu  
cartorio, os requerimentos verbais  
de pessoa interessada, os autos  
de inventario, alias de inventa-  
rio dos bens pertencentes ao espo-  
lio do Juizado Candido Soares  
Ferreira, dos quaes sai inventa-  
riante a viuva deste Sr. Placido  
Antonia da Trasecca, delles, de  
fls. 40 a 55, e constar o au-  
to de partilha e levantamento  
dos quinhões em pagamento da  
maioria da referida viuva e  
de legitimas aos herdeiros fillos  
e netos do "de cujus" e relaciona-  
mente os innumeraveis constans  
os seguintes: a viuva inven-  
tariente Sr. Placido Antonio da



668  
Nº 2

Guiz

na da Silva, por vinte mil reis;  
outros a Maria Anna Alves de  
Almeida e sua mulher D. Au-  
na Fernandes Pereira Corrêa, por  
dezoito mil reis; outros a Ma-  
ria Rodrigues da Silva, por se-  
tenta e cinco mil reis; outros  
a João Soares dos Reis e sua  
mulher D. Anna Alves da Sil-  
va, por cento e noventa mil  
reis, no lugar Buritirama e tam-  
bem na fazenda Santa Cruz, to-  
das regulando doze (12) alquei-  
res de terrenos quasi implesta-  
veis, somente a quantia de  
quinhentos mil reis, que vão  
à margem; nas parcelas 5004000,  
de dois cantos de reis, valor de  
uma casa de dois laços, co-  
berta de telhas, com uma por-  
ta e duas janelas na frente,  
um pequeno patio fechado a  
madeira de todas partes, vallo  
e arceia, tudo muito estraga-  
do, por isso, com parte empas-

facile se copia o presente, como  
area e proximidade dos locais  
mas (além) algumas, nos farridos  
do Outeiro Crivo, distrito do Bal.  
do Rio, desde município, do  
muito e guentado do mundo  
tanto e pílulas entre os que  
como muito entre o eucalipto  
reis, que não se mantêm; nos  
fazendas de Outeiro do Foz  
rei, por saber do seu mundo  
elocução Outeiro do Foz, que  
deve ser Foz, Foz, Foz, Foz.  
nos farridos, nos farridos

to deteriorado e seus pontos, mas  
neste artigo do dois farridos, que

pagure concorda do artigo do ano,  
to deteriorado e seus pontos, mas

11.11.1950

669  
Nov 3  
Jun 3

ros, muito estragada e muito  
pequena, rãgo d'agua, tudo compra-  
do de Ramualdo da Silva  
Gusmão, que os fizes de Fran-  
cisco de Antonio da Silva  
Gusmão, no lugar de sua casa  
do Olaria, no mesmo Jarua-  
da, e regulando vinte e qua-  
tro alqueires, sãmentes de qua-  
rta de durentos e setenta e  
treis mil durentos e trezentos e  
um reis, que vão ao margem, 2<sup>o</sup>/<sub>3</sub> 231.  
aos feiteiros Sr. Ramualdo An-  
tonio da Traveco, Francisco  
Soares Ferreira e Theotanio  
Soares Ferreira, de legitima  
paterna: no parcella de  
dois cantos de reis (2:000/000),  
valor de uma casa de dois  
laucos, coberta de telhas, com  
uma porta e duas janelas  
de frente, com pequeno  
patio fechado e um adeiro de  
toda sorte, valle e arvoreira,  
tudo muito estragado, porão,





670/  
Nº 4/  
F. 17

da outra a Veneslau Pereira  
Alvarinho, por vinte mil reis,  
situado no lugar de unmi-  
uado Olaria, da mesma  
fazenda; ainda outra a  
Luiz Antonio da Fonseca  
por trinta mil reis, no mes-  
mo Buritirinho; outra a  
João Soares dos Reis e sua  
mulher Anna da Silva, por  
vinte mil reis; outra a  
Amaral Alves de Almei-  
da e sua mulher Anna Fer-  
nandes Pereira Correia, por  
dezoito mil reis; outra a  
Claria Rodrigues da Silva  
por setenta e cinco mil  
reis; outra a João Soares  
dos Reis e sua mulher Anna  
Alves da Silva, por cento e  
noventa mil reis, no lugar  
Buritirinho e tambem no fa-  
zenda de Santa Cruz, todas  
regulando doze (2) alqueires  
quasi imprestaveis os terre

nos, já sabemos o quanto  
de saber e de saber  
necessário a quem quiser  
o que há de saber no  
nos, já sabemos o quanto  
de saber e de saber  
necessário a quem quiser  
o que há de saber no

1918/1919

regimento; e os  
do seu curso de  
nos, já sabemos o quanto  
de saber e de saber  
necessário a quem quiser  
o que há de saber no

1

671  
Jun 5  
Guiz

denominada "Clarão", no mes-  
mo fazenda; ainda outras  
a Luis Antonio do Faureco,  
por trinta mil reis, no mesmo  
Burityrinho; outras a João So-  
ares dos Reis e sua mulher  
Anna da Silva, por vinte mil  
reis; outras a Mariano Alves  
de Almeida e sua mulher  
Anna Fernandes Pereira Correi-  
a, por dez e oito mil reis; au-  
tas a Maria Rodrigues da Sil-  
va, por setenta e cinco  
mil reis; outras a João Soa-  
res dos Reis e sua mulher  
Anna Alves da Silva, por  
cento e noventa mil reis,  
no lugar Burityrinho e  
tambem na fazenda de  
Santa Cruz, todas regulan-  
do dos e (12) alqueires de ter-  
renos, quasi imprestaveis,  
porem de a quantidade de  
cento e trinta e seis mil  
peiscentos e quinhentos reis,



672  
Nov 6  
Günz

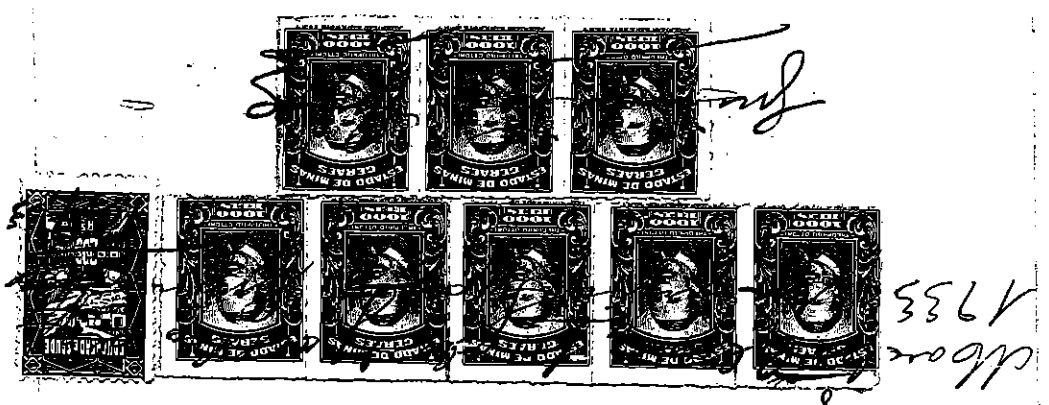
a João Soares dos Reis e mulher  
Anna da Silva, por vinte mil  
reis (20.000); outra a Maria  
Anna Alves de Almeida e mu-  
lher Anna Fernandes Pereira Cor-  
rea, por dez e oito mil reis; outra  
a Maria Rodrigues da Silva  
por setenta e cinco mil reis;  
outra a João Soares dos Reis e  
mulher Anna Alves da Silva  
por cento e noventa mil reis.  
No lugar Britipinho e também  
na fazenda de Santa Cruz, to-  
das regulando dose (12) alquei-  
res de terrenos quasi impres-  
taveis, pagando a quantia  
de cento e vinte e nove mil  
quinhentos e quarenta e no-  
ve reis, que são a margem; 129.549  
na parcella de um conto e  
seu mil reis, valor de uma  
parte de terras do valor pri-  
mitivo de trinta e quatro  
mil reis, na mesma fazen-  
da, uma casinha velha de dois

leaves, cobalto do telogo,  
muito as traçadas e a sua  
fontes, para a reguaria em  
cada do arcos dos aneis, um  
foi a traçada e um pequeno  
para diques, fudeo rufinadas  
do traçada dos dilações  
mas, que as fadas em feras  
no do traçada dos dilações  
mas, me logo demarcatada  
"Cano", isto mesmo feras  
do, a regulada rufada e que  
foi (alt) traçadas, demarcatada  
po quantos do rufada e rufada  
a rufada e rufada, que rufada  
a rufada e rufada; rufada e rufada.  
felicidade traçada dos feras  
no, traçada dos feras  
no e traçada dos feras  
traçada dos feras, rufada e rufada  
e traçada rufada, rufada e rufada  
de rufada rufada dos feras  
e traçada rufada, rufada e rufada

1/2006

673  
mry  
G. J. J.

do de Santa Cruz, districto de  
Bella Vista, deste municipio, uma  
casinha velha de dois laucos,  
coberta de telhas, muito de-  
teriorada, sem portas, com pe-  
queno cercado de acfas de aro-  
eira, muito estragado, e um  
pequeno rigo d'agua, tudo  
comprado da Ramualdo da  
Silva Gusmao que os houve  
em feudo de Antonio da  
Silva Gusmao, no lugar de  
nomeado "Clarico" na mes-  
ma fazenda e regulando  
vinte e quatro (24) alquei-  
res, samente a quantia  
de noventa e um mil e  
setenta e sete reis, que o  
a margem. (isto e cada 9/10077  
um dos ditos herdeiros). Cer-  
tifico mais e finalmente  
que a Jls. Co. dos mesmos au-  
tos, ni parstar a sentença  
do seguinte teor: « fixo etc.  
« julgo por sentença a partilha

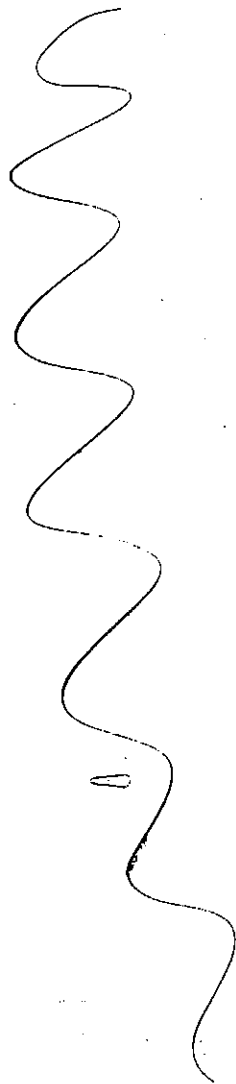


11 parao que seya o presidente  
 11 parao nelleo ao contendo  
 11 de laos. 1.º e ultimo. 50, pa  
 11 gas as cartas - pelas intere  
 11 lardos. Offensas Claros, 18 do  
 11 governo de 1928. (Assi  
 11 guado). José Bassano do  
 11 Oliveira (Rudolpho). Sei  
 foneo esse que trauraria  
 ao 'vilegado' das empresas  
 e ando' d'isto entre os gross qm  
 extrahi a presente certidão, que  
 comprei, sobre empresa das  
 referidas entre me referida e  
 de: em, seguinte de em Jua  
 moros, oonhos, a Ambrosio  
 e margem.



Envolventes:

Busca..... 84000  
Certidad<sup>2</sup>..... 44000  
Rasa..... 174000  
Sellos..... 84200  
Rubricas..... 14400  
Total..... 384600



of unitária  
do sig. de meios de  
1933, junto a mesa  
no o cálculo dos  
o fundo para despesas  
de taxas, taxas de opor  
nacos de T. Urban, e tan  
de parte a forma de  
divisor, form em parte  
de, me, forma de, e  
ordenamento.

19  
D. 17

1933

Recibí de las manos de don  
Juan de la Cruz

una suma de dinero en efectivo

de la cantidad de quinientos pesos

que me entregó en concepto de

pagamento de la deuda que me

tenía con el Sr. don Juan de la Cruz

por el valor de los bienes que me

compró el Sr. don Juan de la Cruz

de la cantidad de quinientos pesos

que me entregó en concepto de

pagamento de la deuda que me

tenía con el Sr. don Juan de la Cruz

por el valor de los bienes que me

compró el Sr. don Juan de la Cruz

Handwritten notes, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and includes the following lines:  
1. ...  
2. ...  
3. ...  
4. ...  
5. ...  
6. ...  
7. ...  
8. ...  
9. ...  
10. ...  
11. ...  
12. ...  
13. ...  
14. ...  
15. ...  
16. ...  
17. ...  
18. ...  
19. ...  
20. ...  
21. ...  
22. ...  
23. ...  
24. ...  
25. ...  
26. ...  
27. ...  
28. ...  
29. ...  
30. ...  
31. ...  
32. ...  
33. ...  
34. ...  
35. ...  
36. ...  
37. ...  
38. ...  
39. ...  
40. ...  
41. ...  
42. ...  
43. ...  
44. ...  
45. ...  
46. ...  
47. ...  
48. ...  
49. ...  
50. ...  
51. ...  
52. ...  
53. ...  
54. ...  
55. ...  
56. ...  
57. ...  
58. ...  
59. ...  
60. ...  
61. ...  
62. ...  
63. ...  
64. ...  
65. ...  
66. ...  
67. ...  
68. ...  
69. ...  
70. ...  
71. ...  
72. ...  
73. ...  
74. ...  
75. ...  
76. ...  
77. ...  
78. ...  
79. ...  
80. ...  
81. ...  
82. ...  
83. ...  
84. ...  
85. ...  
86. ...  
87. ...  
88. ...  
89. ...  
90. ...  
91. ...  
92. ...  
93. ...  
94. ...  
95. ...  
96. ...  
97. ...  
98. ...  
99. ...  
100. ...

Quando sobre a apreciação dos títulos da Fazenda de Santa Cruz se criaria o critério adoptado para se para se por as quantidades arithmeticas constantes dos mesmos com os seus respectivos valores primitivos.

Pelos documentos antigos verifica-se que a commutação na Fazenda de Santa Cruz, data do anno de 1842, proximo das vendas realizadas pelos primeiros possuidores e Francisco Gonçalves Pigo, e outras e dadas por numerosas transmissões inter vivos e successões causa-mortis proximo os títulos de jus-in-re dos atuais condôminos. Não se sabe porém com certeza o valor primitivo da Fazenda e assim se tem de averiguar que a apuração dos documentos dos atuais commutheiros poderá obedecer aos valores dados nos inventarios procedidos depois de verificada a commutação e nos documentos vellos existentes seguindo-se-lhes os successores até a sua origem verdadeira e por queis se mencionadas os seus valores primitivos e aquelles que o não mencionam, serão apurados de accordo com o critério sempre adoptado nesses casos em innumeradas fazendas, isto é, os títulos datados até 1870 serão apurados 100%; os de 1870 a 1880, 80%; os de 1880 a 1890, 60%; os de 1890 a 1900, 40%; os de 1900 a 1910, 20%; e os de 1910 em diante, 10%. Outros

For the summer per photo & questionnaire to Fritz  
me expects to see a practice with Fritz  
and other people who are engaged in a  
practical & photo work per. a. a. a.  
relation to questionnaire with Fritz  
examined for the summer per. a. a. a.  
in connection with preparation work on Fritz  
in connection with the summer per. a. a. a.  
questionnaire with Fritz & practice per.  
to give an answer from questionnaire &  
questionnaire with Fritz.

per. a. a. a.

Questionnaire per. a. a. a.

to see the photo to see the photo to see the photo

Landes sobre a forma de partilha e servidões

Os arbitradores aqui assignados, entendem que a divisão das terras da fazenda de Santa Cruz, do districto de Bella Vista, deve ser feita segundo a avaliação e classificação respectivas, constantes dos landes e a força dos títulos, adjudicando-se em preferencia a cada seu dominio terras conformes a situação de suas moradas e benfeitorias, com as compensações e reduções, de modo a evitar-se tanto quanto possível, o retalhamento dos quintaes em glebas separadas, observando-se em tudo as disposições legais e pedidos feito de acordo com ellas. Quanto as servidões entendem que devem ser mantidas as existentes, relativas a rega d'agua heladas e estradas para communicações

Monte Leon 10 de julho de 1933

Domiciano B. Ventura  
João Prates

W



+

Bando de exame, classificação e avaliação  
das terras da fazenda da Santa Cruz do  
distrito de Bella Vista

Aos artilhadores abaixo assignados, declaramos  
 de baixo do compromisso prestado que  
 procedemos ao exame da area total da  
 fazenda de Santa Cruz, situada no distri-  
 cto de Bella Vista deste municipio, cons-  
 tante da planta do agrimeiros; e que  
 ella se compoem de matto e terrenos de  
 varantas, cultivados que classificamos como  
 terras de primeira classe e avaliamos a  
 razão de duzentos reis (200) o are ou sejamos  
 (monta e seis mil e oitocentos reis (761800)  
 o alquiere geometrico; de capoeiras e  
 terrenos altos e mais pouco cultivados  
 que classificamos como terras de segun-  
 da classe e avaliamos a razão de cento e  
 cinquenta reis (150) o are, ou sejamos se-  
 tenta e dois mil e seiscentos reis (721600)  
 o alquiere geometrico e finalmente os  
 taboleiros e carrascos que classificamos  
 como terras de terceira classe e avali-  
 amos a razão de dez reis (10) o are, ou  
 sejamos quatro mil e oitocentos e quarenta  
 e seis reis (4840) o alquiere geometrico  
 julgando assim cumprido o nosso duty,  
 lavamos e assignamos este.

Horas duas de de julho de 1933

Domiciano Pimenta

Yours truly,  
John Apple

Protocollo nº 3. Fls. 46v. a 47e verso

12400  
1211600  
5+600  
Nuv

Termo de audiencia

Nos dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditórios o official de justiça deste Juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs. José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, José Corrêa Machado, Alfredo de Souza Coutinho, Alvaro Marcilio e o Promotor de Justiça da Comarca Dr. João Gomes Leite, ahí presente o Dr. Alvaro Marcilio, nos autos da acção de divisão da fazenda de Santa Cruz de Bella Vista, disse que, tendo sido realisada a audiencia de actos complementares e já se encontrando nos autos os laudos dos pro. arbitra- dores e o calculo das áreas classificadas, por parte do promovente assignava a todos os interessados, inclusive ao Dr. Promotor e Curador à lide, sob pregão, o prazo da lei para fallarem sobre o plano da divisão. P. deferimento. Deferido; e foi feito o pregão, do que, para constar, lavrei este auto da cota tomada do protocollo das audiencias, ao qual me refiro e dou fé. Eu, Joaquim Nicolo.

Termo da mesma Audiencia  
11682

Pregão

Received of J. F. Jones, Treasurer, \$

Protocollo nº 3. Fls. 46 v. a 47 e verso.

Termo de audiência

Nos doze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Montes Claros, no Fórum e sala das audiências deste Juízo, ás quatorze horas, em audiência do Exmo. Sr. Dr. José Besosme de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditórios o official de justiça deste Juízo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs.: - José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, José Corrêa Machado, Alfredo de Souza Continho, Mvaro Marcilio e o Promotor de Justiça desta Comarca Dr. João Gomes Leite, dhi presente o Dr. José Thomaz de Oliveira na acção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, disse que, representando varios condominios no feito, pedia vista dos autos referidos, do que, para constar, lavrei este termo da cota tomada do protocollo das audiências, ao qual me reporto e deu fé em, Joaquim Nicodemus de Sant Anna, escrevente, o escrever.

2 termos  
do termo  
audiência  
#179

Vista

Nos dezenove dias do mez de julho de 1933, abra vista destes autos ao Sr. José Thomaz de Oliveira em, Joaquim Nicodemus

500  
Verso

em frente a casa de João  
de 1933, neste mês de maio.  
em que, porém, não se encontra

5/20  
2/25

Data

M. Elias, 24 - VI - 33  
J. Gomes de Oliveira

Este certificado que trata o documento  
foi elaborado em meu poder, já  
não conhecedor de assinatura e de  
há costumeiramente para os outros  
para assegurar ~~que~~ momentos  
que os melhores dos pontos que  
já o examinaram, neste mês  
a contem

C. V.

Instituto de São Paulo, 20/25/33

Protocollo n.º 3. Fls. 47 verso a 49 e v. T. 24 on

R. 115200  
3.500  
Nov

Termo de audiencia

Nos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, commisso escriptas do seu cargo adiante nombrado, servindo de porteiros dos auditores o official de justiça deste Juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs. José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, José Correia Machado, Alfredo de Souza Coutinho, Alvaro Marcilio e o Promotor de justiça da Comarca de João Gomes Leite, ahí presente, o Dr. Alvaro Marcilio, nos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bela Vista, offerecia, para serem juntos aos autos, oito titulos de propriedade. Pede deferimento Deferido, do que, para constar, laurei este termo da cota tomada do protocollo das audiencias, ao qual se reporta se deu fe. Eu, Joaquim Nicodemus de Sant'Anna, escriptante, o escrevi. Eu, José Barbosa Neto, escriptor, o subscrevi e assino. O Escriva - José Barbosa Neto

[Faint, illegible text on a lined page]

V. 0 0 0 0 0

2

1 2

no. 11 11 11



R\$ 35.000

Nesta data recebi do meu irmão Sr. Barnabé Francisco da Silva a quantia de trinta e cinco (35.000) acimada em uma conada, quantia esta por quanto, eu, abaixo assignada a vendi e vendida a tem uma parte de terras de avacalça, a primitiva de nove e noventa e nove reis (999R1) na fazenda de Caieira, neste districto de Bela Vista, com uma volha porre constante de umas cercas vilhas e plantas com de arvores de espinho do lado direito do Corrego Caieira, e que he de i. Pomecipia e a mãe, e por não poder actualmente dar a comprante de compra e vender, fiz por este e obrigo-me a todo tempo a dar milhor escriptura, mas podendo este comprador usar, fruir e utilizar com osua a propriedade vendida. E por não saber ler nem escrever pedi que assignasse se esta a meu rogo a Cidadã Jose Dos. Perenador tanto assignam tambem os meus fructuaria herdeiros, filhos e genros, concordando com esta venda, tudo a minha presença e do testemunhas que abaixo assignam

Bela Vista, 24 de Maio de 1922

João Lopes Pereira Santos, que assigna a rogo de Dona, Francisca do Silva  
 Governam a rogo dos consentidos e herdeiros da vendida, que são todos em alphasbetos, nós, isto é, por João Gonçalves



R\$ 50000

Nesta data declaro que recebi do Sr.  
Barnabé Francisco da Silva, a quantia  
supra mencionada de Rees cincoenta mil  
reos (50000) preei a quantia esta por  
quanto lhe foi vendida e vendida tem uma  
parte ditores em commun na fazenda de  
Caicorimba deste districto de Bella Vista de  
avaliação primitiva de Rees 666 (Rees seis-  
centos e sessenta e seis), com as partes em  
um quintal na morada velha que foi  
de <sup>14</sup> Henrique Pereira da Silva, de quem  
herdei como netto deste, do lado direito  
do Corrego de Caicorimba, e por que  
não posso dar a escriptura actualman-  
te, fiz passar este e assignar a qual  
escriptura quando tornar - se preciso, po-  
dendo este comprador utilisar e como  
sua e por ditos immoveis que ficam  
lhe pertencendo. E por não poder ler e nem  
escrever, pedida do Sr. Joaquim Flor  
de Almeida que actua por mim assignou  
Bella Vista, 24 de Novembro de 1922

Pede o Sr. Francisco da Silva  
= Joaquim Flor de Almeida  
Gatuzimiro  
Antonio Almeida e Cornillo.



Reconheço de proprio punho todas as firmas e  
signaturas supras, escriptas na minha pre-  
sença, e soute Bella Vista, 24 de Novembro de 1922  
Em testem J. S. da Verdade,  
João Vieira da Silva

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to low contrast and significant noise. Some faint characters and symbols are visible, but they do not form any recognizable words or sentences.

R. 800000.

Recebi do Sr. José dos Santos  
Barboza, a quantia acima men-  
cionada de Oitocentos mil  
reis, 800000. quantia esta  
que recebi em pagamento de  
Uma Manga que sou seu  
possuidor livre e desembaraçado,  
e nesta data lhe rendi; sendo es-  
ta referida Manga, situada de  
Barros de Arreira, a margem di-  
reita do Corrego de Cayariúha,  
margiando a Barrica de Lagos pe-  
lo lado direito desde a Barra a-  
té a sua Cabeceira, comprehen-  
dendo a frente desta Manga to-  
do direito que tenho no lugar  
denominado Boa Vista, e o li-  
mite da mesma, pelo outro  
lado, é da Barra desta referi-  
da Barrica abaixo margiando  
Cayariúha até um Corredor  
de Aguada que existe abaixo da  
mesma Manga; e outra Propri-  
edade que pertence ao mesmo  
Sr. Comprador desta, eita-se  
todas estas clausulas, no Mu-  
nicípio de Santos, neste  
Distrito de Boa Vista, então  
entre mais bens que possuo









Livro nº 14 folhas 18 verso, a folhas 22 verso. Tinnius Traslado de es-  
 cripturas publicas de compra e venda que em certos pa-  
 rtes e consiguem p. antigas e antigas. Com o laudo  
 e de los: Saldan quanto este publico m. atri-  
 miento de escripturas publicas de compra e venda de 81  
 anos, que os seus do nos p. mientos de Nossa Senhora  
 Jesus Christa, de mil novecentos e quatro e nove (1929);  
 no quinto e tres 23, dias do mes de Março do dito  
 anno, neste anno e sede do districto de Belto Rio  
 do Terro e Municipio de Moules Branco, Estrada de  
 Moura Jooes, nomeo, Contorio, perante osseis Tabel-  
 lio de certos interiores do districto e de deos certo  
 membros, compareceram como v. l. g. aucto. 44  
 de deos e deos Jooe Tereza Junioras e sua me-  
 lha, Sr. Moura Mendes Vieira e do outro lado como es-  
 traque comparecer e deos Antonio dos Santos Barba  
 ra, lavadores, de mecha do e presidente neste dis-  
 tricto, acompanhados pelo proprio de osseis Tabel-  
 lio e do les membros e deante osseis p. mientos, e no fim  
 osseis e deos de osseis de que fca. m. e deos de que  
 deos fca. e perante osseis pelo m. e deos de osseis  
 g. aucto. 44 de deos, foi dito que osseis possesores  
 livres e de deos e deos de deos que osseis ou  
 hypoteca, o requisito m. e deos: p. m. e deos de deos  
 de deos, copia do de deos, com osseis de deos e deos  
 e de deos no frente, com deos no osseis os  
 propriedade que osseis foi de Sr. Moura Jooes  
 Terreno e deos de deos, sendo osseis de deos  
 de deos e mil trezentos e 33 (1233), seis e o outro de  
 deos de deos e deos mil e deos e 88 (1888)  
 seis e os osseis com osseis m. e deos de deos  
 de deos osseis no frente p. m. e deos de  
 "Santo Cruz" deste districto e que fca. isto de deos







699  
N.º 14

Nos abaixo assignados José Gonçalves da Silva e Maria Francisca da Silva marido e mulher sendo nós possuidores livres desembarçados de uma pequena parte de terras ao valor de seiscentas e sessenta e seis (666) na fazenda de Santa Cruz no lugar denominado Caiecarinha neste districto de Bella Vista Municipio de Montes Claros sendo as ditas terras herdadas por herança por falecimento de nossos pais esogros Henrique Pereira da Silva e Maria Francisca dos Santos, e como possuímos livres desembarçados, vendemos erindidas terras ao Sr. José Antonio Pereira (Osso) por uma permuta, ou uma outra parte de terras, como consta do titulo que elle annim passou, firmado pelo mesmo Sr. Pereira (Osso) e sua mulher Antonia Francisca da Silva. Em tempo de clasmos que encluseu a dita parte de terra possuímos madeiras de aracaia que faz o feição onde damos posse ao comprador, estas madeiras que se cula o terreno onde damos posse ao comprador dismembramos da referida permuta, ficando dismembrado alguns pés de Caféiro, de cuja venda ou permuta se demos ao comprador todo direito e acção que possuíamos na dita parte de terras assim discriptos, e como fomos appresente venda de permuta em nossos perfitos quisos sem constrangimento de pessoa alguma, ficamos obrigados a fazer valer firme e valiosa todo tempo que formos chamados a acção tanto judicial como Extrajudicial e para seu documento passamos este que lhe sirva de titulo que no qual por não vende dozes não saber escrever, a nosso rogo ao

(Continua)



Daer eu abaixo assignado Antonio da  
Silva Guimarães que entre os mais bens que  
seu legitimo possuidor liore e desembar-  
gado, lme assim quatro (4) partes de ter-  
ras cita na fazenda do Riacho <sup>Danta</sup> e logo  
denominado do mesmo nome, no dis-  
tricto de Bella Vista, municipio de  
Montes Claros, herdada por herança  
do meu finado sogro Francisco Antonio  
da Fonseca, cujas partes de terras as-  
sim possuidas e descritas, nesta data  
vendidas a Antonio Pereira, pelo preço  
e quantia de cincoenta mil reis - 50000 -  
e quasi pechei ao passar deste em  
mãida porante; e por este titulo  
de venda que fiz de minha liore  
e espontanea vontade, transmitta  
na pessoa do referido comprador, to-  
do o jus e dominio que até intas eu  
tinha nas referidas partes de terras de  
modo que nem eu, nem meus her-  
deiros, parentes e futuros, não pod-  
rao em tempo algum retoral-o a  
presente venda. E a este titulo  
alteram clausulas que em dire-  
to formem nullo ou duvidoso o  
direito do comprador, prometto em  
todo tempo supir-las, tornando, boa  
valiosa e legal a venda que ora  
faço. Para titulo e documentos do  
comprador, fiz passar este, no  
qual fui assignado, pro mim em  
presença dos testimunkos abaixo

recibido

Compañía de Seguros  
de Fomento de  
Guatemala



Don Blasencio Flores de Fonseca  
e hijo



R\$ 235,00

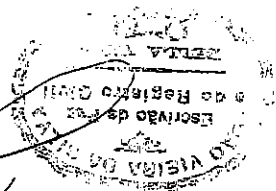
Nos ao fim deste assignados Joao Francisco da  
Silva e Pito Franca da Silva, casados e residen-  
tes na fazenda de Santa Cruz deste districto de Bella  
Vista, declaramos que nesta data recebemos do  
Sr. Barnabe Francisco da Silva a quantia  
supramencionada de Reis duzentos e trinta  
e cinco (235,00) mil reis, porem este porquom-  
to he' o vendemos uma parte de terras por  
indiviso na dita fazenda de lugar denomina-  
do Caicarinka, de avaliacao primitiva de  
(666 Reis) seiscentos e sessenta e seis Reis, que  
herdamos de nosso pai estregro Henrique Perri-  
ra da Silva, com a posse e cerca de toda  
madeira, a margem do Caicarinka, a qual  
nada damos a qual quer tempo por firme e va-  
leza, assim como obrogamos a dar ao com-  
prador escriptura publica, nao reclamando  
nos vendedores em tempo algum por tais  
terrenos, que fica pertencendo a este que por  
este vendemos. E para documento, firmamos  
passar este e por sermos analphabetos pedi-  
mos que a nosso a logo assignassem os ci-  
dadãos Julio Casimiro de Souza e Julio Ter-  
nandes Aguiar.

Bella Vista,  
Julio Ternandes Aguiar  
Julio Casimiro

Abri de 1922



Reconhecemos verdadeira e de proprio  
punto todas as firmas do signatario supra



Sr. J. J. de Freitas  
 Diretor do Departamento de Assuntos  
 do Externo - Rua de São Paulo, nº 100  
 Assis, SP, Brasil  
 21/12/22. Com o presente V. Ex.ª  
 comunica a V. Ex.ª a entrega de  
 100 exemplares do livro  
 "O Brasil e o Paraguai"  
 de autoria do Sr. J. J. de Freitas  
 publicado em São Paulo, SP, em  
 1922.

691  
NWS

Protocollo n.º 3. Fls. 49 v. a 50 e verso

24000

21.800

3.800

NWS

### Termo de audiencia

Nos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, com nigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditórios o official de justiça deste Juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs. José Cortes Machado, Afonso de Souza Continho, Alvaro Marcilio e o Promotor de Justiça da Comarca Dr. João Gomes Leite, ali presente o Doutor Alvaro Marcilio nos autos de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, offerencia para serem juntos aos autos dezete títulos de propriedade, acompanhados dos laudos dos arbitradores sobre os mesmos e requerendo a partilha, requeria também fossem os autos conclusos ao M. M. Sr. Juiz de Direito, para o despacho de deliberação de partilha, visto como sobre o plano da divisão não houve reclamação nenhuma. Pede deferimento Deferido; do que, para constar, lavrei este termo da cota tomada do protocollo das audiencias, ao qual me reporto e deu fé' Sr. Joaquim Ricardo de

1911

John Jones, Secretary, Occident  
Mrs. Brown & Mrs. Brown  
Mrs. Brown & Mrs. Brown

Digo eu Promualdo de Silos Gusman, locatario, residente no distrito de Prozelio, que, tendo fallecido o meu avô Sr. Bacterio de Silos Gusman deixando em espolio constante de terras no fozado proximo da vila de Santo Lame, situada neste distrito de Bella Vista, municipio de Novas Lavras, cujo inventario nao se fez, resolvei vender, por direito hereditario, a Sra. Dona Cortez Mendes Cornello, Assin., pelo presente escriptura particular assignada por mim em presenca do testamento abaixo, vendendo e vendida tanto desta data em diante a dita Dona Cortez Mendes Cornello todos os direitos e accao que eu tenho sobre o alludido espolio de meu avô pelo preço de trescentos mil (300.000) reis, que recebi avante desta e de que dou o comprovadouro plano que se segue. Ficou portanto, transferido o comprovadouro sem reserva alguma, o referido direito hereditario, que se refere consistente nos termos e em meos mencionados, que se recaem sobre outros quaesquer bens que o d. cujo tanto dizoda. Para effeito fiscaes colocal-se em (20) vinte o gneris e oes dos juros do espolio os transferidos. Eu Cortez Mendes Cornello, declaro que acerto a presente escriptura ou a lio transferida em por terra, e esta escriptura.

Bella Vista, Agosto de 1930.  
 Promualdo de Silos Gusman  
 Cortez Mendes Cornello.



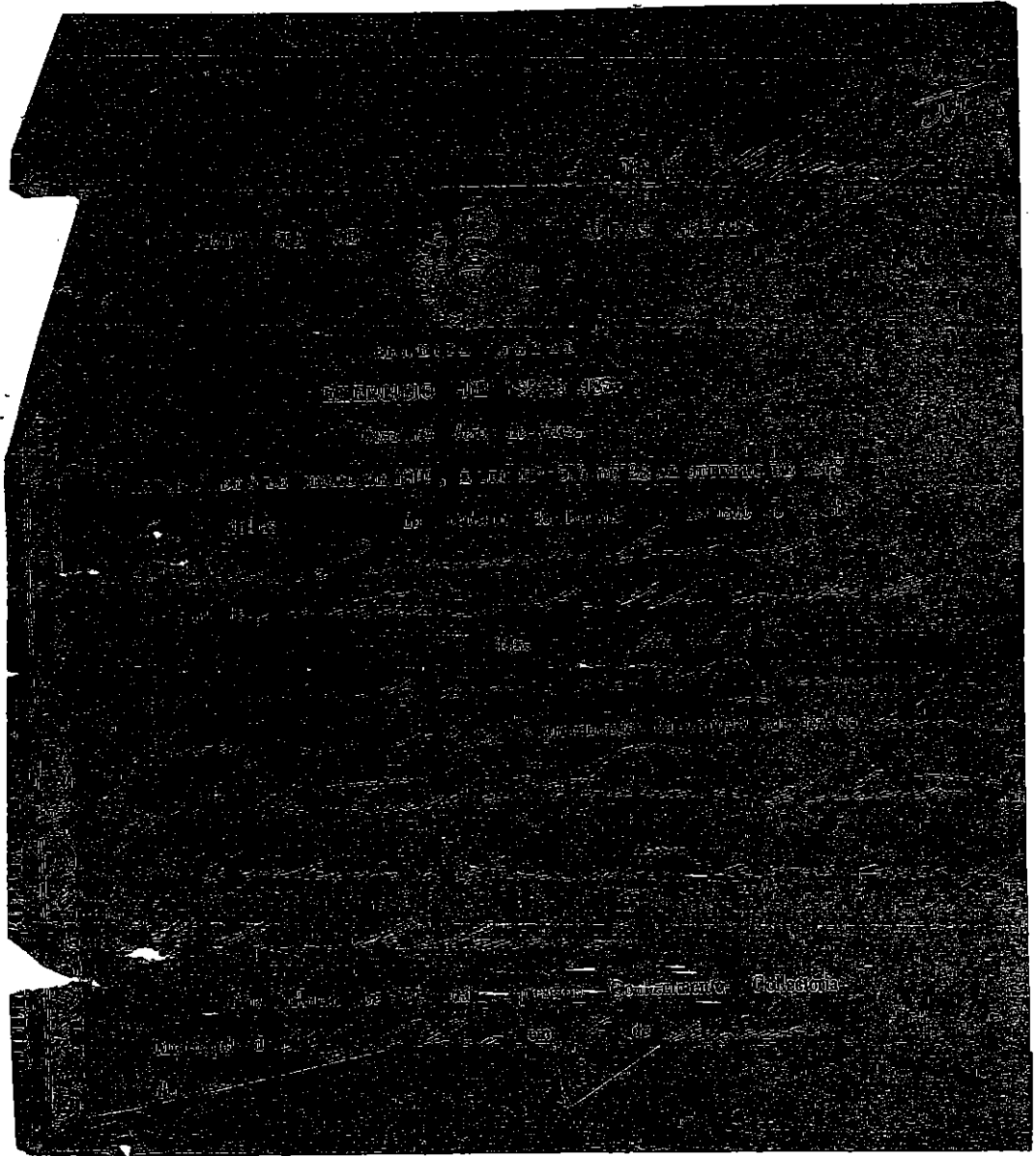


Diremos nos abaxo assignados que entre os bens  
 que se usou terer e derribar e do bens assim heem  
 pedras de terras na fazenda de Santa Cruz Estremada  
 principiaudo de frente de taboa de riapam por  
 heu asima Estremado com Alva cam atre aba-  
 ra do corgo de Santa Cruz pullo corgo asima Estre-  
 mando com Anna Fir atre abara do corgo de  
 velho por elle asima Estremado com nigo vende-  
 dor atre abara Babasinha que tem hum capam  
 hum outo de goa do outo de goa humo de outo  
 atre onde as agoas se aparta riapam atre boquina  
 onde se un contra com as Estremas de Fran<sup>co</sup> An<sup>to</sup>  
 das de Sina por elle abaxo Estremado com o do  
 do marco de papaji de riapo danta do marco de fuba Estrada  
 abaxo atre a frente de taboa que fuba de goa vende ame-  
 lumpy An<sup>to</sup> das de goa humo pullo pullo e q<sup>ta</sup> de duros  
 e coranta cinco mil e que recibí a fazer deste em  
 moeda com por isso de na peca do d. comprador  
 to da peca que do mineo de honro que nas d. terras  
 tenha ficando o d. comprador presumido de hoje inde-  
 anti a propriedade sua que he parato de sempre e em  
 obrigo a fazer a referida venda boa depois de tempo  
 que for necessario para ser titulado a tempo constar  
 pelo espirito por mim de muros assignado perante  
 as minhas testemunhas abaxo assignadas Santa Cruz de  
 de 1849 Fran<sup>co</sup> de Livestre No modo assigno  
 abaxo de minha Mai<sup>or</sup> Anna dos Santos Vasconcellos  
 Joao Satormino Machado com test. que este foi  
 em assigna licito de Francisco de Fran<sup>co</sup>

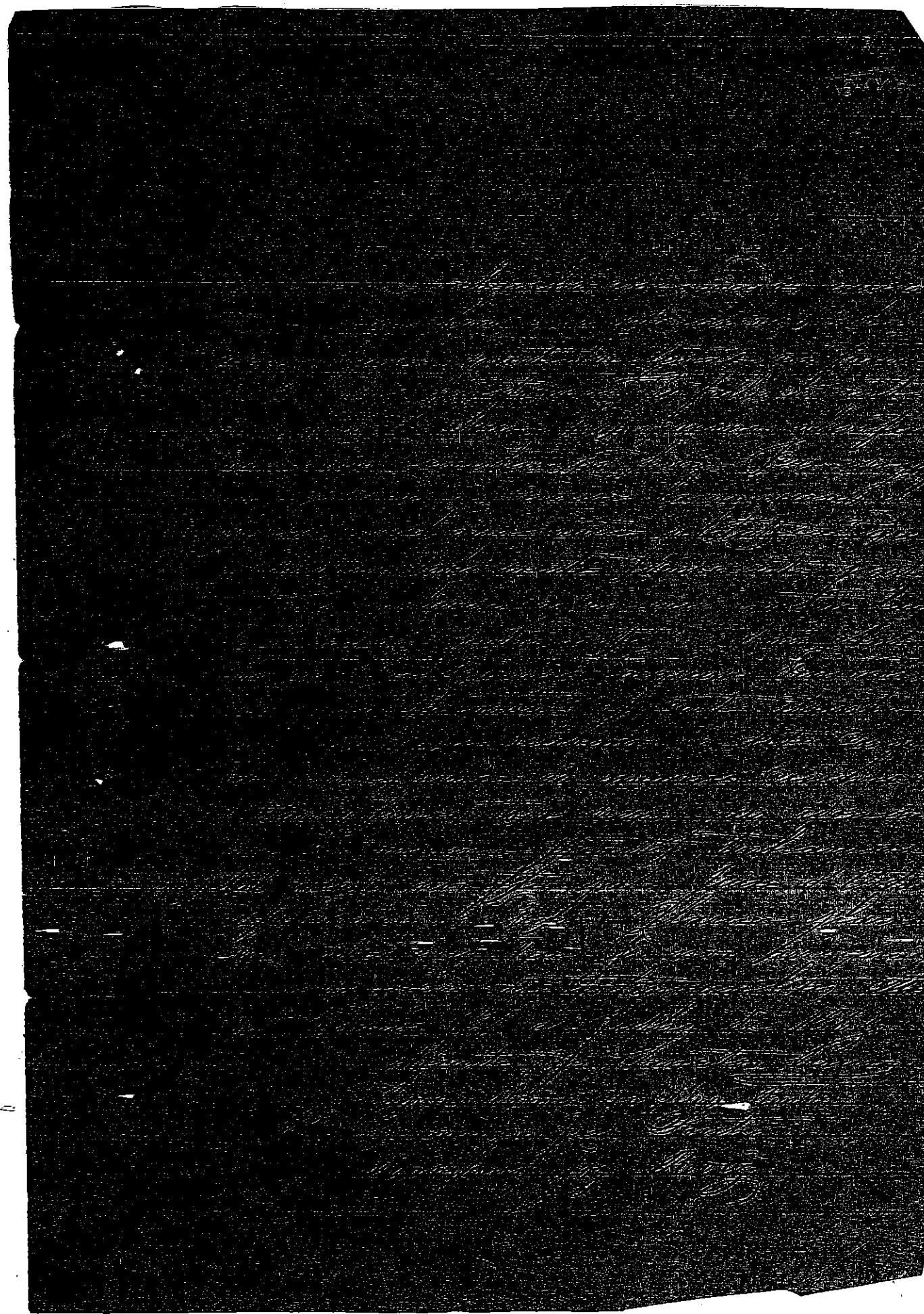
Joao Satormino Machado

*[The page contains dense, handwritten text in cursive script, which is largely illegible due to the high contrast and grain of the scan. The text is organized into several horizontal lines across the page.]*

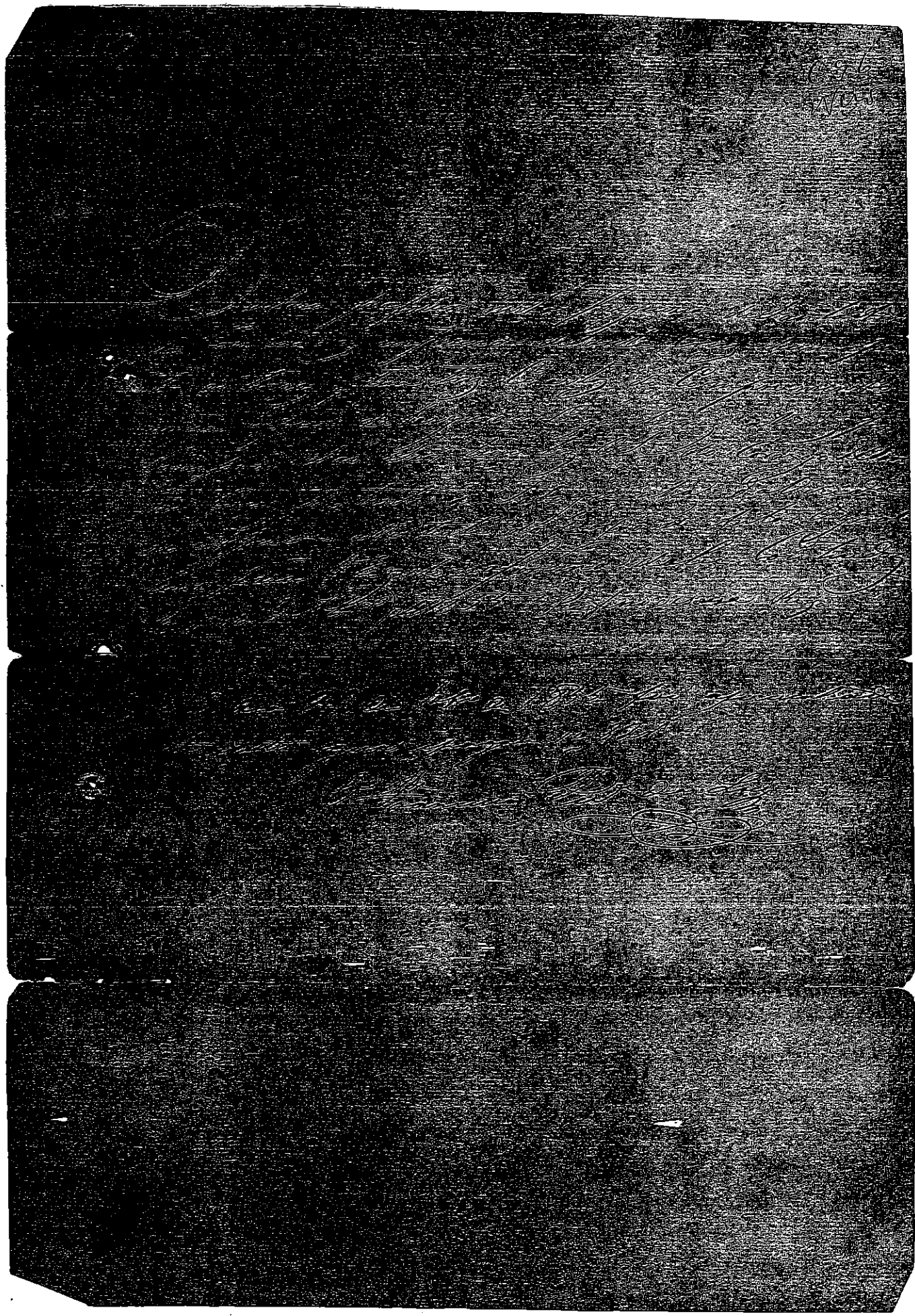














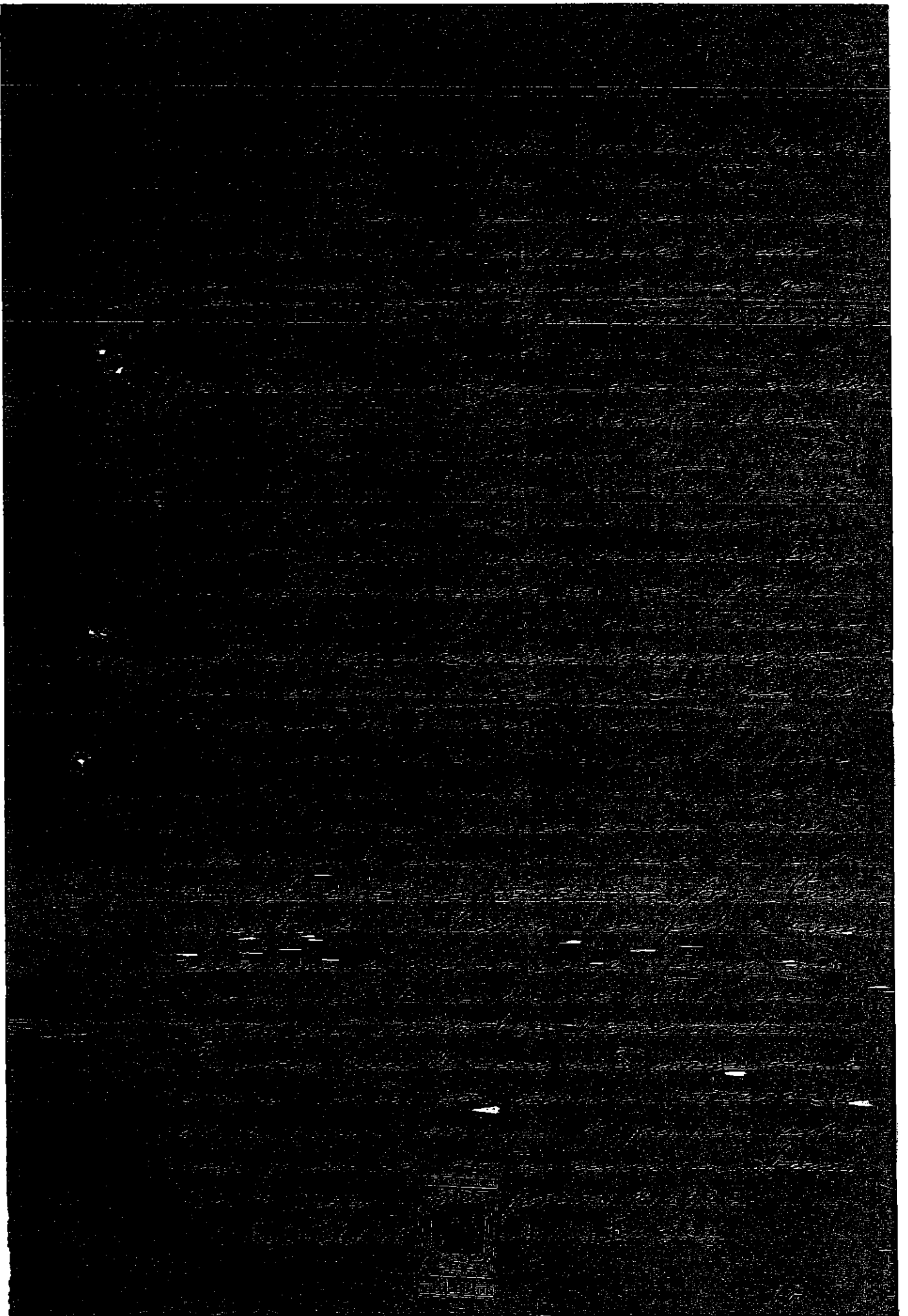
697  
1705

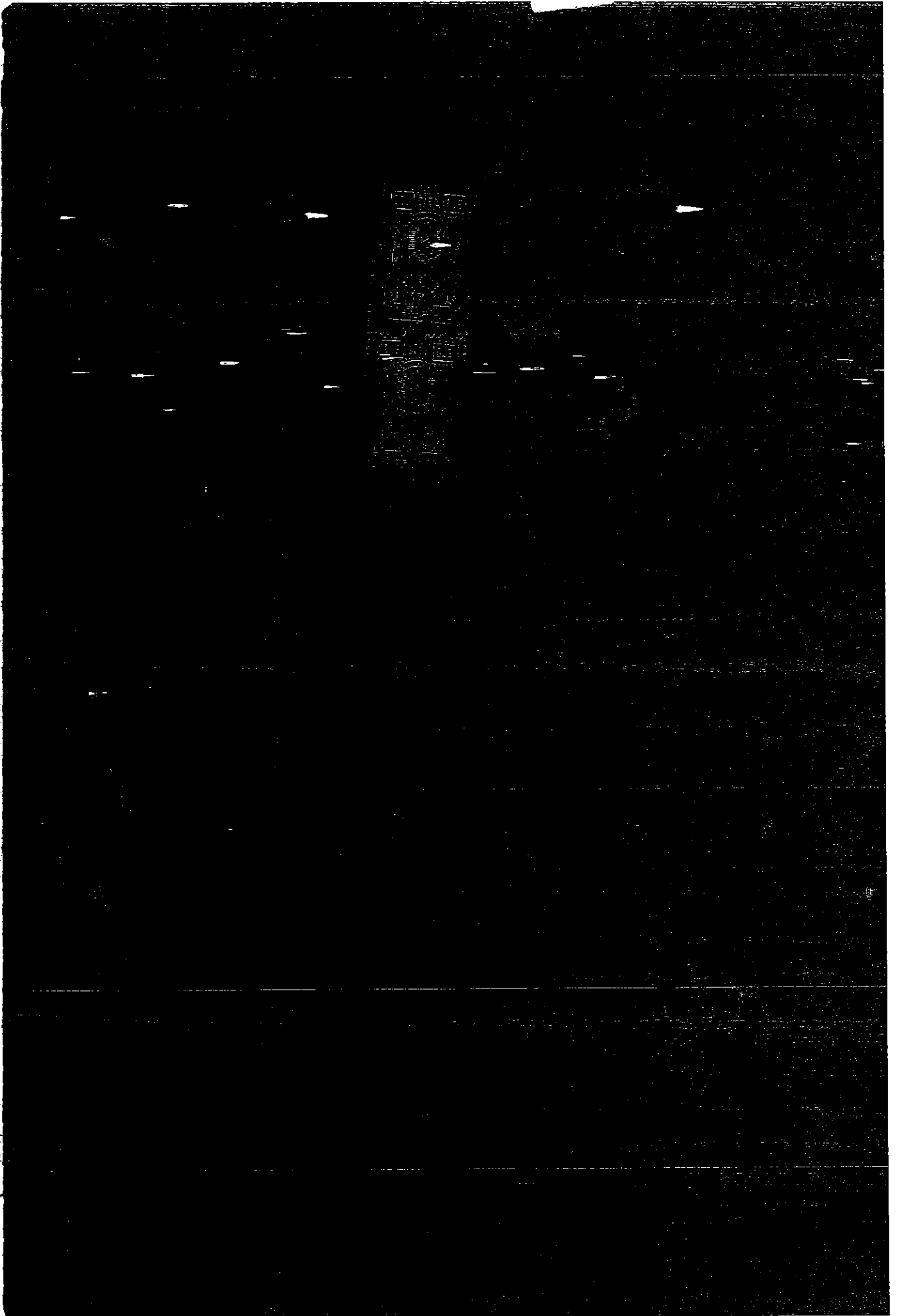
*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*











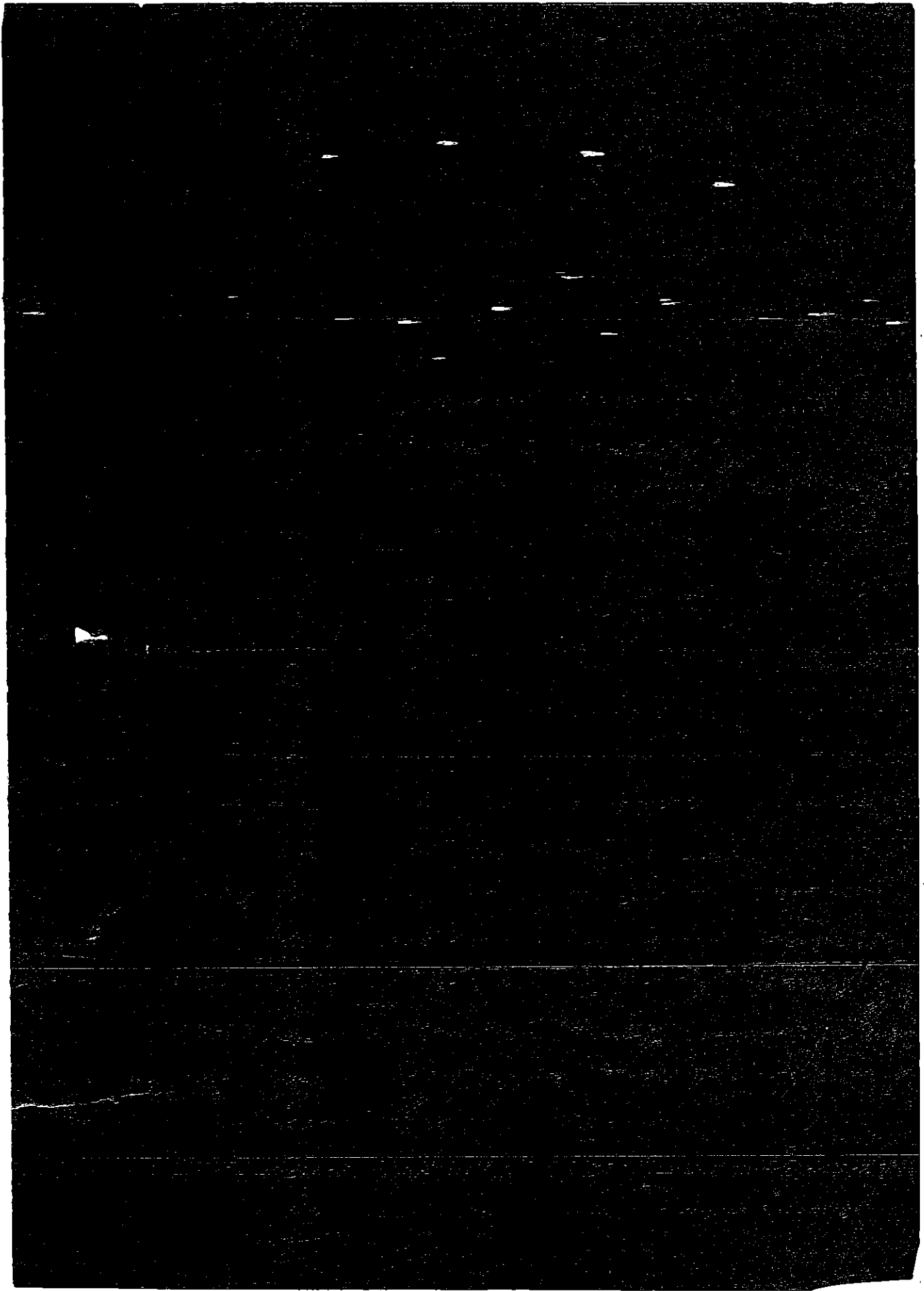
697  
115

*[The body of the document contains dense, handwritten text in a cursive script, which is largely illegible due to the high contrast and grain of the scan. The text appears to be organized into several paragraphs.]*



700  
Reis

Nos abaixo assignados marido e  
mulher Candido Soares Ferreira e  
Placida Antonia da Fonseca, que  
entre mais terras que possuimos  
lises e desimbargados bem assim  
duas partes de terras lavada por heran-  
ca de nossos finados pai sogro Francis  
Antonio da Fonseca e uma outra Tam-  
bem por heranca de nossa finada mãe  
sogra Maria Alves de Almeida, e  
mais quatro partes lavada por com-  
pra a nosso finado irmão e embra-  
do Manoel Antonio da Fonseca. Todas  
essas partes supras. mencionadas, são  
na fazenda do Riacho d'Anta, rendendo  
todas ellas nesta data a nosso irmão  
e embrado Luiz Antonio da Fonseca  
pela quantia de 150.000\$ (cento e  
cincoenta mil reis) que de mesmo  
recebermos em moeda corrente do  
nosso Estado, podendo de hoje para  
sempre del-as as referidas terras com  
suas que são e fiação sendo, por  
termos transmitido ao mesmo João  
direito que nas mesmas tinhamos



Livro no 16, folhas 17 á verso de folhas 18.  
Primeiro traslado de escritura publica  
de compra e venda, que em notas fazem  
e assignam, os outorgantes e outorga do  
como a baixo se declara: - Saibam quan-  
tos este publico instrumento de escritura  
publica de compra e venda vierem, que no  
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo, de mil novecentos e trinta e um  
(1931), aos quinze (15), dias do mez de Janeiro  
do dito anno, neste arraial e sede do dis-  
tricto de Bella Vista, municipio de Montes  
Claros, Estado de Minas Geraes, no meu con-  
torio, perante mim tabelião de notas inte-  
rino do districto e de duas (2) testemun-  
has, compareceram partes justas e contra-  
tados, de um lado como outorgantes vende-  
dores, o Sr. Martinho Rodrigues da Silva  
e sua mulher, D<sup>ca</sup> Edmírges Gonçalves da  
Silva e de outro lado como outorgado com-  
prador, o Sr. Voluntino Vieira da Silva la-  
bradores, domiciliados e residentes neste  
districto, se conhecidos pelos proprios, de mim  
tabelião e dos testemunhas adiante nomia-  
dos e no fim assignados e estas de mim, de  
que faço menção, do que dou fé; e, perante  
as quaes, pelos mencionados outorgan-  
tes vendedores, me foi dito que são sen-  
hores e possuidores livres e desembaraçados  
de quaes quer onus de Hypotheca, o  
seguinte imovel: uma parte de terras de  
valor actual cincoenta mil (500.000)  
reis, correspondente o valor primitivo,

algos antigos, de mil seixcentos e setenta e cinco (1945) nos, Sika na pagoda pro- u-  
divina de Suka Bmg, esse distrito, com a  
ria de um alquiere aproximadamente  
te, a qual estiveram por gerancia do arce-  
bispado dos piratas Francisco Seseia  
Seima e sua mulher D. Albaria da  
Silva Mota; cuja parta por legado  
por referencia de 15 de Setembro de 1930.  
O que tudo o cima descripto vendemos  
e como de facto vendida os bens de 50  
de para sempre de nossa parte e expor-  
tamos vendida, ao Sr. Soturno Vieira  
da Silva, pelo preço e quantia certa de  
duzentos mil (200.000) reis, os quaes ja se  
alguns paga, e a estes. Assim, pois,  
Kungum - se e de ja, todo o direito de  
paes, jus, dominio, accão e hereditas  
nos que exerciam na dita parte de  
nos vendida, podendo o dito comprador  
della tomar posse ja ou quando quiser,  
sem embargo de autoridade de justiça,  
sempre - se manda e entregues vende-  
doras de, em todo tempo, para esta  
da boa, para a entrega das parcelas e de-  
pendendo os direitos de comprador em  
quanto ou para de. Se o adquirente  
me por isto que estando esta heredita  
compre e accão pelo o acto tudo  
como nella se de de. Assim, o dessem  
e me pediram esta escritura que lhes  
li e as testemunhas e uma e 1030 lavada  
da me a presentem com a seguinte



conhecimentos e certidões das repartições fiscaes como prova a pagar-se o imóvel averçado para com o fisco Estadual e Municipal os quaes são os seguintes: teores: Modelo S. Exercício de 1930. Conhecimento n.º 96 Renda do Estado de Minas Geraes Impostos diversos Transmissão e Consolidação 124000 - Sello da guia 500 Total 124500. Fica debitado ao Colletor a importância de doze mil e quinhentos R\$ 12,500 recebida de Volentino Vieira da Silva, transmissão e consolidação sobre 2004000 por quanto compra ao Martimho Rodrigues da Silva e su mulher herdeiras da fazenda de Santa Cruz localizada no espolio de Francisco Pereira Simão. Após um alqueria. Colletoria Estadual de Montes Claros em 31 de Dezembro de 1930. O Colletor vago. Descrição cf. Velloso. Certifico que o imóvel de que se refere este conhecimento não está averçado para com o Estado. Colletoria Estadual de Montes Claros, 31 de Dezembro de 1930 Alfredo cf. Velloso (selada) Municipalidade de Montes Claros caderno n.º 0063 conhecimento n.º 0018 Exercício 1931 n.º 6000. Fica debitado ao Colletor das Rendas Municipaes a quantia de seis mil reis, recebida do Sr Volentino Vieira da Silva pelo imposto de transmissão inter-vivos 3% sobre a quantia de 2004000 por quanto compra ao Sr. Martimho Rodrigues da Silva e

e sua mulher uma parte de terras na parsoa  
da de Santa Cruz distrito de Bella Vista.  
Colletores das Rendas Municipais 10 de  
governo de 1931 Colletores Rendas de San-  
ta. Colletores das Rendas Municipais de  
Montes Claros. Certidos vertico que o  
imovel pertencente ao Sr. Alcantara Rodrigues  
da Silva sua mulher e consisten-  
te em uma parte de terras na parsoa  
da de Santa Cruz, no distrito de Bella  
Vista, que era de propriedade, por escritura  
publica de compra e venda, no Sr. 50-  
Rendos de Silva da Silva, não se acha  
averbado para com o termo municipal. Co-  
llecção 10 de governo de 1931. Colletores  
Rendos de Santa. Colletores (afirma-  
o disseminado e averbado) multa e Arrepa-  
comente me pediram e segs houve esta  
que o certificar e averbaram com os  
distritos cidadãos Alcantara Rodrigues  
e absteram de digo Alcantara de alguns a  
tudo presentes presentes, porém a cargo da  
autoridade rendadora Sr. Colletores  
Rendos de Silva e do autogratu com  
Grado Sobretudo Alcantara da Silva que  
declararam serem outorgantes sempre  
diversamente, Alcantara Rodrigues e  
João Ferreira Sobral do que tudo deu  
ti com esse governo de Silva Alcantara  
essencia e antigo em publico e pago. Du-  
ATE (Costora e sinal publico de verdade  
e em seguida as assinaturas) Alcantara  
Ferreira de Silva. Alcantara Rodrigues

Rodrigues da Silva. João Rodrigues Galvão.  
 João Ferreira Sobral. Testemunhas João de  
 Queiroz. Alexandre Vieira de Aguiar. É a  
 o que se contém em edito livro e  
 folhos que por aqui fielmente, traço  
 com deij, mande traço e ser por  
 jurado de muito confiança que  
 vi e comentei e corrigido com  
 e que me reporto e dou fé. Em 30 de  
 Junho de 1848. Tobias de Oliveira  
 a publico e corrigido em publico  
 e cop. Em 11 de Junho de 1848.  
 José Ferraz de Oliveira.

Quis  
 Paquetamento Collectivo. Estorcedor  
 os sellos de 100 de folhos.  
 Data. pt. Reto.  
 Prescritto, José Ferraz de Oliveira.

A

Antônio Francisco Lafete, escravo dos  
esposos deste Juiz de Montes Claros  
suavido no termo da seguinte

Certifico a pedido do procurador de Antônio  
Martins Boello, herdeiro de João Mar-  
tins Boello, que dos autos de inventário deste  
costa serem os seguintes os bens lançados  
em pagamento à legítima de dito herdeiro, no va-  
lor de seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos  
e oitenta e nove réis: Um cordão com uma  
cruz de ouro, pesando seis onças trinta e  
seis mil réis Um bracelete de metal de dez onças 367000  
Uma moxarda de dois mil réis Uma cabeça de 107000  
gado vacum pente, com mil réis Um boi 24000  
de carro - oitenta mil réis Naparrella de 257000  
dois costos de réis, valor de uma casa pequena 807000  
umite lã de dois laços, coberta de lã de  
no lugar. Vreda de Oca, distrito de Brasi-  
lia, com um cercado de achas, tendo cento e cinco  
tan dezias, area para dois alqueires, com  
preendendo em parte de terras mediam, mais  
um pouco de dois quilômetros de comprimento  
e meio de largura, possuente trezentos e trinta  
e três mil trezentos e trinta e três réis Napar- 3337333  
rella de quatrocentos mil réis, valor da metade  
de uma praça situada a margem do Riachão, no  
distrito de Brasília, tendo dez e duas du-  
zias de achas de madeira possuente sessenta e seis  
mil seiscentos e sessenta e seis réis Naparrella 667666  
de dez e duas mil réis, valor da metade de uma  
casa pequena, sita na villa Brasília, a rua  
Direita, possuente dois mil e seiscentos e cinco

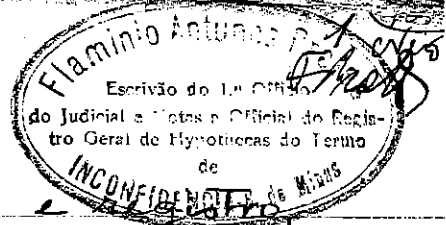
Antônio Martins Boello

Long  
 Directeur de l'Administration  
 de la Ville de Paris  
 Hôtel de Ville  
 Paris



27556  
 de la Ville de Paris  
 Hôtel de Ville  
 Paris  
 Directeur de l'Administration  
 de la Ville de Paris  
 Hôtel de Ville  
 Paris  
 Directeur de l'Administration  
 de la Ville de Paris  
 Hôtel de Ville  
 Paris

B. 3\$000  
 C. 3\$000  
 Rub. 8 200  
 Rota 3\$000  
 9\$200  
 Prats



Cartorio do 1.º officio e  
 de hypothecas, em Inconfidencia.

Flaminio Antunes Prats, tabelião  
 do 1.º officio, do judicial e notas, na  
 forma da lei etc

Certidão.

Certifico que, revendo os autos do  
 arrolamento do finado Jacyntho Au-  
 tonio Vellozo, de fls. 27a a 28v, encon-  
 tri o pagamento do Ilheor seguinte:

45  
 18  
 27+

Pagamento ao herdeiro João So-  
 ares Vellozo, de sua legitima na  
 importancia de R\$. Cento e doz  
 mil e quinhentos reis = 12\$500 =  
 que se fez pela forma seguinte:

Haverá primeiramente em  
 seu pagamento: Na parte de  
 terras na fazenda do Espigão  
 deste districto, ja dividida com  
 area de deztoit alqueires e tanto,  
 avaliada por um conto de  
 reis = 1:000\$000 =, terá somente  
 sessenta e dois mil e quinhentos  
 reis (62\$500), que vão a margem

62\$500

Haverá mais em seu pagamen-  
 to: Na parte de terras na fa-  
 zenda de Alvação, deste districto,  
 no valor de quinhentos mil  
 reis = 500\$000 = trinta e um mil  
 reis = 31\$000 =, que vão a mar-  
 gem. Haverá finalmente em

31\$000

em pagamento: - Na parte de

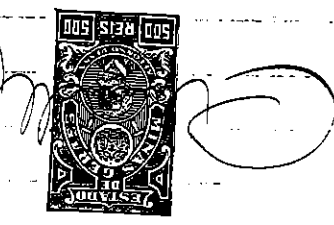
uma a fatura de Juntas  
Curry, município de Aloutas  
Camp, no distrito de Bello Pa.  
da, no valor primitivo de qua-  
ranta e cinco mil réis = 15000 =,  
para fornecer depósito em 18000 =,

18000  
12% 000

18000 =, que são a margem  
Claro - Formosa, 12% 000  
e dez mil e quinhentos réis  
que são a margem. Fatura

forma a prestação em paga-  
mento, o qual sendo per-  
tencente ao Sr. Juntas  
deu lugar ao Sr. Juntas  
Fatura de Aloutas, 12% 000,  
então, que o Sr. Juntas,  
município de Aloutas,  
comissão, e entrega em

em 1298  
100 REIS 100  
100 REIS 100  
400 REIS 400



1298



Flaminio Nunes  
Prates, escrivão do  
1º officio do judi-  
cial e notas e  
official do Re-  
gistro Geral de  
Imoveis do  
Terro de Coração  
de Jesus, na  
forma da lei,  
etc.

# Certidão

Certifico a pedido verbal  
que reverendo os autos  
do arrolamento dos  
bens ficados por morte  
de D. Emerenciana. Dellozo  
da Fonseca, dos quaes é  
arrolante Hilario Goncalves  
Rêgo, delles a folha, 8  
verso, a no verso, vi constar  
o pagamento seguinte:  
Pagamento ao herdeiro  
Benicio Goncalves Del-  
lozo de sua legitima Benicio  
na quantia de 45#583,  
que se fez pela forma  
seguinte: Haverá primei-  
ramente em seu paga-  
mento nas partes de terras  
da fazenda de Santa  
Cruz, districto de Bella Vista,

Município de Monte Largo  
com a avaliação antiga  
de 457000, haverias nos  
avaliamentos de fazendas  
Antônio Estêvão de sua  
mulher a quantia de  
937150, fora somente a  
quantia de 187150, que vai  
a margem. Ficava em  
monte em seu paga-  
mento, na casa de  
vinte, na casa de  
dois largos, colata de  
de telhas, com duas janelas  
e uma porta de frente,  
com uma moagem,  
mas empastada, com  
a área de um alqueire  
mais ou menos, valendo  
aproximadamente 3007000, fora  
somente a quantia de  
267833, que vai a margem.  
Chão - Somma - Rio  
457583, que vai a margem.  
Por esta forma a pre-  
enchida este pagamento,  
o qual ficando por bem  
dito, por no fim mais  
nada. Entende mais  
que o imposto tanto  
real acha-se pago,  
comforme os números  
17, em 4 de Maio de  
1929 e nº 62, em 20

457583

267833

187150

707  
Aur

em 20 de julho de 1929.  
O que a partilha foi  
julgada por sentença  
do Exmo Sr. Dr.  
Cicero Lianma Mar-  
ques, juiz Municipal  
do Termo de Co-  
ração de Jesus, em  
25 de julho de 1929.  
Era o que contava em relação  
ao que me foi pedido e aos  
autos bem e fielmente fiz  
estimar a presente  
certidão e aos ditos autos  
me reporto e deu fi:  
Coração de Jesus, 4 de Setembro  
de 1929.  
Francisco de Jesus  
Escritor



Francisco de Jesus  
Escritor



Benicio Fuentes  
Vellozo

J

II

VI

Flaminio Pontures  
Prates, escrivão do  
1º officio do judicial  
e nottas e official  
do Registro Geral  
de immoveis do  
Termino de Coração  
de Jesus, na forma  
da lei, etc.

### Certidão

Certifico a pedido verbal  
que reverendo os autos  
do arrolamento dos  
bens ficados por morte,  
de D. Emerenciana  
Dellozo da Fonseca, dos  
quaes é arrolante, Flei-  
lário Gonçalves Rêgo,  
dellus a folhas 8 verso,  
a 10 verso, vi constar o  
pagamento seguinte:

Pagamento ao herdeiro  
João Gonçalves Dellozo, João  
de sua legitima  
na quantia de 457583,  
que se fez pela primeira  
seguinte: Haverá primeira-  
mente em seu pagamento  
nas partes de terras na  
fazenda de Santa Cruz,  
districto de Bella Vista,  
Município de Montes Claros,

com cavaliaria antiga  
de 45000, hantilas nos  
coroamentos de faim  
do Antonio Alves, & sua  
mulher Guantia de  
18750/18750, que vou a margem  
deveres timalmente  
em seu pagamento na  
essa de dois fornos,  
coberta de telhas, com  
duas janelas e uma  
porta de frente, contida  
uma marcenaria,  
na empastada, com  
a area de um alqueire  
mais ou menos, situada  
na parçada de Santa  
Cruz, distrito de Bella  
Vista, Municipio de  
Monte Claro, valendo  
ativamente 300000, total  
somente 267833, que vou  
a margem Chu-Somma  
Rios- 457583, que vou a  
margem. Bon. esta  
forma de presencha  
sabe pagamente, o  
qual quando o por  
form parte, me não  
tem a cartomato.  
Centido meu que  
o imposto territorial  
acaba-se pago, contornar

157583

267833

18750

os números: 17, em 11 de  
Maio de 1929. e nº 62, em  
20 de julho de 1929.  
É que a partilha foi  
julgada por sentença  
do Exmo. Sr. Dr.  
Cicero Damasceno  
Marques, juiz Mu-  
nicipal do Termo  
de Coração de Jesus,  
em 25 de julho de  
1929. Eis o que continha  
em relação as que me foi  
pedidas e do autor, bem  
e fielmente fiz estohir  
a presente dictada que  
carregada assiguo.

Em 04 de  
Setembro de 1929  
Francisco de Paula Neto  
escrivão



Francisco de Paula Neto  


John Jacob  
Wells



Flaminio Portures  
Brates, escrivão do 1º  
officio do judicial e  
notas e official  
do Registro Geral  
de Immoveis do Ter-  
mo de Coração de Jesus,  
na forma da lei, etc.

### Certidão

Certifico a pedido verbal que reverdo  
os autos do arrolamento dos bens  
deixados por morte de D. Emerenciana  
Dello da Fonseca, dos quaes e  
arrolante Hilario Gonçalves Rêgo,  
dellas a folhas 8 verso a ~~10~~ constar os  
pagamentos do theor seguinte:

Pagamento ao viuvo arrolante  
Hilario Gonçalves Rêgo, de  
sua meação na quantia de 273\$500  
que se fez pela forma seguinte:

Hilario

Haverá primeiramente em seu  
pagamento a parte de terras na  
fazenda do Espigão, deste districto,  
já dividida, com a area de 18  
alqueires, avaliada em um conto  
de reis (1:000\$000), terá somente a  
quantia de (62\$000) sessenta e dois  
mil reis, que lhe toca no arrolamento  
de Jacyntho Antonio Del-  
loro, terá toda a parte de terras, que  
vão a margem. Haverá mais em  
seu pagamento as terras da fazenda

62\$000

fazenda Alvaço, este distrito  
no valor antigo de 40000, ha-  
vendo nos arrolamentos Boavista  
mais em seu pagamento, mas  
partes de terras da fazenda  
Santa Cruz, distrito de Bella  
Bella, Município de Grontas  
claros, de arcação antiga de  
45000, havendo nos arrola-  
mentos de Freighto Antonio  
alvares e sua mulher, avaliados  
nos arrolamentos por 300000, era  
somente a metade do que  
hoje tem nos ditos arrolamentos  
na quantia de noventa e  
três mil setecentos e cinquenta  
reus (93750), total somente a  
metade na quantia de qua-  
renta e seis mil e setecentos e  
setenta e cinco reus (46875),  
que vão a margem Boavista  
giradamente em seu paga-  
mento, na soma de dois  
centos, e oitenta e três reus,  
com duas janelas e uma  
porta de frente, com uma  
varigantia mal empastada,  
cerca de acaças de arcação  
e machinas de toda sorte,  
com a área de um arcação  
mais ou menos, situada  
na fazenda de Santa Cruz,  
distrito de Bella Vista,

46875

33450

Município de Montes Claros, avaliada em 300#000, terá somente a quarta de 128#956, que vão a margem. Haverá finalmente em seu pagamento nas partes de terras na fazenda do Alacão, deste distrito, com a avaliação antiga de 40#000 e havido nos adjudicamentos de Jacyntho Antonio Delozz e sua mulher a quarta de 81#250, terá somente a quarta de 35#458, que vão a margem. Cicio - Somma. Reis - 273#498, que vão a margem.

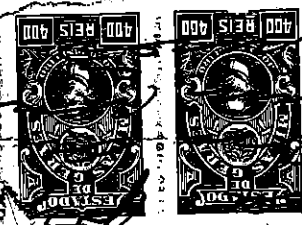
Por esta forma se preencheu este pagamento, o qual havido por bem feito, vai no fim assignado. Certifico mais que o imposto territorial acha-se pago conforme os números: 17, em 4 de Maio de 1929, e nº 62, em 20 de julho de 1929. É que a partilha foi julgada por sentença do Exmo Sr. Dr. Cícero Damiana Marques, juiz Municipal do Termo de Comarca de Jesus, em 25 de julho de 1929.

É o que certifica em

Jilario Juncaluz  
Riego



em relação ao que me foi  
pedido e por dizer antes  
me reporto a don'te  
Caracena em 14 de  
Setembro de 1929  
de Jilario Juncaluz  
Riego



Flamínio Fontes  
 Soares, escrivão do  
 nº officio do judi-  
 cial e nottario e  
 official do Registro  
 Geral de imóveis  
 do Termo de  
 Coração de Jesus,  
 na forma da lei, etc.

## Certidão

Certifico a pedido verbal  
 que revendo os autos do  
 arrolamento dos bens  
 ficados por morte de D.  
 Emerenciana Delloso  
 da Fonseca, dos quaes  
 e' arrolante, Hilário Gor-  
 calves Régio, delles a  
 folhas, 8 verso, a 10 verso,  
 vi constar o pagamento  
 seguinte: Pagamento

ao herdeiro João Bispo João  
 de sua legitima na Bispo  
 quantia de 45#583, que se  
 fez pela forma seguinte:

Haverá primeiramente em  
 seu pagamento nas partes  
 de terras da fazenda de  
 Santa Cruz, districto de  
 Bella Vista, Municipio  
 de Montes Claros, com  
 a avaliação antiga de 45#000,

havidas nos arquivamentos de  
falecidos Antonio Albeso  
de sua mulher a quantia  
de 93#750, taxa somente  
a quantia de 18#750, que vão  
a margem. Houve ainda  
muito em seu pagamento,  
na casa de Louis Lange,  
coberta de telhas, com a área  
eigo com duas janelas e  
uma porta de frente, com  
uma mangueira, com  
a área de um alqueire  
mais ou menos, situada  
no distrito de Bella Vista,  
Município de Monte Largo,  
valente atualmente  
300#000, taxa somente a  
quantia de 26#833, que  
vão a margem. Chamo  
Somma - Rús - 45#583,  
que vão a margem  
por esta forma a  
presença de uma  
muito, a qual hauido  
por além parte, mas  
no que se trata de  
certificas mais que  
o imposto territorial  
a área - se pago, com  
me os números: 17  
em 4 de Maio de 1925.  
e nº 62, em 20 de Junho

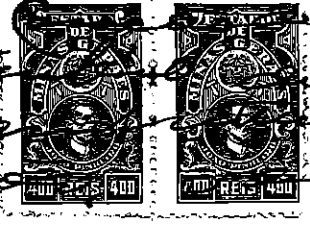
45#583

26#833

18#750

de 1929. É que a partilha  
foi julgada por sentença  
do Ex. mo Sr. Dr.  
Cicero Vianna Marques  
juiz Municipal do  
Teramo de Ponta Gão  
de Jesus, em 25 de  
julho de 1929. Eis o  
que continha em relação, ao  
que me foi pedido e os  
ditos atos me reporto e  
com fe:

14 de setembro  
Flamini  
Escrivão



fevereiro  
1929  
seru

Callaia

João Bispo



Flaminio Pontes  
Arates, exercicio do  
1º officio do judici-  
cial e notario e  
official do Registro  
Gral de immoveis  
do Teramo de  
Coracao de Jesus,  
na forma da  
lei, etc.

### Certidão

Certifico a pedido verbal  
que revendo os autos  
do arrolamento dos  
bens ficados por morte  
de D. Emerenciana  
Zellozo da Fonseca  
dos quaes e arrolante  
Hilario Goncalves Rêgo,  
dellis a folhas 8 verso;  
a 10 verso, vi constar o  
pagamento seguinte:

Pagamento ao her-  
deiro Salvo Goncalves  
Zellozo, de sua legitima  
na quantia de 45#583,  
que se fez pela forma  
seguinte: Haberá  
primeiramente em seu  
pagamento nas partes  
de terras da fazenda  
de Santa Clara digo Cruz,

Salvo

distrito de Bella Vista  
Municipio de Montes  
Claro, com a quadricada  
antiga de 45000, havido  
nos arrolamentos de  
fazendas Antonio Sillero,  
a sua medida a quantidade  
de 93#450, tra somente a  
quantia de 18#450, que vão  
a arrolarem. Abarca  
totalmente em seu  
pagamento na casa de  
deu lances, cobras de  
telhas, com churo janelas  
e uma porta de churo,  
com uma mangueira  
uma empilhada, e cada  
de achos de arca e  
vinda de toda sorte,  
situada no distrito  
de Bella Vista, Municipio  
de Montes Claro, valendo  
a atualizante 300#000 tra  
somente a quantidade  
de 26#533, que vão a  
arrolar. Claro, Somma  
de 45#583, quantidade  
e cinco mil quingentos  
e oitenta e tres reais que  
vão a arrolar. Bon esta  
forma de preencher  
o pagamento, o qual  
havido por bem feito,

15#583

26#533

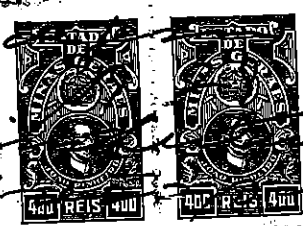
18#450

7/5  
1929

vale no fim assignado.  
Certifico mais que o  
imposto territorial  
achia-se pago, conforme  
os numerios: 14, em  
4 de Maio de 1929. e no 62,  
em 20 de Julho de 1929.  
E que a partilha foi  
julgada por sentença  
do Exmo Sr. Dr.  
Cicero Diamina Marques,  
juiz Municipal do  
Fundo de Conacoão  
de Jesus, na comuna  
digo em 25 de julho  
de 1929. Era o que continha  
em relação ao que me  
foi pedido e aos ditos  
me reporto e sou de  
Criação

14 de Setembro

de  
Hami...  
e sei...



Ilmarinen

Sachino Sanchez  
Valdez

Flaminio Antunes  
Grates, escrivão do  
1º Officio do judici-  
cial e notary e  
official do Registro  
Geral de immoaveis,  
do Terrino de  
Coração de Jesus,  
na forma da  
lei, etc.

## Certidão

Certifico a pedido verbal,  
que revendo os autos  
do arrolamento dos  
bens ficados por morte  
de D. Emerenciana Del-  
lozo da Fonseca, dos quaes  
é arrolante, Hilario Gon-  
calves Pigo, dellus a folhas  
3 verso, a 10 verso, ni constar  
o pagamento seguinte:

Pagamento ao her-  
deiro Casemiro Gon-  
calves Dellozo, de sua parte  
legitima na quantia  
de 451583, que se fez  
pela forma seguinte:

Haverá primariamente  
em seu pagamento,  
nas partes de terras na  
fazenda de Santa Cruz,  
districto de Bella Vista,

Município de Monte Claro  
 com a capacidade antiga  
 de 45000, havidos nos  
 procedimentos de feitura  
 Antonio Allos e sua  
 mulher a quantia  
 de 93450, fora somente  
 a quantia de 18450,  
 que vão a margem  
 fobora finalmente  
 em seu pagamento  
 na cara de dois lanços,  
 com uma manquinha  
 mal impada da, cada  
 de abas de arora  
 e mandadas de toda  
 sorte, situada no distrito  
 de Pedro - Silva, Mu-  
 nicípio de Monte Claro,  
 valendo atualmente  
 300000, fora somente a  
 quantia de 264833, que  
 vão a margem. Cheio  
 Somma - Ois - 454583,  
 Guarenta e cinco mil  
 quinhentos e oitenta  
 e três reis, que vão a  
 margem. Por esta  
 forma se presume  
 que pagaram, e  
 que não há, nos  
 em arizgado.

454583

264833

18450

717  
New

Certifico mais que o imposto territorial achase pago, conformance os numeros: 17, em 4 de Maio de 1929. e no 62, em 20 de julho de 1929. E que a partilha foi julgada por sentença do Exmo Sr. Dr. Cleo D'Almeida Marques, Juiz Municipal do Teramo de Coracao de Jesus, em 25 de julho de 1929. Era o que continha em relação ao que me foi pedido e dos autos, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão e assinar a mesma e por feição de Jesus, 14 de Setembro de 1929.

Hamilton  
Escrivão



Hamilton

Casemiro Jan-  
Carlos Mellego



Antonio Francisco Lages, irmão dos  
orphãos do fidejussor de Manuel Carlos, seu  
vive na Fazenda da Lei etc.

Certifico

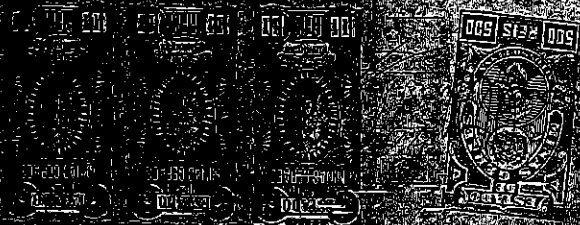
a pedido do Procurador de João Martins  
Nobre Filho, herdeiro de João  
Martins Nobre que por Autos de seu  
Pairo desta comarca recebeu os seguintes  
bens hereditários em virtude do dito Grande  
e na importância de reais cento e noventa  
e seis mil oitocentos e oitenta e nove reis.

- Dois arrozes de peso pesado duas e meia  
onças dezoito mil reis Uma par de cas 12000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 80000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 30000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 50000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 10000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 60000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 60000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 20000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 40000
- Um arrozo de peso médio vinte e seis mil  
e oitenta e seis reis Uma 80000

Parcela de dois côrtes de reis, valor de uma  
casa pequena, muito toca, coberta de telhas  
de dois laços, no lugar Vencedor da Cruz, com  
um curral de achas, tendo cento e noventa  
e dez reais, e para dar alguns compridos  
de um lado, uma parte de terras medindo mais  
ou menos dois quilômetros de comprimento  
e seis de largura, seiscentos e trinta e  
três mil e trinta e três reais e dois reis - 333/333

Na parcela de quatrocentos mil reis, valor  
da metade de uma sesmaria com dez

João Martins Nobre



*[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or address, located in the lower right quadrant of the page.]*

719  
N.º 15  
X

Antonio Francisco Lafite, escravo do  
capitão de guerra de Santos, serviu  
do na guerra da Lei 7.

Certifico, ape-

sida do procurador Felippe Martins Cas-  
tilho, filho, herdeiro do fidejussor Martin  
Cristóvão, que dos autos de inventário desta, con-  
sta serem os seguintes os bens lançados em  
quilha de António Lafite, em valor de sessenta  
centos e noventa e seis mil e setecentos e oitenta  
e nove reis: Uma selha de casaca ou  
topo mil reis. Duas cruzadas quatro mil

reis, além dois machados - quatro mil e seis	47000
Uma cruzada - um mil e seis	1600
Dois catões em	87000
crucados - oito mil e seis	87000
Um par de brim	97000
pesando duas oitavas - nove mil e seis	107000
Um par de roupas de prata dez mil e seis	67000
Um par de cuevas de seda seis mil e seis	1507000
Reis	
Seis e setenta e cinco mil e seis	
centos e oitenta e nove	
reis	

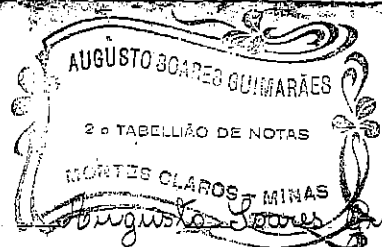
Na parcella de dois con-  
tos de reis, maior de uma casa propria mui-  
to tosca, coberta de telhas, de dois laços, em  
lugar Visada da Dica, com um espaço de  
achas tendo cento e sessenta dezias, arapa-  
ra dois alqueires, compreendendo um par-  
te de terras medidos mais ou menos doze  
lanceiros de comprimento e meio de largura  
porrente trizentos e trinta e tres mil e trizentos

Reis, trizentos e trizentos	3337333
Na parcella de qua- trocentos mil e seis, valor da metade de um manga com dezentes, tanto dezias de a- chas de arceira na margem de R. de São so- mente sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta	

Felippe Martins Castilho



D. Machado



720 / 1  
Desfinação

Augusto Soares Guimarães, es-  
critor do 2º officio do judicial e  
notas deste termo e comarca de  
Montes Claros, na forma da lei,  
etc.

Vertidão.

Vertifico a requerimento do Dr. Jose Borreiu  
Machado que, revendo em meu cartorio os  
autos de inventario do finado Roberto Vieira  
da Costa, de quem foi inventariante a viu-  
va D. Louiza Goncalves de Andrade, nelles de  
ds. Trinta e nove (39) a cinquenta (50) vi constar  
o lançamento da partilha dos bens do refe-  
rido finado, onde consta os pagamentos se-  
quintes: "Pagamento feito a viuva inventari-  
ante Dona Louiza Goncalves de Andrade, de sua Viuva

meiação na importancia de tres conto e quin-  
hentos e quarenta e cinco mil reis, que se faz de  
modo seguinte: Haverá principalmente, em seu pa-  
gamento, todos os moveis, a saber: uma mesa de  
pedro de nove palmos e meio de comprimento por  
treis e meio de largura, com gaveta por vinte e  
cinco mil reis; 25000  
de comprimento por um e meio de largura,  
com vistas, por dez mil reis; 10.000  
treis tamboretas com  
patros de couro, por quatro mil e quinhentos reis;  
treis cabres com lastro de couro, por desito mil reis; 4.000  
uma bandeja de polha, pequena, por seis mil reis; 18.000  
digo, por dois mil e seis quinhentos reis; uma panel-  
la grande de ferro por seis mil reis (6.000); uma 6.000  
dita pequena tambem de ferro, por tres mil 3.000  
reis; um bule de louca esmaltada, por quatro 4.000  
mil reis, digo por tres mil reis; uma chaleira 3.000

4.000  
3.000  
16.500  
4.800  
28.300  
Desfinação



72/12  
Wery  
Juncin

uma pequena casa de dois laços, coberta de telhas, com uma porta e três janelas na frente com uma pequena chácara de laranjeiras e cafeeiros novos, fechada a arame farpado, somente a quantia de cento e cinquenta e quatro mil e cem reis. Obis. Pagamento feito ao herdeiro guscelino Rodrigues da Costa, por cabeça guscelino de sua mulher D. Anna Gonçalves de Bombrade, de sua legítima paterna de trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reis (354.590), que se faz do modo seguinte: - Haverá unicamente, em seu pagamento, na parcelha de dois contos e cem mil reis, valor dado a uma parte de terra do valor de 554.590 na mesma fazenda de Santa Cruz, lugar Oriacho das Pedras, districto de Bella Vista, havida inventariante em herança de seu pai Manoel Vieira da Costa com parcelha julgada em 29 de maio de 1922; uma dita de 284.591 na mesma fazenda havida pelo inventariante por compra de 24 de agosto de 1925 de Miguel Gonçalves da Silva e sua mulher Maria Rosa Freire que a receberam na partilha dos mesmos bens de Manoel Vieira da Costa; uma dita de cinco mil reis no lugar Taboquinha, na mesma fazenda, comprada em 21 de agosto de 1925 a D. Irene Rosa Freire que a recebeu em herança de seus pais Manoel Vieira da Costa e D. Firmiana Gonçalves de Bombrade; uma dita de 224.916 na parcelha de 229.166, valor de duas partes de terra no lugar Oriacho das

na parte da terra

Bodas, na mesma fazenda, a de 21/5/50 na  
 de 135#000 de terras na mesma fazenda;  
 uma outra de 42#000 na de 21/5/50, valor  
 de uma parte de terra na mesma fazenda  
 de, estas três partes herdadas pela mulher  
 diante de seu pai Martinho da Silva Moura,  
 regulando todas as terras descritas a área  
 de cinco mil e quinhentos, somente a quantia de  
 ruzenkos e cincoenta e quatro mil quinhentos  
 for a montante reis (35-11-590) - cinco e noventa  
 fo feito ao herdeiro Eliseu Moura de Andrade  
 de sua legítima herança de ruzenkos e em  
 conta e quatro mil quinhentos e noventa  
 reis (354#590), que se pag, pelo modo seguinte:  
 devesse unicamente, em seu pagamento,  
 na parcelha de dois contos e cem mil reis,  
 valor de uma parte de terras do valor de  
 45#414 na fazenda de Santa Cruz, distrito  
 de Barra Alta herdada pela inventora;  
 e em herança de seu pai Manoel Moura  
 da Barra com partilha julgada em 29  
 de maio de 1912, uma dita de 28#571 na  
 mesma fazenda, herdada pelo inventado  
 por compra de 21 de agosto de 1925 a Miguel  
 Comarães da Silva e sua mulher Maria  
 Moura Freire que a receberam na herança  
 de dois menores bens de Manoel Moura da  
 Barra; uma dita de cinco mil reis no lugar  
 Sabugumha, na mesma fazenda com herdada  
 em 21 de agosto de 1926 a D. Irene Clara Freire  
 que as recebeu em herança de seus pais Moa-  
 nuel Moura da Barra e D. Guimaraes Gomral;  
 e de Andrade; uma dita de 22#916 na

354#590  
 Eliseu

Eliseu



722 <sup>5</sup>  
New Journal

parcela de 229#166, valor de duas partes de terras no lugar de Riacho da Pedras, na mesma fazenda; a de 27#500 na de 135#000 de terras na mesma fazenda; uma outa de 72#000 na de 210#000, valor de uma parte de terras na mesma fazenda, estas três partes havida pela inventariante de seu pai Martinho da Silva Maia, reguando as terras descriptas a area de trinta (30) alqueires, somente a quantia de trezentos e cincuenta e quatro mil quinientos e noventa reis (354#590).

354#590

Pagamento feito ao herdeiro Amastacio Vieira de Andrade, de sua legitima paterna de trezentos e cincuenta e quatro mil quinientos e noventa reis; que se faz do modo seguinte: Haverá unicamente, em seu pagamento, na parcela de dois coitos e em mil reis, ~~valor dado a~~ uma parte de terras na fazenda de Santa Cruz, districto de Bella Vista havida nela intaxiante em herança de seu pai Manoel Vieira da Costa com partilha julgada em 29 de maio de 1922, uma dita de 285571 na mesma fazenda havida pelo inventariante por compra de 24 de agosto de 1925 Miguel Gonçalves da Silva e sua mulher Maria Rosa Freire que receberam na partilha dos mesmos bens de Manoel Vieira da Costa; uma dita de cinco mil reis no lugar "Taboquinha", na mesma fazenda, comprada em 21 de agosto de 1926 a D. Irene Rosa Freire que a recebeu em herança de seus paes Manoel Vieira da Costa e D. Firmiana Gonçalves de Andrade; uma

Amastacio

na parte de terras

dita de 23#976 na parcela de duzentos e vinte  
 nove mil cento e noventa e seis (23#976),  
 valor de duas partes de terras no lugar São  
 João das Botas, na mesma fazenda, a de 27#570  
 na de 13#800 de terras, na mesma fazenda,  
 uma outra de 12#000 na de 24#000, valor de  
 uma parte de terras na mesma fazenda,  
 estas três partes foram vendidas pela mistericamente  
 de seu marido por meio de escritura pública,  
 regulamentando todas as terras descritas e a área de  
 cinco (50) alqueires, somente a quantia de  
 trezentos e cinquenta mil quinhentos  
 e noventa e seis (354#596) - cinco e noventa e seis  
 e noventa e seis (354#596) - cinco e noventa e seis  
 no número de 300 alqueires, sempre por conta de  
 sua mulher D. Theodora Gonçalves de Souza,  
 de sua legítima herança de terras  
 e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa  
 e seis (354#596), que se pagou de modo regular  
 de: devaria unicamente em seu pagamento  
 de, na parcela de dois contos e cem mil  
 reais, valor de uma parte de terras do valor de  
 65#274 na fazenda de Santa Cruz, distrito  
 de Bela Vista, vendida pelo mistericamente  
 em herança de seu pai Manoel Vieira da  
 família com escritura pública em 29 de  
 agosto de 1925 a Miguel Gonçalves da Silva e  
 sua mulher Maria Rosa Freitas que a recebeu  
 com na escritura dos mesmos bens de Manoel  
 e Maria da Costa, uma dita de cinco  
 mil e seis no lugar São João das Botas, na mesma  
 fazenda, comprada em 21 de agosto de 1920  
 a D. Irene Nova Freitas que a recebeu em  
 herança de seus pais Manoel Vieira da Silva

na parte de terras

354#596  
João

723 / 4  
vyp  
primiz

e D. Firmiana Gonçalves de Andrade; uma dita de 225916 na parcella de 229516, valor de duas partes de terras no lugar Brachos das Pedras, na mesma fazenda; a de 275500 na de 1357000 de terras na mesma fazenda; uma outra de 425000 na de 2105000 valor de uma parte de terras na mesma fazenda, estas três partes havida pelo inventariante de seu pai Martinho da Silva Maia, regulando todas as terras descritas a arca de trinta (30) alqueires, somente a quantia de trescentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reis (3547590).

Heio pagamento feito ao herdeiro João Cardoso da Silva, por cabeça de sua mulher D. Lucrecia Gonçalves de Andrade, de sua legitima paterna na importância de trescentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reis (3547590), que se faz do modo seguinte: Haverá, na parcella de dois contos e cem mil reis, valor de uma parte de terras de 857714 na fazenda de Santa Cruz, discripto de Bella Vista havida pelo inventariante em herança de seu pai Manoel Vieira da Costa com partilha julgada em 29 de Agosto de 1925 a Miguel Gonçalves da Silva e sua mulher Maria Rosa Freire que a receberam a partilha dos mesmos bens de Manoel Vieira da Costa, uma dita de cinco mil reis no lugar Taboquinha, na mesma fazenda, comprada em 21 de Agosto de 1926 a D. Irene Rosa Freire que recebeu em herança de seus pais Manoel Vieira da Costa e D. Firmiana Gonçalves de Andrade; uma dita de 225916 na parcella de 229516,

João Cardoso

na parte de terras

3454590  
Victorino

valor de duas partes de terras no fogar Gira-  
cho das d'eltras, na mesma fazenda, a de 24530  
rea de 15400 de terras na mesma fazenda  
da; uma outra de 42500 rea de 2104000 rea-  
for de uma parte de terras na mesma fazenda  
da; estas duas partes dadas pela mesma  
rente de seu mee ~~chambarão~~ da Silva Mang-  
regulando todos os assa de juntas so algumas  
mente a quantia de terras e cincontas  
e quatro mil quinhentos e noventa e cinco  
rea (3454590).

3544590  
Felipe  
Cryphonora  
e Maria

valor de duas partes de terras no fogar Gira-  
cho das d'eltras, na mesma fazenda, a de 24530  
rea de 15400 de terras na mesma fazenda  
da; uma outra de 42500 rea de 2104000 rea-  
for de uma parte de terras na mesma fazenda  
da; estas duas partes dadas pela mesma  
rente de seu mee ~~chambarão~~ da Silva Mang-  
regulando todos os assa de juntas so algumas  
mente a quantia de terras e cincontas  
e quatro mil quinhentos e noventa e cinco  
rea (3454590).

3544590  
Felipe  
Cryphonora  
e Maria

valor de duas partes de terras no fogar Gira-  
cho das d'eltras, na mesma fazenda, a de 24530  
rea de 15400 de terras na mesma fazenda  
da; uma outra de 42500 rea de 2104000 rea-  
for de uma parte de terras na mesma fazenda  
da; estas duas partes dadas pela mesma  
rente de seu mee ~~chambarão~~ da Silva Mang-  
regulando todos os assa de juntas so algumas  
mente a quantia de terras e cincontas  
e quatro mil quinhentos e noventa e cinco  
rea (3454590).

valor de duas partes de terras no fogar Gira-  
cho das d'eltras, na mesma fazenda, a de 24530  
rea de 15400 de terras na mesma fazenda  
da; uma outra de 42500 rea de 2104000 rea-  
for de uma parte de terras na mesma fazenda  
da; estas duas partes dadas pela mesma  
rente de seu mee ~~chambarão~~ da Silva Mang-  
regulando todos os assa de juntas so algumas  
mente a quantia de terras e cincontas  
e quatro mil quinhentos e noventa e cinco  
rea (3454590).

valor de duas partes de terras no fogar Gira-  
cho das d'eltras, na mesma fazenda, a de 24530  
rea de 15400 de terras na mesma fazenda  
da; uma outra de 42500 rea de 2104000 rea-  
for de uma parte de terras na mesma fazenda  
da; estas duas partes dadas pela mesma  
rente de seu mee ~~chambarão~~ da Silva Mang-  
regulando todos os assa de juntas so algumas  
mente a quantia de terras e cincontas  
e quatro mil quinhentos e noventa e cinco  
rea (3454590).

724  
Nov  
Quinta

e noventa reis (3547590), que se faz pelo modo seguinte: Haverá unicamente em seu pagamento, na parcella de um conto e seiscentos mil reis, valor de um terreno regulando tres alqueires, na mesma fazenda, parte abaixo das propriedades já descritas, parte em pastada de capim vermelho e parte em capoeira e chapada, fechada a vallos, varões de arceira e arame farpado, contendo contendo uma pequena casa de dois lances coberta de telhas, com uma porta e tres janellas na frente e com uma pequena chacara com laranjeiras e cafeiros novos, fechada de arame farpado, somente a quantia de trescentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reis (3547590), ~~heio~~ Pagamento feito ao herdeiro ~~Geo~~ 3547590 ~~reicio~~ ~~heio~~ de entrada de sua legitima ~~partes~~ na importancia de trescentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reis (3547590), que se faz pela forma seguinte: Haverá ~~rimera~~ ~~mente~~, em seu pagamento, na parcella de um conto e seiscentos mil reis, valor de um terreno regulando tres alqueires, na mesma fazenda, parte abaixo das propriedades já descritas, parte em pastada de capim vermelho e parte em capoeira e chapada, fechada a vallos, varões de arceiras e arame farpado, contendo uma pequena casa de dois lances coberta de telhas, com uma porta e tres janellas na frente e com uma pequena chacara com laranjeiras e cafeiros novos, fechada de arame farpado, somente a quantia de vinte e sete mil quinhentos e quarenta reis (277540). Haverá 277540)

3275050

mais e finalmente, na parcelha de dois contos e cem mil reis, valor de uma parte de terras do valor de 657414 na mesma fazenda de Santa Cruz, distrito de Bella Vista, formada pela mesma fazenda em nome de seu pai Manoel de Souza da Costa com parcelha adjudada em 29 de Maio de 1922, uma dita de 257571 na mesma fazenda formada pelo inventariado por com para de 24 de Agosto de 1925 a Miguel Gomes da Silva e sua mulher Maria Clara Freire que a receberam por parcelha dos mesmos bens de Manoel de Souza da Costa, uma dita de cinco mil reis no lugar Sobrinha, na mesma fazenda comprada em 21 de Agosto de 1920 a Silveira e sua esposa que a recebeu em nome de seus pais Manoel de Souza e Firmiana Gomes da Silva de Benedita, uma dita de 227970 na parcelha de 229714, valor de duas partes de terras no lugar Barcho das Pedras, na mesma fazenda, a de 274500 na de 1554000 de terras na mesma fazenda, uma dita de 425000 na de 2104000, valor de uma parte de terras na mesma fazenda, estas duas partes herdadas pela inventariante de seu pai Manoel de Souza e sua esposa, todos as terras descriptas a area de 1500 (50) alqueires, nome da quantidade de terrenos e nome e este e inventario (3275050) feito pelo Juiz que a parcelha foi adjudada por sentença de 28 de Novembro de 1928, a qual ficou em um julgado, e sendo o mesmo inventario pago até o corrente exercício de 1938, com nome de 3275050

20 de 26-11-1928 - 21 de 1928 - 22 de 1928

725/5  
 Ver  
Junho

aos ditos autos, d'onde man-  
 sei extrahir bem e fielmen-  
 te esta certidão, que repor-  
 to, dou fe. Em, Augusto São  
 res Primarias, Escrivão do  
 Segundo Officio, a subscree-  
 va e assigno.

M. de  
 A. de

400 REIS 400 REIS 400 REIS 400 REIS

ESTADO DE

ESTADO DE

ESTADO DE

ESTADO DE

Augusto Soares Guimarães

2.º TABELÃO DE NOTAS

MONTEZ CLAROS - MINAS

V

Pertence a Sr<sup>ta</sup> Luiza *[illegible]*  
e filhos

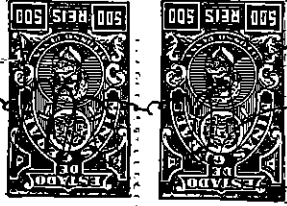
Francisca Rodrigues da Costa, Elzeir *[illegible]*  
Francisca Luiza de Andrade, Luiz Vitorino *[illegible]*  
Marta Augusta da Silva, Felipe *[illegible]*  
Euzephania Jo<sup>se</sup> de *[illegible]*, Maria *[illegible]*  
Francisca Vieira de Andrade, Cristiana Luiza de *[illegible]*





726  
N.º 15

Pela presente escriptura em oitavas for  
ma de direito, nós os firmantes assigna  
dos, João Martin da Silva e Maria Fructuosa  
de Albrun, casados e residentes no freguesia de  
Burity Secco, deste districto de Bellalente  
município de Monte Claro, declaramos,  
que, de nosas livres vontades vendemos, e de  
facto vendida a temor, ao Cidadão Estanislau  
lino da Silva Maia, nosas vizinhas, todas  
as direitos de herança que temor de haver nos  
bens, constantes de parte de terras em duto  
fazenda em commum de Burity Secco, de  
nosas sogras Teodorio Francisco da Ro  
cha e Maria Pereira Lima, fallecidos, e que  
representamos pelo filho destes já extinto,  
João Francisco da Rocha, possendo o mes  
mo Sr. Estanislau da Silva Maia pro  
curador no arrolamento, das procurações  
a quem lhe couber, vender as terras  
as partes de terras que fazemos em  
nosas, acompanhando arrolamento das  
mesmas, e a final representamos  
como como si fazemos em tal herança  
ca, representando como legitimo Sr.  
nos os direitos do espoliado em mais  
beneficiarios que possa haver. Decla  
ramos que fica também igualmente  
vendida uma casa sem portão, orum lan  
ca sem quintal no mesmo logar do Burity  
Secco, esta feita por nós declarantes.  
Otraim permissivo que tomara conta  
de todos estes innocuis, desde já para  
uma tradição jurídica, dispensando qual



*Handwritten signature or initials.*

*Recomeço de escritura para a  
mãe de Maria, D. Maria, 23 de  
1924, em 12 de dezembro*

*João de Deus*

*João de Deus, filho de  
D. João de Deus e D. Maria  
de Deus, nascido em Lisboa*

*1924, em 23 de dezembro*

*subscrito e assinado por mim  
e pelo Sr. João de Deus, filho  
de D. João de Deus e D. Maria  
de Deus, nascido em Lisboa  
em 23 de dezembro de 1924.  
Assim o dispõem os 2 filhos  
menores e o Sr. João de Deus  
como testemunha de Maria  
de Deus, mãe de Maria de Deus  
e João de Deus, filhos de Maria  
de Deus e João de Deus.*



R\$ 250,000

Nos ao fim deste assignados, João Martins da Silva e Maria Vertuosa de Albuquerque, casados e residentes na fazenda de Burity Secas, sede oitricada de Belladrista, declaramos por este Ter recebido do Sr. Estanislau da Silva Maia a quantia supra mencionada de seis dezentos e em conta mil reis (250,000) por quantos lhe vendemos e de facto vendida a temos a seguinte: 1.º todo o direito que temos a, bem constantes de partes de terras em comum na fazenda de Burity Secas, que temos direito de herança de Izidorio Francisco da Rocha e Maria Pereira Lima que por termos não foram ainda arrolados; 2.º uma casa de um lance e meia de telha sem acabar mal construída, no lugar denominado Cachimbas e do outro lado do Chão "Quental" tendo da dita fazenda de Burity Secas, representa nos por morte do primeiro marido da Vossa doura, eu, Maria Vertuosa de Albuquerque, que se chamava João Francisco da Rocha, que se conhece por João Negreiro, filho do dito Izidorio e Dom Maria Pereira Lima, a qual venda fica assim feita e protestamos dar a escriptura publica a qual que a tempo desta venda quando fomos processada, podendo este comprador, dar a arrolamento, vender, usar e fazer della o uso que lhe convier, por quem damos sempre por firme e valida esta venda e por nos a salvar e comprador quando for o caso e

*Handwritten signature*



*Handwritten flourish or signature*

*Posto. Juan Amador Aguirre*

*Int. 3000 - 1000 - 1000*

*Handwritten text, possibly a name*

*25/1924*



*Handwritten text, possibly a name*

*Handwritten text, possibly a letter or document content*

728  
Nov

# Região S. Paulo

Livro nº 15 livro de folhas 55 folhas 56 e livro nº 17  
57. Termina traslado de escriptura publica de  
compra e venda que em nota forma e assi  
gnação os entregantes e os recebedores em  
buro de de claria. Saiba quem este pu-  
blico instrumento de escriptura publica de  
compra e venda vierem que, no termo de sua  
cunha de chousa. Deutro y geral christo de  
mil novecentos e trinta e seis dias do  
mês de junho do dito anno, nesta cidade  
e sede do districto de Bella Vista, Municipio  
de Montes, Estado de Minas Gerais, no mes de  
Junho, perante mim tabelião de notas publicas  
do districto e de deves. Citos e unambos com-  
procuram partes justas e contrahidos de  
uma parte como entregante vende dor a  
Espirito Santo de Martinho Ferraz de  
cunha, levia e do outro lado como recebedor  
comprador o cidadão Alvaro Soares de  
clara de brenha, de nacionalidade brasileira,  
neste districto, reconhecidos pelos propri-  
os de mim tabelião e dos testamunhos de  
ante nos presentes e sufficientes originaes e  
tos de mim de que fica recitado, dogue  
dou fei, e perante as guias pela mencio-  
nada entregante vende dor, me foi  
dito que e proscidura livre e e sem  
brenha de quem quer oums ou hypo-  
theca o requirite impellido; tendo parte  
de fora me fazendo pro-scidura de  
Santa Cruz, neste districto de valor de  
cinco mil, e trescentos de e o valor pro-  
metido, com prazo de quatro (4) annos

estamos por tanto, igualmente, por un

parte una línea principal en el

para el Norte y Sur, y en

un pequeño caso en la que se

manera de la línea de la

partida en un caso de un

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

de un tipo de línea de

Secretario de Finanzas o Escriván de Sala  
 c. Voto de Exercicio de 1930. Causa  
 número 20 Renda de Estado de Montevideo  
 con Impuesto de Ingresos Personales  
 e consolidados y otros. Dato de Junio 5 de  
 1930. 80.000 francos de Francia en Colección  
 de Estancia de este impuesto. P. 84600  
 recibidos de Olegario Soares de Andrade por  
 impuesto e consolidados sobre 1000000 por  
 gaceta comprada de la Oficina de Financas  
 de Primera Cuentas. Tercera y primera  
 de Santa Cruz de Mella y de Tereza y de  
 guerra. Colección Estadal de Montevideo  
 con un 16 de Mayo de 1930. Ocho  
 de un gaceta de Secretario de Financas  
 con Olegario Soares. Certificado que o  
 inexistencia de que se refiere este comen-  
 tario con esta operacion para con el  
 Sr. Colección Estadal de Montevideo  
 con 16 de Mayo de 1930. Olegario Soares  
 Fide de B. Gallardo Delgado, Municipal  
 con de Montevideo con Causa n.º 59 Co-  
 munes número 57 Exercicio de 1930.  
 P. 30000 francos de Francia en Colección de  
 Renda Municipal, equivalentes a tres  
 mil pesetas recibidos de Sr. Olegario So-  
 ares de Andrade por el impuesto de Ingresos  
 Personales consolidados, 3% sobre la  
 cantidad de 1000000 por gaceta con  
 por el Sr. Olegario Soares. Tercera y primera  
 Cuentas. Tercera y primera de Santa Cruz  
 de Mella y de Tereza y de guerra. Colección  
 de Estancia de este impuesto. P. 84600

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.

de Nova & 1930. Ololele, Papeete, Tahiti.



750  
Neto

que me reportó a don Pedro José de  
Olivera, cobrador anterior a  
mencionado. Don Pedro José  
de Olivera.

Quinta

Pagarse en pesos de plata de  
Potosí. Neto.

Ascriben José Antonio de Olivera



Regario Soares de Andrade

Cherophile e notavelmente  
de 1955. Juntos a casa  
curto, o tempo em um  
te simpatizantes de  
simpatizantes de

América

rac

Nos abaixo assignados, arbitadores lavran-  
 dos para a divisão da fazenda Santa Cruz  
 do Couto de Bela Vista, estaminamos e  
novos documentos representados e pertencente  
aos condôminos - Luiz Antonio  
 da Fonseca, João Pereira de Andrade, Luiz  
 Mendes Camello, Carlota Mendes Camello,  
 Olegário Loures de Andrade, Luízes de  
 Roberto Vieira da Costa, João Martins Le-  
 ôlbo Filho, Felipe Martins Cavêllo, Sal-  
 vino Gonçalves Velloso, Casimiro Gon-  
 çalves Velloso, João Bispo Gonçalves de  
 Velloso, Melanio Gonçalves do Rego,  
 João Gonçalves Velloso, Benício Gon-  
 çalves Velloso, João Soares Velloso, An-  
 tônio Martins Cavêllo, Estanislau da  
 Silva Maia, Barnabé Francisco da Silva,  
 José dos Santos Barbosa, José Antonio  
 Pereira, João Antonio Pereira, Antonio dos  
 Santos Barbosa e Virgílio Afonso Pereira,  
 reitaramos o laudo de fls. e apuramos pa-  
 ra que os mesmos sejam apurados de acor-  
 do com o referido laudo que para os divi-  
 dos fins lavramos e assignamos este

Martes Velho, 26 de Julho de 1933.

José Duarte  
 Domício Pimenta

60.10  
132.20  
200.00

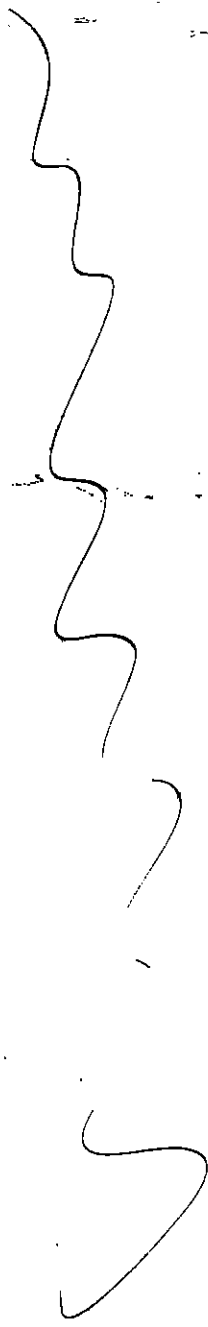
139.90  
402.90  
542.80

408.70  
12.00  
420.70

421.35  
480.95  
240.45  
480.95  
164.90  
645.60

164.70  
139.70  
24.00  
25.20  
50.00  
24.80

164.70  
139.90  
24.80



752  
New

### Conclusões

500  
New

Das vinte e nove de julho de 1933, faço estes autos conclusivos ao termo Sr. Dr. juiz de Direito - Sr. José Barbosa Neto, escrivão, o escrevi.

Cl. off. Leitura X

Proceda-se a divisa de acordo com os termos em fols 675 a 678 e 731 visto não tendo sido impugnados os documentos ou pedidos feitos sobre a partilha. Os incêpzes ou memórias, anexos e descritos não se impõem reprovações, a favor ou contra, e referem matérios a servidões de direito

29,7,33

### Data

500

Na data supra reali estes autos. Eu, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, estribante, o escrevi.

### Bertridas

300  
New

Certifico haver dado os encaminhamentos do respeitável despacho supra, ao agrumentador Floriano Nervi de Figueira Torres - Tor. fl. Moyses Clows, 31 de julho de 1933. O Escrivão - José Barbosa Neto -

Na minha data em  
na, mais a  
na a política e o man  
deu, em frente - m  
que, política e o m  
curar e o m

5/20

Na data minha, assim  
anti - em, que política e m  
curar e o m

5/20

Opção, 24 de Setembro de 1983.  
Opção e o m

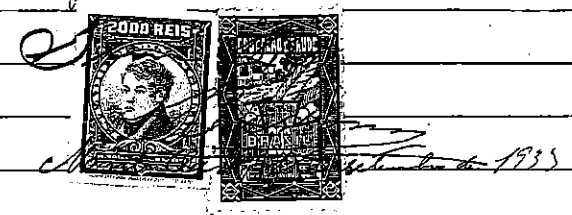
L. N.

Na data, assim  
em, que política e m  
deu, em frente - m  
que, política e o m

5/20

758  
Nero

Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup> D<sup>a</sup> Juiz de Juiz



Pez Jari Prato, na acco<sup>o</sup> execution  
que nome do D<sup>a</sup> Flaciano Nivea a liguem  
Tareta, que tem este modo a perder hem insup  
pientes por pagam<sup>to</sup> de d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> e c<sup>o</sup>, que  
perdeu o contracto de honra e a g<sup>o</sup>  
na que elle tem em o cond<sup>o</sup> de  
Fozes Santo Cruz de Beltra V<sup>o</sup> e p<sup>o</sup>  
act<sup>o</sup> p<sup>o</sup> as arts de d<sup>o</sup> a d<sup>o</sup>  
fuzes. Tentem p<sup>o</sup>, p<sup>o</sup> a rep<sup>o</sup>  
act<sup>o</sup> e act<sup>o</sup> a p<sup>o</sup> de rep<sup>o</sup> a p<sup>o</sup>  
man, p<sup>o</sup> de contracto a 3<sup>o</sup> offic<sup>o</sup>, p<sup>o</sup>  
act<sup>o</sup> e act<sup>o</sup> o p<sup>o</sup> de d<sup>o</sup>. A  
in rep<sup>o</sup> rep<sup>o</sup> a d<sup>o</sup> o d<sup>o</sup> e  
contracto de rep<sup>o</sup> act<sup>o</sup>, a p<sup>o</sup>  
e p<sup>o</sup> a p<sup>o</sup> rep<sup>o</sup>. Por  
rep<sup>o</sup> na m<sup>o</sup>.

Ilustes Oas 18 de Setembro de 1933  
M<sup>o</sup> de Cortes

[The page contains approximately 25 horizontal lines, but they are mostly blank or contain very faint, illegible markings.]



754  
N. 15  
2 + 000  
de W

# Mandado de intimação

O Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros, na forma da lei, etc.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo que á vista deste por mim assignado, se dirija ao lugar denominado "fazenda Santa Cruz de Bella Vista", no districto de Bella Vista, e, ahi sendo, intime ao agrimensor da dita fazenda o Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, para todo o conteúdo da petição que se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Viz. José Brates, na acção executiva que move ao Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, que tendo este dado a penhora bens insufficientes para pagamento de dividas e custas, quer penhorar o contracto de honorarios de agrimensor que elle tem com os condminos da fazenda Santa Cruz de Bella Vista e que se acha junto aos autos da divisão da mesma fazenda. Accontece, porem, que os referidos autos se acham em poder do referido agrimensor, fora do cartorio do 3º officio, por onde corre o processado de divisão. Assim requer seja ordenado o recolhimento a cartorio

Fl. 15  
Montes Claros, 19 de Setembro de 1933  
Floriano Neiva

2.2248  
N. 52

19.933



735.  
Nels

Protocollo n.º 4. Fls. 18 e verso [2.º]

R. 1.600  
3.600  
Nels

Termo de audiencia

Aos dez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Montes Claros, no Fórum e sala das audiencias deste Juizo, em audiencia ao Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, comungo, digo, Comarca, ás quatorze horas, comungo escriptão do seu cargo assente nomeado, servindo de porteiros dos auditorios o official de justiça deste Juizo - Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Srs. Affonso da Costa Cruz, Alfredo de Souza Continho, Alvaro Marcilio e o Promotor de Justiça da Comarca Sr. João Gomes Peite, ahí compareceu o doutor Alfredo de Souza Continho e requerer a juntada da promoução do condomínio Olegario Soares de Andrade, aos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz do districto de Bella Vista e pedir vista dos mesmos autos para requerer o que for a bem dos interesses do seu Constituinte e de jure, do que, para constar, laerei este termo da dita tomada do protocollo das audiencias, ao qual me reporto e sou fei. Ben. Joaquim Pinodemos de

John/ma, services, individual,  
services, in the process of  
services, and

Título - fls. 728  
716  
Nº

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Livro n. 7

Folhas n. 0014

1º TRASLADO de procuração bastante que faz  
Olegario Soares de Andrade, na forma abaixo

**SAIBAM** quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos noze dias do mez de Janeiro de 1934 nesta cidade de Monte Belo Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabelião compareceu o cidadão Olegario Soares de Andrade, casado, lavrador, sabe ler e escrever e residente no districto de Morrinhos,

reconhecido pelo proprio de quem trata e das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador o senhor Alfredo de Souza Dutra, brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, ao qual concede e outorga poderes geraes e especialmente para acompanhar em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, a acção de divisão da fazenda "Santa Cruz" do districto de Bella Vista, de que é o outorgante condominio, podendo para esse fim juntar os meus titulos de dominio, approuvar egi-munhos e peritos, approuvar contractos de honorario ou sinpugnal-os; insentir e approuvar de documentos e receber o quinhão d'elle outorgante, apresentar reclamações e contestações; embargar, aggravar ou appellar e quaesquer das pachs ou sentenças; prestar juramento e assignar todos e quaesquer termos;

... para a execução das sentenças, requerer a execução delias, e sequêstros; assistir a quaesquer actos judicjarios para os quaes lhe concederem poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargo de terceiro; senhor; e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulaes que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pede este Instrumento, que he           , e as testemunhas, e, achando-o conforme, accellam e assignam com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,           ,           , e           .

... para a execução das sentenças, requerer a execução delias, e sequêstros; assistir a quaesquer actos judicjarios para os quaes lhe concederem poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargo de terceiro; senhor; e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulaes que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pede este Instrumento, que he           , e as testemunhas, e, achando-o conforme, accellam e assignam com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,           ,           , e           .

... para a execução das sentenças, requerer a execução delias, e sequêstros; assistir a quaesquer actos judicjarios para os quaes lhe concederem poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargo de terceiro; senhor; e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulaes que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pede este Instrumento, que he           , e as testemunhas, e, achando-o conforme, accellam e assignam com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,           ,           , e           .

... para a execução das sentenças, requerer a execução delias, e sequêstros; assistir a quaesquer actos judicjarios para os quaes lhe concederem poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargo de terceiro; senhor; e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros; ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulaes que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pede este Instrumento, que he           , e as testemunhas, e, achando-o conforme, accellam e assignam com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,           ,           , e           .

437  
vto

# Vista

500

Nos treze dias do mez de janeiro de 1934 abro vista destes autos ao Sr. Alfredo de Souza Coutinho. Em, Joaquim Nicodemos de Sant'Ana, escrivão substituto, o escrevi.

C. J.

Visto. A. Coutinho.

M. Alaroz, 23-janeiro de 1934.

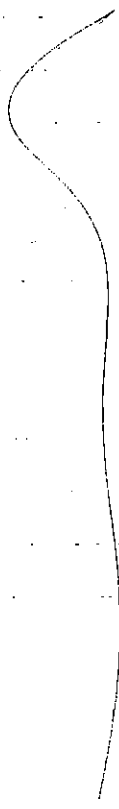
Alfredo de Souza Coutinho.

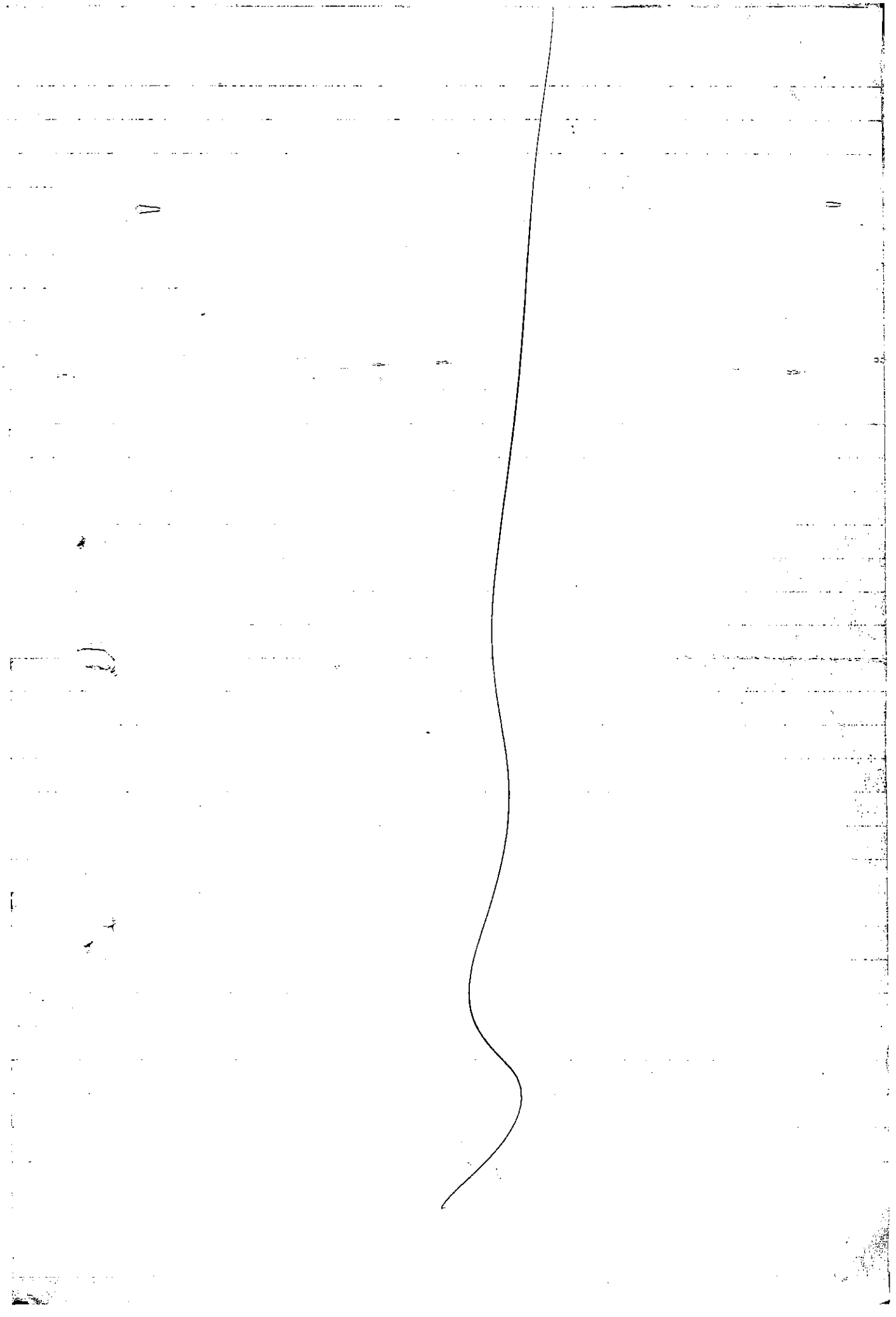
1134

# Data

500

Nos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1934, recebi estes autos. Em, Joaquim Nicodemos de Sant'Ana, escrevente, o escrevi.







Protocollo n.º 4. Fls. 18 verso a 19 e verso P. 2.º

R. 1.600

## Termo de audiencia

3.600

18/1

Nos dezete dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Montes Claros, no Forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, com o Juiz escrivão do seu cargo adiante nomeado, reunindo de porteiros dos auditorios o official de justiça deste Juizo - Raymundo Rodrigues da Cunha, a qual compareceram os Advogados Mrs. José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, Aluísio de Souza Coutinho, Alvaro Machado e o Promotor de Justiça da Comarca Doutor João Gomes deite, ahi compareceu o Doutor Affonso da Costa Cruz e disse que, nos autos de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, offerece dois instrumentos de proclamação de varios condomínios da referida fazenda, apun de serem juntos aos autos, para os devidos fins de direito e offerecimento. Despeido do que, para constar, lavrei este termo da cita tomada do protocollo das audiencias, ao qual me reporto e sou fe' eu, Joaquim Nicol de Sousa de Sant'Ana, Juiz-Vente, o escrevi em juze

Reserva de los Primitivos y sus descendientes

Livro n.º 18. Verso de folhas 27 e verso de folhas  
 38. f.ºs. ino. tractado de procuroção bastante  
 que forem assignados e outorgados como a  
 baixo se declara: - Sci. todos quantos este pu-  
 blico instrumento de procuroção em notas  
 vierem que, no anno de 1843, e no dia de  
 doze de Setembro, Jesus Christo, deus pai e deus filho  
 e do espirito Santo, aos vinte e tres (23) dias do mes  
 de Dezembro, do dito anno, neste arrabal e  
 districto de Bella Vista, terrena e, muni-  
 cipio de Montes Claros, Estado de Minas  
 Geraes, no meu Cartorio, perante mim  
 escrevor de poz interior e de deo testamun-  
 nhos, compareceram como outorgantes  
 e cedentes: Pellegrinum Soares dos Reis,  
João Cardoso da Silva, Filices Pereira da Silva,  
Cosodo, Antonio Martens Coêlho,  
J. F. Carmo de Tertuliana Martens de Fomosa,  
ca. solteiro, Silvrio Pereira Martens,  
Henriques Martens Coêlho, Felippe Mar-  
 tens Coêlho, Gregorio Ferreira de Jesus,  
Hegario Gonçalves Reis, Alvino Goncal-  
 ves Telles, Alcino e Paes Terra, da Silva,  
da Silva, Moacir, Benicio Gonçalves Telles,  
Theofo Nino Camillo, Pedro Ferreira de  
 Barros, João Gonçalves de Silva, Cosodo e  
de Carlota, Moacir, Camillo, Francis, solteiro.  
 Todos residentes neste districto, reconhec-  
 dos pelos proprios de mim escrevor e dos  
 testemunhos adiante no unidos e no  
 fim assignados e istos de mim de que nao  
 me mencio, do que dou fé; e, perante aspe-  
 es pelos mencionados outorgantes, me dei

X



pedirame. me este instrumento que o fiz e thes  
 li estando conforme a accionem e conuicio,  
 nam em athena presentes, ois da  
 os Antonio Mendes Cornello e Manoel Martins  
 de Faria, Joao de, porem a cargo dos athenienses,  
 Cidreiros: Antonio Soares Coello, P. de  
 me e Verbalisimo Martins de Faria, Silveiro  
 Corio Martins, Gregorio Goncalves Resq, Joao  
 de Alva e Moura, Rui de Goncalves Veloso, Theo-  
 go de Jesus Cornello e Pedro Ferreira de Faria,  
 que auctorizaram porem a saida do lito respecti-  
 vamente: Joao Mendes Cornello, Francisco Jo-  
 mes de Alva, Joao Ferreira Cornello, Valterio  
 Ferreira de Alva e Gregorio Mendes Co-  
 nello, do que em foi lito, Joao Ferreira de  
 Alva, e outros, e os seus filhos e seus succe-  
 sores e o p. de lito. (Estorbo a signa e publi-  
 cao de lito sobre dois mil reis de lito de fe-  
 vel e de cento e seis de lito de lito de lito em  
 a porem a os athenienses). Joao Ferreira de  
 Alva. Beltrmino Soares de Alva. Joao Cor-  
 deiro de Alva. Joao Mendes Cornello. Felicio  
 Corio de Alva. Francisco Goncalves de Alva. Jo-  
 se Ferreira Cornello. Beltrmino Ferreira de Alva e  
 Henrique Martins Coello. Felipe Martins  
 Coello. Gregorio Ferreira de Jesus. Gregorio  
 Mendes Cornello. Valterio Goncalves Veloso.  
 Luiz Alves Tamarand. Martim Soares de  
 Alva. Joao Goncalves de Alva. Carlos Mo-  
 des Cornello. Testamentos Antonio  
 Mendes Cornello. Manoel Martins  
 de Faria. Com o que se continha em o  
 dito lito e lito, que para a porem a lito.



Edmund Jennings Pickens  
for the purpose of carrying out the  
policy of the Government in the  
South and West, and for the  
benefit of the people of the  
United States.  
John C. Calhoun  
Secretary of War  
Washington, D.C.

Livro n.º 18, verso de folhas 35, e folhas 37. Primei-  
 ras folhas de procuração bastante que fazem  
 e assignam os outorgantes como a baixo se  
 declara: - Escrivão quanto este publico  
 instrumento de procuração em notas viram,  
 que no anno de 1842 nascimento de vosso Senhor  
 Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e tres,  
 aos vinte e tres (23) dias do mez de Dezembro do  
 dito anno, neste arraial e districto de Ponta  
 Neve, termo e Municipio de Montes Claros,  
 Estado de Minas Geraes, no meu cartorio p-  
 nante minha escriptura de por interino e de  
 deo testem embos Comprou e arame como  
 outorgantes, os Cidados: Manoel M. de Almeida de  
 Fozzeo, Antonio Goncalves de Silva, Joao  
 Martim de Fozzeo, Anastacio Vieira de  
 Andrade, Reliquio Vieira de Andrade, Luiz  
 Sergio Lima, Salto Terraco de Fozzeo,  
 Jesuelino Rodrigues de Costa, Joao Affon-  
 so Maia, Joao Goncalves Sobrinho, Manoel  
 Manoel Soares de Costa, Manoel Geraldo  
 Soares de Costa, Joao de Silva, Manoel Affon-  
 so Martim de Fozzeo, Ricardo Martim de  
 Fozzeo, Luciano Martim de Fozzeo,  
 Manoel Polleiro, Manoelinho Soares dos  
 Reis, Manoel Polleiro, D. Idelta e Antunio de  
 Fozzeo, D. Teodora Affonso, Manoel  
 Goncalves Vieira de Andrade, Polleiro, Joao  
 Vieira de Silva, Victor Joao Soares, Manoel  
 Joao Goncalves de Silva, Joao Domingos de  
 Oliveira, Theodorio Domingos de Oliveira,  
 Antonio Manoel de Silva, Joao Manoel de  
 Silva, Polleiro, Pedro de Silva, Manoel e

X

establecimiento de la casa de la familia, los que se

dedican a la agricultura y a la ganadería, y a

prestar servicios de transporte y de comercio.

Los habitantes de esta zona se dedican a la agricultura

de subsistencia, y a la ganadería, y a prestar servicios

de transporte y de comercio. Los habitantes de esta zona

se dedican a la agricultura de subsistencia, y a la ganadería,

y a prestar servicios de transporte y de comercio.

Los habitantes de esta zona se dedican a la agricultura

de subsistencia, y a la ganadería, y a prestar servicios

de transporte y de comercio. Los habitantes de esta zona

se dedican a la agricultura de subsistencia, y a la ganadería,

y a prestar servicios de transporte y de comercio.

Los habitantes de esta zona se dedican a la agricultura

de subsistencia, y a la ganadería, y a prestar servicios

de transporte y de comercio. Los habitantes de esta zona

se dedican a la agricultura de subsistencia, y a la ganadería,



poderes melieiramente concedidos o outros  
 procederes por oecessario fize. Assim  
 o disseram, digo, Eodetudo qe onto as  
 pees for feito pelo seu dito procedo-  
 do eodetudo, prometterem por serem por  
 bom firme e estioz, poderes ou oia  
 substabelees, este seu seu ou mais  
 procederes com ou seu. Reserua  
 de poderes. Assim o disseram, pedi-  
 ramente ali instrumento que o fig  
 e mas li e achou de conforme a certo  
 ran e ozeigaraes com o de legumes  
 rateros pcedes, Cidreiros e Antonio  
 Monides Cornello e

Jose de Freme cargo de seu  
 vigante. ~~P. Bento Ferreira de Torres~~  
~~José Gonçalves de Silva, José Domini-~~  
~~cos de Oliveira e Narciso Domingos~~  
~~de Oliveira, que declararam serem~~  
~~amplamente respectivamente, José~~  
~~Monides Cornello, Belchior Ferreira de~~  
~~Oliveira e José Ferreira Cornello de que~~  
~~dois se deu, José Ferreira de Oliveira~~  
~~cuja, o ozeigaraes em publico~~  
~~o cargo de seu. (Estos e signos publico~~  
~~de vido de sobre ozeigaraes pois de sellos~~  
~~federaes e ozeigaraes pois de Eoeneo e~~  
~~Tou de seu requido os ozeigaraes)~~  
 José Ferreira de Oliveira. Manoel Martes  
 da Torneo. Antonio Gonçalves de Silva - José  
 Martes da Torneo. Anastacio Reis de An-  
 drade - Elixer Reis de Andrade - Luiz Pe-  
 reira Lima - Isalto Ferreira de Queiroz

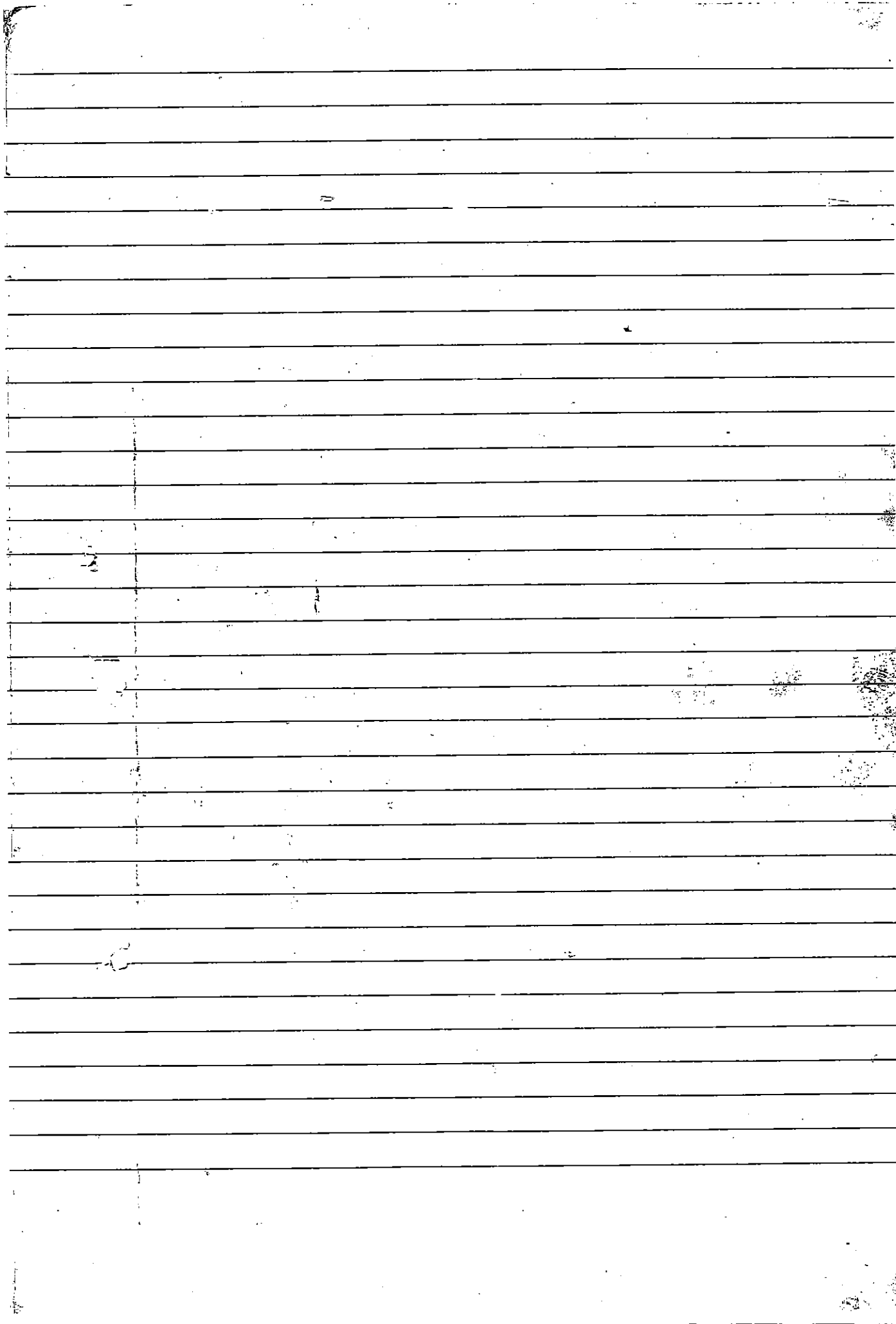


743  
New

## Unlâda

528  
New

No vinte e nove de ja  
neiro de 1934, junto a  
estes autos, a peticao e  
quatro escripturas, uma  
certidao e uma procura  
com que adelante se veem,  
Eu, José Barbosa Neto, es-  
crivo, o escrevi.



446  
Nes

Com. Sr. Dr. Luiz de Direito da  
Comarca de Montes Claros.



Dizem Gregorio Mendes Cavendo  
& Luiza Goncalves de Indrade,  
nos autos de divisao da fazenda  
"Santa Cruz de Bela Vista", que  
na qualidade de condominios  
& hereditarios de condominios,  
com titulos que ja se acham  
juntos aos referidos autos, sobre  
os quaes ja falaram os inte-  
ressados, vem requerer a V. Excia.  
juntada aos ditos autos de um  
instrumento de procuracao e  
quatro titulos de cessao de direito  
& accao, afim de serem contem-  
plados na partilha do immo-  
vel, como for de direito.

Pedem deferimento.

Montes Claros 25 Janeiro de 1934  
Affonso de Costa Cruz



Livro n.º 18, folhas 44 e verso. Príncipe nos  
 todo de proceuscaõ bostonite que que em  
 los fosse e assignare os outorgantes  
 como aduio se declara:— Sabiam  
 quanto este publico instrumento  
 de proceuscaõ viera que, no anno  
 do descobrimento de Nosso Senhor Je-  
 sus Christo, de mil e setecentos e trinta  
 e quatro dias vinte (20) dias de mes  
 de Janeiro do dito anno, este arca  
 do districto de Bela Vista, Juizo e  
 municipio de Urandes, Estado  
 de Minas Geraes, no meu cartorio,  
 perante mim, escrivão de proz. in-  
 terino e de duas testemunhas com  
 parecerem como outorgantes a Exm.  
 Senhor Dono Luiz Goncalves de  
 Andrade Viveiro e Gregorio Mendes  
 Corneil, moradores, solteiros residentes  
 neste districto, reconhecidos pelos  
 proprios e mim, escrivão e do teste  
 meus, aduio no meo e no  
 fui assegurados e tos de que  
 foy mencão, de que deu fe; e por  
 ti os que os pelo mencionado  
 outorgantes por for dito que por este  
 publico instrumento e no meo  
 formo de certo no meo e  
 constituição seu bostonite pro-  
 ceuscaõ, no dia de de Urandes, Cla-  
 ro, Comarca do mesmo nome do  
 Rio de Affonso de Costa e Silva, Bra-  
 silia, ad-vidas, e os do, residentes

X





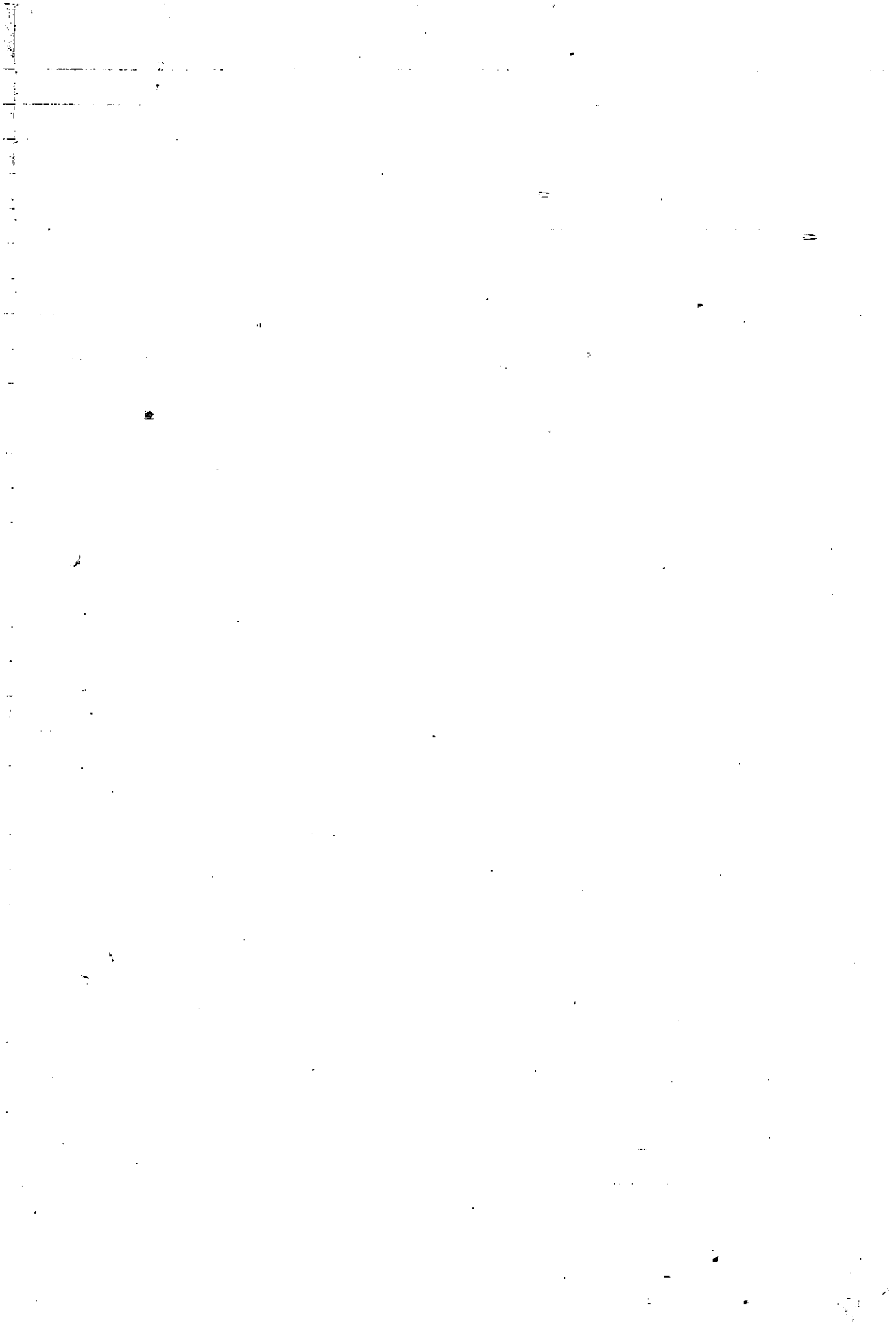
446  
Nov

do outorgante D.<sup>o</sup> Luiza Guedes de Ara-  
 do de quem e' o notario respectivo  
 muito J.<sup>o</sup> Nunes de Paes, do que  
 dou fe'. E eu, J.<sup>o</sup> Ferreira de Oliveira,  
 escrevo o decreto seguinte em  
 publico e voz. Em 11<sup>o</sup> de Outubro o  
 Regim. publico de vendas sobre duas  
 mil reis de sellos federaes e de sessenta  
 mil reis de sellos de cauda de ouro e em segui-  
 das os seguintes: J.<sup>o</sup> Ferreira  
 de Oliveira - J.<sup>o</sup> Nunes de Paes - Gri-  
 gorio Mendes e acelle - Vestiman-  
 tos: Marciliano Ferreira de Souza -  
 J.<sup>o</sup> Manoel Corneio. E no que  
 se continha em osito livro e folhos  
 que para aqui fielmente transcrevi  
 e que aqui original comparei e que  
 me reporto e dou fe'. E eu, J.<sup>o</sup> Fer-  
 reira de Oliveira, escrevo de fog inter-  
 no o decreto seguinte em publico  
 e voz. Em 11<sup>o</sup> de Outubro de 1934 -  
 J.<sup>o</sup> Ferreira de Oliveira.

Juiz.  
 Pague-se no collectario Estacal  
 os sellos e os folhos, por meio  
 dos recibos encontrados sellos no distri-  
 cto. Dolo ut. Rebo.  
 Descrevo, J.<sup>o</sup> Ferreira de Oliveira.



de 1934



m



no. 741  
Nels

Deseo que se me permita participar  
 de las ventajas de las acciones de la Compañía de Seguros  
 de San Francisco, de la que soy socio desde  
 el mes de Mayo de 1854. Deseo que se me permita  
 participar de las ventajas de las acciones de la Compañía  
 de Seguros de San Francisco, de la que soy socio desde  
 el mes de Mayo de 1854. Deseo que se me permita  
 participar de las ventajas de las acciones de la Compañía  
 de Seguros de San Francisco, de la que soy socio desde  
 el mes de Mayo de 1854. Deseo que se me permita  
 participar de las ventajas de las acciones de la Compañía  
 de Seguros de San Francisco, de la que soy socio desde  
 el mes de Mayo de 1854.

Lorenzo Mendez Camello  
 Annua Bizar Ferreras  
 Gregorio Mendez Camello  
 Nels

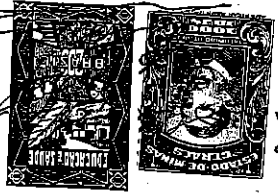
Le Bandido Mendez de Figueroa  
" amigos Martinis better







Paris le 21 Mars 1834



Monsieur le Ministre  
 des Affaires Étrangères  
 J'ai l'honneur de vous adresser  
 ci-joint le rapport que  
 vous m'avez demandé  
 par votre lettre du 15 courant  
 sur les affaires relatives  
 au commerce de la Sibirie  
 et à l'établissement  
 de routes commerciales  
 dans ce pays.  
 Le rapport est accompagné  
 de deux tableaux  
 qui contiennent  
 les principales  
 statistiques de ce commerce.  
 J'ai l'honneur à vous  
 adresser également  
 un exemplaire  
 de ce rapport.  
 Je prie de croire  
 Monsieur le Ministre,  
 à l'assurance de  
 ma haute considération.

Amigos  
 de la tienda de  
 ganado de equino

Guano de la  
 casa de don  
 Juan de los Rios

Comodoro de la  
 casa de don  
 Juan de los Rios

Comodoro de la  
 casa de don  
 Juan de los Rios

Comodoro de la  
 casa de don  
 Juan de los Rios





19 de maio de 1934

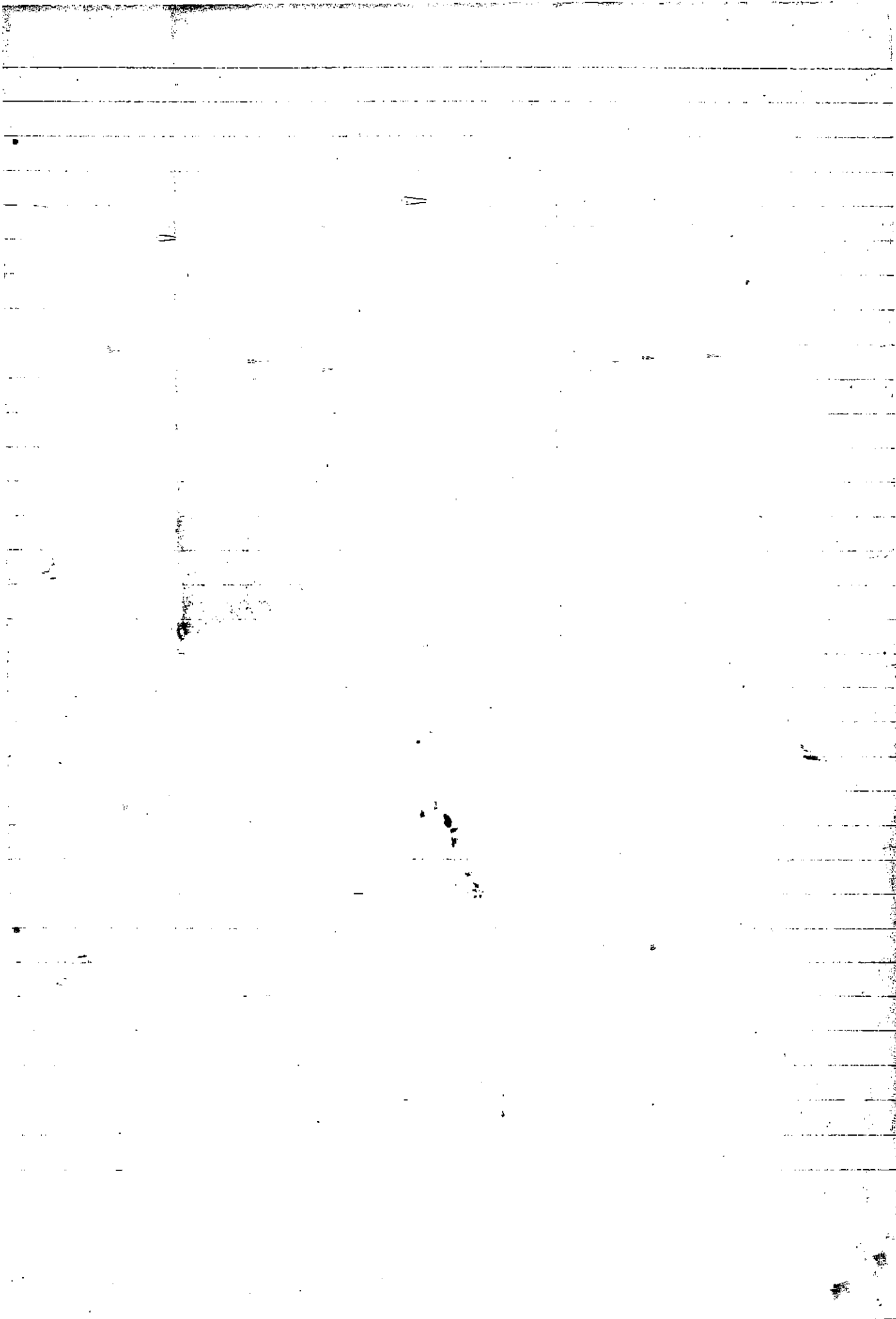
450  
WWS

João Tenório de Oliveira,  
em de por intermédio deste des-  
tricto de Bela Vista, con-  
formo a baixo:  
Certidão

Certifico por me ter sido pedido sublema-  
te por menor interessado, que remendo os  
livros de notas em meu poder e conteúdo,  
em meu delib. o de n.º 14, verso de folhas  
44. averso de folhas 45, vi constar a Proce-  
ra de poderes do modo seguinte: Proce-  
ra bastante que em notas foram as-  
signadas por outorgantes, com o abrisse  
deletor: - Sciendum quanto este publi-  
co instrumento de procuração vem que  
no ano de nascimento de Jesus Cristo  
de mil novecentos e vinte e sete  
<sup>assuileto, dia do mes de outubro do dito anno</sup>  
- 1927, neste arrol e distrito de Bela Vis-  
ta termo e municipio de Montes Claros,  
Estado de Minas Gerais, no meu cartório,  
perante e em presença de certos policiais  
do distrito e de certos testemunhos, com  
procuração em outorgantes, o Sr. José  
Alves Dias e sua mulher, Dona Maria Mol-  
lar do Rocha, moradores do município de  
residência neste distrito reconhecidos  
pelo proprio de minha tobella e destes  
testemunhos e de certo, os meus e no fim  
delegados e estes de meus, de que foram  
menção do que deu fey e, perante as qua-  
es pelo mencionado outorgantes, foi  
dito que por este publico instrumen-  
to e no mesmo termo de arrol, no meu



instrumento que o foy elher, li sacando  
 conforme accionon, e a regimou, com  
 attestaminto, cido de os jro' Leopoldo  
 Ruess e Manoel Pereira dos Santos, atada  
 presentes, Joazeiro, Joazeiro, Joazeiro, Joazeiro, Joazeiro,  
 Joazeiro, Joazeiro, Joazeiro, Joazeiro, Joazeiro,  
 O Sr. Manoel Modesto de Nogueira, que declara  
 com serem o and pro obto, respectivo  
 niente Antonio Lopes Morcillo e Ben  
 nardino Alves de Almeida, e que o foy.  
 Em jro' Termino de Olinda, e seu  
 por interino osseu, e concepio. Em  
 publico e vop. Em 11 de Setembro de 1934  
 qual publico de mada, sobre dois mil  
 reis de realla fidencia e seu sequido os  
 anexo de mada. jro' Termino de Olinda  
 e Antonio Lopes Morcillo e Benardino  
 Alves de Almeida. Testaminto: jro'  
 Leopoldo Ruess, Manoel Pereira dos  
 Santos. E' o que se continta em o  
 dito livro e folhos que por equipiel  
 niente proscarsi e que o foy e ori  
 ginal compare e que em repito e  
 donfo. Belem, 5 de Janeiro de  
 1934. Jura tempo, resolvo e que o foy  
 entre livros, osseu e concepio de mada  
 de Setembro de 1929. Em jro' Termino  
 de Olinda, e seu por interino, osseu,  
 e concepio em publico e vop. Em 11 de  
 Setembro de 1934. jro' Termino de Olinda.  
 Juro - Repetere osseu e concepio  
 de mada. Dato repito -  
 Osseu - jro' Termino de Olinda







450  
New



Montada  
do limite de 1 ano  
de 1954, limitando  
a 10, o prazo de  
matutino, o mesmo  
to a no tempo de 1 ano  
mento, em parte  
m'que Borsoa (1955)  
a 10 de 1954

5/10  
de 1954



Orçamentos

		Total	Valor 1ª classe	Valor 2ª classe	Valor 3ª classe	Total	Reposições a pagar	Reposições a receber
436	8.100	7.3735	339.800	590.398	681.000	1.611.198		
222	2.298	26.459	207.800	363.306	229.980	801.086		
900	6.160	7.544	96.800	135.000	61.600	293.400		
156	25.046	29.064	290.400	384.892	250.460	925.752		
	3.545	3.898		37.800	36.455	74.255		
	8.403	8.403			84.030	84.030	45.457	
	12.601	12.601			126.010	126.010	34.958	
	8.707	8.944	47.400		87.078	134.478		
242	13.430	13.672		36.300	134.300	170.600	27.680	
243	12.292	12.524		36.300	132.920	159.220	28.384	
274	10.125	10.399		41.100	101.241	142.340		
532	837	1.428	11.800	79.800	8.364	99.964		
359	2.963	4.290	193.500	53.846	29.630	277.076		
781	11.039	12.062	48.400	117.151	110.390	275.941		
568	19.929	23.404	181.400	385.192	199.290	765.887		
	13.050	13.050			130.500	130.500	87.652	
483	10.712	11.664	93.800	72.450	107.120	273.370		
668	16.859	21.007	294.000	400.204	168.590	862.894		
351	543	894		52.650	5430	58.080		
	8.540	8.540			85.400	85.400	15.023	
	10.350	10.350			103.500	103.500	37.50	
797	169	1.281	63.000	119.556	1.690	184.246		
637	2.186	4.307	96.800	245.548	21.860	364.208		
780	1.542	2.564	48.400	117.000	15.425	180.825		
778	1.573	2.593	48.400	116.700	15.725	180.825		
718	584	1.302		107.707	5.840	113.547		
632	738	1.857	96.800	94.806	7.380	198.986		
1918	723.132	327.843	2.158.500	3.584.411	2.931.308	8.672.620	247.914	



# Fazenda da *Três*

	Condomínios	Valor Antigo	Valor Actual	Area 1ª Classe	Area 2ª Classe	Area 3ª Classe
1	José Antonio da Fonseca	75.205	125.111.198	1.699	3.936	
2	José dos Santos Barbosa	37.392	801.086	1.039	2.122	
3	Gaudencio Soares Ferreira	13.695	293.401	484	900	
4	Exp. de José Antonio da Silva	43.211	925.752	1.452	2.855	
5	" " José Gonçalves da Silva	3.456	74.255		550	
6	" " José Calazans da Silva	1.800	38.563			
7	" " Luciano Mopira da Silva	4.250	91.052			
8	" " João Soares da Fonseca	6.217	134.478	237		
9	Antonio dos Santos Barbosa	6.571	142.920		2.621	
10	Barnabé Francisco da Silva	5.107	130.836		2.421	
11	Antonio Soares Quas	5.544	142.341		2.741	
12	José da Silva Abreu Brimo	4.666	99.964	59	532	
13	Blotilde de Almeida e Souza	12.933	277.076	968	359	
14	Abacostino Antonio da Silva	12.880	275.941	242	781	
15	João Cardoso da Silva	35.749	765.887	907	2.568	
16	João Gonçalves Sobrinho	2.000	42.848			
17	Joanna Soares da Fonseca	12.760	273.370	459	483	
18	Luiz Antonio da Fonseca	40.277	862.894	1.470	2.668	
19	Theodoro Xavier Affonso	2.511	58.080		351	
20	João Verissimo Soares	3.285	7.037		550	
21	Luiz Soares Quas	4.556	99.750			
22	Exp. de Antonio Lopez Lampaio	8.500	184.246	315	797	
23	Blacida Antonia da Fonseca	17.000	354.208	484	1.637	
24	Luiz Antonio da Fonseca	8.445	180.925	242	780	
25	José Soares Ferreira	8.445	180.925	242	778	
~	Francisco Soares Ferreira	---	---	---	---	
26	e Theodoro Soares Ferreira	5.300	113.547		718	
~	Feliciano Antonia da Fonseca	---	---	---	---	
~	Lineão Soares da Fonseca	9.288	198.986	484	632	
27	e Maria Geralda da Fonseca	---	---	---	---	
	A transportar	393.713	8.434.706	10.793	23.918	



7/10

2181	158.600	3-584711	2-931308	8-577520	242.914	
1150		192900	944	193844		
130	96.800	144150	25850	257800		
1373	96.800	198.606	14470	309.875		
157		39.145	2.150	41.305		
156		37.655	3.650	41.305		
1530	95.400	7.949		103.349		
1316		30.155	11.150	41.305		
1382		8.055	33.350	41.305		
1540		27.755	13.550	41.305		
1151	48.400	49.059	35.820	133.279		
1390		36.300	137.480	173.780	47.829	
1383	96.800	82.645	12.370	492.815		
1330	96.800	276.442	198.050	571.292		
1679			70.790	70.790	45.082	
1123		35.402	28.870	64.272		
11957	96.800	72.600	189.990	359.390	168.117	
5170			517.00	517.00	8.895	
1285		72.600	18.020	90.620	54.499	
1189		248.852	305.300	554.152		
1303			93.030	93.030	54.489	
1384	96.800	89.400	28040	214.240		
1330	96.800	72.204	12.600	181.604		
1131	29.800	531.038	42.8914	12.548.119	637.5005	



	Transporte	393.713	8.434.706	<del>10.493</del>	22.9
	Jeronymo Ferreira e				
38	Joachimi Ferreira	9.048	193.844		128
29	Virgilio Affonso Pereira	12.500	257.800	484	96
30	João Soares Velloso	14.464	309.876	484	132
31	Benicio Gonçalves Velloso	1.928	41.305		26
32	João Gonçalves Velloso	1.928	41.305		25
33	Hilario Gonçalves Pêgo	4.824	103.349	472	5
34	João Bispo	1.928	41.305		20
35	Salvino Gonçalves Velloso	1.928	41.305		5
36	Casimiro Gonçalves Velloso	1.928	41.305		18
	Bernardino dos Santos Barbosa				
37	e Romana Antônia da Fonseca	6.221	133.279	242	32
38	Joaquim Soares Quas	5.879	125.951		24
39	Exp. de Estanislau da Silva Abaia	9.000	192.816	484	56
40	" " Paulino Francisco da Silva	25.666	571.292	484	184
41	" " Luiz da Silva Abaia	1.200	25.708		
42	" " João Domingos de Oliveira	3.000	64.272		23
43	" " Manoel Lucio Quas	8.928	191.273	484	48
	Antônia Antônia da Fonseca,				
44	João dos Santos Fonseca	1.998	42.805		
	e Gregorio Soares da Fonseca				
45	Sulcheria Soares Quas	1.545	33.121		48
	Josias de Plucida e Souza				
46	e Candido de Plucida e Souza	25.865	554.152		156
47	Valentino Vieira da Silva	1.785	38.241		
48	Abartinho Ferreira de Leme	10.000	214.240	484	5
	Antonio da Silva Abaia				
49	e João da Silva Abaia	8.570	183.604	484	4
	Abalaquias Gonçalves Quas				
50	e Thoniasia Gonçalves Quas	2.675	57.309		
	A transportar	557.523	11.944.153	14.900	35.4





	Transporte	557.523	11.944.163	14.900	35.417	48
~	Manoel Gonçalves Pigo	~	~	~	~	~
~	Pedro da Silva Carvalho	~	~	~	~	~
~	Sergina da Silva Baia	~	~	~	~	~
51	Maria Estelina Baia	17.531	34.942	~	131	~
~	Veronica da Silva Baia	~	~	~	~	~
~	José de Souza Baia	~	~	~	~	~
~	Gabriel da Silva Baia	~	~	~	~	~
52	Antonio Gonçalves da Silva	5.550	118.903	~	305	~
53	Fortunato Ferreira Antunes	5.332	114.232	~	<del>158</del>	~
54	Manoel da Silva Guimarães	5.332	114.232	176	66	~
55	Geraldo, Percio e Andreza, filhos de Manoel Gonçalves Quas	2.265	48.520	~	~	~
56	Maria da Conceição, filha de João Verissimo Soares	.350	7.490	~	~	~
57	Manoel e Maria, filhos de Francisco Soares da Fonseca	2.584	55.360	~	~	~
58	Esp. de Manoel Antonio da Fonseca	35.825	767.514	968	2.423	~
59	Antonia Gonçalves da Silva	10.000	214.240	595	635	~
~	Manoel Elidio da Fonseca,	~	~	~	~	~
60	Francisco Javier da Fonseca e José Soares Quas	750	16.068	~	~	~
61	Jeremias Ferreira da Costa	40.915	875.566	1.199	2.724	~
62	Eduardo Antonio Pereira	4.000	85.696	~	543	~
63	Manoel Antonio Pereira	4.000	85.696	~	447	~
64	Manoel Francisco da Rocha	12.571	269.329	241	356	~
65	João Martins Coelho Filho	37.500	802.400	242	181	~
66	Paulos Ferreira de Souza	17.400	372.777	242	1.468	~
67	Esp. de Jacob Gomes Ferreira	18.961	406.220	1.945	~	~
68	Constantino Antonio da Fonseca	5.000	107.120	484	~	~
69	Esp. de João Soares Baptista	9.000	192.816	~	1.093	~
	A transportar	475.489	10.635.284	2.092	45.957	63



756

407	488.814	449.131	2:980.000	5:310.586	4:288.132	<del>12:578.719</del>	634.556		
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
131	1.539	1.660		19.652	15.290	34.942			
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
305	3.15	7.520		45.753	73.150	118.903			
15	~	19.211		23.702	90.530	114.232			
66	69.13	7.155	35.200	9.902	69.130	114.232			
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	4.852	4.852			4.8520	4.8520			
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	7.49	7.49			7.490	7.490			
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	5.536	5.536			5.5360	5.5360			
2.428	<del>2.428</del>	24.368	193.600	364.194	209.720	767.514			
635	~	1.230	119.000	95.240	~	214.240			
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
	5.175	5.175			5.1750	5.1750	35.682		
	~	~	~	~	~	~	~	~	~
2.724	22.771	26.697	239.800	409.066	227.710	876.566			
543	4.05	9.68		81.446	4.250	85.696			
447	7.835	2.284		67.346	18.350	85.696			
356	16.473	17.370	48.200	53.399	167.730	269.329			
181	7.285	7.2208	48.400	27.150	727.850	803.400			
1.468	76.417	12.137	48.400	220.207	104.170	372.777			
	1.122	3.657	389.000		17.220	406.220			
	13.942	13.426	96.800		129.420	226.220	119.100		
1.093	2.887	3.980		163.946	28.870	192.816			
15.95%	633.465	700.404	4:198.405	6:891.579	6:324.642	17.424.1522	789.338		



757  
Vero

792	45-954	4655	4:198.400	6:891527	5:334.542	17:4241622	789.338	
	467	707		70.050	37.070	107.120		
213	212	5784	42.600	31794	570	74984		
242	89	240	48.400	13350	274.000	335.457		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
517	125	566	323.400	217952	4.950	545.312		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
242	242	58324	48.400	36.300	578.400	653.100	405.398	
142	242	54929	48.400	36.300	544.450	729.150	355.554	
	360	35130		54.000	347.000	401.700		
784	484	10000	96.800	72.600	124.020	293.470	102.197	
784		10.020	96.800		95.360	192.160	123.303	
788	5326	101.268	357.600	799.586	941.540	2:098.726		1:247.02
420	1.841	24.651	484.000	276.180	203.900	964.080		
420	3.872	21.519	484.000	581.400	152.270	1:217.670		539.098
694	2.768	31.231	338.800	415.199	267.590	1:021.689		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
152	1.538	70.233	290.400	230.695	672.430	1:193.526		
			~	~	~	~		
			~	~	~	~		
290	54.851	1.167049	6.858.000	2725.973	10.679.072	27.264.570	1:7868.00	1:485.800



	Transporte	476.489	12.835.280	2.022	
70	Exp. de José Francisco da Silva	5.000	107.120		
71	" " Francisco de Santa Barbara	3.500	74.984		
72	" " Florentino Alves Dias	15.672	335.757		
-	Antoniaguas da Conceição,	~	~		
-	José Soares Guas,	~	~		
-	Henrique Soares Guas,	~	~		
-	Augusto Soares Guas,	~	~		
-	Manoel Soares Guas,	~	~		
73	Joaquim Soares Guas,	25.500	546.312	1.674	
-	Jovino	~	~		
-	Magelina	~	~		
-	Luzia	~	~		
-	Maria Guas da Conceição	~	~		
-	e João Soares Guas	~	~		
74	João da Silva Maia	11.982	256.702	2.42	
75	Luiz Alves Fernandes	16.971	362.586	2.42	
76	Felippe Martins Coelho	18.450	401.100		
77	José Pereira Lima	8.928	191.273	4.90	
78	João Pereira de Andrade	3.214	68.957	4.90	
79	José Soares da Fonseca	156.200	3.346.408	17.58	
80	Exp. de Izidoro Francisco da Rocha	45.000	964.080	2.420	
81	" " Jeronymo Domingos de Oliveira	82.000	1.456.768	2.420	27/5
82	" " Joaquim Antunes Guas	47.689	1.021.589	1.674	27/5
-	José Ferreira da Silva,	~	~		
-	Justino Ferreira da Silva,	~	~		
-	Robino Pereira de Souza,	~	~		
83	Aprigio Nunes Soares,	55.710	1.193.526	1.453	
-	Luiz Antunes da Fonseca,	~	~		
-	Brasilel Ferreira da Silva	~	~		
-	e Paulo Ferreira da Silva	~	~		
-	A transportar	1.372.605	27.254.606	304.270	6.43







COMARCA DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS  
SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

CENILDE MAURÍCIO DA SILVA, escrevente judicial III,  
da Secretaria da Terceira Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os autos da ação de divisão da Fazenda Santa Cruz, processo número 8602, requerido por JOSÉ SOARES DA FONSECA e outros, deles, às fls. 802v/803, vi constar o seguinte: **QUINHÃO NÚMERO 85**, pertence ao condômino **ANTÔNIO MARTINS COELHO**, e consta de 277 ares de terras de 1ª Classe no valor de 55\$400; 1.686 ares de terras de 2ª Classe no valor de 252\$900 e 9.340 ares de terras de 3ª Classe no valor de 93\$400, perfazendo o total de 401\$700. Limites - começam da barra na barroca do barreiro no Mato Riachão; seguem pela dita barroca acima, dividindo com Geremias Ferreira da Costa, até a sua cabeceira no galho da direita onde cravou o marco número 428 à beira da estrada de Felipe Coelho; seguem para a esquerda, pela estrada, dividindo com Felipe Martins Coelho, até o marco número 448 cravado à beira da mesma estrada; dali seguem para a esquerda no rumo 20 S.O., dividindo com Felipe até o marco número 449 cravado na cabeceira da barroca; seguem por esta barroca abaixo, dividindo com o mesmo até a sua barra no Riachão; seguem pelo Riachão acima, dividindo com o município de Coração de Jesus, até a barra da barroca do barreiro do mato, onde tiveram início estes limites; CERTIFICA mais e finalmente, que a partilha foi homologada por sentença proferida às fls. 1.034 do 4º Volume e tem o seguinte teor: Vistos etc. Julgo por sentença a partilha geodésica da Fazenda Santa Cruz de Bela Vista, para que seja observada como foi aprovada e lançada às fls., salvo o prejuízo da que o tiver. F e Intime-se. Pagas as custas proporcionalmente. M. Claros, 02 de maio de 1934. (aa.) José Bessoni de Oliveira Andrade, Juiz de Direito. Dada e passada nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 21 dias do mês de julho de 1998. Eu,  
(Cenilde Maurício da Silva), Escrevente Judicial III, o digitei, subscrevo e assino.

CENILDE MAURÍCIO DA SILVA  
ESCREVENTE JUDICIAL III



**COMARCA DE MONTES CLAROS/MINAS GERAIS  
SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**

CENILDE MAURÍCIO DA SILVA, escrevente judicial III,  
da Secretaria da Terceira Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA**, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os autos da ação de divisão da Fazenda Santa Cruz, processo número 8602, requerido por **JOSÉ SOARES DA FONSECA** e outros, deles, às fls. 794v/796, vi constar o seguinte: **QUINHÃO NÚMERO 76**, pertence ao condômino **LUIZ ALVES FERNANDES**, e consta de 242 ares de terras de 1ª Classe no valor de 48\$400; 242 ARES DE TERRAS DE 2ª Classe no valor de 36\$300; e 64.445 ares de terras de 3ª Classe no valor de 644\$450; perfazendo o total de 729\$150 em duas glebas distintas. Limites da 1ª Gleba, no lugar denominado Burity - começam do marco número 299 cravado no divisor de águas da chapada nos limites da fazenda Barroca d'água; seguem dali por uma reta no rumo 66 S.O., dividindo com João da Silva Maia, até o marco número 298 cravado na baixada; dali seguem para a esquerda por uma reta, dividindo com o mesmo até o marco número 297, cravado na cabeceira da barroca; seguem pela barroca abaixo, dividindo com o mesmo, até a sua barra no córrego Santa Cruz; seguem por este córrego acima dividindo com Antônio dos Santos Barbosa, até a barra da barroca que fecha a manga de Antônio; seguem por esta barroca acima dividindo com o mesmo Antônio, até o marco número 281 cravado na sua cabeceira; seguem dali por uma reta no rumo 12 S.O., dividindo com o mesmo, até o marco número 282, cravado no limite de Antônio Gonçalves da Silva; dali seguem para a esquerda, no rumo de 87 N.E., dividindo com este último, até o marco número 193, divisor deste e de José Soares da Fonseca, ali seguem por uma reta no rumo de 69 N.E., dividindo com este último, até o marco número 194 cravado no divisor de águas da chapada e limites da fazenda Barroca d'água; seguem para a direita pelo referido, digo, seguem para a esquerda pelos referidos limites até o marco número 199, onde tiveram início estes limites. Limites da 2ª Gleba na cabeceira do Santa Maria, começam no marco número 295 cravado a margem esquerda do córrego Santa Maria; seguem dali por uma reta no rumo de 50 S.E., dividindo com João da Silva Maia, até o marco número 300 cravado aos 300 metros; dali seguem para a esquerda no rumo de 57 N.E., dividindo com o mesmo, até o marco número 291 cravado nos limites da fazenda Barroca d'água; seguem dali para a esquerda pelos referidos limites até o marco número 302 cravado aos 520 metros; dali seguem para a esquerda no rumo de 52 S.O., dividindo com o espólio de Florentino Alves Dias, até o marco número 306 cravado na forquilha da cabeceira do Santa Maria; dali seguem no rumo de 20 S.O., dividindo com o mesmo espólio, até o marco número 305 cravado aos 220 metros; dali seguem para a esquerda no rumo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

50 S.E., dividindo com o mesmo, até o marco número 296 cravado aos 60 metros e onde tiveram início estes limites. Este condômino tem que pagar a importância de 365\$564 de reposição ao condômino José Soares da Fonseca. CERTIFICA mais e finalmente, que a partilha foi homologada por sentença proferida às fls. 1.034 do 4º Volume e tem o seguinte teor: Vistos etc. Julgo por sentença a partilha geodésica da Fazenda Santa Cruz de Bela Vista, para que seja observada como foi aprovada e lançada às fls., salvo o prejuízo de que o tiver. P. e infime-se. Pagas as custas proporcionalmente. M. Claros, 02 de maio de 1.934. (aa.) José Bessoni de Oliveira Andrade, Juiz de Direito. Dada e passada nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 21 dias do mês de julho de 1.998. Eu, (Cenilde Maurício da Silva), Escrevente Judicial III, o digitei, subscrevo e assino.

CENILDE MAURÍCIO DA SILVA  
ESCREVENTE JUDICIAL III





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de que o tiver. P e intime-se. Pagas as custas proporcionalmente. M. Claros, 02 de maio de 1934. (aa.) José Bessoni de Oliveira Andrade. Juiz de Direito. Dada e passada nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 21 dias do mês de julho de 1998. Eu,

(Cenilde Maurício da Silva), Escrevente Judicial III, o digitei, subscrevo e assino.

CENILDE MAURÍCIO DA SILVA  
ESCREVENTE JUDICIAL III









		Valor antigo	Valor actual	área de 1ª classe	2ª
	Transporte	1:242.505	24.254.056	34.290	64
84	Olegario Soares de Andrade	42.500	910.520	484	2
85	Antônio Martins Coelho	18.750	401.700	277	1
86	Carlota Mendes Camillo	37.500	803.400	484	
87	Luiza Mendes Camillo	6.281	134.554		
	Flaviano Flores Dias	19.882			
88	Santos Flores Dias	22.382	1:654.488	968	3
	Luiz Mendes Camillo	14.581			
	José Flores Dias	20.281			
89	Elizy Vieira de Andrade	35.749	765.887	1.936	2
90	Frustacio Vieira de Andrade	35.749	765.887	1.936	2
91	Jusselino Rodrigues Costa	35.749	765.887	968	3
92	Luiz Pereira Lima	35.749	765.887	1.195	1
93	Geroncio Vieira de Andrade	32.973	706.414	484	
94	Elizy e Frustacio Vieira de Andrade	10.000	214.240	484	
95	Esp. de Fulgencio Gonçalves Pêgo	17.000	354.208	1.269	
96	<del>Inventos</del>	242.169	5:188.228	4.091	9
	Suma	1:900.100	40:705.900	48.866	94



# Orçamento

259  
16

A fazenda da Santa Cruz do districto de Bella-Vista tem os seguintes divisos: Começam na cabeceira do Riacho dos Pedros, seguem por elle abaixo dividida com a fazenda S. Lourenço já dividida e com o municipio de Villa Brazilia, até a sua barra no Riacho; seguem por este acima dividida com as fazendas Alvaras e Caricava, ambas pertencentes ao municipio de Coracá de Jesus, até a barra do correjo Pindalhos; seguem por este acima dividida com a fazenda dos Pindalhos já dividida, até a barra da Barroca do Brejinho; seguem por esta acima dividida com a fazenda da Camalrava já dividida, até a sua cabeceira onde se encontra o marco antigo; d'ahi, seguem dividida ainda com a fazenda Camalrava até a cabeceira do correjo Purity Seco; d'ahi, seguem pela chegada no seu divisor de aguas, dividida com a fazenda da Barroca d'agua, já dividida e finalmente com a fazenda S. Lourenço, ainda pelo divisor das aguas, até a cabeceira do Riacho dos Pedros, onde tiveram principio estes divisos.

A fazenda tem uma area de um milhet setecentos e setenta e tres mil oitocentos e sescentas ares, dividida em tres classes differentes; a cultura em duas classes - a primeira avaliada a duzentos reis o pre, dando um total de quarenta e oito mil oitocentos e sescentas e seis ares; a de segunda em um total de noventa e sete mil setecentos e trinta e quatro ares, avaliada a cento e cinquenta reis o pre e a de canyos e taboleiros classificada como a terceira, avaliada a dez reis o pre, dando um total de

une pulchre persimmon & fruit & cet. n. n. n. n. n.

à recevoir. n. n.

Gr. pour fr. en n. n. n. n. n.

condemner de n. n. n. n. n.

Un indennum Obliga. pour & n. n. n. n. n. 484 n. n.

de 1<sup>er</sup> classe, 2781 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 3<sup>es</sup> classe !

pour l'Auton. de l'Auton. 1699 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe, 3936 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe

← 68.100 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; pour au Centre, Reborn, 1039 n. n. n. n.

1<sup>er</sup> classe, 2.422 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 3<sup>es</sup> classe;

pour l'Auton. de l'Auton. 484 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe, 900 n. n. n. n.

2<sup>es</sup> classe & 4.100 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; Copie pour l'Auton. de

l'Auton. 1452 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe, 2506 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 2504 n. n. n. n.

3<sup>es</sup> classe; Copie pour l'Auton. de l'Auton. 252 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe &

3446 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; Copie pour l'Auton. de l'Auton. 8403 n. n. n. n.

n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; Copie de l'Auton. de l'Auton. 12.601 n. n. n. n.

3<sup>es</sup> classe; Copie pour l'Auton. de l'Auton. 237 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe

← 8.707 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; l'Auton. en Centre, Reborn, 242 n. n. n. n.

de 2<sup>es</sup> classe & 13.430 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; l'Auton. de l'Auton. de

l'Auton. 242 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 12.292 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; l'Auton. de

l'Auton. de l'Auton. 234 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 10.125 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe;

pour l'Auton. de l'Auton. 59 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe, 532 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe

& 837 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. 768 n. n. n. n.

1<sup>er</sup> classe, 359 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 2963 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; l'Auton. de l'Auton. de

l'Auton. de l'Auton. 242 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe, 781 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 11.039 n. n. n. n.

n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; pour l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. 2.568 n. n. n. n.

n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 19.929 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; pour l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. de

l'Auton. de l'Auton. 483 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 10.712 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe;

pour l'Auton. de l'Auton. 1470 n. n. n. n. n. 1<sup>er</sup> classe, 2668 n. n. n. n.

n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 16.869 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. de

l'Auton. de l'Auton. 354 n. n. n. n. n. 2<sup>es</sup> classe & 543 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; pour l'Auton. de l'Auton. de

l'Auton. de l'Auton. 854 n. n. n. n. n. 3<sup>es</sup> classe; pour l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. de l'Auton. de

de 1.ª classe, 797 pres de 2.ª classe e 1669 pres de 3.ª classe; Placida  
 Antônia da Fonseca, 484 pres de 1.ª classe, 1637 pres de 2.ª classe  
 e 2186 pres de 3.ª classe; Lima Antônia da Fonseca, 242 pres  
 de 1.ª classe, 780 pres de 2.ª classe e 1.542 pres de 3.ª classe;  
 José Soares Ferreira, 242 pres de 1.ª classe, 778 pres de 2.ª classe  
 e 1.573 pres de 3.ª classe; Francisco Soares Ferreira e Theotônio  
 Soares Ferreira, 718 pres de 2.ª classe e 584 pres de 3.ª classe;  
 Felicidade Antônia da Fonseca, Semead Soares da Fonseca  
 e Maria Geraldo da Fonseca, 484 pres de 1.ª classe, 632 pres  
 de 2.ª classe e 738 pres de 3.ª classe; Jeronyma Ferreira e Joa-  
 quim Ferreira, 1286 pres de 2.ª classe e 94 pres de 3.ª classe;  
 Virgília Affonso Pereira, 484 pres de 1.ª classe, 961 pres de 2.ª  
 classe e 2685 pres de 3.ª classe; José Soares Vellozo, 484 pres  
 de 1.ª classe, 1324 pres de 2.ª classe e 1447 pres de 3.ª classe;  
 Benício Gonçalves Vellozo, 261 pres de 2.ª classe e 216 pres de  
 3.ª classe; José Gonçalves Vellozo, 251 pres de 2.ª classe e 365  
 pres de 3.ª classe; Hilaria Gonçalves Rego, 477 pres de 1.ª  
 classe e 53 pres de 2.ª classe; João Bispo, 201 pres de 2.ª classe  
 e 1.115 pres de 3.ª classe; Salvoir Gonçalves Vellozo, 57 pres  
 de 2.ª classe e 3325 pres de 3.ª classe; Carminha Gonçalves  
 Vellozo, 185 pres de 2.ª classe e 1.355 pres de 3.ª classe;  
 Bernadina dos Santos Boubora e Romana Antônia da  
 Fonseca, 242 pres de 1.ª classe, 327 pres de 2.ª classe e 3582  
 pres de 3.ª classe; Joaquim Soares Ruas, 242 pres de 2.ª clas-  
 se e 1.3748 pres de 3.ª classe; Espôlio de Estanislau da  
 Silva Maria, 484 pres de 1.ª classe, 561 pres de 2.ª classe e  
 1337 pres de 3.ª classe; Espôlio de Paulino Francisco da  
 Silva, 484 pres de 1.ª classe, 1843 pres de 2.ª classe e 19.805  
 pres de 3.ª classe; Espôlio de Luiz da Silva Maria, 7.079  
 pres de 3.ª classe; Espôlio de José Domingos de Oliveira, 236  
 pres de 2.ª classe e 2887 pres de 3.ª classe; Espôlio de  
 Manuel Lucio Ruas, 484 pres de 1.ª classe, 484 pres de 2.ª classe  
 e 18.999 pres de 3.ª classe; Maria Antônia da Fonseca, José

de 3: classe; Municipal Francisco de Paula, 241 pes  
Municipal Antonio Gomez, 449 pes p 2: classe & 1835 pes  
Gomez, 543 pes p 2: classe & 425 pes p 3: classe;  
p 2: classe & 22.771 pes p 3: classe; Eduarda Antonio  
Joaquim Tomaz de Costa, 1199 pes p 1: classe, 2427 pes  
Comet de France & fils, France, 5175 pes p 3: classe;  
635 pes p 2: classe; Municipal d'Hydr de France, France  
3: classe; Antonio Jacobson de Vitor, 595 pes p 1: classe,  
pes p 1: classe, 2428 pes p 2: classe & 20.972 pes p  
de 3: classe; Exporte e Importe Antonio de France, 968  
& Manuel, filho de Francisco de France, 5536 pes  
de 3: classe; France, 749 pes p 3: classe; Municipal  
Rui, 4852 pes p 3: classe; France de Comercio, filho  
Joaquim, Rui & Augusto, filho de Manuel Jacobson  
de 1: classe, 66 pes p 2: classe & 6.913 pes p 3: classe;  
pes p 3: classe; Municipal de Vitor Guzman, 176 pes  
Fortunato Tomaz, 158 pes p 2: classe & 9.053  
de Vitor, 305 pes p 2: classe & 7315 pes p 3: classe;  
2: classe 1529 pes p 3: classe; Antonio Jacobson  
Joaquim Mano e Gabriel de Vitor Mano, 131 pes p  
de Vitor Mano, Mano de Vitor Mano, Mano de  
de Vitor Mano, Mano de Vitor Mano, Mano  
Rui, 6674 pes p 3: classe; Municipal Jacobson Rui, Pedro  
3: classe; Mano Jacobson Rui & Mano Jacobson  
484 pes p 1: classe, 488 pes p 2: classe & 1360 pes p  
3: classe; Antonio de Vitor Mano & Joes de Vitor Mano,  
484 pes p 1: classe, 596 pes p 2: classe & 2804 pes p  
9.303 pes p 3: classe; Antonio Tomaz de France,  
e 30.530 pes p 3: classe; Antonio Mano de Vitor,  
& Conde de Alameda e Souza, 1659 pes p 2: classe  
classe & 1802 pes p 3: classe; Mano de Alameda e Souza  
pes p 3: classe; Mano Tomaz Rui, 484 pes p 2:  
de 3: classe; Mano Tomaz de France, 5.170



de 1.<sup>a</sup> classe, 356 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 16.773 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 José Martins Coelho Filho, 242 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 181 pres de 2.<sup>a</sup> classe  
 e 72.785 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Santos Ferreira e Louça, 242 pres de  
 1.<sup>a</sup> classe, 1468 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 10.417 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 Espólio de Jacob Jones Ferreira, 1945 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 1722  
 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Justiniano Antonio da Fonseca, 484 pres de  
 1.<sup>a</sup> classe e 12.942 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Espólio de José Soares  
 Baptista, 1093 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 2.887 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 Espólio de José Francisco da Silva, 467 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 3.407  
 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Espólio de Francisco dos Santos Barbosa,  
 213 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 212 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 59 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 Espólio de Florentino Alves Dias, 242 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 89 pres  
 de 2.<sup>a</sup> classe e 27.400 de 3.<sup>a</sup> classe; Antonia Ruas da Conceição,  
 José Soares Ruas, Henrique Soares Ruas, Augusto Soares Ruas,  
 Manuel Soares Ruas, Joaquim Soares Ruas, Joviano, Angelina,  
 Luzia, Maria Ruas da Conceição e José Soares Ruas, 1617 pres  
 de 1.<sup>a</sup> classe, 1453 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 496 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 José da Silva Maria, 242 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 242 pres de 2.<sup>a</sup>  
 classe e 57.840 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Luiz Alves Fernandes, 242  
 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 242 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 64.445 pres de  
 3.<sup>a</sup> classe; Felippe Martins Coelho, 360 pres de 2.<sup>a</sup> classe e  
 34.770 pres de 3.<sup>a</sup> classe; José Pereira Lima, 484 pres de  
 1.<sup>a</sup> classe, 484 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 12.407 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 José Pereira de Andrade, 484 pres de 1.<sup>a</sup> classe e 9.536 pres  
 de 3.<sup>a</sup> classe; José Soares da Fonseca, 1.788 pres de 1.<sup>a</sup> classe,  
 5.326 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 94.154 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Espólio de  
 Izidorio Francisco da Rocha, 2.420 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 1841 pres  
 de 2.<sup>a</sup> classe e 20.390 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Espólio de Jeronymo  
 Domingues de Oliveira, 2.420 pres de 1.<sup>a</sup> classe, 3.872 pres de  
 2.<sup>a</sup> classe e 15.227 pres de 3.<sup>a</sup> classe; Espólio de Joaquim  
 Affonso, digo Espólio de Joaquim Antonio Ruas, 1694 pres de  
 1.<sup>a</sup> classe, 2.768 pres de 2.<sup>a</sup> classe e 26.769 pres de 3.<sup>a</sup> classe;  
 José Ferreira da Silva, Justiniano Ferreira da Silva, Leobino

Reverend Mr. George, George Street, King's Cross

de France, Propriété Française de l'Église de Paris, Paris

de l'Église, 1452, pour le 1<sup>er</sup> classe, 1538, pour le 2<sup>e</sup> classe,

67, 243, pour le 3<sup>e</sup> classe; l'Église de Paris, 277, pour

le 1<sup>er</sup> classe, 1186, pour le 2<sup>e</sup> classe - 9,340, pour le 3<sup>e</sup> classe;

l'Église de Paris, 484, pour le 1<sup>er</sup> classe, 658, pour

le 2<sup>e</sup> classe - 61,086, pour le 3<sup>e</sup> classe; l'Église de Paris

l'Église, 231, pour le 2<sup>e</sup> classe - 10,139, pour le 3<sup>e</sup> classe;

l'Église de Paris, l'Église de Paris, l'Église de Paris

l'Église de Paris, l'Église de Paris, l'Église de Paris

le 2<sup>e</sup> classe - 98,190, pour le 3<sup>e</sup> classe; l'Église de Paris

1936, pour le 1<sup>er</sup> classe, 2580, pour le 2<sup>e</sup> classe - 218, pour le

3<sup>e</sup> classe; l'Église de Paris, 1936, pour le

1<sup>er</sup> classe, 2498, pour le 2<sup>e</sup> classe - 396, pour le 3<sup>e</sup> classe;

l'Église de Paris, l'Église de Paris, l'Église de Paris

1195, pour le 1<sup>er</sup> classe, 2904, pour le 2<sup>e</sup> classe - 9,125, pour

le 3<sup>e</sup> classe; l'Église de Paris, 484, pour le 1<sup>er</sup>

classe, 3536, pour le 2<sup>e</sup> classe - 7,921, pour le 3<sup>e</sup> classe;

l'Église de Paris, l'Église de Paris, l'Église de Paris

528, pour le 2<sup>e</sup> classe - 3824, pour le 3<sup>e</sup> classe; l'Église de Paris

de l'Église de Paris, l'Église de Paris, l'Église de Paris

pour le 3<sup>e</sup> classe - par l'Église de Paris, 4091,

pour le 1<sup>er</sup> classe, 9,359, pour le 2<sup>e</sup> classe - 296,619, pour

le 3<sup>e</sup> classe.

Monsieur Comte, 23, de l'Église de Paris, 1934.

Le Gérant de l'Église de Paris

l'Église de Paris, l'Église de Paris, l'Église de Paris

Fazenda da ~~Santa Cruz~~, do districto de Bella Vista.

Extrato da partilha.

Quinhão n.º 1 - glebas n.º 1 e 2. Pertence ao condemnado José Antonio da Fonseca e consta de 1.699 ares de terras de 1.ª classe avaliadas a razão de 4200 o are no valor de 3394800; 3.936 ares de terras de 2.ª classe avaliadas a razão de 150 o are no valor de 5904298 e 68.100 ares de terras de 3.ª classe avaliadas a razão de 4010 o are no valor de 5814000, perfazendo o valor total de 1:5144198. Limites da 1.ª gleba, no lugar denominado Tigre: - Começam do marco n.º 35, cravado á margem direita do correjo do Rurity Lecco, na passagem, na ponta da cerca do espolio de Antonio Gonçalves Rêgo; seguem por esta, dividindo com o dito espolio, até o marco n.º 85 cravado á margem do correjo Respiado; dali seguem pelo dito correjo acima, dividindo ainda com o mesmo, até o marco n.º 86, cravado á margem do mesmo correjo; seguem dali por uma recta, dividindo com Tolentino Vieira da Silva, até o marco n.º 37, cravado no alto do espigão; deste, seguem para a esquerda no punto de 25 N. E., dividindo com Tolentino Vieira da Silva, Geraldo, Percio e Andreza e a 2.ª gleba de Manoel da Silva Gusmão, até o marco n.º 35A, cravado nos limites da fazenda Barroca d'Água na chapada, no seu divisor de aguas; dali seguem pelo dito divisor de aguas para a direita até o marco n.º 44 nos limites da fazenda Barroca d'Água; deste, seguem para a direita, por uma recta, dividindo com Auleres (Christovam Antonio da Fonseca), até o marco n.º 39 cravado á margem da estrada do Tigre; deste seguem

para dita estrada, dividindo pinda com 21 metros,  
ali e mais n.º 34 covetes na distancia de 300  
metros; dali seguem para a direita, dividindo em  
da com 21 metros, os mais n.º 33 covetes aos  
450 metros na origem da cerca da mangia de  
Ephraim (fundo da foz), este seguem pela  
mesma cerca ali e mais n.º 30 covetes na foz  
de covetes que separam as mangias de Ephraim e  
de foz de foz; dali seguem pelo dito covetes  
de espigas; dali, dividindo pinda com anilhas, pe-  
quem pelo diviso de aguas de covetes Amity foz e  
digo, ali e mais n.º 29 covetes a mangia da estrada  
e ha origem da cerca; dali, dividindo pinda com  
anilhas, seguem por uma linha no punto de 52 f.º  
no mais n.º 28 covetes, na foz da cerca na di-  
stancia de 238 metros; dali seguem para a esquerda  
por uma linha, no punto de 7 f.º os mais n.º 27  
covetes a mangia de Amity foz; dali seguem pelo  
dito covetes afazet, dividindo com a mangia da  
Praza, ali e mais n.º 35 pinda foz na mangia pinda na  
limite. Limites da 2.ª gleba, os foz denominados  
Basil. Mangia de mais n.º 91 na pinda da cerca de  
foz da foz foz; seguem por esta cerca, divi-  
dido com o dito foz, ali e mais n.º 92 covetes aos  
80 metros a foz da mesma cerca; dali continuam  
pela dita cerca ali e mais n.º 94 covetes aos 150  
metros; dali seguem pelo covetes ali e mais n.º  
98 covetes na mangia de covetes de foz; seguem  
e mais n.º 97 covetes aos 160 metros; dali seguem

para a esquerda, dividindo com a 1ª gleba de José da Silva Baia Primo, por uma recta no punto de 34 N.O. até o marco n.º 95 cravado aos 328 metros, no corredor; deste, seguem pela cerca de José da Silva Baia Primo até o marco n.º 93 cravado à margem do correjo das Caciubas; seguem por este abaiso até o marco n.º 91, onde se deu início a estes limites.

Quinhão n.º 2. Pertence a José dos Santos Barbosa e consta de 1.039 ares de terras de 1ª classe avaliadas a razão de 1200 o are no valor de 2047800; 2.422 ares de terras de 2ª classe avaliadas a razão de 1150 o are no valor de 2634306; e 22.998 ares de terras de 3ª classe avaliadas a razão de 1000 o are no valor de 2294980, perfazendo o valor total de 4 8011086. Limites - Começam do marco n.º 255, cravado na esquina da cerca da manga da cordanina C. L. L. de Almeida e Souza; seguem pela dita cerca até o marco n.º 256 cravado na esquina desta com a do espólio de João Baptista à beira da estrada velha; dali seguem por esta estrada, dividindo com o espólio de João Baptista e Bartolomeu Ferreira de Souza, até o marco n.º 274; dali seguem para a esquerda, por uma recta, dividindo com Bernardino e Mariana no punto de 4 S.O., até o marco n.º 263 cravado à beira da barroca que divide Bernardino e Mariana de Placida; continuam no mesmo punto até o marco n.º 252 cravado na ponta do vallo; seguem por este, dividindo com Placida Juliana da Fonseca, até o marco n.º 251 cravado na outra extremidade do vallo aos 72 metros; dali seguem, dividindo ainda com Placida por uma recta no punto de 82 S.O. ao marco n.º 260 cravado aos 296 metros; seguem dali por uma recta no punto de 30 S.O., passando pelo marco n.º 275 divisório de Placida e Francisco

a casa da mangia de Ferreira Ferreira da Beira,  
 no fim de copedoy, entre as mangas de S. Miguel,  
 Land da Ferreira e Ferreira, paguem pela casa  
 doze milhas de S. Miguel n.º 330 e mais na casa  
 da de mançoados copedoy, confinam-se pela mar-  
 ma casa, dividindo-se com Ferreira Ferreira da Beira  
 do, ali e mais n.º 324 e mais na parte da casa  
 da de mançoados direita da barreira da canella; pe-  
 quem por esta acima, dividindo-se com o mesmo  
 e com Foy Ferreira da Beira e outros, ali e mais  
 cabreira no mais n.º 323; dali paguem por  
 uma parte no mais de S. N.º. e pararam-se pelos  
 mais n.º 329 e 331 e dividindo-se com Gondealvo  
 Soares Ferreira e Soares Soares da Ferreira, ali  
 e mais n.º 315 e mais na cabreira de copedoy  
 de S. Velloz, doze paguem no mais de S. N.º. ali  
 divide-se com Soares Soares de Andrade, ali e mais  
 n.º 316; dali paguem para a esquerda por uma  
 parte, dividindo-se com Foy Soares Soares, ali e  
 mais n.º 373 e mais a mangas esquerda de  
 Foy de S. N.º; dali, dividindo-se com S. N.º.  
 mais paguem por uma parte no mais de S. N.º.  
 ali e mais n.º 374 e mais na esquerda; doze  
 paguem para a esquerda, dividindo-se com S. N.º.  
 Foy da Ferreira, no mais de S. N.º, ali e mais  
 e n.º 370 e mais na esquerda da casa de S. Miguel,  
 Foy da Ferreira, doze paguem pela esquerda, ali  
 divide-se com o mesmo ali e mais n.º 369 e mais  
 de na mesma esquerda; dali paguem para a es-  
 querdos dividindo-se com S. N.º e mais f.º ali  
 e mais n.º 368 e mais na esquerda da casa de  
 Foy Soares Soares; dali paguem pela casa ali  
 e mais paguem com a de S. Miguel Soares Soares

onde se cravou o marco n.º 357; deste seguem pela cerca de Luiz Inácio da Fonseca até o marco n.º 327 cravado à margem do Riacho de Santa; continuam pela mesma cerca até o marco n.º 326 cravado na esquina da mesma cerca na entrada do corredor já mencionado; dali continuam pela cerca até o marco n.º 331 cravado à margem do Riachão; dali seguem pelo Riachão acima até o marco n.º 325 onde tiveram início estes limites.

**Quinhão n.º 5.** Pertence ao Espólio de José Gonçalves da Silva e consta de 252 ares de terras de 2.ª classe avaliadas a razão de R\$150 o are no valor de 37.800 e 3.545 ares de terras de 3.ª classe avaliadas a R\$10 o are no valor de 35.455, perfazendo o valor total de 74.255. Limites. Começam do marco n.º 142 cravado na beira da estrada na ponta da cerca que divide José Soares da Fonseca de João Martins da Fonseca; deste seguem por uma recta no rumo de 65 N.E., dividindo com espólio de Joaquim Antonio Quas, até o marco n.º 142 cravado aos 200 metros; deste seguem por uma recta, dividindo com espólio de José Calasans da Silva, até o marco n.º 145, digo, marco n.º 147 cravado na ponta da cerca de Belisario; seguem por esta, dividindo ainda com o mesmo espólio, até o marco n.º 146 cravado na beira da barroca; seguem por esta abaixo, dividindo ainda com o mesmo espólio e com D. Antonia Gonçalves da Silva, até a sua barra no coprego Caicarinha; seguem por este abaixo, dividindo com Antonio Gonçalves da Silva, até o marco n.º 153 cravado na barra da cerca de Belisario; seguem por esta, dividindo com espólio de José Francisco da Silva, até a sua entrada da barroca e

dali por cerca e barreira ali a tua cabreira  
pude se passar e mais n.º 154; dali, dividindo  
anda com e mais, ali por uma rede ao mar  
e n.º 155, davando no beira da estrada; dali se  
quem para a esquerda, dividindo com a 3ª gl'ba  
de foi feita da forma, ali n.º 30. f.º ali  
e mais n.º 143, onde tiveram inicio as limitas.  
Examinar n.º 6 - Referencia ao capitulo de foi da  
laram da fibra e conta de 8.403 met de fibras de  
3ª classe avaliadas a 100 e are n.º valor de 844030.  
Limites - tomaram de mais n.º 38 divisões de  
tomaram Antares (mas e foromym e mings de ali.  
para; dali tomaram por uma feita n.º 100.  
dividindo com capitulo de foromym Antares (mas, ali  
e mais n.º 142; dali tomaram para a direita, por  
uma rede, dividindo com capitulo de foi gualada  
da fibra, ali e mais n.º 144, cravado no ponto da  
cerca de Belizario; seguem por ali ali e mais n.º  
146 cravado no beira da barreira; seguem por ali  
abaixo, dividindo anda com e capitulo de foi gen  
sábros da fibra, ali e mais n.º 195 cravado a beira  
da mesma barreira; dali seguem para a direita, divi-  
dindo com St. Antónia Gualada da fibra, ali e mar-  
e n.º 196 cravado na Arginina da cerca do mesmo;  
dali seguem para esquerda pela mesma cerca e  
dividindo com a mesma Arginina, ali e mais n.º  
198 cravado na Arginina proxima a tua casa, dali se  
seguem para a direita pela mesma cerca ali e  
mais n.º 193 cravado em uma Arginina; dali se  
quem para a esquerda ainda pela cerca, dividindo  
com a mesma, ali e mais n.º 194 cravado a mar-  
gem de os mts de Concanilha; seguem por ali ainda  
dividindo com as gl'bas de capitulo de foromym de -



mingos de Oliveira, até o marco nº 237 cravado na margem direita do correjo Baicarinha, abaixo da ponte velha; deste seguem por uma recta paralela a cerca e vallo de Santos Ferreira de Souza, até o marco nº 189 cravado na beira da cerca; deste seguem por uma recta no rumo de 8 S.O., dividindo com Santos Ferreira de Souza, até o marco nº 190 cravado à beira da barroca; seguem por esta acima dividindo com o mesmo, até a sua cabeceira no Telegrapho Nacional no marco nº 192; dali seguem pela linha telegraphica, dividindo ainda com o mesmo, até o marco nº 191; deste seguem para a direita no rumo de 42 S.O. até o marco nº 138, onde tiveram inicio estes limites. Fica conservada contra este quinhão a servidão da estrada que, atravessando o correjo Baicarinha, passa pelos marcos nº 237 e 189, beirando a cerca e vallo de Santos Ferreira de Souza. Este condômino tem de pagar a importancia de quatroenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete réis (45.467) de reposição ao condômino José Soares da Fonseca.

**Quinhão nº 7.** - Pertence ao condômino Espolho de Bonifacio Heopreira da Silva e consta de 12.501 arestas de terras de 3ª classe avaliadas a 10/10 e avulso no valor de 125.010. Limites - 1ª gleba: - Começam do marco nº 113 cravado na ponta da cerca do espolio de Bonifacio à margem do correjo das Bacimbas; seguem pela dita cerca, dividindo com a 2ª gleba do espolio de Ezequiel Francisco da Rocha, até o marco nº 114 cravado na esquina da mesma cerca; deste seguem para a esquerda pela mesma cerca, até o marco nº 115 cravado na beira do olho d'agua; deste seguem pelo dito olho d'agua acima, dividindo com



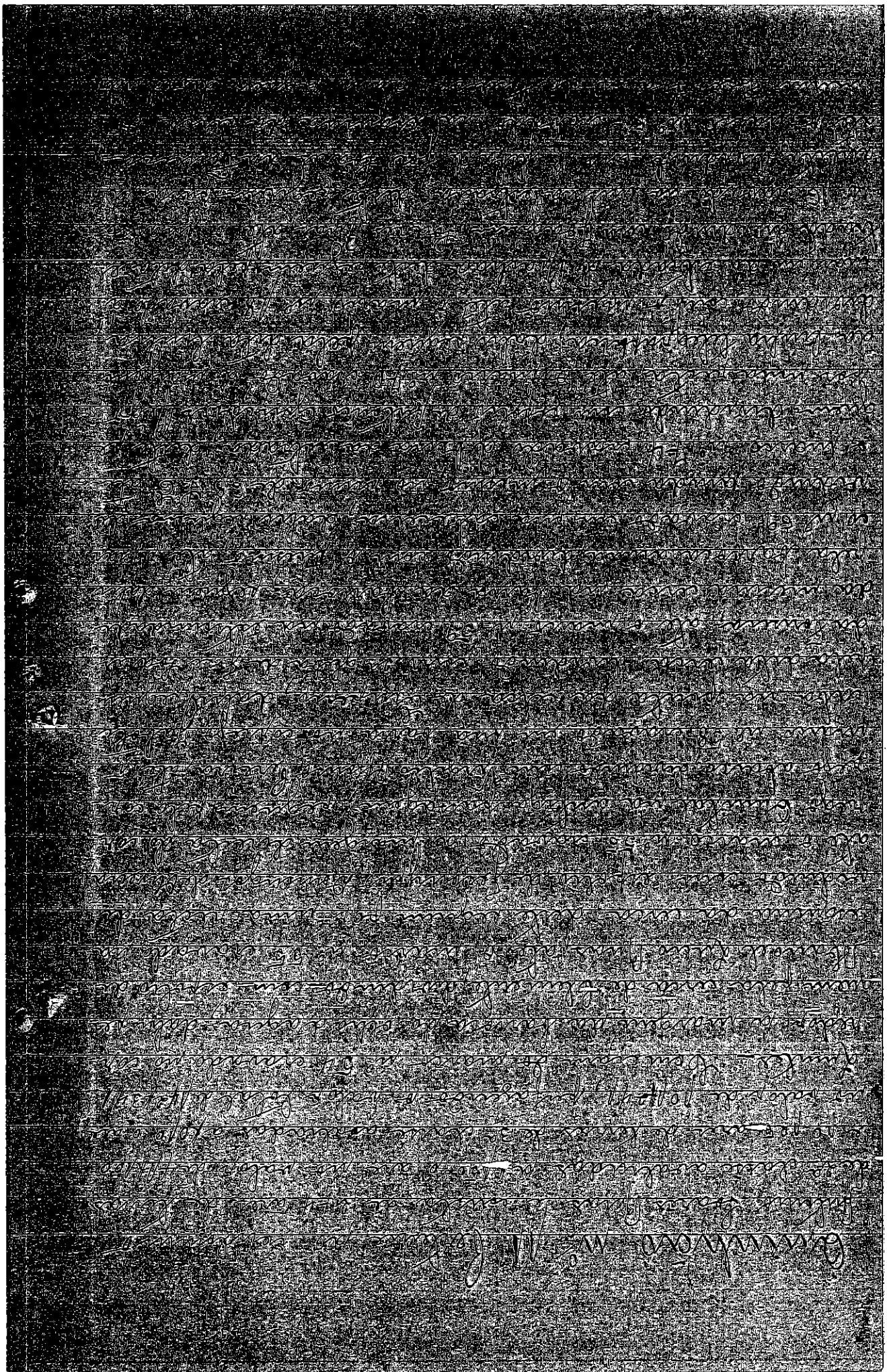
Quinhão n.º 8. Pertence ao Espólio de João Soares da Fonseca e consta de 237 ares de terras de 1.ª classe avaliadas a 400 o are no valor de 47.400 e 8.707 ares de terras de 3.ª classe avaliadas a 100 o are no valor de 87.078, perfazendo o valor total de 134.478. Limites - Começam da barra do correjo Bindahybas no Piaçãõ; seguem pelo correjo Bindahybas acima até o marco n.º 17 cravado na barra do vallo da manga deste espólio, dividindo até ali com a fazenda Bindahybas; deste seguem pelo vallo, dividindo com Theodor de Xavier (ffonso), até o marco n.º 6 cravado aos 220 metros; deste seguem para a direita por uma recta no rumo de 48 N. E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 12; dali seguem para a esquerda no rumo de 38 N. O., dividindo com Gusentes (família Ferreira de Jesus), até o marco n.º 15; deste seguem para a esquerda no rumo de 48 S. O., dividindo com Marcelino Furtado da Silva, até o marco n.º 8 cravado na cabeceira do correjo do Parity; seguem por este abaixo, dividindo com o mesmo, até a sua barra no Piaçãõ onde se cravou o marco n.º 10; dali seguem pelo Piaçãõ acima, dividindo com o município de Caração de Jesus, até a barra do correjo Bindahybas, onde se derminio a estes limites.

Quinhão n.º 9. Pertence ao condomínio Antonio das Santos Barbosa e consta de 242 ares de terras de 2.ª classe avaliadas a 400 o are no valor de 36.300 e 13.430 ares de terras de 3.ª classe avaliadas a 100 o are no valor de 134.300, perfazendo o total de 170.600. Limites - Começam do marco n.º 281 cravado na cabeceira da barrica que falla a manga de Luiz Flores Fernandes; dali seguem por uma recta no rumo de 12 S. O., dividindo

*[The page contains dense, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is illegible due to the high contrast and noise of the scan.]*



seguiu no mesmo ~~direção~~ dividindo com fute  
na de Sando Barbeta até o marco nº 205, da  
ter segue para a direita ao marco de 90 S.O. divi-  
dindo com vilão Geraldo da Silva, até o marco nº  
204, deste dividindo com o mesmo, segue no mes-  
mo curso até o marco nº 209 cravado aos 120 metros  
na porta da cerca de Barnabe, dali dividindo ain-  
da com o mesmo pela cerca vão ao marco nº  
208 cravado na entrada do corredor, deste segue  
pelo corredor dividindo com o mesmo, até o marco  
nº 149 cravado na passagem do córrego Camarinha,  
segue por este até ao marco dividindo com espólio de  
João Antão e Luiz Silva, até o marco nº 209, segue pelo olho d'agua  
da cerca do marco nº 209 segue pelo olho  
d'agua e curva dividindo com 35 gliba de José Lo-  
aces até o marco nº 208 cravado a be-  
ira do olho d'agua na cerca da casa de Barnabe,  
segue no curso dividindo com o mesmo até o marco  
nº 210 cravado na barra da Camarinha, segue por esta  
cerca do marco nº 210 com o mesmo, até o marco  
nº 211 cravado na cerca da Severina, se-  
gue por esta cerca dividindo ainda com o mesmo  
até o marco nº 213 cravado na entrada da cerca no  
galho da barreira da Boa Vista, segue por este galho  
até ao ponto onde se encontra a cerca pride  
esta e marco nº 213, deste dividindo com o mesmo  
segue para cerca de um cubo de canaveas,  
Camarinha onde se crava o marco nº 148, segue  
pela cerca até ao marco dividindo ainda com o mesmo  
até a barra da cerca da Boa Vista e de de  
uma e esta barra. Este número de barra  
deve ser o mesmo nº 148, a seguir ao  
deve ser o mesmo nº 148, a seguir ao





com o mesmo pela c/ra até o marco n.º 55 cravado  
na sua esquerda; continuando pela mesma via  
ao marco n.º 54 cravado na outra esquerda; dali di-  
vidido em duas partes a primeira vai ao  
marco n.º 53 por uma recta no punto de 15 N.O. cravado  
a 234 metros na esquerda da cerca; dali segue  
pela cerca dividida com os mesmos até o marco n.º  
52 cravado na outra esquerda; segue ainda pela  
cerca dividida com os mesmos até o marco n.º 51  
cravado na outra esquerda; dali, dividida ainda  
com os mesmos e pela cerca, vai ao marco n.º 50 cravado  
na margem esquerda do caminho fidalgado; segue  
por este mais dividida com os mesmos até o marco n.º  
53 cravado na entrada da cerca do presente quinhão;  
segue dali pela cerca e depois pela barroca dividida  
com os mesmos até ao marco n.º 52 cravado  
na ponta da barroca na ponta da cerca; segue  
dali pela cerca dividida com os mesmos até o marco  
n.º 51 cravado na margem da barroca do  
dito quinhão, ficando assim os limites.

**Quinhão n.º 13** pertence a José da Silva, Bahia  
fundo em conta de 57 acres de terras de 1.ª classe avaliadas  
a 17800 e em 532 acres de terras  
de 2.ª classe avaliadas a 1100 e are no valor de 797805 e  
837 acres de terras de 3.ª classe avaliadas a 400 e are  
no valor de 81354, perfazendo o total de 974954, em duas  
partes de 487477 e limites da 1.ª gleba: Começam da  
barroca com o mesmo José da Silva no p.º da barroca  
segue por este último a cerca dividida com José da  
Silva até o marco n.º 51 cravado na entrada da  
cerca do presente quinhão; segue pela dita cerca  
dividida com os mesmos até o marco n.º 50 cravado  
na margem esquerda do caminho fidalgado; segue  
dali pela cerca dividida com os mesmos até o marco n.º 53  
cravado na entrada da cerca do presente quinhão; segue  
dali pela cerca dividida com os mesmos até o marco n.º 52  
cravado na ponta da barroca na ponta da cerca; segue  
dali pela cerca dividida com os mesmos até o marco n.º 51  
cravado na outra esquerda; segue ainda pela cerca dividida  
com os mesmos até o marco n.º 50 cravado na margem  
esquerda do caminho fidalgado; segue por este mais dividida  
com os mesmos até o marco n.º 53 cravado na entrada da  
cerca do presente quinhão; segue dali pela cerca e depois  
pela barroca dividida com os mesmos até ao marco n.º 52  
cravado na ponta da barroca na ponta da cerca; segue  
dali pela cerca dividida com os mesmos até o marco n.º 51  
cravado na margem da barroca do dito quinhão, ficando assim  
os limites.

dahi, continuando pela mesma e dividindo com o mesmo, vão ao marco n.º 94 cravado na entrada do correto; seguem por este, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 98 cravado na passagem do correto do Baiol; seguem por este abaixo, dividindo com José Pereira Lima, até a sua barra no correto das bacias, onde tiveram início estes limites. Limites da 2.ª gleba: Começam do marco n.º 97 cravado à beira do correto do Baiol; deste seguem por uma recta no rumo de 34 N. O., dividindo com a 1.ª gleba de José Antonio da Fonseca, até o marco n.º 95 cravado aos 328 metros à beira da cerca; deste, dividindo ainda com o mesmo, vão pela cerca ao marco n.º 93 cravado à margem do correto das bacias; seguem por esta acima, dividindo com a 4.ª gleba do espólio de Egidio Francisco da Rocha, até o marco n.º 95 cravado na ponta da cerca do espólio de Estanislau da Silva Bara; deste, continuando pelas cercas e passando pelos marcos n.ºs 122 e 123, vão ao marco n.º 99 cravado na entrada da cerca no correto do Baiol; e por este abaixo e pelas cercas, dividindo com José Pereira Lima, vão ao marco n.º 97, onde se deu início a estes limites.

Quintão n.º 13 - Pertence a Clotilde de Almeida e Souza e consta de 968 ares de terras de 1.ª classe avaliadas a \$200 o are no valor de 193.600; 359 ares de terras de 2.ª classe avaliadas a \$150 o are no valor de 53.845 e 2.962 ares de terras de 3.ª classe avaliadas a \$100 o are no valor de 296.200, perfazendo o total de 277.645. Limites - Começam do marco n.º 265 cravado na esquina da cerca da mangia; deste seguem pela cerca, dividindo com José dos Santos Barbosa e com espólio de João Baptista, até o marco n.º 268 cravado à margem esquerda do correto da Santa Cruz;



seguem por este acimff, dividindo com Olegario Loures de Andrade, até a barra do correjo do Fende; seguem por este acimff, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 307 cravado na entrada da cerca de repartimento; seguem por esta, dividindo com Joias e Candeido de Almeida e Souza, até o marco n.º 273 cravado no corredor; continuam pela direita pela cerca, dividindo com Flaviano Flores Dias e outros, até a passagem do correjo Santa Cruz onde se craven o marco n.º 294 junto à cerca da manga; seguem dali, pela dita cerca, dividindo com ausentes (João José dos Santos), até o marco n.º 255 cravado na esquina da cerca da manga, onde tiveram início estes limites.

**Quinhão n.º 14** - Pertence a Abacolinio Furtado da Silva e consta de 242 ares de terras de 1.ª classe avaliadas a \$100 o are no valor de 48440\$, 781 ares de terras de 2.ª classe avaliadas a \$150 o are no valor de 117151 e 11039 ares de 3.ª classe avaliadas a \$10 o are no valor de 110390, perfazendo o total de 275491. Limites - Começam do marco n.º 3 cravado à margem direita do Piaçhã na entrada da cerca divisória de Luiz Soares Aquas; seguem por esta, dividindo com o mesmo Luiz Soares Aquas, até o marco n.º 14 cravado à beira da cerca; dali seguem por uma recta no rumo de 44 N.E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 21 cravado aos 800 metros; deste seguem para a esquerda no rumo de 20 N.E., até o marco n.º 19 cravado à margem da linha telegraphica; dali seguem para a direita, pela linha telegraphica, dividindo com João Verissimo Soares, até o marco n.º 20; deste seguem para a direita no rumo de 48 S.O.; passando pelos marcos n.º 23 e 15 e dividindo com Manoel Elidio e outros, com ausentes

(Comunidade de Fátima de São) e com apoio de São João  
 nº 10, e pelo Conselho de Fátima nº 8 e nº 9 em São  
 a uma barra no passado onde se criou o município  
 nº 10, e pelo Conselho de Fátima nº 3 em São  
 programa municipal nº 15 - Fátima - as comunidades São  
 Cardoso da Fátima e carta de 907 aet de Fátima  
 de 1ª classe no valor de 181400, 2568 aet de Fátima  
 de 2ª classe no valor de 385197 e de 1979 aet de  
 Fátima de 3ª classe no valor de 191290, portanto o  
 total de 1765487. Fátima - Conselho da Barra da Barra  
 para que fosse feita a casa deste município e a de  
 Fátima Fátima de Fátima, peguem pela Barra da Barra  
 ma, dividindo com a glória de Fátima de Fátima,  
 a uma cabreira onde se criou o município nº 146,  
 daí peguem por uma peça, dividindo com Fátima,  
 a uma barra nº 44, criada no dia 1 de agosto de  
 copiar Fátima e Fátima de Fátima, daí peguem  
 para a criação, dividindo com Fátima (Belmonte  
 para a criação e apoio de Fátima de Fátima), a  
 e março nº 479 criada no dia 1 de agosto de  
 contendo a cabreira de Fátima de Fátima, daí  
 foi peguem para a criação por uma peça, dividindo  
 com Fátima de Fátima, a cabreira de Fátima  
 aet de Fátima nº 478, peguem por uma peça, divi-  
 dindo com Fátima, a uma barra no dia 1 de agosto  
 peguem por uma barra, dividindo com Fátima de  
 Fátima de Fátima, a uma barra nº 541 criada em  
 aet de Fátima, daí a barra nº 541 criada em  
 aet de Fátima, daí peguem por uma barra, dividindo  
 de com a glória de Fátima de Fátima, a uma barra  
 nº 542 criada a margem de Fátima de Fátima, peguem

por este abaixo, dividindo com o municipio de Brasilia, até a barra da barreira onde tiveram inicio estes limites.

Quinhão n.º 16 - Pertence ao condômino João Gonçalves Sobrinho e consta de 12.050 ares de terras de 3.ª classe no valor de \$20.500. Limites - Começam do marco n.º 373 cravado à margem esquerda do Riacho d'Água na passagem da lavagem; seguem dali por uma recta no rumo de 70 S.O., atravessando o Riacho d'Água e dividindo com espólio de José Fúltonio da Silva, até o marco n.º 374 cravado no limite deste espólio e de Luiz Fúltonio da Fonseca; dali seguem por uma recta para a direita no rumo de 8.º N.O., até o dito, dividindo com Luiz Fúltonio da Fonseca, até o marco n.º 384, deste e de João Bartius Boelho Filho; dali continuam no mesmo rumo; dividindo com João Bartius Boelho Filho, até o marco n.º 371 cravado aos 330 metros; deste seguem para a direita no rumo de 70 N.E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 372 cravado à margem da estrada da Taboquinha; dali seguem por uma recta, dividindo com parentes (espólio de José Bartius Boelho), até o marco n.º 318 cravado aos 68 metros; deste seguem para a direita, dividindo com Cleálio Soares da Andrade no rumo de 30 S.E., até o marco n.º 317 cravado aos 840 metros; dali seguem para a direita, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 316 cravado aos 500 metros; dali seguem para a direita por uma recta, dividindo com espólio de José Fúltonio da Silva, até o marco n.º 373 onde se deu inicio a estes limites. Este condômino tem que pagar a importância de \$4.552 de reposição ao condômino José Soares da Fonseca.

Quinhão n.º 17 - Pertence à condômina Joanna Soares da Fonseca e consta de 459 ares de terras

de 1ª classe no valor de 934800; 483 ares de terras de 2ª classe no valor de 724450 e 10.712 ares de terras de 3ª classe no valor de 1044120, perfazendo o total de 2734370. Limites - Começam do marco n.º 315 cravado na cabeceira do correjo São Velho, seguem por uma recta no rumo de 22 S.O., dividindo com espólio de José Antonio da Silva, até o marco n.º 321 cravado na frente a cabeceira da barroca que divide de Gaudencio Soares Ferreira; deste seguem para a esquerda no rumo de 70 S.E., dividindo com Gaudencio Soares Ferreira, até o marco n.º 322 cravado na cabeceira da dita barroca; seguem por esta abaixo, dividindo com o mesmo, até a sua barra no correjo Santa Cruz; seguem por este acima, dividindo com Clara Antonia da Fonseca, Bernardino e Mariana, Bartolho Ferreira de Senne e espólio de João Soares Baptista, até a barra do correjo São Velho; seguem por este acima, dividindo com espólio de Jacob Gomes Ferreira e com Olegario Soares de Andrade, até a sua cabeceira no marco n.º 315, onde tiveram inicio estes limites.

Quinhão n.º 18 - Pertence ao condômino Luiz Antonio da Fonseca e consta de 1.470 ares de terras de 1ª classe no valor de 294000; 2.558 de 2ª classe no valor de 4004204 e 16.859 ares de terras de 3ª classe no valor de 1584690, perfazendo o total de 8624894. Limites - Começam do marco n.º 331 cravado à margem do Riachão na ponta da cerca da mangá do presente quinhão; seguem pela cerca, dividindo com espólio de José Antonio da Silva, até o marco n.º 326 cravado em sua esquina na entrada do corredor; dali continuando pela mesma cerca e dividindo com o mesmo, vão ao marco n.º 327 cravado à margem do Riachão d'água; deste seguem pela mesma cerca e di-

dividindo com o mesmo, até o marco n.º 367 cravado no canto desta cerca com a do espólio de José Antonio da Silva; peguem dali para a direita, pela cerca, dividindo com o mesmo, ao marco n.º 368 cravado na esquerda da mesma aos 80 metros; deste peguem por uma recta, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 369 cravado à margem da estrada; dali peguem para a direita pela dita estrada, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 370 cravado na mesma estrada; dali peguem para a esquerda por uma recta no punto de 8 N.O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 374 de João Gonçalves Sobrinho; dali continuando no mesmo punto e dividindo com João Gonçalves Sobrinho, vão ao marco n.º 384 divisório de João Bartius Coelho Filho; dali peguem para a esquerda, dividindo com João Bartius Coelho Filho, no punto de 70 S.O., até o marco n.º 383; dali peguem para a esquerda no punto de 8 S.E., dividindo com o mesmo e com João Pereira de Andrade, até o marco n.º 382 cravado à margem da estrada e confronte a cabeceira da barroca; peguem dali pela estrada para a esquerda, dividindo com Manoel Antonio Pereira, até o marco n.º 380 cravado aos 420 metros na mesma estrada; deste peguem para a direita, dividindo com o mesmo no punto de 32 S.O., até o marco n.º 375 cravado aos 1040 metros na ponta da cerca de Eduardo Antonio Pereira; deste peguem pela dita cerca, dividindo com Eduardo Antonio Pereira, até o marco n.º 380 cravado à margem do Riachão; peguem por este acima, dividindo com o município de Lapação de Jesus, até o marco n.º 331 onde tiveram principio estes limites.

Quinhão n.º 19. Pertence ao condomínio

Medição Carter Affonso e conta de 35/ areis  
de terras de 2ª classe no papel de 54150 e de  
543 areis de terras de 3ª classe no papel de 54430,  
perseguido e total de 58180 ômites - Comissam  
de terras nº 7 cravado a margem direita do córrego  
Indahyba na ponta do valle da mangra do sbo  
de São Francisco da Fomeca; dali peguem pelo sbo  
norte; dividindo com o sbo de São Francisco da Fomeca;  
dali e mais nº 9 cravado entre 200 metros; dali pe  
quem para a direita no pinto de 48 N. E., dividindo  
com o mesmo, ali e mais nº 12 cravado aos 320  
metros; dali peguem para a direita no pinto de  
34 S. E., dividindo com o mesmo (Fomeca Fomeca  
terras), ali e mais nº 11 cravado na ponta do valle  
norte; dali, dividindo guarda com o mesmo, pe-  
quem per uma resta ali e mais nº 13 cravado a  
margem do córrego Indahyba na entrada da casa  
de Fomeca Fomeca de Fomeca; peguem pelo córrego abai-  
o, dividindo com a Fomeca Indahyba, ali e mar-  
a nº 14 onde Fomeca inicia esta linha

13

Comissão nº 20 - Fomeca as comissões São  
Francisco de Fomeca e conta de 8540 areis de terras de  
3ª classe no papel de 85400. ômites - Comissam  
de terras nº 18 cravado na entrada do Piasão e  
na Fomeca da linha telegraphica; dali peguem pela  
direita linha, dividindo com o sbo de Fomeca, São  
Francisco de Fomeca e Fomeca e Fomeca da Fomeca e  
outros, ali e mais nº 14 cravado no mesmo pinto;  
dali peguem por uma resta, dividindo com o sbo de  
Fomeca e outros, ali e mais antigo da Fomeca de  
na Fomeca cravado aos 80 metros na cabeceira de São  
Francisco de Fomeca; dali peguem pelo sbo de Fomeca  
da Fomeca de Fomeca ali e mais nº 26 cravado a margem

esquerda do correço/Burity Secco, seguem por este abaixo, dividindo com José Antonio da Fonseca, até o marco n.º 25 cravado na passagem do Burity Secco; dali seguem pela estrada dividindo com espólio de Antonio Gonçalves Pego, até o marco n.º 18 onde tiveram início estes limites, que ainda abrangem o quintão de Maria da Conceição, filha do presente quintão. Este condomínio tem que pagar a importância de 15023 de reposição ao condomínio José Soares da Fonseca.

Quintão n.º 21 - Pertence ao condomínio Luiz Soares Quas e consta de 10.350 ares de terras de 3.ª classe no valor de 1034500. Limites - Começam do marco n.º 3 cravado à margem do Piaçará na ponta da cerca deste condomínio e de Barcolino Antonio da Silva; seguem pela cerca, dividindo com o dito Barcolino, até o marco n.º 14 cravado à beira da mesma cerca; dali seguem por uma recta no rumo de 44 N. E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 21 cravado aos 800 metros; deste seguem para a esquerda, dividindo com o mesmo por uma recta no rumo de 20 N. E., até o marco n.º 19 cravado à margem da linha telegraphica; dali seguem para a esquerda pela mesma linha, dividindo com Maria da Conceição, filha de João Verissimo Soares, até o marco n.º 17 cravado à beira da mesma linha; dali seguem para a esquerda no rumo de 32 S. O., dividindo com Joaquim Soares Quas, até o marco n.º 5 cravado à beira da cerca de Joaquim na baixada; deste seguem para a esquerda pela cerca dividindo com o mesmo, até o marco n.º 4 cravado no encontro da cerca com o vallo; dali, dividindo ainda com o mesmo, seguem pelo vallo e cerca até o marco n.º 2 cravado à margem do Piaçará; seguem por este acima, dividindo com o município de

Operação de Fumo, etc. e mais n.º 3 onde figuram  
juizes e os Juizes. Este documento tem que pagar  
a importância de 34750 de repouso e condempn.

me que faz de Fumo.

Eximão n.º 22 - Contas de Capitis de Fumo -

mei de por fampar e conta de 375 aer de Fumo

de 1.ª classe me valor de 53477, 797 aer de Fumo de 2.ª

classe me valor de 1194556 e 169 aer de Fumo de 3.ª

classe me valor de 11590, pertencentes a Fato de 1844246.

Quites - Comçam de março n.º 336 cravada na ponta

da cera a margem de Fumo; dali peguem pela

cerca, dividindo com 2.ª glba de Barba de Bouda da

meio, etc. e mais n.º 335 cravada junto a cera pela

lado de baixo de negro; dali, dividindo ainda com

o mesmo, peguem por uma parte etc. e mais n.º

332 cravada na esquerda da cera da margem da

ba, dividindo ainda com o mesmo por uma parte

para de 2.ª N.º, etc. e mais n.º 333 cravada em 400 -

meio; dali peguem para a esquerda dividindo

com Fato de Fumo, etc. e mais n.º 344 cravada a

lado da esquerda; dali peguem para a esquerda me

meio, etc. dividindo com Fato de Fumo e outro etc.

e mais n.º 342 cravada a Fumo da cera; dali pe-

quem para a esquerda, dividindo com 2.ª glba de 2.ª

pluma de Fumo de Fato, etc. e mais n.º 341 cravado

a margem de Fumo; peguem por este outro dividindo

et com a margem de Fumo, etc. e mais

n.º 336 anti e de Fumo e etc. Fumo.

Eximão n.º 23 - Contas e condempn. da

cidade de Fumo e conta de 484 aer de Fumo

por de 1.ª classe me valor de 964577, 1537 aer de Fumo

de 2.ª classe me valor de 2145748 e 2.186 aer de Fumo

de 3.ª classe me valor de 214860, pertencentes a Fato



de 364#208. Limites - Começam do marco n.º 275 cravado à margem esquerda do correjo Santa Cruz; dali seguem por uma recta no punto de 66 S.E., dividindo com Francisco e Theotonio Soares Ferreira, até o marco n.º 276 cravado no limite de José dos Santos Barbosa; dali seguem para a esquerda no punto de 30 N.E., dividindo com José dos Santos Barbosa, até o marco n.º 250; deste seguem por uma recta no punto de 82 N.E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 251 cravado a 296 metros na ponta do vallo; dali seguem pelo vallo, dividindo com o mesmo, ao marco n.º 252 cravado a 42 metros na outra extremidade do vallo; deste seguem para a esquerda no punto de 4 N.E., dividindo ainda com o mesmo, até o marco n.º 253 cravado à beira da barroca; seguem por esta abaixo, dividindo com Bernardino dos Santos Barbosa e Pomara, até o marco n.º 365 cravado na volta da barroca; dali seguem por uma recta, dividindo com os mesmos, até o marco n.º 366 cravado à margem do correjo Santa Cruz; seguem por este abaixo, dividindo com Joana Soares da Truceca e com Gaudencio Soares Ferreira, até o marco n.º 275 onde tiveram inicio estes limites.

Quinhão n.º 24 - Pertence ao condomínio Lino Fitorio da Truceca e consta de 242 ares de terras de 1.ª classe no valor de 48#405; 780 ares de terras de 2.ª classe no valor de 117#005 e 1.542 ares de 3.ª classe no valor de 15#425, perfazendo o total de 180#825. Limites - Começam do marco n.º 348 cravado na divisa de José Ferreira da Silva e outros e de José Soares Ferreira; dali seguem no punto de 63 S.E., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 347 cravado na ponta da cerca; seguem pela cerca, dividindo com o mesmo, até a sua entrada no correjo Santa Cruz onde se cravou

2º març n.º 346, peguem pelo dito copete acima,  
 dividindo com o governo a Foz de Iguazú, e fran-  
 zis e Reservas de Foz de Iguazú, ali a linha de bar-  
 ra que limita o território de Foz de Iguazú, peguem  
 pela barreira acima, dividindo com o dito Govern-  
 ar, ali a pra cabecera no març n.º 337, deite pe-  
 quem por uma linha no pum de 66 N.O., dividindo  
 com o març n.º 338 cravado a linha  
 da orça, dali peguem por uma linha no pum de  
 55 N.O., dividindo com o març, ali o març n.º 345,  
 deite peguem para a esquerda no pum 5, dividindo  
 com Foz de Iguazú a linha e orça, ali o març n.º 348  
 pode se dar mais a esta linha.

**Camelha n.º 25** - Reservas as seguintes:

Foz de Iguazú - cometa de 842 met de Foz de  
 1º classe no pum de 4849 m, 448 met de Foz de  
 2º classe no pum de 11697 m - 1.573 met de 3ª classe  
 no pum de 15745, paguem a Foz de 1801825. Ali-  
 metes - o mesmo de març n.º 346 cravado a mar-  
 quem de cometa Foz de Iguazú no pum da orça de Foz  
 Foz de Iguazú, peguem pela orça, dividindo com o  
 març 2º, ali o març n.º 347 cravado a linha da  
 orça, dali peguem por uma linha no pum de 53 N.O.,  
 dividindo com o març, ali o març n.º 384 cravado na  
 linha de Foz de Iguazú a linha e orça, dali peguem pa-  
 ra a esquerda no pum 5, dividindo com Foz de Iguazú  
 de linha e orça, ali o març n.º 344 cravado a linha  
 da orça, dali peguem para a esquerda, divi-  
 dindo com o pum de Foz de Iguazú a linha e orça, ali o març n.º  
 333 cravado na orça de Foz de Iguazú, deite peguem  
 para a esquerda no pum de 66 N.O., dividindo com  
 a linha de Foz de Iguazú a linha e orça, ali o març n.º  
 334 cravado na cabecera da barreira, peguem por

esta abaixo, dividindo-se com a mesma, até o marco n.º 363 cravado à beira da cerca do presente quinhão; peguem agora dividindo com a mesma pela cerca até o marco n.º 364 cravado à margem direita do correjo Santa Cruz; peguem por este acima, dividindo com Feliciano, Limeão e Maria Geralda e com Jerônimo e Joaquim Ferreira, até o marco n.º 346 onde se deu início a estes limites.

Quinhão n.º 26 - Pertence aos condôminos Francisco Soares Ferreira e Orestes Soares Ferreira e consta de 718 ares de terras de 2.ª classe no valor de 1047-07 e 584 ares de terras de 3.ª classe no valor de 584-00, perfazendo o total de 1631547. Limites - Começam do marco n.º 275 cravado à margem esquerda do correjo Santa Cruz; dali peguem por uma recta no rumo de 55 S.E., dividindo com Glacida Putaria da Fonseca, até o marco n.º 276 cravado nos limites de José dos Santos Barbosa; dali peguem para a direita no rumo de 30 S.O., dividindo com José dos Santos Barbosa, até o marco n.º 279 cravado na esquina da cerca na Lagarteira; dali peguem por uma recta, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 278, digo, marco n.º 278 cravado no espigão; deste peguem para a direita, dividindo com Jerônimo e Joaquim Ferreira no rumo de 65 N.O., até o marco n.º 279 cravado à margem esquerda do correjo Santa Cruz; peguem por este correjo acima, dividindo com Linofuturo da Fonseca e Gaudêncio Soares Ferreira, até o marco n.º 275 onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 27 - Pertence aos condôminos Feliciano Putaria da Fonseca, Limeão Soares da Fonseca e Maria Geralda da Fonseca e consta de 484 ares de terras de 1.ª classe no valor de 957807, 532

are de terras de 2<sup>a</sup> classe - no valor de 944806 = 738  
are de terras de 3<sup>a</sup> classe - no valor de 43387, por valor  
de 8 valor total de 9881986. Quinta - o mesmo de mar-  
ço n.º 879 cavada de margem esquerda de correto tam-  
foleto; peguem pelo correto abaixo até a are-  
laria no Piauí, dividindo com fazendas Ferreira  
e com Carlos Mendes Camello; peguem pelo Piauí  
a mais, dividindo com o município de Teresopolis de  
Itaú, até o mar n.º 27 cavada de margem direita  
de Itaú; dali peguem para a esquerda, dividindo  
com espais de Francisco de Santos Barbosa, por uma  
parte até o mar n.º 28; dali peguem por uma parte  
no número de 40 n.º, dividindo com o município de Itaú,  
até o mar n.º 280 cavada em 300 metros; dali pe-  
guem para a esquerda, dividindo com Teresopolis e  
Itaú onde se desmorra a esta linha.  
**Quinta n.º 28 -** linha - em condições  
Teresopolis Ferreira e Francisco de Oliveira e condação  
de 25 are de terras de 2<sup>a</sup> classe - no valor de 194907  
e 24 are de 3<sup>a</sup> classe - no valor de 2944, por valor de  
total de 1934844. Quinta - o mesmo de mar n.º  
879 cavada de margem esquerda de correto foleto  
foleto; dali peguem por uma parte no número de 6438,  
dividindo com Teresopolis, Itaú e Itaú de  
até o mar n.º 280 cavada no espigão; dali pe-  
guem para a esquerda no número de 40 n.º, dividin-  
do com fazendas Santos Barbosa, até o mar n.º 278  
cavada com 200 metros; dali peguem para a esquerda  
do número de 65 n.º, dividindo com Francisco e Itaú  
e mais abaixo, dividindo com Teresopolis de Oliveira

e José Soares Ferreira, até o marco n.º 279 onde tiveram juízo estes limites.

Quinhão n.º 29 - Pertence ao condômino Virgílio Ruffoso Pereira e consta de 484 ares de terras de 1.ª classe no valor de 967800; 951 ares de terras de 2.ª classe no valor de 1447150 e 2.585 ares de terras de 3.ª classe no valor de 267850, perfazendo o total de 267800. Limites - Começam do marco n.º 150 cravado na porteira da mangia deste quinhão; dali seguem pela cerca da mangia, dividindo com José Pereira Lima, até o marco n.º 155 cravado no encontro da cerca de José Soares da Fonseca; dali seguem pela cerca do dito José Soares até a sua 1.ª esquina no marco n.º 126; dali seguem para a esquerda, pela mesma cerca até o marco n.º 127 cravado à margem do correjo Jaboticaba; seguem por este correjo abaixo, dividindo ainda com José Soares da Fonseca, até a barra do correjo do Quintal; seguem por este acima, dividindo com Antonio Soares Dias e com espólio de Jerônimo Domingos de Oliveira, até o marco n.º 155 cravado na porta da cerca de Crispim; dali seguem pela dita cerca, dividindo com espólio de Sídoro Francisco da Rocha, até o marco n.º 154 cravado na sua esquina; dali seguem para a esquerda pela mesma cerca e dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 152 cravado no encontro da cerca de Manoel Francisco da Rocha; dali seguem pela cerca deste último até o marco n.º 151 cravado na esquina da cerca do presente quinhão; dali seguem para a direita pela cerca, dividindo com Manoel Francisco da Rocha, até o marco n.º 150 onde tiveram juízo estes limites.

Quinhão n.º 30 - Pertence ao condômino



dividindo com ausentes (Ferreira Martins Coelho), até o marco n.º 487 cravado à beira do estacado; dali seguem para a esquerda pelo estacado até sua esquina na cancella; dali seguem para a esquerda, dividindo com os mesmos pelo dito estacado e depois pela barroca, até o marco n.º 485 cravado à margem esquerda do correjo da Taboquinha; dali seguem pelo correjo abaixo, dividindo com ausentes (Pedro da Silva Bahia), até o marco n.º 486 onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 32 - Pertence ao condomínio João Gonçalves Velloso e consta de 251 ares de terras de 2ª classe no valor de 374655 e 365 ares de terras de 3ª classe no valor de 34650, perfazendo o total de 414305. Limites - Começam do marco n.º 388 cravado ao lado de baixo da aguada à margem direita do Riachão; dali seguem por uma recta, dividindo com João Pereira de Andrade, até o marco n.º 387 cravado à beira da cerca; dali seguem para a direita, dividindo com o mesmo; por uma recta ao marco n.º 393 cravado à beira da cerca de Theodorico Soares; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo João Pereira de Andrade, até o marco n.º 407 cravado à beira da mesma cerca; dali seguem para a esquerda, dividindo com João Bispo por uma recta no rumo de 26 S.O., até o marco n.º 405; deste seguem para a esquerda no rumo de 90 S.E., dividindo com João Bispo e com Hilário Gonçalves Régo, até o marco n.º 403 cravado aos 250 metros à beira da cerca; dali, dividindo ainda com Hilário, seguem por uma recta no rumo de 14 S.E., até o marco n.º 402 cravado à margem direita do Riachão; seguem pelo Riachão acima, dividindo com o município de Copacão de Jesus,

até o mar nº 388 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 33 - Relato no condempno  
de João Gonçalves Rego e conta de 477 avar de  
tonas de 12 tone no valor de 95440 e 53 avar de ton  
par de 25 tone no valor de 7949, pagando o total  
de 1034349. Limita - Comarca de mar nº 403, ora  
avaliada à beira da cerca deste quinhão, deste regime  
por uma peça no valor de 105.000, dividida com João Gon-  
çalves Rego, até o mar nº 404 cravado até ao mar nº 403,  
deste regime para a esquerda por uma peça, dividida  
com João Rego, até o mar nº 405 cravado à margem  
esquerda do coque para Branca, regime por até abai-  
ar, dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 406  
cravado na estrada da cerca de presente quinhão  
em regime por até cerca, dividida com o mesmo, até  
o mar nº 390 cravado à margem direita do Quinhão  
na parte da mesma cerca, regime pelo Quinhão ori-  
m, dividida com o município de Estação de São  
João, cravado nº 402 cravado à margem direita, da  
margem por uma peça, dividida com João Gonçalves  
Rego, até o mar nº 403 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 34 - Relato no condempno João  
Ribeiro e conta de 201 avar de tonas de 22 tone no  
valor de 304155 e 1.115 avar de tonas de 32 tone no  
valor de 11150, pagando o total de 417305. Limita -  
Comarca de mar nº 405 cravado à margem esquerda  
de cerca para Branca, deste regime por uma peça,  
dividida com Filipe Gonçalves Rego, até o mar nº 404,  
deste regime para a esquerda no valor de 105.000,  
dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 405  
cravado até ao mar nº 406, deste regime com o  
mesmo, até o mar nº 407 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 35 - Relato no condempno João  
Ribeiro e conta de 201 avar de tonas de 22 tone no  
valor de 304155 e 1.115 avar de tonas de 32 tone no  
valor de 11150, pagando o total de 417305. Limita -  
Comarca de mar nº 405 cravado à margem esquerda  
de cerca para Branca, deste regime por uma peça,  
dividida com Filipe Gonçalves Rego, até o mar nº 404,  
deste regime para a esquerda no valor de 105.000,  
dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 405  
cravado até ao mar nº 406, deste regime com o  
mesmo, até o mar nº 407 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 36 - Relato no condempno João  
Ribeiro e conta de 201 avar de tonas de 22 tone no  
valor de 304155 e 1.115 avar de tonas de 32 tone no  
valor de 11150, pagando o total de 417305. Limita -  
Comarca de mar nº 405 cravado à margem esquerda  
de cerca para Branca, deste regime por uma peça,  
dividida com Filipe Gonçalves Rego, até o mar nº 404,  
deste regime para a esquerda no valor de 105.000,  
dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 405  
cravado até ao mar nº 406, deste regime com o  
mesmo, até o mar nº 407 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 37 - Relato no condempno João  
Ribeiro e conta de 201 avar de tonas de 22 tone no  
valor de 304155 e 1.115 avar de tonas de 32 tone no  
valor de 11150, pagando o total de 417305. Limita -  
Comarca de mar nº 405 cravado à margem esquerda  
de cerca para Branca, deste regime por uma peça,  
dividida com Filipe Gonçalves Rego, até o mar nº 404,  
deste regime para a esquerda no valor de 105.000,  
dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 405  
cravado até ao mar nº 406, deste regime com o  
mesmo, até o mar nº 407 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 38 - Relato no condempno João  
Ribeiro e conta de 201 avar de tonas de 22 tone no  
valor de 304155 e 1.115 avar de tonas de 32 tone no  
valor de 11150, pagando o total de 417305. Limita -  
Comarca de mar nº 405 cravado à margem esquerda  
de cerca para Branca, deste regime por uma peça,  
dividida com Filipe Gonçalves Rego, até o mar nº 404,  
deste regime para a esquerda no valor de 105.000,  
dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 405  
cravado até ao mar nº 406, deste regime com o  
mesmo, até o mar nº 407 onde se demarca a sala  
limite.

Quinhão nº 39 - Relato no condempno João  
Ribeiro e conta de 201 avar de tonas de 22 tone no  
valor de 304155 e 1.115 avar de tonas de 32 tone no  
valor de 11150, pagando o total de 417305. Limita -  
Comarca de mar nº 405 cravado à margem esquerda  
de cerca para Branca, deste regime por uma peça,  
dividida com Filipe Gonçalves Rego, até o mar nº 404,  
deste regime para a esquerda no valor de 105.000,  
dividida com João Gonçalves Rego, até o mar nº 405  
cravado até ao mar nº 406, deste regime com o  
mesmo, até o mar nº 407 onde se demarca a sala  
limite.



mesmo por uma recta no pundo de 26 N.º E., até o marco nº 407 cravado junto à cerca de Theodorico Soares; seguem por esta cerca, dividindo com João Pereira de Andrade, passando pelo marco nº 399, até o marco nº 410 cravado junto à dita cerca; dali seguem por uma recta no pundo de 89º E.O., dividindo com Salomão Gomes dos Velloso, até o marco nº 409 cravado junto à barroca; dali seguem para a esquerda, dividindo com o mesmo por uma recta no pundo de 74º E.O., até o marco nº 408 cravado à margem esquerda do correjo Agua Branca; dali seguem pelo correjo abaixo, dividindo com João Soares Velloso, até o marco nº 405 onde tiveram principio estes limites.

Quinhão nº 35 - Pertence ao condômino Salomão Gomes dos Velloso e consta de 57 ares de terras de 2ª classe no valor de 84055 e 3.325 ares de terras de 3ª classe no valor de 324250, perfazendo o total de 414305. Limites - Começam do marco nº 410, cravado junto à cerca de Theodorico Soares; dali seguem por uma recta no pundo de 4º N.O., dividindo com João Pereira de Andrade, até o marco nº 400 cravado à beira da estrada; dali seguem por uma recta, dividindo com o mesmo no pundo de 22º N.º E., até o marco nº 401; deste seguem para a esquerda no pundo de 60º E.O., até o marco nº 397 cravado na cabeceira do correjo Agua Branca; dali seguem pelo Agua Branca abaixo, dividindo com Basílio Gomes dos Velloso, Jeremias Ferreira da Costa e João Soares Velloso, até o marco nº 408 cravado à margem esquerda do dito correjo; dali seguem para a esquerda no pundo de 74º N.º E., dividindo com João Bispo, até o marco nº 409 cravado na cabeceira da barroca; dali seguem para a direita no pundo de 89º N.º E., dividindo com o mesmo, até o marco nº 410 onde tiveram principio estes limites.

Quimilão nº 36 - Relatório de andamento

Reuniram-se os membros do Conselho de Administração em sessão ordinária no dia 18 de maio de 1955, com a presença de todos os membros, para discutir e aprovar o relatório de andamento da empresa referente ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro de 1954.

Constatou-se que a empresa manteve-se durante o período em questão em plena atividade, realizando as operações previstas no plano de negócios aprovado em 1953. O balanço geral ao final do período apresenta um patrimônio líquido de R\$ 1.200,00, sendo que o lucro líquido do exercício foi de R\$ 100,00.

Os resultados operacionais foram satisfatórios, apesar das dificuldades encontradas no mercado de trabalho e no setor de vendas. A administração adotou medidas para melhorar a eficiência das operações e reduzir os custos, o que resultou em uma melhoria significativa no desempenho financeiro.

Em virtude das condições econômicas atuais, a administração recomenda a manutenção da política de expansão gradual, visando a consolidação da base de clientes e a melhoria da estrutura operacional. Para isso, é necessário que sejam adotadas algumas medidas de controle de gastos e de otimização dos recursos.

Concluiu-se a reunião às 18 horas, com a aprovação do relatório de andamento e a nomeação de uma comissão para elaborar o balanço geral de 1955. A próxima reunião será convocada para o dia 15 de junho de 1955.

Assinado e rubricado: Diretor Geral, João de Deus Silva.

recta, dividindo com a mesma, no punto de 50 N.O., até o marco n.º 355 cravado à margem esquerda do coveiro Santa Cruz; seguem pelo coveiro acima, dividindo com Joana Soares da Fomesa, até o marco n.º 272 cravado na entrada da cerca de divisa de Bartolomeu Ferreira de Leme; seguem pela dita cerca, dividindo com o referido Bartolomeu, até o marco n.º 273 cravado à beira da cerca; dali seguem por uma recta, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 273 A cravado à beira da estrada do corredor; dali seguem pela dita estrada, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 274 cravado à beira da mesma estrada, junto à porteira velha; dali seguem para a direita, dividindo com José dos Santos Barbosa no punto de 4 S.E., até o marco n.º 253 onde tiveram juizo estes limites.

Quinhão n.º 38 - Glebas n.º 1 e 2. Pertence ao condomino Joaquim Soares Pinas e consta de 242 ares de terras de 2.ª classe no valor de 354305 e 13.748 ares de terras de 3.ª classe no valor de 1274480, perfazendo o total de 1724780. Limites da 1.ª gleba, no Riachão: Começam do marco n.º 1 cravado à margem direita do Riachão na entrada da cerca de Luiz Soares Pinas; seguem pela dita cerca, dividindo com o referido Luiz, e pelo vallo até o marco n.º 4 na ponta do vallo e encontro da cerca de Joaquim; dali seguem pela cerca de Joaquim, dividindo com Joaquim Soares Pinas, até o marco n.º 5 cravado à beira da dita cerca; dali seguem por uma recta, dividindo com, dito, encontro da cerca de Joaquim; dali seguem pela cerca de Joaquim, dividindo com o mesmo Luiz, até o marco n.º 5 cravado à beira da dita cerca; dali seguem por uma recta no punto de 32 N.E., dividindo com o mesmo Luiz, até o marco n.º 17 cravado à margem da linha telegraphica; dali seguem para a esquerda pela dita linha, dividindo com Maria da Conceição, fi-



José Soares da Fonseca  
 Quinhão n.º 39 - Pertence ao Espólio de Estanislau da Silva Pereira e consta de 484 ares de terras de 1.ª classe no valor de 967800; 561 ares de terras de 2.ª classe no valor de 824546 e 1.337 ares de 3.ª classe no valor de 124370, perfazendo o total de 1924816. Os limites começam do marco n.º 129 cravado na esquina da cerca de Chrispim; dali seguem por uma recta no rumbo de 58 N.O., dividindo com 1.ª gleba do espólio de Egidoro Francisco da Rocha, até o marco n.º 157 cravado à margem da estrada; dali voltam para a direita, dividindo com Manoel Francisco da Rocha pela dita estrada, até o marco n.º 158 cravado na cabeceira da barroca; seguem pela barroca abaixo, dividindo com 3.ª gleba do espólio de Egidoro Francisco da Rocha, até a sua barra no correjo das Bacimbas; seguem por este correjo abaixo, dividindo com 2.ª gleba do espólio de Benício, até o marco n.º 110 cravado à margem do mesmo correjo na entrada da cerca de Soanua; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo espólio, até sua esquina onde se cravam o marco n.º 109; deste seguem para a direita por uma recta, dividindo com Manoel da Silva Gusmão, até o marco n.º 112 cravado na esquina da cerca do presente quinhão; seguem por esta cerca, dividindo com 2.ª gleba de José da Silva Pereira Pinto, até sua entrada no correjo das Bacimbas onde se cravam o marco n.º 95; dali seguem pelo correjo acima, dividindo com 4.ª gleba do espólio de Egidoro Francisco da Rocha, até o marco n.º 120 cravado na entrada da cerca de Chrispim; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 129 onde se deu início a estes limites.

Quinhão n.º 40 - Pertence ao Espólio de Paulino Francisco da Silva e consta de 484 ares de terras



seca e Barroel da Silva Gusmão; dali seguem por uma recta para a direita, dividindo com este último, no punto de 46 L.O., até o marco n.º 120 cravado na beira da cerca da mangia de José Bexeira; seguem para a esquerda pela cerca, dividindo com Geraldo, Bercio e Andreza, até o marco n.º 112 cravado à margem direita do correjo do Baiol; e por este correjo abaixo, dividindo com Pedro da Silva Barvalho e outros, até o marco n.º 109-A cravado à beira do mesmo correjo; dali seguem para a direita por uma recta, dividindo com Barroel da Silva Gusmão, até o marco n.º 109 onde tiveram início estes limites. Este condomínio tem que pagar a importância de 454082 de reposição ao condômino José Soares da Espinosa.

Quilômetros n.º 42 Pertence ao Espólio de João Domingos de Oliveira e consta de 235 ares de terras de 1.ª classe no valor de 354402 e 2.887 ares de terras de 2.ª classe no valor de 284870, perfazendo o total de 541272. Limites - Começam do marco n.º 101, cravado à margem esquerda do correjo do Baiol; dali seguem por uma recta no punto de 34 L.O., dividindo com a gleba de Barroel da Silva Gusmão, até o marco n.º 100, cravado na esquina da cerca de Geraldo; dali seguem por uma recta no punto de 34 L.O., dividindo com o mesmo Barroel, até o marco n.º 104 cravado à beira da estrada; dali seguem para a esquerda pela estrada, dividindo com José Pereira Lima, até o marco n.º 83 cravado à beira da mesma; deste seguem para a esquerda por uma recta, dividindo com Pedro da Silva Barvalho e outros, até o marco n.º 106 cravado na cabeceira da barrica; seguem por esta abaixo, dividindo com os mesmos, até sua barra no correjo do Baiol; seguem por este correjo abaixo, dividindo com espólio de

Amg da Liba Beira e com Steamal da Liba  
Quartais, ate p marzo n.º 101, onde se desmuisa a  
este Livro.

Quintão n.º 43 - Relance as Copias de Sta.

mel d'uo Quas e conta de 484 out de Fevra de 22

1.º clare no papel de 954807; 484 out de Fevra de 22

clare no papel de 747075 e 18999 out de Fevra de 3.

clare no papel de 1894990, pertogente p fatal de

3594390. Quilha - Comissam de marzo n.º 46 carado

a margem direita de Quilha na entrada de uma de Fevra

Quilha Quas da Comissam; peguem por esta carta, dirri-

dirri com na dita Quilha Quas da Comissam e Fevra,

ate p marzo n.º 47 carado no encerto de marzo

esta com a de presente quinhavira; dahi peguem pa-

ra a direita pela carta, dirridimr com na margem, ate

p marzo n.º 135 carado em 135 metros a margem direita

da Beira; peguem pela Beira a cima, dirridimr com na

Beira; ate a para cobrir a margem da entrada pela

Beira sempre onde se crava p marzo n.º 136. dahi pr-

quem pela entrada para a esquerda, dirridimr com na

Beira; ate p marzo n.º 137 carado na mesma linha

da em 240 metros; dahi peguem por margem, no

papel de 32118. dirridimr com papel de Fevra Quilha

Quas; ate p marzo n.º 138 carado em 1040 metros a Beira

para a esquerda; dahi peguem para a direita pela Beira

Beira de Quilha; dirridimr com a Beira de Fe-

vra; sempre de Quilha; ate p marzo n.º 55 carado

de da esquerda de a cima de Quilha; dahi peguem

para a direita pelo Quilha a cima; dirridimr com Quilha

Fevra Quas; ate p marzo n.º 54 carado na margem

da Beira de Fevra Quilha; dahi peguem

com p marzo, peguem pela carta de Quilha Fevra Quas

ate p marzo na Beira onde se crava p marzo



n.º 52; deste seguem pela Barra abaixo e depois pela cerca, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 53 cravado à margem direita do correjo Jaboticaba; seguem por este correjo abaixo, dividindo com Maria, João e Gregório da Fonseca e com Joaquim Soares Dias, até o marco n.º 50 cravado à margem direita do mesmo correjo na entrada do vallo de Joaquim Soares Dias; dali seguem para a direita pelo referido vallo até o marco n.º 49 cravado na sua esquina; dali continuando pelo mesmo vallo e dividindo com Joaquim Soares Dias, vão ao marco n.º 48 cravado na outra esquina; dali seguem ainda pelo vallo, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 51 cravado à margem do correjo Jaboticaba; seguem por este correjo abaixo, dividindo com Gulcheria, até o marco n.º 43 cravado junto à cerca de José Soares da Fonseca; seguem dali pela dita cerca, dividindo com este último, até o marco n.º 41 cravado na esquina da mesma cerca; dali seguem para a esquerda pelo arame, até o marco n.º 40 cravado à margem direita do correjo Jaboticaba; seguem por este correjo abaixo, dividindo com o mesmo José Soares, até sua barra no Riachão; seguem por este abaixo, dividindo com o município de Corporação de Jesus, até o marco n.º 45 onde tiveram início estes limites. Este condomínio tem que pagar de reparação a importância de 158/117 ao condomínio José Soares da Fonseca.

Quinhão n.º 44. Pertence aos condôminos Maria Antônia da Fonseca, João dos Santos Fonseca e Gregório Soares da Fonseca e consta de 5/170 ares de terras de 3ª classe no valor de 5/147R. Limites. Começam do marco n.º 50, cravado à margem esquerda do correjo Jaboticaba na entrada da cerca divisa de Antônio Soares; seguem pela dita cerca, dividindo com Antônio Soares Dias, até a sua 1ª esquina onde se cravou o marco n.º 51; deste se



uma recta, dividindo ~~para~~ o mesmo, até o marco n.º 77 cravado junto à cerra de Joaquim Soares Quares, dali seguem para a esquerda pela dita cerca e dividindo com este último, até o marco n.º 51 onde tiveram início estes limites. Esta condomina tem que pagar a importância de 57499 de reposição ao condomino José Soares da Fonseca.

Quilômetro n.º 45 - Pertence aos condominos José de Almeida e Louza e Candido de Almeida e Louza e consta de 1.559 ares de terras de 2.ª classe no valor de 2484852 e 30.530 ares de terras de 3.ª classe no valor de 3057305, perfazendo o total de 5544152.

Limites - Começam do marco n.º 292 cravado no corredor na estrada real e na ponta da cerra de repartimento de Bento de Almeida e Louza; dali seguem pelo corredor, dividindo com Flaviano e outros, até o marco n.º 292 cravado na entrada do mesmo corredor; seguem dali para a direita pela cerca de Flaviano e outros e dividindo com os mesmos, até o marco n.º 286 cravado aos 840 metros junto à cerca; dali seguem para a esquerda no rumo de 40 N.O., dividindo com os mesmos, até o marco n.º 287 cravado aos 840 metros; dali seguem para a esquerda no rumo de 68 S.O., dividindo com ausentes (espólio de José Bartir Coelho), até o marco n.º 288 cravado à margem da linha telegraphica; dali seguem para a esquerda, dividindo com os mesmos pela linha telegraphica e com Olegario Soares de Andrade, até o marco n.º 289 cravado na mesma linha na travessia da estrada real; dali seguem para a esquerda 55°, dividindo ainda com Olegario, até o marco n.º 290 cravado na paragem da cabeceira do correio do fende; dali seguem para a direita no rumo de 40 S.E., dividindo com o

mesmo, ali e mais n.º 89, cravado a lenda  
 ebrada para a cabreira de campo de fenda; pe-  
 gram por ali abase, dividindo com e mesmo, ali  
 e mais n.º 307 cravado na entrada da casa de por-  
 tugal de dentro; dali seguem para a seguinte pela  
 dita casa, dividindo com o lido de fenda e fenda,  
 ali e mais n.º 293 onde tiram mais pela lenda.  
 Quinta n.º 47 - lenda n.º 1 e 2. lenda ao com-  
 domio de lenda de fenda e com a lenda de 9.303  
 ano de lenda de 3.º clau no valor de 9.370.30. lenda  
 lenda de 1.º clau, no valor de 9.370.30. lenda - 100-  
 mesem de mais n.º 37 cravado no espigo no lenda.  
 e de lenda de fenda, dali seguem por uma recta  
 no lenda de 25 n.º 2, dividindo com fenda de fenda.  
 recta ali e mais n.º 90 cravado em 8.20 metros; dali  
 seguem para a seguinte no lenda de 76 f.º, dividindo  
 com espigo de fenda de fenda, ali e mais n.º 89;  
 dali seguem para a seguinte no lenda de 40 f.º, ali  
 divide com e mesmo espigo, ali e mais n.º 88 cravado  
 em 307 metros; dali seguem por uma recta no lenda de  
 36 f.º, dividindo com e mesmo, ali e mais n.º 87 cravado  
 em 380 metros; dali seguem para a seguinte no lenda  
 de 40 f.º, dividindo com e mesmo, ali e mais n.º 86 cravado  
 em 120 metros a margem direita da estrada de fenda.  
 lenda, dali, abasando a lenda e dividindo com  
 lenda de fenda de fenda, ali e mais n.º 85 cravado  
 em 37 metros tiram mais pela lenda. lenda da  
 da lenda, no lenda de fenda - lenda de fenda n.º 84  
 cravado na cabreira da fenda; seguem pela lenda.  
 da abase, dividindo com fenda de fenda, ali e mais n.º  
 para no espigo de fenda; seguem por ali espigo  
 lenda, dividindo com espigo de fenda de fenda, ali e mais n.º 79 cravado na lenda

da barroquinha quif, segue de feitor da manga de Tolentino; seguem pela dita barroquinha acima, dividindo com o mesmo espólio e pelo vallo e cerca até o marco n.º 81 cravado no encontro da cerca de Superior junto à estrada; dali seguem pela estrada, dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 83 cravado à beira da mesma estrada, conface a cabeceira da barroca; dali seguem para a esquerda por uma recta, dividindo com José Pereira Lima, até o marco n.º 84 onde tiveram início estes limites. Este condomínio tem que pagar a importância de 54\$789 de reposição ao condômino José Soares da Seneca.

Quinhão n.º 48 - Pertence ao condômino João Linho Ferreira de Seneca e consta de 484 ares de terras de 1.ª classe no valor de 96\$805; 596 ares de terras de 2.ª classe no valor de 89\$400 e 2.804 ares de terras de 3.ª classe no valor de 28\$040, perfazendo o total de 2\$4\$240. Limites - Começam do marco n.º 269 cravado à margem esquerda do correjo Santabony na entrada da cerca do espólio de João Soares Baptista; seguem pela cerca, dividindo com o dito espólio, até o marco n.º 270 cravado no fim da cerca; dali seguem por uma recta no ponto de 70 S.E., dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 271 cravado na estrada à beira da cerca; dali seguem pela estrada, dividindo com José dos Santos Barbosa, até o marco n.º 274 cravado na mesma estrada junto à porteira velha; continuando pela estrada do corredor e dividindo com Bernardino e Romana, vão ao marco n.º 273-A; deste seguem por uma recta no ponto de 84 N.O., dividindo com os mesmos, até o marco n.º 273 cravado na ponta da cerca; dali seguem pela cerca de Bartolomeu,

divididos com os mesmos Bertrando e Romanos, etc e  
março nº 09 a metade à metade seguinte de copias  
fazia 0mg; paguem por este acimo, divididos com  
Romanos para os Romanos, etc e março nº 09 entre  
de quem recebeu a metade com o mesmo  
Caminho nº 49 - Belone aos condominos  
Belone de Silva, Belone e João da Silva, Belone e  
condão de 484 are de terras de 2ª classe no valor de  
96787, 488 are de terras de 2ª classe no valor de 73804  
e 1360 are de terras de 3ª classe no valor de 13600, por  
pagados o total de 184104. Similia - Condicion de  
março nº 44 a metade no primeiro da casa de mar-  
ço de Belone de Belone e Belone Belone de Belone,  
etc e março nº 43 a metade no segundo da casa no-  
vamente de Belone, paguem por este abater, divi-  
didos com os Romanos, etc para para no Belone, pe-  
quem pela Belone acimo, divididos com o município  
de Belone de Belone, etc e março nº 44 a metade a  
paguem divide de quem; dali paguem por uma parte,  
março de 51 N.º, divididos com o mesmo, etc e março  
nº 44 a metade à metade com Belone, de Belone,  
quem para a seguinte pela casa, no valor de 46 N.º,  
divididos com Belone Belone de Belone, etc Belone  
nº 43 a metade Belone Belone Belone Belone.  
Caminho nº 50 - Belone aos condominos  
Belone Camilo Camilo Camilo e Belone Camilo  
de 5.74 are de terras de 2ª classe  
no valor de 51740. Similia - Condicion de março  
nº 08 a metade no segundo de quem no limite da Jo-  
ganda Belone de quem e no Belone da Belone  
limite e depois de Belone de Belone, paguem

pela barroca abaixo, dividindo com espólio de Barriano, até o marco n.º 38; deste seguem para a direita, dividindo com Manoel e Maria, até o marco n.º 38.º cravado no limite da fazenda Barroca d'Água no divisor de águas da chapada; dali seguem para a direita pelo dito divisor, dividindo com a fazenda Barroca d'Água, até o marco n.º 108 cravado no referido divisor na cabeceira da barroca, onde tiveram início estes limites. Estes condôminos têm que pagar a importância de 9.431 de reparações ao condômino Espólio de Jeronymo Domingos de Oliveira.

Quinhão n.º 51 - Pertence aos condôminos Manoel Gonçalves Pêgo, Pedro da Silva Barbalho, Sergina da Silva Modia, Maria Alelvina Baia, Veronica da Silva Baia, José de Louza Baia e Gabriel de Louza Baia e consta de 121 ares de terras de 2.ª classe no valor de 19.552 e 1.529 ares de terras de 3.ª classe no valor de 15.490, perfazendo o total de 34.942. Limites - Começam do marco n.º 82 cravado à margem da estrada no limite de José Antonio da Fonseca; seguem dali por uma recta, dividindo com os menores Percio, Geraldo e Andreza no punto de 27 N.O., até o marco n.º 119 cravado à margem do coveiro do Caiol na entrada da cerca de José Correia; seguem pelo coveiro abaixo, dividindo com espólio de Luiz da Silva Baia, até a barra da barroca da margem esquerda onde se cravou o marco n.º 105; dali seguem pela dita barroca acima, dividindo com espólio de João Domingos de Oliveira, até o marco n.º 106 cravado na sua cabeceira; dali seguem por uma recta, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 83 cravado à margem da estrada; seguem dali para esquerda, pela estrada e dividindo com espólio de Antonio Gonçalves Pêgo, até o marco n.º 82 onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 52 - Pertence ao condômino Antonio

Condições da Filia e centro de 305 aut de terras de  
 2<sup>a</sup> classe no valor de 4547-53, e 7-215 aut de terras de  
 3<sup>a</sup> classe no valor de 7341-50, portanto o total de 118903.  
 Limites - Condição de março nº 149 cravado a margem  
 direita de 20 metros barçanilha no sentido deste quinhão.  
 pt e de Barrocas; seguem pelos cravados, divisões com  
 Barrocas Gramineas da Filia, ale e março nº 208 cravado  
 no pt da estrada; este seguem pela cerca de Barrocas,  
 divisões com p. março, ale e março nº 209 cravado à beira  
 da cerca; dali seguem por uma gleba no pt nº 204 cravado  
 20 N.E., divisões com p. março, ale e março nº 204 cravado  
 de 200 metros à beira da estrada; dali seguem por  
 uma gleba, divisões ainda com p. março, pt março março,  
 ale e março nº 205 cravado no limite de Filia de Barrocas  
 Barrocas; dali seguem para a esquerda, divisões com p.  
 julho no pt nº 274-0, ale e março nº 285 cravado no pt  
 março; Filia Barrocas e de Filia Barrocas; com Spring Bar  
 cravado no limite de Filia de Barrocas; de março  
 se nº 205 seguem para a direita no pt nº 27 N.E., divi-  
 divisões com p. ale Filia de Barrocas e com Spring Bar  
 cravado de Filia, ale e março nº 193 cravado no 380 metros;  
 dali seguem para a direita, divisões com Filia de Barrocas  
 Filia no pt nº 207-0, ale e março nº 207 cravado no pt nº  
 de do limite de Filia de Barrocas; dali seguem  
 para a direita no pt nº 33-0, divisões com p. Filia de  
 Filia, ale e março nº 206 cravado junto a casa de Filia  
 Filia; dali seguem para a esquerda por Filia  
 Filia, divisões com p. março Filia, ale e março nº 210  
 cravado a margem direita de Filia de Barrocas; pt  
 Filia no pt nº 211 cravado com p. Filia de Barrocas  
 Filia de Filia e com Filia de Filia  
 Filia de Filia e com Filia de Filia



Silva, até o marco n.º 149 onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 53 pertence ao condômino Fortunato Ferreira Antunes e consta de 158 ares de terras de 2.ª classe no valor de 23.702 e 9.053 ares de terras de 3.ª classe no valor de 9.053, perfazendo o total de 114.232. Limites - Começam do marco n.º 515 cravado na cabeceira do correço do Petiro; dali seguem por uma recta no rumo de 40 S.E., dividindo com ausentes, até o marco n.º 516 cravado na chapada; dali seguem para a direita no rumo de 40 S.O., dividindo com 2.ª gleba de Juscelino Rodrigues Costa, até o marco n.º 470 dos espólios de Paulino Francisco da Silva e Hansel Pulcinha da Fonseca; dali seguem para a direita no rumo de 55 N.O., dividindo com espólio de Paulino Francisco da Silva, até o marco n.º 531 cravado à margem direita do correço do Petiro; dali seguem pelo correço do Petiro acima, dividindo com ausentes, até o marco n.º 515 onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 54 - Glebas n.º 1 e 2 - pertence ao condômino Hansel da Silva Gusmão e consta de 175 ares de terras de 1.ª classe no valor de 35.000; 66 ares de terras de 2.ª classe no valor de 9.902 e 5.913 ares de terras de 3.ª classe no valor de 5.913, perfazendo o total de 114.232, em duas glebas distintas. Limites da 1.ª gleba: Começam do marco n.º 99 cravado à margem direita do correço do Baiol na entrada da cerca divisória de José da Silva Baia Primo; seguem por esta cerca, dividindo com o referido José, até o marco n.º 123 cravado na sua 1.ª esquina; dali seguem para a direita, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 122 cravado no encontro da cerca do espólio de Estanislau; dali seguem por uma recta, dividindo com espólio de Estanislau da Silva Baia, até o marco n.º 109 cravado na esquina da cerca

de forma de honorario; dahi segun para a direita  
907 divisões com espelto de King da Filha Brava, ale e  
maris n.º 1097. carada a margem direita de espelto  
de Paisl; segun por este espelto abares, divisões com  
espelto de fora de mangas de Brava, ale e maris n.º 1097  
carada a fora de mangas; dahi segun por mangas  
pela no punts de 34 f.º, divisões com e mangas, ale e  
maris n.º 100 carada na sequina da era da pora de  
Gualdo; dahi continham no punts puros e divisões  
com e mangas espelto, ale e maris n.º 104 carada a  
beira da abarada; segun para a direita pela abarada, di-  
vidido com foi Beira Brava, ale e maris n.º 103 carada  
a Beira da Beira de Vitor Lima; segun por pala era, di-  
vidido com e mangas, ale e maris n.º 102 carada a  
abares com e mangas, ale e maris n.º 102 carada a  
margem de espelto de Paisl; segun pelo espelto abares, di-  
vidido com e mangas, ale e maris n.º 99 onde figuram 1-  
pura e mangas - divisões de espelto; figuram 85  
maris n.º 120 carada a Beira da era da mangas de fora  
de Beira; segun dahi por mangas, ale e maris n.º 80, 81, 82,  
dividido com Gualdo, Beira Brava, ale e maris n.º 101  
na direita de Beira Brava de Beira; segun dahi para a  
sequina, divisões com este espelto, ale e maris n.º 35 A.  
no direito de aguar e limite da faga da Beira de Paisl; re-  
quem dahi para a sequina no punts de 46 f.º, divisões  
com espelto de King da Filha Brava, ale e maris n.º 120  
onde figuram puros e mangas.

Grimaldo n.º 55. Balice em endomina Gualdo,  
Beira Brava, filhos de Beira Brava de Paisl, e era  
de 4.852 aza de Beira de 3º classe no valor de 484520.  
dividido - figuram 85 maris n.º 120 carada a Beira  
da era de fora de Beira; segun pela era, divisões  
com espelto de King da Filha Brava, ale e maris n.º 119  
carada a margem de espelto de Paisl; dahi segun por

uma recta no punto de 27 N.E., dividindo com Pedro da Silva Carvalho e outros, até o marco n.º 82 cravado na estrada; dali seguem para a esquerda no punto de 25 N.E., dividindo com José Antonio da Fonseca, até o marco n.º 121 cravado no limite de Manoel da Silva Gusmão; dali seguem para a esquerda no punto de 80 S.O., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 120 onde tiveram inicio estes limites. Quinhão n.º 55. Pertence a condomina Barbara da Conceição, filha de João Verissimo Soares, e consta de 749 ares de terras de 3.ª classe no valor de 7490. Limites - Começam do marco n.º 19 cravado a margem da linha telegraphica; seguem pela dita linha, dividindo com Luiz Soares Soares Gas, até o marco n.º 18 cravado na estrada do Riachão; seguem dali para a direita pela dita estrada, dividindo com espelir de Pulonir Gonçalves Pêgo, até o marco n.º 197. cravado aos 250 metros; dali seguem para a direita por uma recta, dividindo com João Verissimo Soares, até o marco n.º 19 onde se deu inicio a estes limites. Este quinhão está dentro de João Verissimo Soares.

Quinhão n.º 57. Pertence aos condominios Manoel e Barbara, filhas de Francisco Soares da Fonseca, e consta de 5536 ares de terras de 3.ª classe no valor de 55360. Limites - Começam do marco n.º 38 cravado a margem da barroca; seguem dali por uma recta no punto de 33 N.O., dividindo com Balquias e Thomazia Gonçalves Gas, até o marco n.º 387. nos limites da fazenda Barroca d'Água; dali seguem para a esquerda pelos ditos limites até o marco n.º 181 cravado aos 450 metros; dali seguem para a esquerda no punto de 23 S.O., dividindo com José Soares da Fonseca, até o marco n.º 1807. cravado aos 580 metros; dali seguem para a esquerda no punto de 42 S.E., dividindo com espelir de Lido por Francisco da Rocha, até

o marcos n.º 178 ff. cravado a margem direita da barragem,  
seguem pela barragem acima, dividindo-se com o spit de  
Lousame, ali o marcos n.º 38 cravado em 40 metros

e onde terminam mais este limite.

Quilhas n.º 58 - Lentes de condimento depositas

de Jeano el Anterior da Foz de Azeite e cometa de 968 metros

de Lousame de 1.º classe no valor de 1934600, 24428 metros de

Lousame de 2.º classe no valor de 3544194 e 20.972 metros de

Lousame de 3.º classe no valor de 2094702, pertencendo a Foz

de Lousame - Lentes de marcos n.º 469 com

valor no cabeceira da estrada de Quilhas das Caboças, seguem

por esta estrada abaixo, dividindo-se com King, Lousame de

mar, ali na barra no cotejo da abriguinha, seguem

pelo cotejo da abriguinha acima, dividindo-se com o spit de

(Lentes de Foz de Azeite) ali a barra dos galhos de

abriguinha onde ali o marcos n.º 481, dali seguem pelo

galho da margem direita, dividindo-se com o spit de Foz de

King e Lousame de 3.º classe, ali o marcos n.º 477 cravado na

barra da abriguinha, dali seguem por uma barra no limite

de Foz de Azeite com o marcos, ali o marcos n.º 470 em

valor no limite de Fontainhas e spit de Cam-

pinha e Lousame de 3.º classe, ali o marcos n.º 470 em

valor no limite de Fontainhas e spit de Cam-

pinha e Lousame de 3.º classe, ali o marcos n.º 470 em

valor no limite de Fontainhas e spit de Cam-

pinha e Lousame de 3.º classe, ali o marcos n.º 470 em

valor no limite de Fontainhas e spit de Cam-

pinha e Lousame de 3.º classe, ali o marcos n.º 470 em

barra no correjo Caiçainha, seguem por este correjo acima, dividindo com Fulmino Gonçalves da Silva e com espólio de Jeronymo Domingos de Oliveira, até o marco n.º 199 cravado à margem esquerda do mesmo correjo na entrada da cerca da presente quinta; seguem pela cerca, dividindo com espólio de José Calasans da Silva, até o marco n.º 198 cravado na sua esquina; seguem para a direita pela mesma cerca e dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 197 cravado na esquina da cerca; dali seguem para a esquerda pela mesma cerca, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 196 cravado na sua esquina; dali seguem para a direita por uma recta, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 195 onde tiveram início estes limites.

**Quinhão n.º 50.** Pertence aos condôminos Manoel Elidio da Fereca, Francisco Xavier da Fereca e José Soares Pinas e consta de 5.175 ares de terras de 3ª classe no valor de 51750. Limites. Começam do marco n.º 22 cravado à margem direita do correjo das Pindabybas; seguem por este correjo acima, dividindo com a fazenda das Pindabybas, até a barra da barroca do Brejinho; seguem pela barroca acima, dividindo com a fazenda da Anna Brava, até a sua cabeceira onde está o marco antigo da fazenda da Anna Brava; dali seguem para a esquerda por uma recta, dividindo com João Veríssimo Soares, até o marco n.º 24 cravado à margem da linha telegraphica; seguem pela dita linha, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 20 cravado na mesma linha; dali seguem para a esquerda no ponto de 48 L.O., dividindo com Barcolino Fulmino da Silva, até o marco n.º 23 cravado aos 520 metros; dali seguem para a esquerda no ponto de 30 L.O., dividindo com ausentes (Januaria Ferreira de Jesus), até o marco n.º 22 onde tiveram início estes limites. Estes condôminos têm que pagar a importância de 357582 de repositar os condôminos

Foro de la Academia de Ciencias

Comunicación No. 61. - Glóbulos No. 1, 2 y 3. - Glóbulos

de condonados formados en la esfera de la célula de  
1-199 años de la zona de 12 clase en valor de 2394807, 2397

años de la zona de 12 clase en valor de 4094056, y 22.7-72 años

de la zona de 32 clase en valor de 2277710, preparados por

tal de 8464556. Diferencia de la zona: Comenzamos la zona

de la zona de 12 clase en valor de 2394807, 2397 años de la

zona de 32 clase en valor de 4094056, y 22.7-72 años de la

zona de 12 clase en valor de 2394807, 2397 años de la zona

de 32 clase en valor de 4094056, y 22.7-72 años de la zona

de 12 clase en valor de 2394807, 2397 años de la zona de 32

clase en valor de 4094056, y 22.7-72 años de la zona de 12

clase en valor de 2394807, 2397 años de la zona de 32 clase

en valor de 4094056, y 22.7-72 años de la zona de 12 clase

en valor de 2394807, 2397 años de la zona de 32 clase en

valor de 4094056, y 22.7-72 años de la zona de 12 clase en

valor de 2394807, 2397 años de la zona de 32 clase en valor

de 4094056, y 22.7-72 años de la zona de 12 clase en valor

de 2394807, 2397 años de la zona de 32 clase en valor de

4094056, y 22.7-72 años de la zona de 12 clase en valor de

marco n.º 414 cravado ~~na~~ beira da cerca; dali seguem por uma recta, dividindo ~~com~~ o mesmo, até o marco n.º 415 cravado à margem direita do correto, da Foz da Branca; seguem por este abaixo, dividindo com Salviño Juncalves Velloso, até a barra da barroca; seguem pela barroca acima, dividindo com João Soares Velloso, até o marco n.º 416 cravado na sua margem direita; dali seguem para a esquerda, dividindo com o mesmo no punto de po. d.º, até o marco n.º 417 cravado à margem direita da barroca na entrada da cerca de João Velloso; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 392 no encontro da cerca de Jeremias; seguem pela cerca de João Velloso e dividindo com o mesmo, até a sua entrada no Riachão, onde se crava o marco n.º 391; seguem pelo Riachão abaixo, dividindo com o município de Leopoldo de Jesus, até a barra da barroca do Barreiro do Bhatt, onde se deu inicio a estes limites. Limites da 2.ª gleba no lugar Ponte da Taboa: Começam do marco n.º 328 cravado à margem direita do Riachão junto à cerca de Vitalina; seguem pela dita cerca, dividindo com João Ferreira da Silva e outros, até a sua esquina onde se crava o marco n.º 329; continuam pela mesma cerca, dividindo com os mesmos, até sua outra esquina, onde se crava o marco n.º 329 A. à beira da estrada; dali seguem pela estrada, dividindo com os mesmos, até o marco n.º 325 cravado aos 200 metros; dali seguem para a esquerda 90º dividindo com os mesmos, até o marco n.º 326 cravado à margem da barroca da cancella; seguem pela barroca abaixo, dividindo com espólio de José Antonio da Silva, até o marco n.º 324 cravado na entrada da cerca da manga de Jeremias; seguem pela cerca, dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 330 cravado na bocca do corredor na esquina da cerca; seguem ainda pela cerca, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 325 cravado na sua en-





184350, perfazendo o total de 854596. Limites - Começam do marco n.º 375 cravado na ponta do arame; dali seguem por uma recta no rumo de 32º N. E., dividindo com Luiz Antonio da Fonseca, até o marco n.º 380 cravado na estrada; dali seguem para a esquerda pela estrada, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 382 cravado na mesma estrada, por 420 metros; dali seguem para a esquerda por uma recta, no rumo de 8º S. E., dividindo com João Pereira de Andrade, até o marco n.º 381 cravado na cabeceira da barroca; seguem pela barroca abaixo, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 375 cravado à margem esquerda da mesma barroca; dali seguem por uma recta, dividindo com Eduardo Antonio Pereira, até o marco n.º 375 onde foram iniciados estes limites.

Quilrão n.º 54 - pertence ao condomínio Manoel Francisco da Rocha e consta de 241 ares de terras de 1ª classe no valor de 484205; 356 ares de terras de 2ª classe no valor de 534399 e 16.773 ares de terras de 3ª classe no valor de 1574730, perfazendo o total de 2594329. Limites - Começam do marco n.º 134 cravado à margem direita do correjo das Bacimbas; dali seguem por uma recta, dividindo com espolio de Fidoro Francisco da Rocha, até o marco n.º 133 cravado na esquina do arame do presente quilrão; dali seguem por uma recta no rumo de 58º N. O., dividindo com o mesmo espolio, até o marco n.º 57 cravado à margem da estrada da Varjota; dali seguem para a esquerda no rumo de 43º S. O., dividindo com espolio de Jeronymo Domingos de Oliveira, até o marco n.º 158 cravado à margem esquerda do correjo do Quilrão; seguem por este correjo abaixo, dividindo com o mesmo, até encontrarem o feitor da 5ª gleba de Fidoro Francisco da Rocha; seguem dali para a esquerda pelo dito feitor, constante de terra e cerca, até o marco n.º 163 cravado na entrada da cerca na serra; seguem pela cerca, dividindo com o mesmo espolio, até o marco n.º 162 cravado



veridinha acima, dividindo com Jeremias, até o marco  
 n.º 423; dali seguem por uma recta, dividindo com o mesmo,  
 até o marco n.º 424 cravado aos 590 metros; dali seguem pa-  
 ra a esquerda no punto de 70 N. E., dividindo com João Berira  
 de Fudrade, até o marco n.º 398 cravado no limite de Luiz Pinto  
 da Fonseca; seguem dali para a esquerda no punto de  
 8 N. O., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 383 cravado  
 aos 550 metros; dali seguem para a direita, dividindo com  
 o mesmo, até o marco n.º 384 cravado no limite de João Gonçal-  
 ves Sobrinho; dali seguem para a esquerda no punto de 8 N. O.,  
 dividindo com João Gonçalves Sobrinho, até o marco n.º 371 cravado  
 aos 300 metros; dali seguem para a direita, dividindo  
 com o mesmo, até o marco n.º 372 cravado na estrada da  
 Taboquinha; dali seguem para a esquerda, no punto de 55 N. O.,  
 dividindo com ausentes (sepulchro de Frei Bartolomeu baillho), até o marco  
 n.º 458 cravado proximo ao brejo do Arrozal, depois, até o mar-  
 co n.º 498 cravado proximo ao brejo do Arrozal; dali seguem  
 para a direita por uma recta, dividindo com os mesmos,  
 até o marco n.º 497 cravado aos 220 metros no punto de 41 N. O.,  
 no olho d'agua; dali seguem para a esquerda por uma  
 recta no punto de 62 S. O., que, saltando o olho d'agua e limi-  
 tando com os mesmos, até o marco n.º 496; deste seguem  
 para a direita, dividindo com os mesmos, por uma recta no pu-  
 nto de 51 S. E., até o marco n.º 495 cravado á margem do corrept  
 da Taboquinha na ponta da cerca de arame de Nero; seguem  
 pela Taboquinha abaixo, dividindo com ausentes (sepulchro de Ba-  
 pia Gonçalves de Fudrade), até o marco n.º 422 cravado na  
 entrada da cerca da manga do presente quinzinho á mar-  
 gem direita do mesmo corrept; seguem pela dita cerca, divi-  
 dindo com os mesmos, até o marco n.º 421 cravado na sua es-  
 quina; seguem para a esquerda, dividindo com os mesmos,  
 pela cerca, até o marco n.º 420 cravado á beira da mesma cerca;  
 dali seguem por uma recta no punto de 65 N. O., dividindo com

os muros, ali's muros n.º 119 curadas com 50 metros  
a foz da barragem; seguem pela barragem abaixo, dividindo  
com o muro (Relevo de foz da barragem), ali os muros  
sem se mover, ali a foz da barragem de foz, ali o muro  
junto a rede feita. Fica construída a foz da barragem  
a grande de foz da barragem, ali, a grande da grande no  
de foz da barragem e ali o muro de foz da barragem  
e ali o muro de foz da barragem, ali o muro de foz da

Guimaraes n.º 55 - foz da barragem de foz da barragem  
pa de foz da barragem e curada de 12 metros  
no muro de 148 metros, 148 metros de foz da barragem  
de 120 metros e 10.417 metros de foz da barragem  
10.417 metros, pagando o total de 37.047 metros - foz da barragem  
e muros n.º 192 curados na cabeceira da barragem de foz da barragem

pedra ou muro de linha telefónica, seguem pela dita  
barragem abaixo, dividindo com o muro de foz da barragem de foz da barragem  
e ali o muro n.º 190, ali o muro de foz da barragem e ali o muro  
muros de 8 metros, dividindo com o muro, ali o muro n.º 189  
curado a foz da barragem de foz da barragem de foz da barragem e ali o muro

de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado

de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado

de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado  
de foz da barragem e ali o muro n.º 184 curado

Nacional; deste marco 191 seguem pelo telegrapho para a direita, dividindo com espólio de José Calasani da Silva, até o marco nº 192 onde tiveram início estes limites.

Quinhão nº 57. Pertence ao condômino Espólio de Jacob Gomes Ferreira - consta de 1.945 ares de terras de 1ª classe no valor de 389#000 e 1.722 ares de terras de 3ª classe no valor de 17#220, perfazendo o total de 406#220. Limites - Começam da barra do coprego São Velho no coprego Santa Cruz; seguem pelo Santa Cruz acima, dividindo com espólio de João Soares Baptista até o marco nº 544 cravado aos 540 metros à margem direita do mesmo coprego; dali seguem por uma recta no rumo de 62 N.O., dividindo com Olegário Soares de Andrade, até o marco nº 545 cravado aos 500 metros; dali seguem para a esquerda, dividindo com o mesmo, no rumo de 28 S.O., até o marco nº 546 cravado à margem esquerda do coprego São Velho; seguem por este coprego abaixo, dividindo com Joanna Soares da Fonseca, até a sua barra no Santa Cruz, onde tiveram início estes limites.

Quinhão nº 58. Pertence ao condômino Faustino Fortunio da Fonseca e consta de 484 ares de terras de 1ª classe no valor de 95#800 e 12.942 ares de terras de 3ª classe no valor de 129#420, perfazendo o total de 225#220. Limites - Começam do marco nº 433 cravado à margem esquerda do Piacho das Pedras; seguem dali por uma recta no rumo de 46 S.E., dividindo com Felizen Anastácio Vieira de Andrade, até o marco nº 434 cravado à beira da cerca de Anastácio; dali, continuando no mesmo rumo e dividindo com Faustino e João da Silva Baia e com ausentes, até o marco nº 435 cravado aos 724 metros no divisor de águas dos copregos Cabocquinho e Piacho das Pedras; seguem pelo dito divisor, dividindo com ausentes (Pedro da Silva Baia e espólio de João Alves de Andrade), até o marco nº 445 cravado no mesmo divisor de águas; dali seguem para a esquerda

no termo de 55 NR, dividindo com 2ª glória de Senoio Vieira

de Ancharde, ali o mar nº 447, com o mar nº 447, com a margem esquerda

de Rio de Janeiro, com o município de Ancharde, ali o

mar nº 433, com o mar nº 433, com a margem esquerda

atendendo ao termo de Senoio Vieira.

Quinhão nº 69 - Senoio Vieira - com a margem esquerda de

Senoio Vieira e com a margem esquerda de Senoio Vieira

de Senoio Vieira, ali o mar nº 271, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 270, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 269, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 268, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 267, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 266, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 265, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 264, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 263, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 262, com a margem esquerda

de Senoio Vieira, ali o mar nº 261, com a margem esquerda

e por barroca até o marco n.º 154 cravado na cabeceira da barroca; dali seguem por uma recta, dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 155 cravado à beira da estrada; dali seguem para a direita no punto de 30 N.O., dividindo com 3.ª gleba de José Soares da Fonseca, até o marco n.º 145 cravado na cabeceira da barroquinha; seguem pela barroquinha abaixo, dividindo com o mesmo, até a sua barra no correjo Caiçarina; seguem por este correjo acima, dividindo com o mesmo, com Barnabé Francisco da Silva e Antônio Gonçalves da Silva, até o marco n.º 153 onde se deu início a estes limites.

Quinhão n.º 71. Pertence ao condomínio Espólio de Francisco dos Santos Barbosa e consta de 213 ares de terras de 1.ª classe no valor de 424500; 212 ares de terras de 2.ª classe no valor de 311794 e 59 ares de terras de 3.ª classe no valor de 590, perfazendo o total de 744984. Limites - Começam do marco n.º 257 cravado na barra do Sangador no Riachão; dali seguem por uma recta, dividindo com Diciano, Linear e Maria Gualda da Fonseca, até o marco n.º 258; deste seguem para a esquerda no punto de 40 N.E., dividindo com os mesmos, até o marco n.º 280; deste seguem para a direita 90°, dividindo com José dos Santos Barbosa, até o marco n.º 280A cravado aos 150 metros; dali seguem para a direita 90°, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 257A cravado à margem direita do Riachão; seguem pelo Riachão abaixo, dividindo com o município de Boracão de Jesus, até o marco n.º 257 onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 72. Pertence ao condomínio Espólio de Florentino Flores Dias e consta de 242 ares de terras de 1.ª classe no valor de 484400; 89 ares de terras de 2.ª classe no valor de 134357 e 27.400 ares de terras de 3.ª classe no valor de 274000, perfazendo o total de 3354757.

Limites - Começam do marco n.º 314 cravado na barra do correjo Santa Maria no correjo do Lagoão; seguem

pelo campo de Lagoa acima, dividindo com Flaminio  
 duas dias e noites, ali o marco n.º 313 cravado no en-  
 trada da casa de Beatinha a margem direita de Lagoa;  
 peguem por esta casa, dividindo sem os marcos, ali o  
 marco n.º 311 cravado na sua esquina, peguem dali por  
 por a direita pela mesma casa, dividindo com os marcos, ali  
 o marco n.º 310 cravado na entrada da mesma na margem  
 direita de Lagoa; peguem pelo Lagoa acima, dividindo  
 ainda com os marcos, ali o marco n.º 303 cravado na  
 margem esquerda de Lagoa em 700 metros; dali peguem  
 para a direita no ponto de 50 N.º, dividindo com os marcos  
 o marco n.º 304 cravado no diapas  
 o marco n.º 304 cravado na esquina da fazenda Barrosa  
 de água da chapada na linha da fazenda Barrosa  
 de água, dali peguem para a direita, pela fazenda Junqueira,  
 ali o marco n.º 302 cravado em 1100 metros; dali peguem  
 para a direita no ponto de 50 f.º, dividindo com os marcos de 14  
 metros, ali o marco n.º 306 cravado na fazenda  
 da fazenda de Santa Fé; dali peguem por uma  
 fazenda num de 20 f.º, dividindo com os marcos, ali o marco  
 n.º 305 cravado em 200 metros; dali peguem para a esquerda,  
 dividindo com os marcos de 50 f.º, ali o marco n.º  
 306 cravado a margem esquerda de Santa Fé; ali o marco  
 dali peguem por uma linha no ponto de 14 f.º, dividindo  
 com o marco n.º 314 f.º cravado ali  
 450 metros; dali peguem para a direita 49, dividindo com  
 Flaminio duas dias e noites, ali o marco n.º 314 cravado  
 na sua esquina.

Em linha n.º 73 - Ordem an caderno Antônia  
 An da Lencião e seu filho José Francisco, Henrique  
 José Francisco, João Francisco, João Francisco, Henrique  
 José Francisco, Henrique, Henrique, Henrique, Henrique, Henrique  
 José Francisco e João Francisco e outra de 1517 av. de Lencião  
 de 1.º nível no lote de 3224 f.º; 1453 av. de Lencião de 2.º



classe no valor de 417#95 e 496 ares de terras de 3ª classe  
 no valor de 4#950, perfazendo o total de 546#312. Limites -  
 Começam do marco n.º 139 cravado à margem direita do Riachão  
 na entrada da cerca dos presentes quintais; seguem  
 pela dita cerca, dividindo com espólio de Joaquim Antonio Ruas,  
 até o marco n.º 141 cravado na esquina da mesma cerca;  
 dali seguem por uma recta, dividindo com o mesmo  
 espólio, até o marco n.º 137 cravado à margem da estrada  
 da Baixinha; dali seguem para a direita pela dita es-  
 trada, dividindo com espólio de Manoel Lucio Ruas, até o  
 marco n.º 135 cravado aos 240 metros na mesma estrada  
 na cabeceira da barroca; seguem por esta barroca abaixo,  
 dividindo com o mesmo, até o marco n.º 135 cravado aos  
 420 metros na entrada da cerca; seguem para a direita,  
 pela cerca, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 47 cra-  
 vado aos 125 metros no encontro da cerca dos presentes quintal-  
 eiros; dali seguem para a esquerda pela dita cerca, dividin-  
 do com o mesmo, até o marco n.º 45 cravado à margem  
 direita do Riachão; seguem pelo Riachão abaixo, dividindo  
 com o município de Copaiar de Jesus, até o marco n.º 139  
 onde tiveram início estes limites.

Quinta n.º 74 - Pertence ao condomínio João da  
 Silva Baia e consta de 242 ares de terras de 1ª classe  
 no valor de 48#400; 242 ares de terras de 2ª classe no valor  
 de 35#305 e 57.840 ares de terras de 3ª classe no valor de  
 578#400, perfazendo o total de 553#100. Limites - Começam  
 do marco n.º 295 cravado à margem esquerda do córrego  
 Santa Barbara; dali seguem por uma recta no rumo de  
 50 S. E., dividindo com Luiz Flores Fernandes, até o marco n.º  
 300 cravado aos 300 metros; dali seguem para a esquer-  
 da no rumo de 57 N. E., dividindo com o mesmo, até o  
 marco n.º 301 cravado no divisor de águas da chapada  
 e limites da fazenda Barroca d'Água; dali seguem para a



19  
 dividindo com Antonio de Santos Barbosa, até a barra da barroca que fecha a manga de Antonio; peguem por esta barroca acima, dividindo com o mesmo Antonio, até o marco n.º 281 cravado na sua cabeceira; peguem dali por uma recta no rumo de 12 S.O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 282 cravado no limite de Antonio Gonçalves da Silva; dali peguem para a esquerda no rumo de 87 N.E., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 193 dividido de José Soares da Fonseca; dali peguem por uma recta no rumo de 69 N.E., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 194 cravado no divisor de aguas da chapada e limites da fazenda Barroca dif. gna; peguem para a direita pelos referidos, digo, peguem para a esquerda pelos referidos limites até o marco n.º 199 onde tiveram inicio estes limites. Limites da 2ª gleba na cabeceira do Santa Barbara; comecem do marco n.º 295 cravado á margem esquerda do correjo Santa Barbara; peguem dali por uma recta no rumo de 50 S.E., dividindo com João da Silva Bahia, até o marco n.º 300 cravado aos 300 metros; dali peguem para a esquerda no rumo de 57 N.E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 301 cravado nos limites da fazenda Barroca dif. gna; peguem dali para a esquerda pelos referidos limites até o marco n.º 302 cravado aos 520 metros; dali peguem para a esquerda no rumo de 52 S.O., dividindo com espólio de Florentino Flores Dias, até o marco n.º 306 cravado na forquilha da cabeceira do Santa Barbara; dali peguem no rumo de 20 S.O., dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 305 cravado aos 220 metros; dali peguem para a esquerda no rumo de 50 S.E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 296 cravado aos 60 metros e onde tiveram inicio estes limites. Este condomínio tem que pagar a importância de 355\$554 de reposição ao condomínio José Soares da Fonseca.

Quilções nº 45 - Bolinas as condumns Felipe  
Bolinas Coelho e conta de 350 ams de lenas de a  
clame no arbor de 544m e 34740 ams de lenas de 32.000  
de um arbor de 3474m, peragando e local de 40/1700. de  
miles - Comegam de mans nº 493 cravado a mangui di  
ruca de Quilções na cithada da cira de presento quando  
ano; peguem pela dita cerra; dividindo em cithada (36m  
riqua Bolinas Coelho), ale e mans nº 494 cravado na  
sequina da cerra; dali peguem por uma ruca m mans  
de ale; dividindo em 51 mans; ale e mans nº 501 crava-  
do em 500 m lras; dali peguem para a sequida no m  
ms de 50 N. E.; dividindo em 22 mans; ale e mans nº 500  
cravado na cabreira da barra de Obangulba; peguem  
por a barra abiao; dividindo em 22 mans; ale e  
una. Bara m comeg de ario; peguem por ale comeg  
cuma; dividindo em 22 mans Bolinas Coelho e ale e  
para de galis segudo de mans comeg; peguem pela dita  
galis auma; dividindo em 22 mans Bolinas Coelho  
e mans nº 495 cravado na barra cabreira; dali peguem  
por uma ruca; dividindo em 22 mans; ale e mans nº 496  
cravado comeg a dita cabreira; dali peguem por uma  
ruca para a direita; dividindo em 22 mans; ale e mans  
nº 497 cravado a mangui da cithada de Felipe; peguem pe  
la cithada para a direita; dividindo em 22 mans; ale e mans  
e mans nº 498 cravado na barra de Bolinas de  
Bolinas; contumna para a direita; dividindo em Antonio Ober-  
lins Coelho; ale e mans nº 498 cravado na barra abiao  
da; dali peguem para a sequida m mans de 20 N. E.; dali  
dindo com 2 mans; ale e mans nº 499 cravado na citha-  
cira da barra; peguem por a barra abiao; dividin-  
do com 2 mans; ale e mans nº 499 cravado; pela Bolinas  
abiao; dividindo com 2 mans para de Copação de mans; ale e  
mans nº 493 e de mans e mans Bolinas.

Quinhão n.º 77. Pertence ao condômino José Berei-  
ra Lima e consta de 484 alqueires de terras de 1.ª classe no va-  
lor de 48 dits, valor de 97\$800; 484 ares de terras de 2.ª clas-  
se no valor de 72\$600 e 12.407 ares de terras de 3.ª classe no  
valor de 124\$070, perfazendo o total de 293\$470. Limi-  
tes - Começam da barra do correjo do Baiol, no correjo  
das Bacimbas; pelo correjo das Bacimbas acima se-  
guem, dividindo com José da Silva Bahia Primo e com José  
Pentour da Fonseca, até o marco n.º 157 cravado à mar-  
gem direita do mesmo correjo; dali seguem por uma recta  
no rumo de 54 N.O., dividindo com Manoel Francisco da Rocha,  
até o marco n.º 170 cravado à margem da estrada ao pé  
do monte do Cruzeiro; seguem pela estrada, dividindo com  
o mesmo, até o marco n.º 150 cravado à beira da cerca de  
Virgílio Soares Pereira; dali seguem para a esquerda e pe-  
la cerca, dividindo com este último, até o marco n.º 166  
cravado no encontro da cerca de José Soares da Fonseca;  
seguem para a esquerda pela dita cerca até o marco n.º  
125 cravado à margem direita da barroca; seguem pela  
barroca abaixo, dividindo com José Soares da Fonseca, até  
a sua barra no correjo Fabelicaba; seguem por este cor-  
rejo acima, dividindo com o mesmo, passando pela barra  
do correjo das Bacimbas, até a barra da barroca do Ba-  
lertino; seguem por esta barroca acima, dividindo com  
Teotônio Vieira da Silva, até o marco n.º 84 cravado na  
sua cabeceira; dali seguem por uma recta, dividindo com  
o mesmo, até o marco n.º 83 cravado na estrada; seguem  
pela estrada, dividindo com espólio de João Domingos de  
Oliveira, e com Manoel da Silva Gusmão, até o marco  
n.º 103 cravado na porteira; dali seguem para a direita  
pela cerca, dividindo com Manoel da Silva Gusmão, até o  
marco n.º 102 cravado à margem do correjo do Baiol; seguem  
por este correjo abaixo, dividindo com o mesmo, com José



Jesus, até o marco nº 388 onde tiveram início estes limites. Este condômino tem que pagar a importância de R\$ 3.302 de reposição ao condômino Espólio de Jeronymo Domingos de Alveira.

Quinhão nº 79. Pertence ao condômino José Soares da Fonseca e consta de 1.788 ares de terras de 1ª classe no valor de 357.600; 5.326 ares de terras de 2ª classe no valor de 799.586 e 94.154 ares de terras de 3ª classe no valor de 94.154, perfazendo o total de R\$ 2.098.726, em quatro (4) glebas distintas. Limites da 1ª gleba no Riachão - Começam do marco nº 1 cravado à margem direita do Riachão na entrada do vallo e cerca do presente quinhão, seguem pelo dito vallo e cerca, dividindo com Joaquim Soares Quas, até o marco nº 5 cravado no encontro do vallo com a cerca; dali seguem por uma recta no rumo de S.N.E., dividindo com o mesmo, até o marco nº 16 cravado à beira da estrada do Riachão; seguem dali por uma recta, dividindo com Fulvio Soares Quas, até o marco nº 57 cravado na esquina da cerca da manga do presente quinhão; dali seguem pela cerca, dividindo com o mesmo, até o marco nº 66 cravado na sua esquina; continuam pela cerca e dividindo com o mesmo, até o marco nº 64 cravado na outra esquina; dali seguem por uma recta, dividindo com Barbara Antonia, João e Gregorio da Fonseca, até o marco nº 65 cravado na estrada do corredor na esquina da cerca destes; seguem pela estrada, dividindo com os mesmos e com Joaquim Soares Quas, passando pelos marcos nº 75 e 76, até o marco nº 77 cravado junto à cerca de Joaquim; dali seguem para a esquerda, dividindo com Pulcheria, até o marco nº 78 cravado à beira da cerca do presente quinhão; seguem pela cerca, dividindo com a mesma, até o marco nº 79 cravado à margem

de correio fabricadas, continuando pela casa e  
abrindo-se o correio, limitando-se com o papel de  
Albino de Luzo (Luzo), com os marcos nº 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.



dahi seguem para a direita por uma recta, dividindo com Antonio Soares ~~Barbosa~~, até o marco n.º 57 cravado na cabeceira da barrosa; seguem pela barrosa abaixo, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 59 cravado na ponta da cerca de Cesario; seguem para a direita pela cerca, dividindo ainda com o mesmo Antonio, até o marco n.º 58 onde tiveram inicio estes limites.

Limites da 3ª gleba na Baicarinha: - Começam da barra do correjo Baicarinha no Riachão; seguem pelo Baicarinha acima, dividindo com José dos Santos Barbosa, até o marco n.º 148 cravado na entrada da cerca de Severiana; seguem pela dita cerca, dividindo com Barnabé Francisco da Silva, até o marco n.º 212 cravado à beira da barrosa; seguem pela barrosa acima, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 213 cravado na entrada da cerca de Severiana; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo Barnabé, até o marco n.º 211 cravado à beira da barrosa grande; seguem por esta barrosa abaixo, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 201 cravado à sua margem esquerda na entrada da cerca de Barnabé; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 202 cravado no olho de agua; seguem por este abaixo, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 203 cravado na sua barra no correjo Baicarinha; seguem por este correjo abaixo, dividindo com espólio de José Francisco da Silva, até a barrada barroquinha da margem esquerda; seguem por esta barroquinha acima, dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 145 cravado na sua cabeceira; dahi seguem no rumo de 30 L. E., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 155 e com o espólio de José Gonçalves da Silva até o marco n.º 143 cravado na ponta da cerca de João Martins na estrada; seguem pela dita

ceca, dividindo com o resto de Progenitor  
 para, ali e mais no 144 cravado na cabeça  
 da barba, segun por sua barba abar, di-  
 vidindo com o mesmo resto, ali e para a  
 macha, e pelo macho abar, dividindo com o  
 principio de barba de gaur, ali e para de  
 encarnar e subdividindo esta macha. Quin-  
 tes de 4º gaba na barba. Encarnar de mais no  
 238 cravado na cabeça off copador pi barba de abar,  
 segun pela abar, dividindo com o resto de  
 macha de circo, ali e mais no 184; subdividindo  
 de, dividindo com tanto favela de gaba e 1º gaba de  
 pelo de Progenitor sempre de circo, passando pelo macho  
 no 185, 186 e 230, ali e mais no 187 cravado na encarnar  
 da abar de barba para barba; segun para a di-  
 vido por esta abar, dividindo com o mesmo resto de  
 Progenitor, ali e mais no 54 cravado a macha de macha  
 abar, ali e mais para a macha por uma macha,  
 no puno de 238, dividindo com o mesmo resto e com  
 macha de barba, ali e mais no 181 cravado no macho  
 para a macha e macha da favela barba de gaba,  
 ali e mais para a macha macha macha ali  
 e mais no 194 cravado no 980 macha; ali e mais para  
 a macha no puno de 598, dividindo com o macho de  
 macha, ali e mais no 193 cravado no macho de macha  
 macha da macha, ali e mais para a macha por uma  
 macha no puno de 898, dividindo com o macho e com  
 resto de Progenitor sempre de circo, ali e mais no  
 182 cravado na cabeça do copador no macho da ceca,  
 segun pelo copador, dividindo com o mesmo resto, ali e  
 mais no 238 subdividindo mais pela macha. ali e com  
 mais sem que restar de macha de macha de  
 macha de gaba. Macha de macha de gaba

balasans da Silva 4544511; espolio de Genciano Aboreira da Silva 344958; Antonio dos Santos Barbosa 274580; Barnabé Francisco da Silva 284384; João Gonçalves Sobrinho 874552; João Verissimo Soares 154023; Luiz Soares Quas 34750; Joaquim Soares Quas 474829; Luiz da Silva Abaia (espolio) 454082; espolio de Manoel Lucio Quas 1584114; Abaia Antonia da Fonseca, João dos Santos Fonseca e Gregorio Soares da Fonseca 84895; Pulcheria Soares Quas 574499; Volentino Vieira da Silva 544789; Manoel Elidio da Fonseca, Francisco Xavier da Fonseca e José Soares Quas 354582; Faustino Antonio da Fonseca 1194100; Luiz Alves Fernandes 3654554; e José Pereira Lima 1024197.

Quinhão n.º 80 pertence ao condomínio Espolio de Eydoro Francisco da Rocha e consta de 2.420 ares de terras de 1.ª classe no valor de 4844000; 1.841 ares de terras de 2.ª classe no valor de 2764180; e 20.390 ares de terras de 3.ª classe no valor de 2034900, perfazendo o total de 9544080, em quatro (4) glebas distintas. Limites da 1.ª gleba: Começam do marco n.º 134 cravado à margem direita do coprego das Bacimbas; dali seguem por uma recta, dividindo com João Francisco da Rocha, até o marco n.º 133 cravado à beira da cerca; dali seguem por uma recta no rumo de 58 N. O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 67 cravado à margem da estrada da Varjota; seguem para a direita no rumo de 31 N. O., dividindo com José Soares da Fonseca, até o marco n.º 180 fl. cravado aos 100 metros; dali seguem para a direita no rumo de 42 S. O., dividindo com Manoel e Abaia, até o marco n.º 178 fl. cravado à margem direita do coprego das Bacimbas; seguem por este coprego abaixo, dividindo com espolio de Genciano Aboreira da Silva, pelo coprego e pela cerca do referido espolio, até o marco n.º 134 onde tiveram início estes limites. Limites da 2.ª gleba: Começam do marco n.º 111 cravado à margem esquerda do coprego das Bacimbas na entrada da cerca de João

o fragmento francês da Peste, peguem pela cerca, divi-  
dido com respeito de Penzance, até o mar nº 12 ca-  
vado na rua seguinte, peguem dali para a esquerda no  
nº 40 N.º, dividindo com respeito de King do Filar  
Barril, até o mar nº 17 cavado no 800 metros, dali pe-  
guem para a direita no nº 59 N.º, dividindo com p-  
tamente, até o mar nº 18 cavado no duplo de águas da  
chapada no limite da laguna Barrosa de água, peguem  
para a esquerda pelo repetido limite até o mar nº 107  
cavado no 40 metros, dali peguem para a esquerda, divi-  
dido com respeito de Penzance no nº 54 N.º, até o mar nº  
16, cavado na cabreira de São da água, peguem por esse  
abaxo, dividindo com o mar nº 15 cavado no  
interior da cerca da margem esquerda, peguem por esse lado,  
dividindo com o mar nº 14 cavado no pro-  
prio, contínuam pela cerca e dividindo com o mar nº  
13 cavado a margem esquerda do campo  
da esquerda, peguem por esse campo abaxo, dividindo  
com o francês da Peste, até o mar nº 13 cavado  
a margem direita, dali peguem para a direita no nº 12  
84 N.º, dividindo com o mar nº 12 cavado no  
campo, dali peguem para a direita, até o mar nº 13  
para a esquerda, dividindo com o mar nº 12, até o mar nº  
158 cavado na cabreira da Barrosa, peguem por esse lado  
para abaxo, dividindo com respeito de Penzance, até a rua por-  
ta no campo da esquerda, peguem por esse campo,  
dividindo com respeito de Penzance, até o mar nº 11, onde li-  
taram mais pela linha de mar nº 3º de Penzance - Penzance  
de mar nº 12 cavado a margem direita do campo da  
Barrosa na esquerda da cerca de Penzance, peguem por  
essa cerca, dividindo com o francês da Peste, até  
o mar nº 18 cavado na rua seguinte, dali peguem por  
essa parte no nº 59 N.º, dividindo com o mar nº 12,

até o marco nº 156 cravado na estrada; dali seguem para a direita, dividindo com o mesmo, pela estrada até o marco nº 157 cravado na mesma; dali seguem para a direita no ponto de 58 S. E., dividindo com espólio de Estanislau, até o marco nº 129 cravado na esquina da cerca de Chiripim; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo espólio, até o marco nº 130 cravado à margem direita do correjo das Caciumbas; seguem pelo correjo abaixo, dividindo com o mesmo, e com José Antonio da Fonseca, até o marco nº 124 onde tiveram início estes limites. Limites da 4ª gleba: - Começam do marco nº 155 cravado à margem esquerda do correjo do Quintal na entrada da cerca de Chiripim; seguem por esta cerca, dividindo com Virgílio Pffonso Pereira, até o marco nº 154 cravado na sua esquina; seguem pela mesma cerca e dividindo com o mesmo, até o marco nº 152 cravado no encontro da cerca de Manoel Francisco da Rocha; seguem por esta cerca, dividindo com este último, até o marco nº 153 cravado no encontro da cerca com a serra; seguem pela serra, dividindo com o mesmo Manoel, até o correjo do Quintal; e por este abaixo, dividindo com espólio de Jeronymo Domingos de Oliveira, até o marco nº 155 onde tiveram início estes limites.

**Quintal nº 81** - Pertence ao condômino Espólio de Jeronymo Domingos de Oliveira e consta de 2.420 ares de terras de 1ª classe no valor de 484\$000; 3.872 ares de terras de 2ª classe no valor de 581\$400 e 15.227 ares de terras de 3ª classe no valor de 152\$070, perfazendo o total de 1:217\$670, em duas glebas distintas. Limites da 1ª gleba no correjo do Quintal: - Começam do marco nº 56 cravado à margem direita do correjo do Quintal na passagem velha; seguem daqui por uma reta, dividindo com Antonio Soares Pinas, até o marco nº 55 cravado na esquina do arame de Clemente à beira da estrada; seguem por esta estrada, dividindo com espólio de

Abanoel Lino Pina, off. p. marca n.º 138, cavado a mar-  
 gem da mesma; peguem dali para a direita no puno de  
 4 m. c., dividindo com espelha de ferro balança da fibra, off.  
 p. marca n.º 141, cavado a direita da linha telegraphica;  
 peguem por esta linha, dividindo com p. marca, off. p. marca  
 n.º 144, cavado na esquerda da Varita; peguem por esta  
 esquerda, dividindo com fanteo fanteo de fanga e com fote  
 fanteo da fanteo, off. p. marca n.º 147, cavado na linha  
 esquerda da esquerda Varita - fanteo; peguem para a direita  
 pela esquerda, dividindo com fote fanteo fanteo, off. p. marca n.º  
 67, cavado a margem da fanteo esquerda; dali peguem para a  
 direita no puno de 43 f. o., dividindo com fanteo fanteo de  
 fote, off. p. marca n.º 168, cavado a margem esquerda de cor-  
 tejo de fanteo; peguem por esta esquerda, dividindo  
 com p. marca, com espelha de fanteo e com Varita fanteo  
 fanteo, off. p. marca n.º 56, onde fanteo fanteo fanteo fanteo  
 fanteo, fanteo da esquerda - fanteo n.º 210, cavado  
 do a margem direita de corte fanteo fanteo; peguem dali por  
 para fanteo, dividindo com fanteo fanteo fanteo da fibra, off. p.  
 marca n.º 206, cavado proximo a casa de fanteo fanteo; da-  
 li peguem para a direita, dividindo com p. marca fanteo fanteo;  
 off. p. marca n.º 207, no puno de 33 m. c.; dali peguem para a di-  
 ta, no puno de 8 f. c., dividindo com fote fanteo da fanteo;  
 off. p. marca n.º 182, cavado na esquerda da casa na pri-  
 meira do corte; peguem por esta esquerda - dividindo com  
 p. marca, off. p. marca n.º 138, cavado na linha telegraphica;  
 de do corte; peguem pela esquerda, dividindo ando  
 com p. marca fote fanteo, off. p. marca n.º 184, cavado a  
 840 metros na mesma esquerda; dali peguem para a direi-  
 ta, por uma fote, dividindo com fanteo fanteo de fanteo;  
 no puno de 10 f. o., off. p. marca n.º 239, cavado a margem  
 da parte da direita de corte fanteo fanteo; peguem por esta  
 esquerda e dividindo com p. marca fanteo, com espelha de fote

Calasans da Silva e com Antonia Gonçalves da Silva, até o marco n.º 210 onde se deu início a estes limites. Este condômino tem que receber a importância de 5394098 de repositão, assim distribuída: dos condôminos Balaguinas Gonçalves Quas e Thomazia Gonçalves Quas 94431; João da Silva Baia 4067398; e João Pereira de Andrade 127303.

Quilômetro n.º 82 - Pertence ao condômino Espólio de Joaquim Fulgênio Quas e consta de 1.694 ares de terras de 1.ª classe no valor de 3287800; 2.758 ares de terras de 2.ª classe no valor de 4154199, perfazendo, e de 25.769 ares de terras de 3.ª classe no valor de 2674590, perfazendo o total de: 0211689.

Limites: - Começam do marco n.º 139 cravado à margem direita do Riachão na entrada da cerca da mança de Antonia Quas da Conceição; seguem por esta cerca, dividindo com a reprimada Antonia e seus filhos, até o marco n.º 142 cravado na esquina da cerca; dali seguem por uma recta, dividindo com os mesmos, até o marco n.º 137 cravado à margem da estrada da Baicarinha; seguem dali por uma recta no ponto de 32 N.º, dividindo com espólio de Manoel Luíz Quas, até o marco n.º 138 cravado aos 1040 metros à beira da estrada; dali seguem para a esquerda no ponto de 50 N.º, dividindo com espólio de José Calasans da Silva, até o marco n.º 142 cravado em frente a barroca da Nomedinha; seguem dali para a esquerda no ponto de 65 N.º, dividindo com espólio de José Gonçalves da Silva, até o marco n.º 143 cravado aos 300 metros à margem da estrada da Baicarinha na porta da cerca de João Martins; seguem por esta cerca, dividindo com José Soares da Seneca, até o marco n.º 144 cravado na cabeceira da barroca; seguem por esta barroca abaixo, dividindo com os mesmos, até a sua barra no Riachão; e por este acima, dividindo com o município de Espiração de Deus, até o marco n.º 139 onde tiveram início estes limites.

Quilômetro n.º 83 - Pertence aos condôminos José Fer-

para da fibra, Instituto Brasileiro de Fibra, Desempenho de  
para de energia, Projeto Nucleares, Livro Instituto da Fibra  
e comita de 1452 are de lona de 12 classe no valor de  
2904400; 1538 are de lona de 22 classe no valor de 2304596  
e 57.243 are de lona de 32 classe no valor de 5404132,  
perseguido a lona de 193525, em duas globos distintos.  
Quantos da 1ª globos no valor de 193525 - 193525  
do março nº 328 cancela a margem direita de Prachas na  
unidade da casa de Vila Rica, peguem por esta casa, dividim  
do com 329 are de lona de 22 classe, nº 329 are  
vade da para a margem, continuam pela casa, dividindo  
sem a margem, nº 329 are cancela a margem na unidade na  
margem a margem da unidade, peguem pela unidade, dividindo  
sem a margem, nº 325 cancela are 120 metros,  
debrar peguem para a margem 90%; dividindo unidade com 12  
margem margem, nº 325 cancela a margem  
requerida da margem da cancela, peguem por esta margem  
a unidade, dividindo com o valor de 120 metros, nº 325  
cancela a margem da unidade, dividindo com a margem  
margem, nº 323 cancela na margem da unidade, dividindo com a margem  
por uma peça no valor de 22 N.º, dividindo com a margem  
nº 323 cancela na unidade, dividindo com a margem, dividindo  
para a unidade, nº 325 divide no valor de 62 f.º, dividindo com a  
debrar debrar unidade, nº 325 divide no valor de 62 f.º de  
e cancela, dividindo para a unidade, no valor de 62 f.º, dividindo  
dividindo com o valor de 62 f.º, nº 325 divide no valor de 62 f.º, com  
para lona de fibra nº 324 e com o valor de  
debrar debrar unidade, nº 324, dividindo a lona  
da casa, peguem para a unidade pela unidade, dividindo  
cancela com o valor de 62 f.º, nº 324 divide no valor de 62 f.º,  
nº 324 cancela na unidade de arame e lona, peguem pelo  
valor, dividindo com o valor de 62 f.º, nº 324 cancela a  
lona de lona de fibra, continuam para a unidade e dividindo



com o mesmo vão ao marco n.º 340 cravado à margem direita do Riachão; seguem pelo Riachão abaixo, dividindo com o município de Bonança de Jesus, até o marco n.º 328 onde tiveram início estes limites. Limites da 2ª gleba na cabeceira do Taboquinha: - Começam do marco n.º 481 cravado na forquilha dos dois galhos da cabeceira do Taboquinha; dali seguem por uma recta no rumo de 20 N. E., dividindo com a gleba de Juscelino Rodrigues Costa até o marco n.º 471 cravado no divisor de águas da chapada; seguem para a direita pelo dito divisor de águas até o marco n.º 309 cravado no limite de Carlota Mendes Camello e de Flaviano Flores Dias e outros; dali seguem para a direita no rumo de 1.º S. O., dividindo com Flaviano Flores Dias e outros, até o marco n.º 456; deste seguem para a direita no rumo de 86 S. O., dividindo com ausentes (espólio de José Martins Coelho), até o marco n.º 450 cravado na cabeceira do galho da margem esquerda do correjo da Taboquinha; seguem pelo dito galho abaixo, dividindo com os mesmos ausentes (espólio de José Martins Coelho), até o marco n.º 481 cravado aos 840 metros na forquilha dos dois galhos e onde tiveram início estes limites.

**Quinhão n.º 84.** - Pertence ao condômino Olegário Soares de Andrade e consta de 484 ares de terras de 1ª classe no valor de 964800; 2781 ares de terras de 2ª classe no valor de 4174150 e 39.557 ares de terras de 3ª classe no valor de 3964570, perfazendo o total de 9104520. Limites - Começam da barra do correjo do Funde no Santa Cruz; seguem pelo correjo Santa Cruz abaixo, dividindo com Clotilde de Fluzinda e Souza e com espólio de João Soares Baptista, até o marco n.º 544 cravado à margem direita do mesmo correjo; dali seguem por uma recta para a direita, no rumo de 52 N. O., dividindo com espólio de Jacob Gomes Ferreira, até o marco n.º 545 cravado aos 500 metros; dali seguem para a esquerda,



recta. onde se cravou o marco n.º 428 à beira da estrada de Felipe Boélho; peguem para a esquerda, pela estrada, dividindo com Felipe Martins Boélho, até o marco n.º 448 cravado à beira da mesma estrada; dali peguem para a esquerda, no punto de 20 P.O., dividindo com Felipe, até o marco n.º 449 cravado na cabeceira da barroca; peguem por esta barroca abaixo, dividindo com o mesmo, até a sua barra no Piachá; peguem pelo Piachá acima, dividindo com o município de Copacão de Jesus, até a barra da barroca do barreiro do Matto, onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 85 - Pertence à condomina Carlota Mendes Camêllo e consta de 484 ares de terras de 1.ª classe no valor de 957800; 538 ares de terras de 2.ª classe no valor de 957740 e 51.086 ares de terras de 3.ª classe no valor de 5104860, perfazendo o total de 8034400. Limites - Começam do marco n.º 309 no limite de Flavia Flores Dias e outros e de José Ferreira da Silva e outros, cravado na chapada no divisor de águas; peguem pelo divisor de águas até o marco n.º 304 cravado no mesmo e no limite do espólio de Florentino Flores Dias; peguem dali para a direita, no punto de 50 P.O., dividindo com o referido espólio, até o marco n.º 303 cravado à margem esquerda do Lagoão no fundo da casa de Barcelino; peguem pelo Lagoão acima, dividindo com Flaviano Flores Dias e outros, até o marco n.º 450 cravado na baixada; peguem dali por uma recta, dividindo com os mesmos, até o marco n.º 309, no punto de 30 N.O., onde tiveram início estes limites da gleba. Limites da 2.ª gleba na barra do correjo Santa Cruz. Começam do marco n.º 333 cravado à beira da estrada da Lagoa; peguem dali por uma recta, dividindo com José Soares Ferreira no punto de 55 N.E., até o marco n.º 334 cravado na cabeceira da barroca; peguem por esta barroca abaixo, divi-

divido com o mesmo, até o marzo nº 363 cerrado na ponta  
da casa onde a barreira se firma, seguem pela casa, di-  
videndo com o mesmo, até pra entrada no correio de Santarém,  
no marzo nº 354; seguem por este abaraz, dividindo com  
Belizario, Simão e Maria Geralda da Figueira, até a praça da  
no Riochão; seguem pelo Riochão abaraz, dividindo com N.  
pompilio de Espirito de Santarém, até o marzo nº 335 cerrado  
na entrada da casa da mangra da barra, seguem por sala  
casa, dividindo com Espirito de Santarém e por Simão, até o  
março nº 335 cerrado na entrada da casa de dito Espirito e  
Barra do Rio, dali seguem por uma pedra, dividindo com  
o mesmo, até o marzo nº 332 cerrado por segunda da casa  
da mangra, dali seguem por uma pedreira nº 24 N.º, divi-  
dindo afunda com o mesmo Espirito, até o marzo nº 333 cerrado  
na 100 metros na entrada e onde firmam Maria e João  
Caminhões 87 - Belizario e condomínio de João Bon-  
deu Camillo e conta de 291 avas de terra de 22 classes  
no total de 331144 e 10,139 avas de terras de 22 classes no to-  
tal de 1011390, pagando o total de 1341564. Simão - Co.  
março de marzo nº 283 cerrado a mangra segunda do corre-  
rio de Santa Cruz na entrada da casa de Antonio dos Santos  
Boatman, no acude, seguem pela casa, dividindo com o mes-  
mo, até o marzo nº 284 cerrado na ponta da mangra  
cerra, seguem dali por uma pedra no número de 12 N.º, dividin-  
do com o mesmo, até o marzo nº 285 cerrado no limite de  
Barros e Francisco da Silva, seguem dali para a direita, di-  
videndo com o mesmo, no número de 87 N.º, até o marzo nº 200  
cerrado a mangra da linha de Belizario no limite de José de  
Santa Barbara, dali seguem para a direita no número de 15 N.º,  
dividindo com Francisco Silva e outros, até o marzo nº 200  
e marzo nº 283 sendo firmam Maria e João.

Quinhão n.º 89 pertence aos condôminos Flaviano Flores Dias, Santos Flores Dias, Lourenço Mendes Camillo e José Flores Dias e consta de 968 acres de terras de 1.ª classe no valor de 1934600; 3193 acres de terras de 2.ª classe no valor de 4784988 e 98.190 acres de terras de 3.ª classe no valor de 9814900, perfazendo o total de 1.6544488.

Limites: - Começam do marco n.º 314 cravado na barra do correto Santa Barbara, no Lagoão; seguem dali por uma recta, dividindo com o espólio de Florentino Flores Dias, até o marco n.º 314A cravado no limite de João da Silva Bahia; dali seguem para a direita no rumo de 14 S. E., dividindo com este último, até o marco n.º 308 cravado à beira da praia de João; seguem dali para a direita, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 295 cravado aos 400 metros à margem direita do correto Santa Cruz; seguem por este correto abaixo, dividindo com Luiza Mendes Camillo, até o marco n.º 200A cravado aos 700 metros à margem esquerda do mesmo correto; seguem dali para a esquerda no rumo de 15 S. O., dividindo com a mesma, até o marco n.º 200 cravado à margem da linha telegraphica; seguem para a direita, dividindo com José dos Santos Barbosa, pela linha telegraphica, até o marco n.º 267 cravado aos 452 metros; dali seguem para a direita, dividindo com o mesmo no rumo de 17 N. O., até o marco n.º 255 cravado na esquina da cerca da mangia de Bento; seguem para a direita pela cerca, dividindo com Clotilde de Almeida e Souza, até o marco n.º 275 cravado na entrada do corredor na esquina da cerca de João Pretinho; dali seguem pela dita dita cerca para a direita, dividindo com ausentes (João José dos Santos), até a sua 1.ª esquina onde encontra com a que vem do correto Santa Cruz; dali seguem por esta cerca para a esquerda, dividindo com os mesmos, até a sua entrada no Santa Cruz à margem esquerda; seguem por este correto abaixo, dividindo com os mesmos

Até o marco nº 294 cravado na paragem no corredor  
junto a casa de Bento; segue pelo dito corredor para  
a direita, dividindo com o limite de Almeida e Sampaio,  
até o marco nº 308 cravado na linha do mesmo corre-  
dor; dali segue para a direita pela casa da manja-  
da por dentro dos muros, dividindo com Sampaio e Almeida  
de Almeida e Sampaio, até o marco nº 286 cravado em 840  
metros; dali segue para a esquerda, dividindo com  
os muros, no ponto de 40,00; até o marco nº 287 cravado  
em 2.840 metros; dali segue para a direita no ponto de  
11,00; dividindo com Almeida (por dentro do muro) e  
com o muro de frei Ferreira da Silva e outros, até o marco  
nº 309 cravado na charreta no limite de Almeida e  
Almeida, sendo Bento; dali segue para a direita, no  
ponto de 30 f. e. dividindo com Almeida, até o marco nº  
450 cravado na base da cabreira de Sampaio; segue  
pelo Sampaio a esquerda, dividindo com o mesmo, até o marco nº  
303 cravado em 2.300 metros, no fundo da casa de Almeida;  
continua pelo Sampaio a esquerda, dividindo com o mesmo de S.  
pontos de Sampaio, até o marco nº 310 cravado na entrada  
da casa de Almeida, dividindo com o mesmo Sampaio;  
segue por esta casa, dividindo com o mesmo Sampaio de  
Almeida, até o marco nº 311 cravado no ponto seguinte;  
in segue para a esquerda, pela mesma casa, dividindo  
com o mesmo Sampaio, até o marco nº 313 cravado na par-  
agem novamente a margem direita de Sampaio; segue por  
esta paragem a esquerda, dividindo com o mesmo Sampaio, até a  
linha de Sampaio Sampaio, até o marco nº 314 onde se  
deu início a esta linha.

Quilómetros nº 89 - segue as condições de Sampaio  
de Sampaio e conta de Sampaio de 1936 até de Sampaio de 1936  
cravado de 3874,00; 2.510 até de Sampaio de 2ª classe por Sampaio de  
3754,504 e 278 até de Sampaio de 3ª classe por Sampaio de

24/80, perfazendo o total de 755.887. Limites - Começam do marco n.º 505 cravado à margem esquerda do Riacho das Pedras na travessia do Telegrapho Nacional; seguem pelo Telegrapho, dividindo com Juscelino Rodrigues Costa, até o marco n.º 506; deste seguem para a esquerda no rumo de 50 N. E., dividindo com Luiz Vereira Lima, até o marco n.º 507 cravado à margem da estrada de rodagem; dali seguem para a esquerda no rumo de 25 N. E., dividindo com Jerônimo Vieira de Andrade, até o marco n.º 511; deste seguem para a esquerda no rumo de 71 N. O., dividindo com Anastácio Vieira de Andrade, até o marco n.º 509 cravado à beira da cerca do corredor; seguem dali pelo corredor, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 510 cravado à margem esquerda do Riacho das Pedras; seguem por este abaixo, dividindo com o município de Brasília, até o marco n.º 505 onde tiveram início estes limites da 1ª gleba. Limites da 2ª gleba: - Começam do marco n.º 504 cravado na barra da barroca do Fiaes, no Riacho das Pedras; seguem pelo Riacho das Pedras abaixo, dividindo com o município de Brasília, até o marco n.º 542 cravado aos 70 metros; dali seguem para a esquerda por uma pedra, dividindo com João Cardoso da Silva, até o marco n.º 541 cravado à margem esquerda da barroca do Fiaes; e pela barroca abaixo, dividindo com Juscelino Rodrigues Costa, até o marco n.º 504 cravado aos 200 metros à margem esquerda do Riacho das Pedras e onde tiveram início estes limites.

Quinhão n.º 90 - Pertence ao condômino suas. Vasco Vieira de Andrade e consta de 1.935 ares de terras de 1ª classe no valor de 387.200; 2.478 ares de terras de 2ª classe no valor de 374.727 e 375 ares de terras de 3ª classe no valor de 3.960, perfazendo o total de 755.887. Limites: - Começam do marco n.º 510 cravado no corredor à margem esquerda do Riacho das Pedras; seguem pelo corredor, dividindo com Elizer Vieira de Andrade, até o marco

n.º 509 cerrado a base da caixa, dali peguem por uma  
 peça no puno de 71 f.º, dividindo com o mesmo, até o mar-  
 co n.º 511, dali peguem para a esquerda no puno de 26  
 f.º, dividindo com o mesmo para de Antradi, até o mar-  
 co n.º 512 cerrado a margem esquerda de o m.º de Cabreira  
 das Pedras, peguem por este o m.º de Antradi com  
 o m.º de Antradi ficando da fibra, até o mar. para no cor-  
 pedo do m.º de Antradi, peguem pelo o m.º de Antradi, dividin-  
 do por o m.º de Antradi, até o mar. n.º 523 cerrado na  
 superfície da cera e pelo de Antradi, peguem pelo m.º de  
 dividindo com o m.º de Antradi e o m.º de Antradi, até o mar-  
 co n.º 525 cerrado a margem esquerda do m.º de Antradi,  
 peguem por este o m.º de Antradi com o m.º de Antradi,  
 até o mar. n.º 520 onde tiram mais este limbo.  
 Quilômetro n.º 91 - Golense ao condomínio Francisco Pa-  
 drinho de 608 m.º de Antradi de 12 de Antradi  
 no m.º de 1937500; 3.029 m.º de Antradi de 22 de Antradi por  
 m.º de 4544347 e 11.794 m.º de Antradi de 22 de Antradi no m.º  
 de 1147940, pagando o total de 7637887, em duas parcelas  
 distintas. Quilômetro da 2ª parcela no m.º de Antradi das Pedras.  
 De Antradi do m.º de 605 cerrado a margem esquerda de  
 Antradi das Pedras na margem de Antradi, peguem pelo  
 telegrapho, dividindo com o m.º de Antradi, até o mar-  
 co n.º 506; dali peguem para a direita no puno de 9 f.º, divi-  
 dindo com o m.º de Antradi, até o mar. n.º 513 cerrado  
 a margem direita da margem de Antradi, peguem por este, har-  
 gosa o m.º de Antradi com o m.º de Antradi, até o  
 m.º n.º 514, dali continuem pela margem esquerda, dividindo  
 com o m.º de Antradi de Antradi, até o mar. n.º 504  
 cerrado na margem de Antradi das Pedras, peguem por  
 este o m.º de Antradi com o m.º de Antradi, até o  
 m.º n.º 505 onde tiram mais este limbo. Quilômetro  
 da 2ª parcela na superfície de Antradi. - De Antradi do

523



marco n.º 481 cravado na fôrquilha dos dois galhos da ca-  
 beceira do Taboquinha; dahi peguem por uma recta no  
 rumo de 40 N. E., dividindo com José Ferreira da Silva e  
 outros, até o marco n.º 471 cravado na chapada; dahi  
 peguem para a esquerda no rumo de 41 S. O., dividindo  
 com ausentes e com Fortunato Ferreira, até o mar-  
 co n.º 470 de Fortunato e do espólio de Barilino Francisco da  
 Silva; dahi peguem para a esquerda no rumo de 16 S. E., divi-  
 dindo com espólio de Barisel Antonio da Fonseca, até o mar-  
 co n.º 477 cravado na cabeceira do galho da direita do  
 correjo da Taboquinha; peguem por este galho abaixo, di-  
 vidindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 481 onde  
 tiveram inicio estes limites.

Quinhão n.º 92 - Pertence ao condomínio Luiz Pereira  
 Lima e consta de 1.195 ares de terras de 1.ª classe no valor  
 de 239.400; 2.904 ares de terras de 2.ª classe no valor de  
 435.507 e 9.128 ares de terras de 3.ª classe no valor de  
 914.280, perfazendo o total de 765.487. Limites - Come-  
 cam do marco n.º 513 cravado á margem direita da bar-  
 roca do Fiaes; peguem por esta barroca acima, dividindo  
 com João Cardoso da Silva, até a sua cabeceira no marco  
 n.º 478; deste peguem por uma recta no rumo de 47 S. E., di-  
 vidindo com o mesmo, até o marco n.º 479 cravado no divisor  
 das aguas do Piacho das Pedras e Taboquinha; peguem  
 para a esquerda pelo dito divisor, dividindo com ausentes  
 espólio de Maria Ingalves da Piedade, até o marco n.º 503 crava-  
 do á margem da linha telegraphica; peguem para a direita  
 pela dita linha, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 477  
 cravado á margem direita do correjo da Taboquinha;  
 peguem por este correjo acima, dividindo com ausentes  
 espólio de José Martinus Coelho, até a barra do Burity das ba-  
 basas; peguem pelo Burity das Babasas acima, dividindo  
 com espólio de Barisel Antonio da Fonseca, até a sua ca-

direita, pela cerca, dividindo com Antônio e João da Silveira  
na barra, até o marco nº 436, virando na cabeceira  
da barra, seguem por esta barra abaixo, dividindo  
sem se meter, até a sua barra no Piquito; seguem  
por este abaixo, dividindo com o município de Copacabana  
São de São, até a barra de Piquito das Barras, onde  
Antônio fazio esta linha.  
Quilômetro nº 95 - Antônio ao subdomínio do po.  
Rio de Antônio General de Siqueira e cometa de 1.059 are-  
de terras de 32 clares no valor de 110.400; e 11.040 are-  
de terras de 12 clares no valor de 253.180; e 11.040 are-  
de terras de 32 clares no valor de 110.400, pagando o fo-  
tal de 364.208. Quilômetro - Comissão de marco nº 86 em  
cada o margem direita do Rio Antônio; dali seguem por  
uma recta no valor de 40.000, dividindo com Antônia Maria  
da Silveira (Silva), até o marco nº 87 virando em 100 metros;  
dali seguem para a direita no valor de 36.000, dividin-  
do com o município, até o marco nº 88 virando em 380  
metros; dali seguem para a direita no valor de 40.000, di-  
vidindo com o município, até o marco nº 89 virando em 300  
metros; dali seguem para a direita, no valor de 75.000, di-  
vidindo com o município, até o marco nº 90; dali seguem  
para a esquerda no valor de 26.000, dividindo com Antônia  
Antônio da Silva (Silva), até o marco nº 82 virando em 22  
metros de largura; seguem dali para a esquerda, pela es-  
trada, dividindo com a barra de Antônia e Antônia, até o  
marco nº 83 virando no município; dali seguem  
para a esquerda pela estrada, dividindo com Antônia  
na barra (Silva), até o marco nº 81 virando no  
município da cerca de Antônia com Antônia; seguem por  
esta cerca e pelo, dividindo com o município, até o  
marco nº 79 virando no ponto de compra de Antônia de  
São; seguem por este com Antônia, dividindo com Antônia  
no, e sempre pela barra (Silva), até o marco nº 71 virando

à margem esquerda do ~~rio~~ córrego; dali seguem para a esquerda por ~~uma~~ linha recta no pumto de 40 L. O., dividindo com José Soares da Fonseca, até o marco n.º 72 cravado aos 140 metros na porta do vallo; seguem por este vallo e pela cerca dividindo com o mesmo, até o marco n.º 73 cravado à beira da estrada do Riachão; seguem por esta estrada, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 74; deste seguem para a esquerda no pumto de 58 L. O., dividindo com Antonio Soares Dias, até o marco n.º 70 cravado na linha telegraphica; seguem pela dita linha, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 18 cravado na estrada do Burity Secco; dali seguem para a esquerda pela estrada, dividindo com Maria da Conceição e João Verissimo Soares, até o marco n.º 25 cravado na passagem do Burity Secco; dali seguem pela cerca de Superior, dividindo com José Antonio da Fonseca, até o marco n.º 85 cravado à margem esquerda do Resfriado; seguem pelo Resfriado acima, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 86 onde tiveram inicio estes limites.

Quinhão n.º 95 - Pertence aos condominos Rupentes e consta de 4.091 ares de terras de 1.ª classe no vallo, de 8187200; 9.359 ares de terras de 2.ª classe no vallo de 1:4034838 e 296.619 ares de terras de 3.ª classe no vallo de 2:9554190, perfazendo o total de 5:1887228, em cinco (5) glebas distintas. Limites da 1.ª gleba no lugar denominado Burity Secco: - Começam do marco n.º 27 cravado à margem direita do Burity Secco; seguem pelo Burity Secco acima, dividindo com a fazenda Boa Na Brava, até o marco n.º 45 cravado na sua cabeceira; dali seguem para a esquerda pelo divisor de aguas da chapada, dividindo com a fazenda Barroca d'Agua, até o marco n.º 44 cravado nos referidos limites; seguem dali

para a seguinte, dividindo com José Antonio da Fonseca,  
no n.º de 40 f.º, até o n.º de 39, cavada a linha  
da estrada de água; peguem por esta estrada, dividindo  
com o mesmo, até o n.º de 34, cavada a 26 m.  
for no mesmo sítio, daí peguem para a direita,  
por uma recta, dividindo com o mesmo, até o n.º de 33,  
cavada a 450 metros na estrada de copedon e  
seguinte da cerca de Charniceira, daí peguem para a 22.  
seguinte pela dita cerca, dividindo com o mesmo, até  
o n.º de 30, cavada na seguinte da cerca de copedon,  
deixem peguem pelo copedon, dividindo com o mesmo, até  
o n.º de 31, cavada a margem seguinte da estrada de copedon  
de água, daí peguem por uma recta no n.º de 28 f.º,  
dividindo com o mesmo, até o n.º de 32, cavada  
na 200 metros na altura de direita, de água de água  
e de Right face, peguem daí para a direita, pelo  
dito dirador, dividindo com o mesmo, até o n.º de  
29, cavada na seguinte da cerca a linha da estrada,  
daí peguem por uma recta no n.º de 29 f.º, dividindo  
de com o mesmo, até o n.º de 28, cavada a 238  
metros na seguinte da cerca, daí peguem para a 22.  
seguinte no n.º de 7 f.º, dividindo com o mesmo, até  
o n.º de 27, onde tiveram início as divisões, que  
abrangeam parte e Charniceira de Charniceira, em  
fronte da Fonseca e sem título. Limites da 22.  
gleba, no lugar denominado Indalguinha: - Comçam  
do n.º de 13, cavada a margem direita de copedon  
das Indalguinhas na estrada da cerca de Charniceira, em  
to a parte de direita, daí peguem por uma recta  
de no n.º de 34 f.º, dividindo com o mesmo, até  
o n.º de 15, cavada

do no limite de ~~Barcellos~~ Antonio da Silva; dahi seguem para a direita no rumo de 48 N. E., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 23 cravado aos 500 metros; dahi seguem para a direita no rumo de 30 S. E., dividindo com ~~Barcellos~~ Elidio da Fonseca e outros, até o marco n.º 22 cravado a margem direita do correjo Cindabybas; seguem por este abaisso, dividindo com a fazenda Cindabybas, até o marco n.º 23 onde tiveram inicio estes limites, que abrangem posse e benfeitorias de Januaria Ferreira de Jesus.

Limites da 3ª gleba no lugar denominado Santa Cruz: - Começam do marco n.º 295 cravado na entrada do corredor da Santa Cruz; dahi seguem pela cerca de João Pretinho, dividindo com Flaviano Alves Dias e outros, até o encontro da cerca que vem do correjo Santa Cruz; dahi seguem para a esquerda pela dita cerca, dividindo com os mesmos, até a sua entrada no correjo Santa Cruz; seguem por este correjo abaisso, dividindo com os mesmos, até o marco n.º 294 cravado na passagem; dahi seguem para a esquerda, atravessando o correjo, pelo corredor, dividindo com Clotilde de Almeida e Souza, até o marco n.º 295 onde tiveram inicio estes limites, que abrangem posse e benfeitorias de João José dos Santos.

Limites da 4ª gleba, na cabeceira do Riacho das Pedras: - Começam do marco n.º 539 cravado na cabeceira do Riacho das Pedras; dahi seguem por uma recta, dividindo com a fazenda São Lourenço do municipio de Brasilia, até a chapada onde está o marco velho; deste seguem para a direita pelo divisor de aguas, dividindo ainda com a mesma fazenda, até o marco n.º 471 cravado no divisor de aguas da chapada; dahi seguem para a direita no rumo de 41 S. O., dividindo com 2ª gleba

de parcelas Pedregal Est. de março nº 516 car-  
-radas no limite de fazendas Ferreira Gomes; dali pe-  
-guem para a direita no pumo de 40 m. divisões com  
-radas no pumo de 515 caradas na cabeceira de  
-cursos de rios; peguem por esse curso abaxo, dividin-  
-do com o pumo e com o rio de fazendas Fontes  
-da Fria, de março nº 513 caradas na passagem  
-a Beira da cerca de fazendas Veira de Andrade; dali  
-peguem para a direita pela dita cerca, divisões com esse  
-pumo, de março nº 515 caradas na entrada das  
-ruas, cerca no rio das Pedras; peguem por esse ar-  
-ma, divisões com o município de Brasília; ali a beirada  
-cursos da Fria e de; continuam pelo rio das Pedras  
-acima, divisões com o mesmo município, ali o pumo ca-  
-breira no pumo nº 519 aradas tiram pumo esse pumo,  
-que abrangem pumo e fazendas de João Fontes de  
-Estreito, Veira Gomes, João Gomes de Ramos,  
-Gedeões Veira Gomes e São Geraldo da Fria.  
-divisões da 5ª glaba no abaxo: - Começam de  
-março nº 411 caradas a margem direita de Brasília; pe-  
-guem dali por uma rede no pumo de 51 N. G., divisões com  
-divisões e faz da Fria Veira, ali o pumo nº 412 caradas  
-passam de cerca de fazendas; peguem dali para a direi-  
-ta, no pumo de 45 f. G., divisões com fazendas Fontes de  
-Fria, ali o pumo nº 413; dali continuam no mesmo  
-pumo, divisões com o pumo, ali o pumo nº 435 car-  
-radas em 184 metros no rio das Pedras das Pe-  
-dras e L'abaxo; peguem dali para a esquerda, pelo di-  
-reito, divisões com fazendas Fontes de Ramos, ali de  
-fazendas Veira de Andrade, João Gomes de Fria e Xing  
-Beira Fria, pumo de março nº 439, 445, 444, 420  
-e 419, ali o pumo nº 503 caradas no mesmo rio para a di-  
-reita, margem da linha telegraphica; dali peguem para a di-

peita, pela mesma linha, ficando com Luiz Pereira Lima, até o marco n.º 477 cravado à margem do correjo da Taboquinha; dali seguem por este correjo acima, dividindo com o mesmo Luiz Pereira Lima e com espólio de Manuel Antonio da Teneca, até o marco n.º 481 cravado na forquilha dos galhos da cabeceira do correjo da Taboquinha; dali seguem pelo galho da margem esquerda, dividindo com José Ferreira da Silva e outros, até o marco n.º 450 cravado na varzea aos 840 metros; dali seguem por uma recta no rumo de 86 N. E., dividindo com os mesmos, até o marco n.º 455 cravado na chapada; dali seguem para a direita no rumo de 77 S. O., dividindo com Flaviano Flores Dias e outros, até o marco n.º 287 de Joias e Candido de Almeida e Souza; dali seguem para a direita no rumo de 58 S. O., dividindo com estes últimos, até o marco n.º 258 cravado à margem da linha telegraphica; dali seguem para a esquerda pela mesma linha, dividindo com os mesmos Joias e Candido, até o marco n.º 319 cravado na mesma linha; dali seguem para a direita no rumo de 47 S. O., dividindo com D. Joias Soares de Andrade, até o marco n.º 318; deste seguem para a direita, dividindo com João Gonçalves Sobrinho, até o marco n.º 372 cravado aos 68 metros na estrada da Taboquinha; dali seguem para a direita no rumo de 45 N. O., dividindo com João Martins Coelho Filho, até o marco n.º 498 cravado próximo ao brejo do frozal; dali seguem para a direita no rumo de 21 N. O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 497 cravado aos 220 metros no olho d'agua; dali seguem para a esquerda, saltando o olho d'agua, no rumo de 52 S. O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 496 cravado aos 149 metros; dali seguem para a direita no rumo de 55 N. O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 495 cravado à margem esquerda do Taboquinha na ponta do aram de Néos; dali seguem pelo Taboquinha abaixo, dividindo com

o mesmo, até o març nº 420, carada a para març  
direita na entrada da casa da mangueira de São João;  
seguiu por esta casa, dividindo com o mesmo, até o  
març nº 420 carada em 25 metros; dali seguiu para  
a direita, no rumo de 65º N., dividindo com o mesmo, até o  
març nº 418 carada em 50 metros a margem esquerda  
da barreira, seguiu por esta barreira abaixo, dividindo com  
o mesmo, até a pra barreira no cotejo da Abegunha;  
seguiu por este cotejo a barreira, dividindo com o mesmo,  
até a barra de cotejo de Freira; seguiu pelo cotejo de Freira  
acima, dividindo com o mesmo, até a barra da barreira  
de Abegunha; seguiu por esta barreira acima, dividindo  
de com Filippe Boello, até a pra sobreira no mar-  
ço nº 500; dali seguiu para a direita no rumo de 60º E.,  
dividindo com o mesmo Filippe, até o març nº 501; dali  
seguiu para a direita no rumo O., dividindo com o mesmo,  
até o març nº 494 carada em 50 metros na margem de-  
esquerda de Filippe Boello; seguiu por este març, dividin-  
do com o mesmo, até a pra entrada no Riochão no març  
nº 493; seguiu pelo Riochão abaixo, passando pela barra  
de Abegunha e dividindo com o município de Copacabana de  
São João, até o març nº 471 onde chegou mais este li-  
mitado, que abrangem parte e parte de São João de  
São João Boello, e parte de Freira e parte de Andara-  
li, de Beltrame, parte de Andara, Boello da Silva, Freira,  
e de Henrique Boello Boello. Deste delimitado está  
marçada a guincha de condimento de Freira e parte  
de São João, a favor de qual ficam conservadas as guinchas  
das entradas que abrangem as guinchas. Ficam con-  
servadas com a presente guincha as guinchas de  
segunda de Boello de Freira e de São João que, por

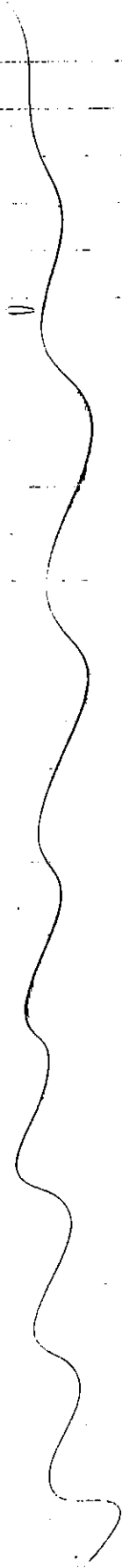


partindo do dito sêto d'agua, sem margeando o esp.  
peço da Taboquinha, servida e as conservadas a favor  
do quintão do condômino João Martins Baêlho Filho.

Monte Claro, 30 de Janeiro de 1934.

Oprimos de feito - Manoel Henri de Siqueira Pomy

---



812  
v. 25

Protocollo n.º 4 fls. 21 e verso 12.000

132.800  
4.800  
137.600

Termo de audiencia

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juiz, ás quatorze horas, em audiencia do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, commigo Escrivão do seu cargo adeante nomeado, servindo de porteiros dos auditorios o official de justiça deste Juiz - Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados Drs. José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, Alfredo de Souza Coutinho, Flavio Marcilio e o Promotor de Justiça desta Comarca Dr. João Gomes Leite, ali compareceu o Doutor Flavio Marcilio nos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, digo Cruz, do districto de Bella Vista, e por parte do promovente disse que tendo-se ausentado desta cidade o curador nomeado requeria fosse nomeado um outro a fim de se proseguir no feito. Pelo Juiz foi designado o Dr. José Thomaz de Oliveira, para Curador. O mesmo advogado e nos mesmos autos por parte do promovente disse que, estando em Cartorio o quadro demonstrativo das apu-



B. N

Por parte de Alegario Soares de  
Andrade - procuração - fls. 736:  
trecho de aprovaç. e quadro  
de apuracão de fls. 754 a 758 e  
as peças seguintes - Orçamento  
e esboço de partilha - por isto:

1.º) a apuracão a favor do meu  
constituente não está completa:  
falta a do documento adiante  
junto por petição (inscriptura pub.  
de D. Melquiades da Silva fuscaes  
a Alegario S. de Andrade - de 8-ju-  
chs - 1930). Esse documento se  
achava no archivo do Sr. José  
Correia de Azevedo, que não teve  
tempo de juntá-lo a estes autos,  
antes de sua mallograda morte;

2.º) O orçamento e o esboço  
computam, apenas, 484 ares  
de terras de 1.ª classe ao  
meu constituente. Uma  
(1) alqueira, apenas 16' pouco.

Ao passo que ao Condômino  
ausente Sr. Aguiar e Souza  
fere - chs 4.091 ares de 1.ª classe.

Isto não é possível. Pelo quadro  
da apuracão e orçamento, ora  
impugnado, o meu constitu-  
ente tem a área global de  
88 alq. 330 ares. Nesta massa  
de alqueira, elle é apenas a-  
primbrado com uma (1) al-

No caso do livro (p. 269)  
da obra de S. B. de A. R.  
revisão e notas  
no correio sobre o caso  
domina a linha de  
G. S. Aguiar e  
particular

x

802.

alguma da "Clare"  
vão e, ainda, não a abrem  
quando se trata de o. de. agr.  
mesmo de acordo com  
constituinte que eu tinha  
cortado o guelmo com  
a área de 96 alqueires  
em 1907. Há, por, sobre o  
que não se trata, e o que  
ocorre para este caso de  
geração de 8 alq. e 3/4 em  
conta o mesmo constituinte.  
3) O livro contém  
o artigo da partilha  
p. 57, em parte, para  
indicar pelo agrimensor  
se não contém o guelmo  
de 8 alq. e 3/4 em  
parte, em parte, para  
indicar pelo agrimensor  
se não contém o guelmo  
de 8 alq. e 3/4 em  
parte, em parte, para  
indicar pelo agrimensor

essa Condôminia fazer, pela cerca  
que ella possui, no corredor, de  
fora a fora, a divisa com  
o condôminio citado.

O quintal dado a D. Clotilde  
é de 8 alq<sup>3</sup> 418 ares. Em 12 de  
o Sr. Agriemuro elle disse  
que o seu quintal seria de  
10 alqueires.

Aqui ficam as reclama-  
ções para as quaes peço a  
attenção do Il. Il. Juiz do  
feito.

Monte, Celam, 5 de fevereiro de 1934.

Luiz de Souza Coutinho  
Adv.

Em tempo - Acha-se junta a  
estes autos, a fls. 358, do 4.º vol.,  
a escriptura a que se refe-  
re no n.º 1.º supra e retro.

Mantenho, porém, as reclama-  
ções quanto a área e limites  
do quintal de Elegarino Paes  
de Medrad.

Nota que existem varios  
domínios sem representacão  
nos autos, após a morte de  
Dr. J. Corrêa Machado.

Data supra  
Luiz de Souza Coutinho  
Adv.





circumstances, such as those of the  
tax in 1927, and the fallacy of 1927,  
notwithstanding the fact that the  
and the tax laws, the courts in  
territories, no collection has been made  
for the year. The courts in the  
courts pending the jurisdiction of the  
matters, the courts in the  
for collection, for the same reasons,  
value, no collection has been made.

As a result of the fact that the  
refugees in the year 1928 in the  
Prison Civil in the year 1928, the  
nuncio in the year 1928, for the  
purpose of the collection of the  
and for the purpose of the year 1928.

Collection of the year 1928 in the  
cities pending:

- 1. Juan Martin Carr, fallen in 1927 and  
represented by the year 1928, the  
1. Ante la ley de Fomento de las ciudades, en  
forma de centros de desarrollo jurídico;
- Belarmino Lopez de Rivas ✓ +
- Felipe Perez de Linares ✓ +
- 1. Don Teodoro Martin de Fomento ✓ +
- + Linares Perez Martin - +
- 1. Don Juan Martin Carr - +
- + Don Juan Ferrer y Juan ✓ +
- + Don Juan Carr -
- + Don Juan y Juan -
- + Don Juan y Juan = No 237 +
- + Don Juan y Juan - +



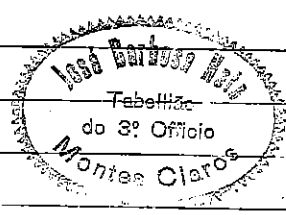
Antonio Francisco Leyta, secretario de or-  
phãos do terreno de Monte Charo, succen-  
do da fôrma de lei, etc.

J. M. B. B. B.

Certifico a pe-  
dição do Francisco de José Martins Bello  
herdeiro do fidejante João Martins Bello  
que dos actos de inventaria desta, consta  
serem os seguintes os bens deixados em pa-  
gamento a legitima do dito herdeiro, na va-  
lor de noventa e seis mil e seiscentos e oitenta e  
cinco mil reis. Uma engenhoca  
pequena e vella, que custa mil reis. Dous 40/000  
fazendas de dois mil reis. Dous cabanos de gado 2/000  
do vacca e a vacca e cinco mil reis e cinco 50/000  
centa mil reis. Um cavallo de campo trin 3/000  
ta mil reis. Na parcella de dois cortos, que  
valentos mil reis, valor do predio de fozada  
de Purity de Bural, districto da villa Pita-  
pilia, comprehendendo uma casa velha  
de dois lances, coberta de telhas, um cur-  
ral de madeira ordinaria e um quintal pe-  
queno e um cercado com plantações, e uma  
manga grande cercada de estacas de arcei-  
ra - por cento quarenta e cinco e setenta e setenta e  
trinta e sete mil e oitenta e oitenta e seis  
dois cortos de reis, valor de uma casa pequena  
coberta de telhas de dois lances,  
em lugar - Vreda do Ouce com um cercado  
de velhas tendo cento e setenta e dez e seis  
pa dois alqueires, comprehendendo uma  
parte de terras, medidos seis e seis e seis  
hectometros de comprimento e seis de largu-  
ra, somando trinta e cinco e seis mil e seis



87  
New



José Barbosa Neto, escrivão C-34620  
Do 3º officio do Judicial e R24600  
notary do Terço de Mon-3-24200  
tes Claros, na forma da 7.ª 800  
lei, etc. New

## Certidão

Certifico a pedido verbal de pes-  
soa interessada, que revendo os au-  
tos de arrolamento dos bens deixados  
pelo finado José Martins Coelho, dos  
quaes é arrolante a viuva deste - D.  
Douta Antonia da Fonseca, e em an-  
damento neste Cartorio, delles ás fls.  
3 e verso, se constar o titulo de her-  
deiros e a relação de bens dos teores  
seguintes: "Lista dos herdeiros de José  
Martins Coelho. Viuva: D. D. Antonia da  
Fonseca, inventariante. Fi-  
lhos: 1º) João Martins da Fonseca,  
casado; 2º) Manuel Martins da Fonse-  
ca, casado; 3º) Joana Martins da  
Fonseca, solteira, maior; 4º) Henri-  
queta Martins da Fonseca, solteira,  
maior; 5º) Maria Martins da Fon-  
seca, solteira, maior; 6º) Alphen Mar-  
tins da Fonseca, 22 annos; 7º) Lydia  
Martins da Fonseca, solteira, maior;  
8º) Ricardo Martins da Fonseca 20 an-  
nos; 9º) Luciano Martins da Fonseca,  
19 annos; 10º) Anna Martins da Fon-  
seca, 18 annos; 11º) Bertubiana Martins  
da Fonseca, 17 annos." "Bens im-

mmmmmmm - "10" - Uma casa de leite  
 lanche, colada de folhas, com mura  
 porta e duas janelas de frente  
 com mureta (pate e ghirata)  
 circulo de ardo de arberia, com  
 area de laccão de algarine, ar-  
 lante nra lante "Sakita Cing" de  
 traco de (pella lita, no nra  
 de 300\$00, 2?) - Uma mangra na  
 mesma lante e distribui mal  
 em lante, cercada de ardo de  
 arberia, com a area de lara (2) de  
 gueta, mais ou menos, no nra  
 actual de 100\$00, 3?) - Uma parte  
 de lara na mesma lante, no  
 nra mureta de lante, no  
 nra (90\$00), lante por lante  
 do nra "João Martins Coelho,  
 no nra de 150\$00" lara o que  
 central, na parte que me  
 for pedida em lante  
 ante, em lante me n  
 parte, com lante  
 e lante  
 9 de lante  
 20 nra - lara



Data

500  
300

Nos nove dias do mez de fevereiro  
de 1934, recebi estes autos. Em Joa-  
quim Vicentinos de Sant. Paul, es-  
crevente, o escrevi.

Conclusão

500

No dez de fevereiro de 1934,  
faço estes autos conclu-  
si os Juizes Sr. Dr. juiz  
de Direito - Sr. José Barbosa  
Neto, escrivão, o escrevi

of los  
off Curitiba

O mesmo Scrupis, quer a condempnao recitada  
na terra que se foram citados a quem a quem foram  
constituídos. Já foram citados. Depois as ofe-  
intimadas para mais promover. Que ter tem  
na vida que, como final da sua vida, tem a obli-  
gação de se apresentar em todas as instâncias.

11, 2, 34

Barbosa

Data

500

Na data supra recebi estes au-  
tos. Em Joaquim Vicentinos  
de Sant. Paul, escrevente, o es-  
crevi.

Blank lined paper with horizontal ruling lines.



Protocollo n.º 4 Fls. 23 verso a 26 e verso R. 2.000

R. 1.500

3 x 500

no 4

Termo de audiencia

Aos quatorze dias do mez de fevereiro  
 de mil novecentos e trinta e quatro,  
 nesta cidade de Montes Claros, no fo-  
 rum e sala das audiencias deste Juiz,  
 ás quatorze horas, em audiencia do  
 Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira  
 Andrade, Juiz de Direito da Comarca,  
 com o Juiz Escrivao do seu cargo aduan-  
 te nomeado, servindo de porteiros dos  
 auditorios o official de justica deste  
 Juiz Raymundo Rodrigues da Cunha,  
 a qual compareceram os advogados Drs.  
 José Thomaz de Oliveira, Alfredo de Souza  
 Coutinho e Nuno Marcillo, o qual  
 nos autos da accao de divisao da fa-  
 zenda Santa Cruz de Bella Vista, disse  
 que, em vista das impugnações e  
 requerimentos feitos, requeria vista  
 dos autos para, em nome do promou-  
 vente allegar sobre a improcedencia  
 do requerido. Pelo deferimento. Deferi-  
 do; do que, para constar, laerei este  
 termo da cita tomada do protocollo  
 das audiencias, ao qual fue repito  
 e deu fe. Eu, Joaquim Nicodemos  
 de Sant'Ana, fchevinte, o escrevi.  
 Eu, José Barbosa Neto, escri-  
 var, o subscrevo e assigno.  
 O Escrivar - José Barbosa Neto.

*Nota*  
*Por favor dar de nota de favor*  
*em 10 de 1937, sobre nota de favor.*  
*to ao Sr. Alvaro Machado, Sr.*  
*Joachim Machado e de favor*  
*desta maneira, o seguinte*  
*C. T.*

M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito:

No prazo da Lei assinado aos interessados para fala-

rem de fato e de direito sobre o processo e a forma da divi-

são, apresentaram reclamações interessadas, em dois grupos, re-

presentados, respectivamente, pelos advogados, drs. Alfredo de

Sousa Coutinho e Afonso da Costa Cruz. O primeiro grupo re-

clamou com matéria de fato e o segundo com matéria de direi-

to. Ambos, porém, fizeram reclamações impropriedades, como vere-

mos.

Reclamações de fato

O dr. Alfredo de Sousa Coutinho, ao terminar as recla-

mações de seu constituinte, examinando melhor os autos, declarou:

"Em tempo: acha-se junta a estes autos, a fls.

358, do 1º vol. a escritura a que me refiro.

no nº 1 supra e retro. Batenho, porém, as re-

clamações quanto à área e limites do quintão

de Olegário Soares de Andrade. Não que exista-

tem vários condôminos sem representação nos

autos, após a morte do dr. José Corrêa Machado".

Portanto, como está expresso, a reclamação se restrin-

ge à área e limites do quintão do condômino Olegário Soares

de Andrade. Improcedem as reclamações. Para oitiva demonstra-

ção passaremos ao exame seguinte:

O condômino Olegário Soares de Andrade, representa-

do pelo dr. Alfredo de Sousa Coutinho, por procuração a fls.

820  
N18

736, possui tres titulos nos autos: um a fls. 728, com a apuração de 5\$000 primitivos; outro a fls. 358, com a apuração de 27\$500 primitivos e, finalmente, outro a fls. 98 que não pode ser apurado, visto como os vendedores a Olegario não possuíam terras no imóvel, como faz certo o documento a fls. 93. Essa apuração, como é facil de se verificar, obedeceu ao critério do laudo a fls. 676, devidamente aprovado por todos os interessados, o que equivale a dizer que o condômino Olegario Soares de Andrade apurou de seus titulos a quantia total de 42\$500 primitivos, conforme quadro demonstrativo a fls. 758.

Pois bem, tendo esse condômino apurado 42\$500 primitivos, recebeu, como de direito, na devida proporção aritmética, 88 alqueires e 230 ares de terras em sua respectiva gléba.

A reclamação que faz é de ter recebido em terras de la. classe só 1 alqueire.

Essa reclamação é improcedente por diversos motivos.

1º)-A fazenda dividenda, toda éla, possui 3.665 alqueires de terras de 4 classes, conforme laudo e classificação. Desse total de 3.665 alqueires, sómente 100 alqueires de terras são de la. classe, em vista de serem terras ribeirinhas.

Assim sendo, não é possível que se rompa a proporção logica e natural, para se dar ao condômino mais terras de la. classe.

2º)-Porem, éssa proporção logica e natural não pode também ser rigorosa, porque ao se retalhar o imóvel, as glebas precisam, por disposição expressa de lei, serem locadas de forma a abranger as benfeitorias existentes e a respeitar as posses existentes. Assim sendo, si o condômino não possuía nem posse e nem benfeitorias em terras ribeirinhas, isto é, em terras de la. classe, como pretender mais de 1 alqueire nessas terras?

3º)-Finalmente, em compensação natural, devido ás suas posses e benfeitorias, o condômino Olegario recebeu 5

alqueires e pouco de terras de 2a. classe, que, como se vê da classificação a fls. 678, são também terras de cultura. A única diferença entre as terras de 1a. e de 2a. classes, como se vê da classificação, é que, sendo ambas de cultura, as de 1a. são ribeirinhas e as de 2a. não o são.

Nada mais foi reclamado e pouco importa que o agrimensor, antes da apuração dos títulos, ou antes de estabelecer a relação aritmética, tenha dito ao condômino que iria ter certo e determinado alqueiramento e na partilha tirar alqueiramento diferente. O que o condômino recebeu está conforme a apuração de seus títulos e conforme a necessária relação aritmética. E o que basta.

Para finalizar, quanto à uma réta, na questão de limites, na glêba de Clotilde, essa réta não foi tirada porque via-se prejudicar a glêba desse condômino, retirando parte de suas terras, em favor do celeberrimo Antonio Mendes Camêlo, que é a alma diabólica desta divisão e das reclamações que faz em nome de terceiros para se beneficiar.

Creemos que, diante da demonstração feita, clara está a improcedência das reclamações.

Reclamações de direito.

Os pseudos interessados, representados pelo dr. Antonso da Costa Cruz, ou melhor, o Ilustre colega, mal informado por terceiros que só têm trazido para estes autos mentiras e nada mais, sem abrir uma folha sequer dos autos, alegou faltas gravíssimas tendentes a anular todo o processado. Entretanto, tivemos a santa paciência de examinar uma por uma as alegações, e afirmamos, com a fécula da certeza, aniquilar todas elas com a demonstração irrefutável da improcedência que lhes empresta o qualificativo de IMPERTINENTES.

Lamentamos, é bem certo, que o Ilustre e nobre colega tenha sido uma vítima dessa alma diabólica que, pelas informações falsas, só visa, uma única coisa: a perseguição ao

agrimensor que, apesar de tudo, vai vencendo heroicamente nesta luta sem tréguas.

Mas, essa alma diabolica não se contentou em fornecer ao nóbre coléga informações falsas, foi além, para conseguir iludir o ilustre coléga, arranhou-lhe procurações de constituintes meus...

Porem, deixemos os comentarios e entremos na agradável dissecação das alegações feitas:-

1º)-Aléga-se não se ter dado quinhão á suposta condomina Luiza Gonçalves de Andrade.

Mas, como dar-se terras a quem não é condômino ? D. Luiza Gonçalves de Andrade nunca reclamou terras no imóvel porque nunca as teve. A procuração que existe nos autos nos confirma, facilmente, a asserção: como se vê da procuração de fls. 115 verso, D. Luiza Gonçalves de Andrade ofereceu procuração sómente representando os seus filhos menores. Foi, pois, nessa qualidade de tutora de seus filhos que apareceu o seu nóme.

A prova provada disso tudo se tem pelo exame ao título de fls. 720. Esse título é um formal de partilha extraído do espolio de Roberto Vieira da Costa, viúvo de D. Luiza Gonçalves de Andrade. Por ele se vê que as partes de terras no imóvel dividendo saíram sómente para os filhos Eliseu, Anastácio e Geroncio Vieira de Andrade e para João Cardoso da Silva, Juscelino Rodrigues Costa e Luiz Pereira Lima. Estes, todos eles, tiraram o seu quinhão regularmente, conforme a força de seus títulos e o critério de apuração. D. Luiza Gonçalves de Andrade, porem, não podia tirar quinhão, porque, como se vê do formal de partilha, éla sómente recebeu BENEFICORIAS e nem um real de terras... Aí está a improcedência da alegação.

2º)-Aléga-se a falta de citação pessoal de José Martins Coelho e a falta de quinhão a ele.

Alegação deste jaez parece mais tróça do ilustre advogado reclamante. Si não, vejamos: esse tal José Martins

Atão! Por si  
em seu título  
menor. 421  
fls. 115r.

Atão! Por si  
fls. 720  
fls. 421

Devem ser!  
Se o alegado de  
ter. fls. 720  
fls. 421.

do estar, ainda fazendo o arrolamento? A época de apresentação do advogado reclamante apresentou o título de fls. 816, confessando o espólio, e agora, depois de feita a partilha, é que o illustre Ora, como podia o agrimensor tirar quinhão ao menos para tirar quinhão, porque não se juntou o título de fls. 11 re.

alco, não podia o espólio e não podia D. Auta com seus filhos Mas, ad arguendum, mesmo que tudo isso não fosse verdade, pela primeira vez.

nestes autos, não sendo verdade que fale ela, agora, pelo recibo por ela e por todos os seus filhos já falei inúmeras vezes filhos menores ao humilde advogado que esta subcreve...

última, a fls. 231, em que ela outorga poderes por si e por seus côns constantes nos autos de D. Auta Antonia da Fonseca, vemos Pois bem, mas não ficou aí dentro as muitas procura-

LE no mandado, a fls. 236 verso, as linhas 24. exorou com letra bem grande, que só os cegos não vêem, o seu CILM: Esta foi citada pessoalmente e a prova provadíssima é que ela

da viúva D. Auta Antonia da Fonseca, que é filha constituinte, sua do cabeça de casal, isto é, na pessoa da mulher do falecido, a citação inicial foi feita ao espólio, como manda a lei, na pes-

que o illustre advogado reclamante está fazendo o arrolamento - to, e como o seu arrolamento ainda não se tinha feito - agora é Mas, continuemos: Como José Martins Coelho fosse mor-

no... Ora, é ou não, decididamente, brincaçeira? precatória para o Alem, com estações no Cen, Purgatório e Infer-

tão, o que seria mais pratico, tivesse o promovente expedido que os officiaes de justiça tivessem exumado o falecido, ou, en-

exigir a citação pessoal de José Martins Coelho, mister seria um ano, portanto, após a morte do reclamante. Portanto, para se ação se vê que ela foi requerida a 26 de maio do ano de 1930, Coelho faleceu no ano de 1929. Ora, pela petição inicial desta pria reclamante confessa, or sua propria letra, José Martins Coelho foi marido de D. Auta Antonia da Fonseca. Como o pro-

ção de títulos já passou, de ha muito, pois, o despacho de deliberação de partilha foi proferido, como se vê a fls. 732, a 27 de julho de 1933... A divisão já está feita e o agrimensor que gastou mais de 18:000\$000 com os serviços, não pôde modificar os serviços feitos, com um título, mesmo assim do espolio, que agora é apresentado.

O reclamante que aguarde o julgamento da divisão e pleiteie a adjudicação em tempo oportuno, certo de que o agrimensor, por dever de humanidade, nos quinhões de ausentes, já se parou para o espolio gléba que abrange todas as benfeitorias.

Não pôsso deixar desaperebido o fáto do ilustre advogado reclamante, agora no fim da divisão, vir juntar aos autos procurações de constituintes meus, cassando poderes a mim conferidos, sem justa causa, porque nunca fui procurado para receber os títulos que o sr. Antonio Mendes Camêlo prendeu consigo, violando, assim, o acordo que nós advogados assinámos por ocasião da aprovação da tabéla de honorarios.

Eis a que ficam reduzidas as reclamações mais importantes feitas. Mas o ilustre reclamante, ainda junta o rol de 27 condôminos, sob a alegação de que não foram citados pessoalmente. Assim, passaremos a examinar mais essas alegações com a devida minucia.

Condôminos residentes no imóvel que não foram citados pessoalmente, segundo alegação do reclamante.

1º)-José Martins Coelho:

Já analisámos a questão referente a José Martins Coelho. Faleceu em 1929, antes da propositura da presente ação e representou o espolio a sua mulher D. Auta Antonia da Fonseca por procuração fls. 231. Foi éla citada pessoalmente, examinando o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, ás linhas 24.

Não foi junto título em tempo oportuno, não tendo, pois, direitos a reclamar, como já vimos;

2º)-Belarmino Soares dos Reis:

2º)-Belarmino Soares dos Reis:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se

alega. O seu CÍRQUE está exarado no mandado a fls. 226 verso,

a linhas, 8. B, se assim não fosse, suprida estaria a citação,

em vista de inumeras procurações juntas aos autos, das quais

destacamos a de fls. 29. Não tirou quinhão porque não juntou

título aos autos, prevalecendo a presunção de que não é con-

domínio. O reclamante que prove o contrario mostrando onde, em

que fls. dos autos está o título, antes de reclamar;

3º)-Felicio Pereira da Silva:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se

alega. O seu CÍRQUE está exarado no mandado a fls. 237, a linhas

2. B, se assim não fosse, estaria suprida a citação pelas pro-

curações de fls. 33;-228 e outras. Não tirou quinhão porque

não é condômino, não tendo apresentado título de jus in re.

O reclamante que prove o contrario mostrando em que fls. dos

autos está o título.

4º)-Ana Tertuliana Martins da Fonseca:

Esta pseud condômina não existe, ou melhor, ela são

duas pessoas: 1º)-Ana Martins da Fonseca; e 2º)-Tertuliana

Martins da Fonseca. São filhas da já conhecida e celeberrima

D. Auta Antonia da Fonseca e do falecido que se quiz fazer ci-

ta-lo no outro mundo José Martins Coelho. O proprio reclaman-

te isso o prova pela certidão que juntou a fls. 817.

Essas meninas não podiam ser citadas, por ocasião da

divisão, por serem menores. A sua mãe comm as representou, co-

mo já vimos, com citação pessoal e procuração nos autos. Não

tirarem quinhão porque não juntaram título e, agora, é que o

advogado reclamante está fazendo o arrolamento de seu pai, co-

mo já vimos.

5º)-Silverio Pereira Marinho:

Não é condômino. Não juntou título comprobatorio.

Possue, porém, procuração a fls. 30 verso;-111 e outras que su-



pririam a citação. Era, além disso meu constituinte, por quem já falei nos autos. O reclamante que prove o contrario indicando as fls. dos autos em que se encontra o titulo.

6º)-Henrique Martins Coelho: 2

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se aléga. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, á linhas 3. Além disso possui procurações nos autos ás fls. 25;-36 e outras. Não é condômino. Não juntou titulo. O reclamante prove o contrario indicando as fls. dos autos em que se encontra o titulo.

7º)-Gregorio Ferreira de Jesus:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se aléga. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, á linhas 20. Além disso possui procurações nos autos ás fls. 115. Era e é meu constituinte. Não é condômino. Não juntou titulo. O reclamante prove o contrario indicando as fls. dos autos em que se encontra o titulo.

8º)-Tiago Vieira Camelo: 2

Não é condômino. Não juntou titulo. Mesmo assim, possui procuração nos autos á fls. 115 que sanaria a citação. Era meu constituinte, por quem já falei no feito. O reclamante que prove o contrario, indicando as fls. dos autos onde se encontra o titulo.

9º)-Pedro Ferreira de Barros:

Não existe. Quem existe é Pedro Cardoso de Barros que não é condômino. Não juntou titulo. Mesmo assim, possui procuração nos autos ás fls. 26 e 676 verso. Era meu constituinte, por quem já falei nos autos. O reclamante prove o contrario, indicando as fls. dos autos onde se encontra o titulo.

10º)-João Gonçalves da Silva:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se aléga. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 237, á linhas 9. Além disso, possui procuração a fls. 31. Não é condômino, não

tendo título nos autos. O reclamante que prove o contrario e indique as fls. onde se encontra o título.

11º)-Manoel Martins da Fonseca:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se alega. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, à fls. 6. Além disso, possui procurações a fls. 25 e outras. Não é condômino, não tendo título junto aos autos. O reclamante que prove o contrario e indique as fls. em que se encontra o título.

12º)-João Martins da Fonseca:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se alega. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236, à fls. 1. Além disso, possui procurações nos autos, entre outras a fls. 30. Não é condômino, não tendo título nos autos. O reclamante prove o contrario e indique a que fls. dos autos se encontra o título.

13º)-Isalto Ferreira de Queiroz:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se alega. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, à fls. 30. Além disso possui procurações nos autos a fls. 25; 115 e outras. Era meu constituinte. Não é condômino, não tendo títulos nos autos. O reclamante prove o contrario e indique a que fls. dos autos se encontra o título.

14º)-João Afonso Leite:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se alega. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 237 verso, à fls. 17. Além disso, possui procuração a fls. 25. Não é condômino, não tendo título nos autos. O reclamante prove o contrario, indicando as fls. dos autos em que se encontra o título.

15º)-José Gonçalves Sobrinho:

Não é condômino, não tendo título nos autos. Apesar disso possui procuração a fls. 578 que sanaria a citação. Pro-

824  
2128

ve o reclamante o contrario, indicando o nº de fls. em que se encontra o titulo.

16º)-Manoel Soares da Costa:

Não é condômino, não tendo titulo junto aos autos. Apesar disso, possui procuração nos autos que sanaria a citação, a fls. 25. Prove o reclamante o contrario, indicando a que fls. se encontra o titulo.

17º)-Geraldo Soares da Costa:

Não é condômino, não tendo titulo junto aos autos. Apesar disso, possui procuração nos autos que sanaria a citação, a fls. 578 verso. Prove o reclamante o contrario, indicando a que fls. dos autos se encontra o titulo.

18º)-Alfeu Martins da Fonseca:

Não é condômino, não tendo titulo junto aos autos. Apesar disso, possui procurações nos autos que sanariam a citação, a fls. 25;-578 e outras. O reclamante prove o contrario, indicando a que fls. se encontra o titulo.

19º)-Ricardo Martins da Fonseca:

Não é condômino, não tendo titulo junto aos autos. Apesar disso, possui procurações nos autos que sanariam a citação, a fls. 25;-578 e outras. O reclamante prove o contrario, indicando a que fls. dos autos se encontra o titulo.

20º)-Luciano Martins da Fonseca:

Não é condômino, não tendo titulo junto aos autos. Apesar disso, possui procuração a fls. 578 que sanaria a falta de citação. Prove o reclamante o contrario, indicando a que fls. dos autos se encontra o titulo.

21º)-Martinho Soares dos Reis:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se alega. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, é linhas 7. Além disso possui procurações a fls. 33 verso, 578, etc. Não é condômino, não tendo titulo nos autos. O reclamante prove o contrario indicando a que fls. dos autos está o titulo.

Indique a que fts. dos autos se encontrar o título.  
gir a sua citação inicial? Prove o reclamante o contrário e  
2º Ofício e foi julgado em dezembro de 1933. Como, pois, se exi-  
rolamento de Jerônimo Domingos de Oliveira, que correu pelo  
cidade com este a herança de Francisca Afonso Pereira, no ar-  
Da mesma forma que José Domingos de Oliveira, comprou de so-  
Não é condômino, não tendo título junto aos autos.

26º)-Titoete Domingos de Oliveira:

tra o título.  
clamente o contrário e indique a que fts. dos autos se encon-  
1933. Como, pois, se exigir a sua citação inicial? Prove o re-  
veira, que correu pelo 2º Ofício e foi julgado em dezembro de  
mingos de Oliveira, no arrolamento de Jerônimo Domingos de Oli-  
deira Francisca Afonso Pereira, de sociedade com Titoete Do-  
Este tal José Domingos de Oliveira comprou a herança da her-  
Não é condômino, não tendo título junto aos autos.

25º)-José Domingos de Oliveira:

que fts. dos autos está o título.  
meu constituinte. Prove o reclamante o contrário, indicando a  
Assim mesmo, possui procuração junto aos autos a fts. III. É re-  
Não é condômino, não tendo título junto aos autos.

24º)-João Francisco da Silva:

806 verso.  
outras e recebeu o quinhão nº 90, com folha de pagamento a fts.  
dade o que se alega. Possui procuração a fts. 30 verso; -109 e  
É condômino e recebeu o seu quinhão, não sendo ver-

23º)-Geronoldo Vieira de Andrade:

do espólio, com folha de pagamento a fts. 792 verso.  
lamento, juntando o título ao espólio, o quinhão saiu em nome  
Vilva de João Soares Batista e, como não tivesse feito o erro-  
dade o que se alega. Procuração a fts. 31 e quinhão nº 69. É  
É condômina e recebeu o seu quinhão, não sendo ver-

22º)-Isidra Afonso Pereira:

27º)-Faustino Antonio da Fonseca:

Foi citado pessoalmente, não sendo verdade o que se alega. Exarou o seu CIENTE no mandado a fls. 236 verso, á linhas 25. Alem disso, possui procuração nos autos a fls. 25. Recebeu, ainda o seu quinhão nº 68, com folha de pagamento a fls. 792. Prove o reclamante o contrario.

FINALMENTE

Eis, pois, a que ficam redusidas as inverdades alegadas, examinadas, com minucia, uma por uma. Temos a declarar, ainda, que os poucos condôminos que não juntaram titulos aos autos e que, por isso, são ausentes, tiveram nos quinhões de ausentes, as suas respectivas glébas, compreendendo as suas benfeitorias e pösse, graças a boa vontade do agrimensor. Assim, sendo, é só aguardarem o momento oportuno, apresentando os seus titulos e requerendo a competente adjudicação.

Os serviços do agrimensor é que não podem mais voltar atraz, si o reclamante resolver apresentar, agora, algum titulo, como fez com a D. Auta Antonia da Fonseca, que nem o arrolamento ainda está concluído.

Como se viu, a maioria dos reclamantes foram, ao contrario do que se alega, citados pessoalmente, exarando o cliente no mandado; outros, em minoria, juntaram procuração aos autos, sanando possivel falta de citação e, finalmente, esses reclamantes não juntaram seus titulos aos autos, não podendo, pois, reclamar, visto não serem considerados condôminos.

PARA TERMINAR

Para terminar devemos declarar ao M.M.Sr.Dr. Juiz de Direito que todos os condôminos que estavam representados pelo Dr. José Corrêa Machado, se encontram representados nestes autos, como é facil de se ver pelas procurações juntas.

Como o praso para se falar de fáto e de direito é de cinco dias e como os drs. Alfredo de Sousa Coutinho e Afonso da Costa Cruz já se prevaleceram desse praso para reclama-

gões, não podem mais eles ausírem novas reclamações.  
Assim, constatada a incompetência fulminante das alegações produzidas, esperamos que o Sr. Juiz de Direito ordene o prosseguimento do feito, com o lançamento da parte, ditado do auto de orgamento e preparo dos autos para julgamento. E o que manda a JUSTIÇA. O tempo das proteções e das perseguições já morreu, porque, hoje em dia, a verdade sempre domina, apesar dos pesares.  
Uma última palavra queremos dizer. É aconselhar o nosso ilustre colega, um dos reclamantes, a dar com gato morto na pesoa que lhe forneceu as informações falsas, até matar...

Montes Claros, 20 de Fevereiro de 1934.

*Wm. F. ...*

data

Na data supra, recebi o  
to auto - Juiz de Direito  
de ...

Conceder

em seguida para ...  
em ...  
de ...  
que ...  
de ...

Res off ...

do ...  
de modo ...

data

...  
de ...

*5/2/34*

*5/2/34*

*5/2/34*

826  
N15

1934, recibí estes autos - Sr. José  
Barbosa Neto, escrivar, o escrevi.

Vista

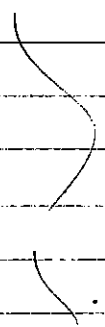
500  
N14

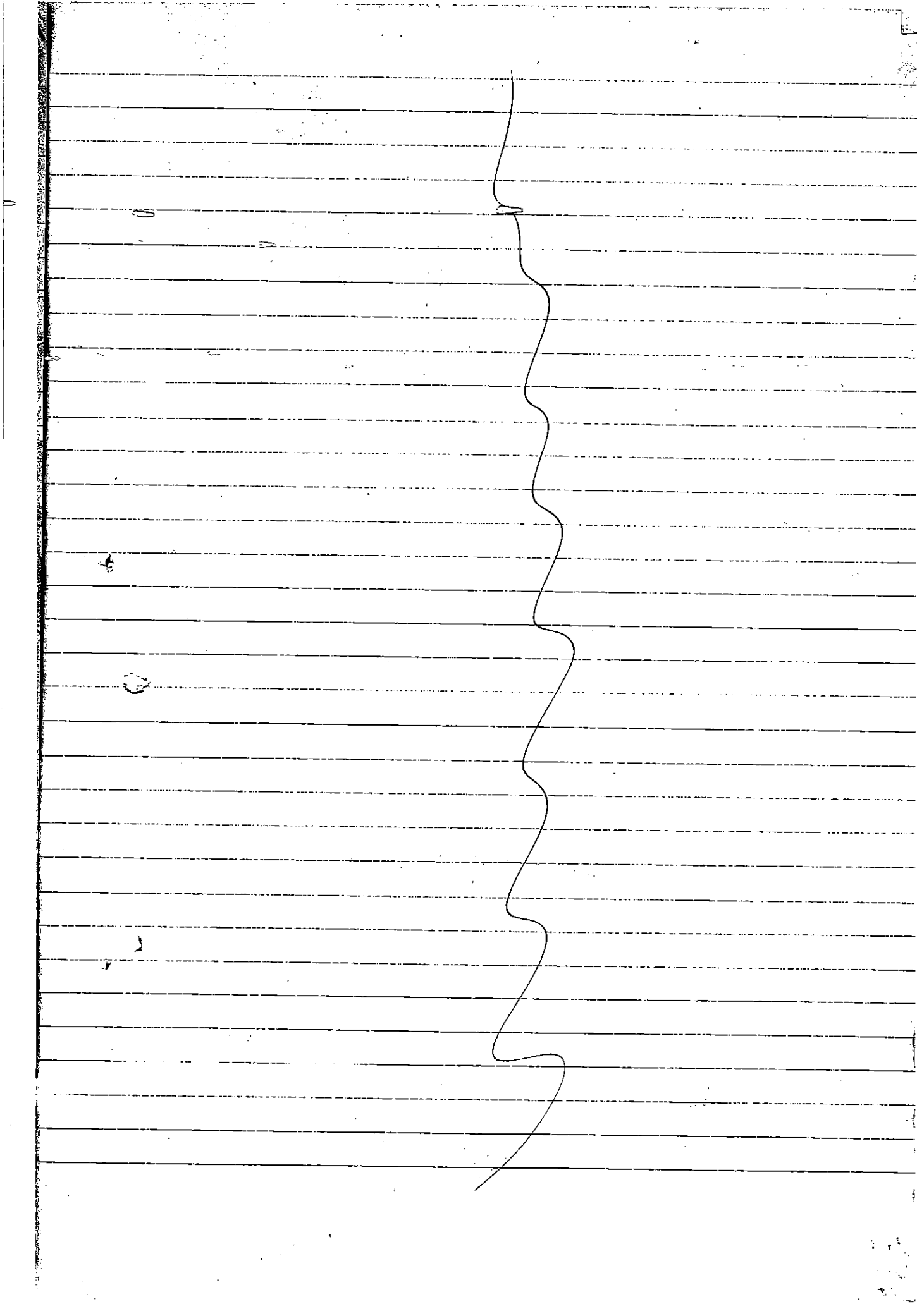
Na mesma data supra, pelo  
vista destes autos ao Sr. Agui-  
nissa - Sr. José Barbosa Neto,  
escrivar, o escrevi.

Vae a seguinte em papel separado.

Monte class, 22 de Fevereiro de 1934

Florianópolis de Joaquim Torres







M. M. Sr. Dr. Luiz de Direito:

82  
Ver

Os serviços devidos na fazenda de Santa Cruz de Bella Vista foram feitos com o máximo esmero e poremamente fiscalizados por todos os interessados, principalmente pelos reclamantes que além de estarem sempre presentes nos trabalhos, ainda tinham como reforço a presença do Sr. Antonio Mendes Camillo que acompanhou a criação de marcos e abertura de picadas, com todo interesse e se por ventura houvessem motivos de reclamação, estes seriam feitos e tempo houve bastante pois os trabalhos exaustivos e feitos rigorosamente, consumiram mais de cinco meses sem interrupção e nesse lapso de tempo até a conclusão dos trabalhos de escriptura não se fez ouvir uma só reclamação. Porque agora vêm os reclamantes, alegando inverdades, procurar interromper o andamento do feito só para satisfazer caprichos de um só interessado, que além de tudo nem é condômino? Não me surpreendem tal coisa porque as promessas nesse sentido são formais e nenhum condômino da fazenda a quem que Antonio Mendes Camillo tudo fazia para crear difficuldades a' de visis, isto contra o desejo e interesse dos condôminos que na sua totalidade só desejam o fulgamento do feito. Também os reclamantes de fls. 814 v. a 815 v. não pessoalmente reclamam só perante procuração por ignorarem do que se tratava e sendo tudo por Antonio Mendes Camillo que sabe criar na imaginação d'aquelle povo toda sorte de phantasmas para a desvantagem ou no intuito de utilidade ou como instrumento de perseguição, satisfazendo assim seus caprichos desmedidos.

Para a responder as reclamações

con el fol. 813 a. 814.

condemna Olegario Serran a un año de cárcel.

que no necesite 484 años de trabajo de 15 días más

de trabajos que necesite 2781 años de 25 días, o

de trabajos que necesite 3265 años

de trabajos de cultura, enseñanza de idiomas, ejercicios

de trabajos culturales, con esta perfeccionada, mejorar

en el país a un año de un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

de trabajos de 15 días a un año de un año de un año

Andrade jorou a uma distancia de 100 metros da casa de Juliao, voltando novamente para a esquerda até ao conego de Te' Vello e cortando assim a frente da casa. O que queria o condonuo Alegaris era abranjer a casa e benfeitorias do herdeiro Juliao Benji Manoel alegando ter direito a uma antiga jorua, lra muito pouco abandonada por Melchisedes da Silva Guimarães que por motivo de parentesco e lras de amizade e sendo viuva sem filhos, fez uma parilha, junto a jorua de Juliao, no pateo, distante 5 metros de lra, as terras e benfeitorias engradas por Alegaris e Melchisedes da Silva Guimarães, foram de seu pão Antonio da Silva Guimarães, cujo jorua e benfeitorias, nem mais sigues existem e achavam-se situadas proximo a lra do Santa Cruz no Riachol, regis esta, ha dez annos de annos, cercada e conservada por diversos condonuos e por talvez possuidores de terras da mesma procedencia. Finalmente, todas as reclamações formuladas por Alegaris Soares de Andrade, me jorram de meus cujos foi as justificam e e' este:

expulso um jorbe velho, desprotegido de porte e sem meios, de uma jorua conservada com sacrificio por annos e annos. O agrimeusor so fez o que a sua consciencia ditava e que era de jorua, atendendo, apesar de tudo ao jorbe Juliao e neara caso referente na fabela do Lobo e do Cordeiro, o jorbe do Cordeiro jorbe confiante na jorua.

Quanto a reclamação referente a uma lra pectua no quintal de D. Clotilde de Almeida e Souza, o nobre advogado esta mal informado. O que eu prometti a D. Clotilde, foi justamente o jorverso: Antonio Marcel Camillo queria uma pectua com o intuito de

Questão de verificação de 814 e 815.  
para tanto a seguir, com o intuito de

ter-se em posse de 60 pontos em português.  
para os casos em que algum dos alunos não  
puder de ser de fato no curso de direito e não  
poderem ser o oposto a de. Porém, pelo fato  
de encontrar um condonando nem que se  
o mais e porém que o não foram.  
analisando o que está e o que não está no  
mesmo sentido para verificação de alguns  
mesmo e também referências de alguns  
no geral, tendo em vista a possibilidade de  
de cumprir com o objetivo de  
de que a sua participação seja satisfatória  
pelo fato de ser impossível de se fazer  
deverem ser mesmo por se fazer de fato  
de classe a não ser que o agruamento por  
na sua prática, em português nem por  
fazer, o qual não tem sequer a que se  
e mesmo dizer, mesmo no caso de não ter  
do condonando, geralmente, e que sempre por  
grande. (questão 2).  
Lamentavelmente, não foram os exames de  
de. Contudo, com os exames de português  
em português. Com isso, não há como  
(Mesmo no caso de haver alguma alteração  
dele que se não atenderem as condições  
agora entendendo que os exames de português  
dele não foram feitos e sempre satisfatórios.  
muito menos há como corrigir, pois não  
se poderiam corrigir, pois não se  
fazer um teste de massa de questões condonadas

vozado do promoveute, discorreu com a sua reconhecida proficiência e honestidade, percorrendo folha por folha, os volumosos autos da causa, em busca da verdade, foi barbaramente maltratada e seu official reduziu todas as reclamações ás suas verdadeiras proporções.

D. Luiza Gonçalves de Andrade nos recebeu Torres porque nos tinha, tendo só benefactorias. Entretanto, para conveniencia dos interessados, o quintão de seu filho Elijou Vieira de Andrade abrangia as benefactorias d'aquelle senhora.

Elijou reside no municipio de Villa Brasileira, onde é fazendeiro e nos necessitando de terras na fazenda Santa Cruz, resolveu cedel-os opportunamente a sua mãe dona Luiza e assim combinados me autorisaram a tirar o quintão d'elle (Elijou) abrangendo as benefactorias d'aquelle. Os quintões dados aos seus filhos, foram de accordo com suas avaliações e preferencias, sendo que encontrei nesse ponto todas as facilidades em vista de nos haver o menor choque de interesses, e visto de tratar-se de pessoas da mesma familia. Tanto a entrega dos quintões, todos se declararam satisfeitos e nada reclamaram.

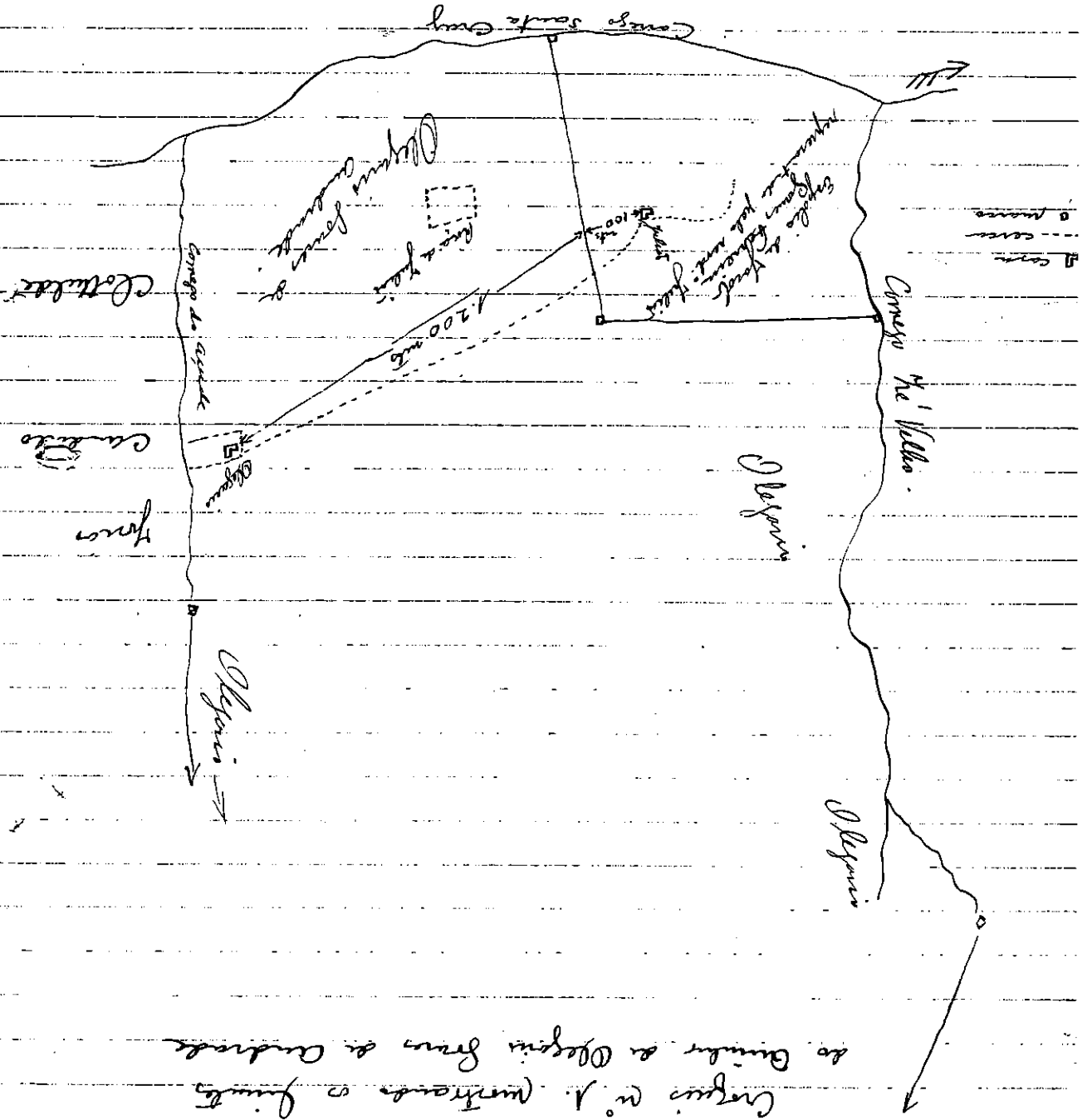
Montes Claros, 22 de Fevereiro de 1934.

Florianus Vieira de Oliveira Torres.

Le terrain est plat et le sol est argilo-sableux.

La pente moyenne du terrain est de 1200 m.

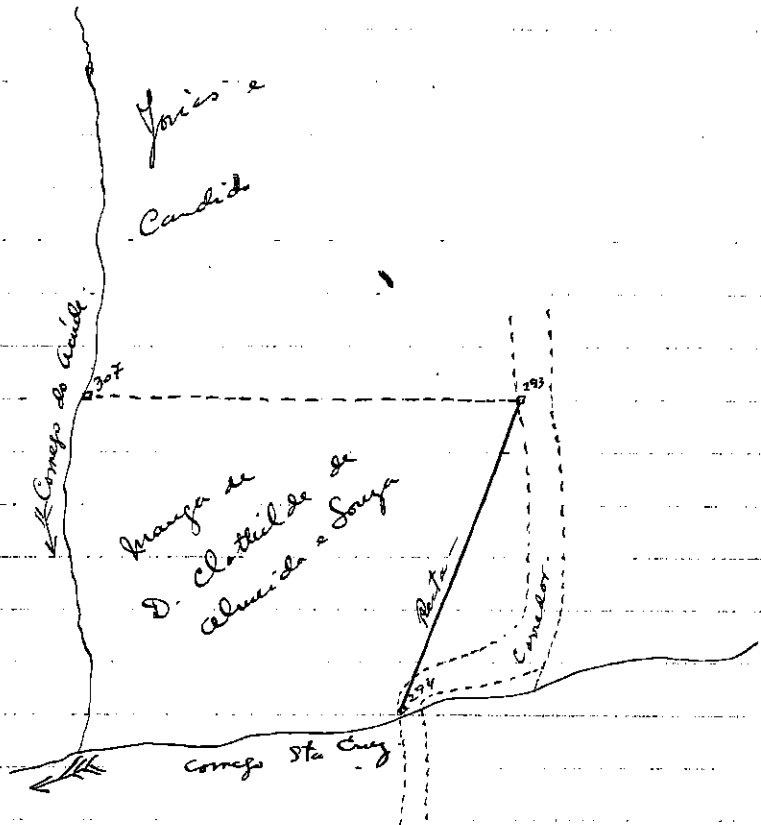
A cet effet, la zone de culture sera divisée en parcelles de 100 m<sup>2</sup> environ. La culture sera effectuée en deux fois par an, en mai et en septembre, et les récoltes seront vendues sur place.



Camping n° 1. (parties de la Vallée)

Croquis n.º 2 mostrando a divisão  
de Clotilde de Almeida e Souza, dada no esboço  
e a recta desejada por Antonio Mendes.

Do marco n.º 249, segue-se pela cerca até ao marco n.º 293 (arbores)



CONF.    □ marco  
----- cerca

Se fosse atendida o pedido d. Clotilde  
teria sido prejudicada a um bom pedaço  
de sua manga e

em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e  
em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e

em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e  
em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e

em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e  
em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e

Data  
Barceloneta

em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e

em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e  
em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e

em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e  
em seguida faz-se o  
início de novo em  
Barceloneta (M.B., ocidental) e

Data



o Dr. Curador - em nome Barbosa Neto, assinou e escreveu

Fiat justitia

M. Claros, 24-2-1934

gras para feito

### Data

50  
3

Na data supra reuebi estes autos. Eu, Joaquim Ricardo de Sant'Ana, espediente, o escrevi.

### Vista

50

Nos vinte e seis de fevereiro de 1934, aldo vista destes autos ao Dr. nome Thomaz de Oliveira - em nome Barbosa Neto, escrevi o espediente.

Havendo sido reparada a area para a presenya, nenhuma reclamação tendo a fazer. M. Claros, 1-III-34  
J. Tomas de Oliveira

### Data

50

Nos dois dias do mez de março de 1934, reuebi estes autos. Eu, Joaquim Ricardo de Sant'Ana, espediente, o escrevi.

~~Handwritten text, mostly illegible due to blurring and bleed-through.~~

Can this be moved to 1954  
for sale with other materials  
to the same in the past  
to the same in the past  
to the same in the past

Concluded

5/20

Comelli Pa 5 dias ao Dr. Affonso da Costa Cruz pa  
 em mencioes as folhas dos autos em que se o documento de deni-  
 nio e de folhas de referencias das peccas que o Dr. Affonso e Man-  
 uilio mostra tem sido citada pedindo citar as ditas folhas.

5,3,34

~~Bem~~

Data

500

Nos seis dias do mez de março de  
 1934, recebi estes autos. Eu, Joa-  
 quim Nicodemus de Saint-Joa-  
 o escrevi.

Vista

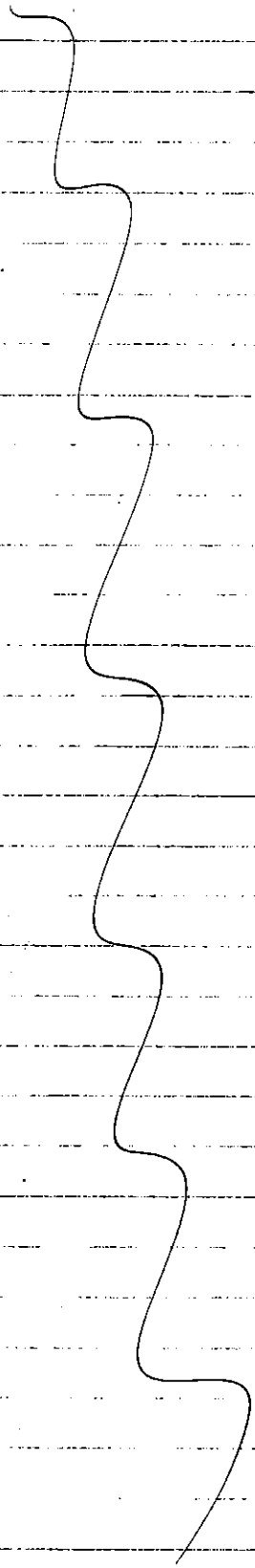
500

Na mesma data abro vista destes  
 autos ao Dr. Affonso da Costa Cruz  
 eu, Joaquim Nicodemus de Saint-Joa-  
 o escrevi.

C. T. a 8

Vae a respeito e reparo, acompa-  
 nhado os quatos documentos.

Ilauis Claus



M. M. D. Juiz de Direito

Em cumprimento do respeitavel despacho de vs., passo a prestar os necessarios esclarecimentos. Antes de tudo, porém, devo dizer que estou de pleno accordo com o nobre collega, advogado dos promotores, quando diz que ha uma alguma distorçao dentro destes autos, alguma distorçao essa que estou creando para o illustre advogado uma situação pouco explicavel, levando-o a chamar para si toda a responsabilidade de exclusão dos condemnados Antão Antonio de Figueira, Belarmino Loures dos Reis, Gregorio Ferreira de Melo, Thiaz Villia Caaveiro, João Francisco de Silva etc. Não é criminal que sendo, como é, um promotor incompetente, para ignorar que nos casos de divisão de terra a juntada do título de dominio é essencial e deve ser o primeiro acto do advogado. Não tendo esse procedimento e tendo deixado correr a correria os direitos dos referidos condemnados, não podemos acreditar que não accedam



procuração a fls 231, como alias elle de-  
clara por e' e que nunca constituiu o D.  
Rodolpho Pereira seu procurador; ou entao  
o D. Marcelino abandonou a sua causa,  
praticando contra elle actos contrarios  
aos seus direitos e interesses, lançando  
a de todos os processos e actos ate' exclu-  
la digo ate' exclud-a da divisaõ, seu  
preto e seu titulo, isto e', seu  
preto e seu acto em defesa dos  
seus direitos!! Na primeira hypothese a  
acção e' nulla, porque huta não foi  
intimada, sendo como e' falso o sciens  
constante do mandado, por ser elle ausente  
phobeta; na segunda hypothese tambem e'  
nulla, porque tendo o D. Alvaro Marcelino  
abandonado a causa de sua constituição, o  
feito não podia proseguir sem que elle  
fosse intimado pessoalmente para consti-  
tuir novo procurador, na forma do art.  
123 do C. P. C.

Felizmente para o fozem adrege-  
do, essa alguma diabolica e' que elle se  
refere deixan, como sempre, a ponta do  
rabo de fora: e' assim que se ve' a fls





tem sido provas em cartórios do seu  
falso juiz a meu respeito.

A existencia de tais documen-  
tos os condemnas em cartórios, como  
se ve pela procuração a fls 345, passada  
ao D. Rodolpho de quem se substituiu  
o D. Marcilio. Além disso constam elles  
de inventários existentes nos cartórios  
desta comarca. Assim a falta de sua  
falta não se justifica e não pode  
prejudicar aos condemnados.

Com referencia ao despacho de liti-  
gim juiz passamos a responder:

Belarmino Soares dos Reis não foi  
intimado. Os mandados não constam o seu  
nome e os officios não portam inti-  
mal-o, acrescentando o seu nome. Apres-  
deis, a fls 345 da procuração ao D.  
Rodolpho por meio o seu titulo. Essa pro-  
curação foi substituida ao D. Marcilio.  
Nos cartos nenhuma diligencia se fez  
para o recebimento do titulo que  
não foi procurado. Assim, os titulos an-  
teriores com o D. Jeronymo ou com o  
seu irmão Francisco, ou foram entregues

au sujet, par l'union on agit  
 nous devons, sans déterminer  
 nous précisons. Les premiers  
 nés et plus par comparaison  
 devoirs. Après cela pour les  
 Meille Titres. A coup, par, nos  
 et le cas échéant. No premiers  
 et de l'ensemble pour amener  
 à l'égard de l'ensemble amener. No  
 et l'ensemble. Meille amener à l'égard  
 et l'ensemble. A coup, par, nos  
 Meille Titres. A coup, par, nos  
 de l'ensemble. Après cela pour les  
 nés et plus par comparaison  
 nous précisons. Les premiers  
 nous devons, sans déterminer  
 au sujet, par l'union on agit

29

nous à l'égard  
 et l'ensemble à la part de l'ensemble  
 Meille, action collective à l'égard  
 au sujet, par l'union on agit  
 nous à l'égard de l'ensemble amener  
 de l'ensemble. Après cela pour les  
 nés et plus par comparaison  
 nous précisons. Les premiers  
 nous devons, sans déterminer  
 au sujet, par l'union on agit

nous à l'égard  
 et l'ensemble à la part de l'ensemble  
 Meille, action collective à l'égard  
 au sujet, par l'union on agit  
 nous à l'égard de l'ensemble amener  
 de l'ensemble. Après cela pour les  
 nés et plus par comparaison  
 nous précisons. Les premiers  
 nous devons, sans déterminer  
 au sujet, par l'union on agit

cio, fls 115, nos juntou o seu título nem praticou acto algum em defesa dos seus direitos. A accção não podia proseguir sem a intimação pessoal para constituir novo processo (C.P.C art 123)

Yosé Gonçalves de Silva. Applica-se o que acima ficou dito. Vai junto agora dai título

Ysabel Ferreira de Oliveira. É filha de Anna Ferreira de Oliveira. Applica-se o que acima ficou dito. Vai junto o seu título

Henriques Martins Coelho. Applica-se o que acima ficou dito. Vai junto o seu título.

Passemos agora a examinar o caso de Luiz Gonçalves de Sousa. O seu título está a fls 720. É o mesmo que possuem os outros condóminos, com a mesma origem, aos fins se deu tempo

Trata-se de uma certidão de inventário. Para prova de que tem tempo, em tal certidão, basta ler o final a fls 720 e 724. É certo que nos temos o aproveitamento pela a preluzão dos títulos, com

necessary conditions for control of  
 news, human life, but in order to  
 not have organized & titled & led  
 there is no 'order' & addition.  
 No in fact more work in order  
 a culture in organized one has also  
 before. One must be organized by  
 in fact just an order, in order  
 in the organization no first day  
 and in a culture can be, in  
 organized. Also, you have the  
 in a culture in order needs to be  
 a long time in order a matter of  
 a fact is order in a fact in  
 addition.

in fact, it is not the  
 in fact, it is not the  
 in fact, it is not the

in fact, it is not the

1302  
 C. E. 133-134

e uniform a jurisprudenței. Fal nullitate e' absoluta e deca în pronunțarea pda qing. CC art 145 n 3º e art 146 e § unies.

E' o pua nis cumpria sige un moment.

Mlaw56  
P.O. M.



34

En temp. In camp. de excepție  
me cauti a repetido pascuente, apu  
ze a sige a meen qm ia aben  
te transcripto, o p n n puz. Anu  
no n raba de exintia tal pascuente  
cu a pua nis -> res padeus

Dati sup.

Mpau a Cod. Arg.



João José Salgado, escrivão do primeiro  
officio deste Terreno de Santos Claraes, na  
forma da lei, etc

B. 30.000

C. 5.000

R. 2.500

### Certidão

Certifico a requerimento arrolal que no d. 21 de  
 agosto de 1870 de inventario da fmea 37400  
 da D. Benigneta Rodrigues Camello, de  
 quem foi inventariante João Martins  
 Coelho, nelles a fls 12 e 13, os pagamentos  
 feitos aos herdeiros José Martins e Ben-  
 rigne Martins, aos quaes se deu a cada  
 um entre outras bens os seguintes: Na  
 area mais na digo, seguintes: Na parcella  
 de um cento e quinhentos mil reis, va-  
 lor de meia legua de terras de poucas  
 matos, na fazenda da Pologuinha, dis-  
 trito de Contendas, com casa de morada,  
 paisl, cincoenta pés de café, laranjeiras,  
 rego d'agua, um curral e uma manga  
 de laseas de arvore, somente a quantia  
 de noventa e tres mil e quinhentos reis  
 digo, mil setecentos e cincoenta reis, na 934750  
 parcella de duzentos mil reis, valor de  
 outra manga apenas principiada com  
 duzentas duzias de laseas ja afineadas na  
 mesma fazenda, beira do Riochão, souven-  
 te a quantia de doze mil e quinhentos  
 reis; na parcella de quatrocentos mil  
 reis, valor de uma casa azella de dois pa-  
 ces, sita na Villa de Contendas e rua  
 da entrada, somente a quantia de oitenta  
 e cinco mil reis. Por esta forma e com 254000





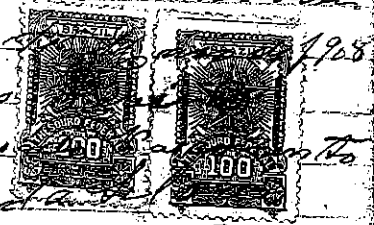
Muito feliz e humil  
lhes

# Escritura particular

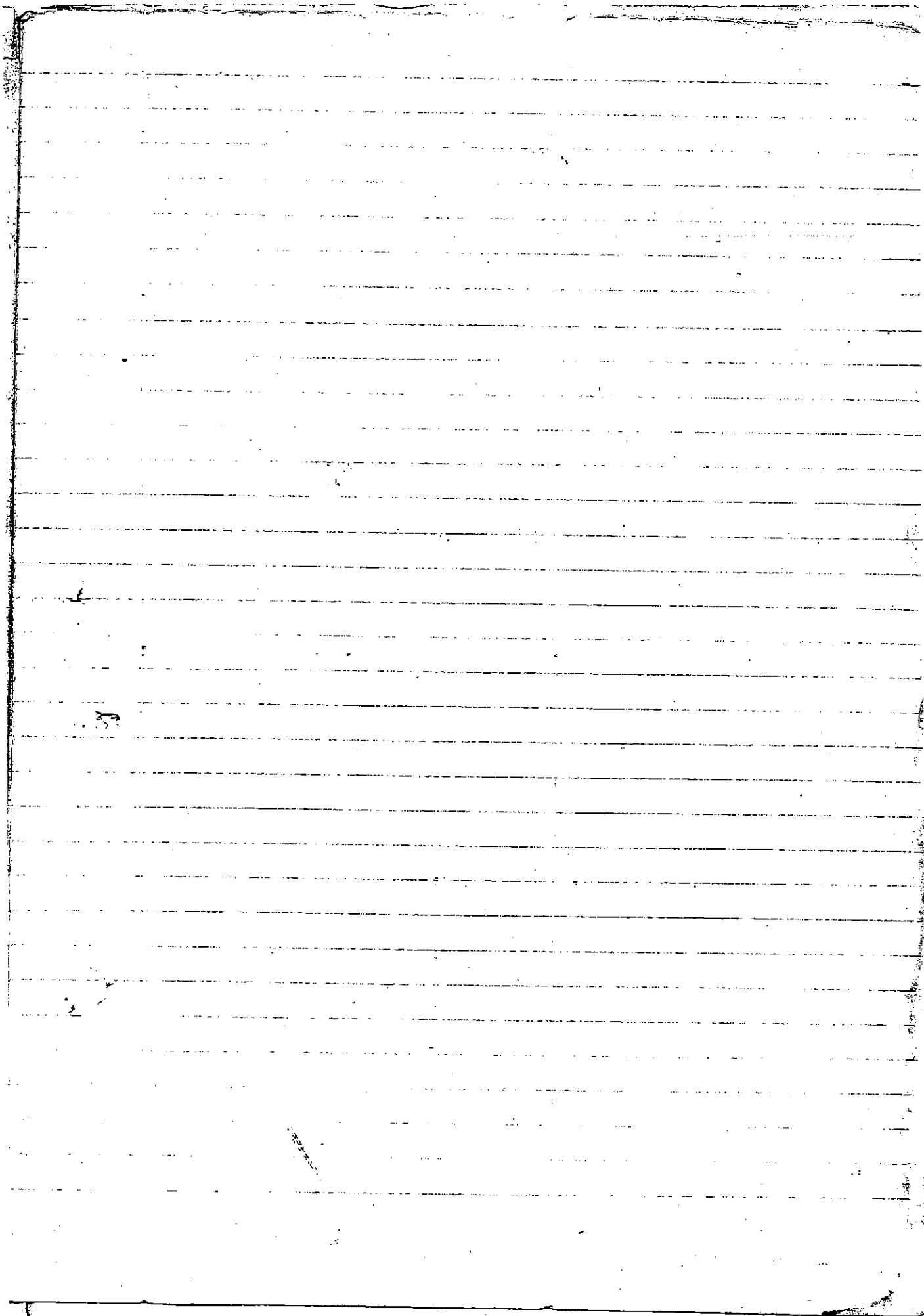


Premos nós abaixo assignados, Profino Rodri-  
gues Pereira e Claudina Pereira do Nascimento  
To, casados e mulheres, que somos donos e  
possuidores por titulo de compra feita em  
Bacia Velha da Costa ou Fazenda denominada  
mada Pincho das Pedras, districto de Bacia  
Velha uma parte de terras mareas a por  
titulo antigo no valor de 50000 (em oitenta  
mil reis) esta entre quem e de facto em  
dito a favor da Sr.<sup>a</sup> Anna Terreira de Souza  
fello e fisco e quantia de 25000 (vinte e cinco  
mil reis) que recebemos as passas a presente  
transmittimos a compradora a dominio  
e prae que no referido instrumento tambem  
prometendo esta vendadora, firme e valida  
e garantida os direitos a compradora em  
Juizo e Fora d'elle, su. mercatoria for. E para  
demonstrato mandamos passar a presen-  
te escritura em que vendedores e com-  
pradora assignaram, isto e' por diante de  
João Vieira da Silva que assignou por to-  
dos em presenca de testemunhas quem  
assignamos. Bacia das Pedras 22 de Junho de 1908

Ass. de Profino Rodrigues  
E da Sr.<sup>a</sup> Claudina Pereira  
João Vieira da Silva



Ass. de Sr.<sup>a</sup> Anna Terreira de Souza  
João Vieira da Silva  
João Martins Coelho  
Antonio Gomes da Silva



Mauves



841  
Nº  
7591

# Tratado

840  
Nº

Escreptura de bens de raiz que fez João Gonçalves da Silva  
à Dona Maria Soares Furtado para abair se de clara

Saião quanto a presente escreptura vem, que no anno  
do nascimento de Mano Simão. Yezes Chris ta de mil e to-  
centos e trinta e sete, aos vinte e quatro dias do mês de Jani-  
ro, nos de Araxial de laembardes, Mauves ejo de Montes Claros,  
em meu Cartorio fizam se mim escrevaõ de Paz com presença  
como ou tergan te Dona Maria Soares Furtado e como me ter-  
gado João Gonçalves da Silva, me radoros neste distrito  
reconhecidos de mim escrevaõ pelo proprio de que dou fei-  
e das he he murchas abair assignadas, para se as queiro por  
ella ou tergan te me foi dito que nos ha data vinda e em-  
de do 4 em ha ao ou tergan te dito João Gonçalves da Silva  
as partes de terras, Pague um eito hum futorias na murcha  
de queiro e ha me Furtada de Santa Cruz, pelo preço e  
quanto de duas mil e mil reis. De clarando que fellecom-  
do em murcha de duas mil e mil reis do Casal, mais 4 em do ou-  
tros bens aless dos referidos para solucão das mes mais  
(em do funeral) por me e que as vendas para a refe-  
rida do he caõ em com cardancia com seus filhos, e lo-  
go feito em pra dor me favaõ a presen ta das os 4 alõiz  
me as 4 rando 4 em se do pagar os ditos, cujas sou-  
do thar sequenti. Numero 395. Exercicio de 1886 a  
1887. A folha 31 do Livro Caixa fica de bitado o  
Collector pela quantia de dez e mil e seis centos reis, he  
hido de João Gonçalves da Silva pelo impor to de seis  
por cento e cinco adicional de he a quantia de duas mil  
e mil reis por quanto em pra a Dona Maria Soares  
Furtado debreca por ter de terras na fazenda de  
Santa Cruz. Collector de Montes Claros, em 31  
de Outubro de 1887. Collector Prater. Exerci

Handwritten text at the top right, possibly a name or address.



1574

Handwritten signature or name, possibly 'M. J. ...'.

Carte de France

Les Annales de France

Main body of handwritten text, appearing to be a list or index of names and titles, including 'Le Comte de...', 'Monsieur de...', 'Madame de...', etc.

Manuel

R\$ 200.000

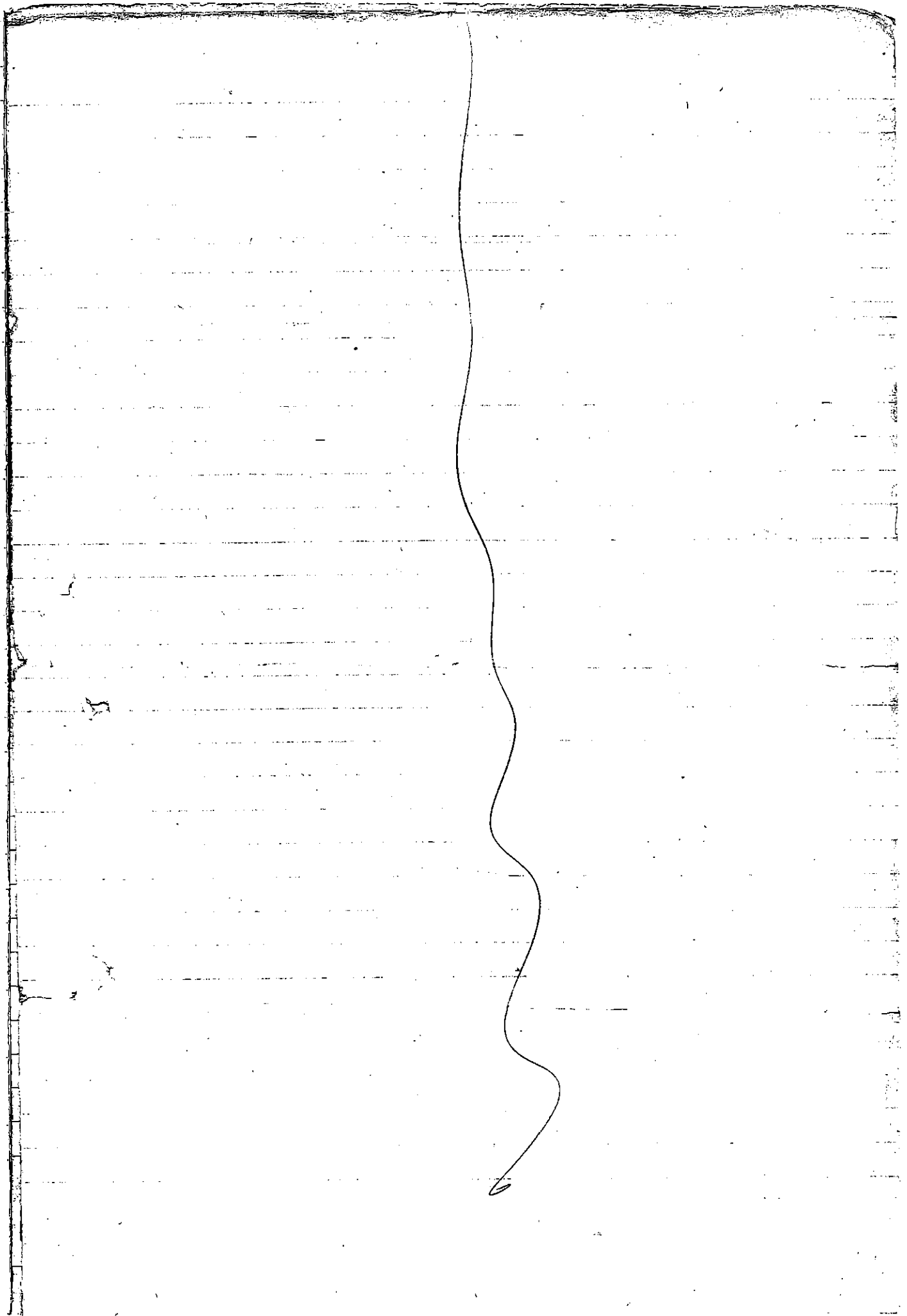


241  
W  
27532

Recebi do Sr. João Gonçalves da Silva, a  
 quantia supramencionada de Reis du-  
 zentos mil reis (200.000) que me foi esta  
 porquanto vendeu em sua terra  
 uma parte de terras propriedades ma-  
 fazeiros de Concara deste districto de  
 Bellavista, de avaliaoção por um dia de  
 R\$ 600.000 - seiscentos reis e um ceros  
 de madeiras de pouca dura a beira  
 do Corrego "Caicara" que possuem  
 por herança de seu sogro Henri-  
 que Pereira da Silva e sua mulher.  
 E por que vendeu e não se rebar pelos  
 do imposto territorial, foi passar em  
 te e que se claus eider os comprador  
 toda posse, accão, direito e dominio,  
 podendo tomar posse de si e para  
 mto a todo tempo dar o escriptu-  
 ra publica de compra e venda em todo  
 e qualquer tempo, e obrigo-me  
 pelo imposto territorial e o valor  
 do escriptorio, obrigando pelo que  
 for de minha competencia. E por  
 ser analphabeto pedi ao Sr. Virgi-  
 nio Gonçalves da Silva, que a meu lado  
 se assignasse

Bella Vista, 26 de Maio de 1920  
 O vendedor João Gonçalves da Silva  
 e a testemunha Virgilio Gonçalves da Silva  
 e a testemunha Antonio Gonçalves da Silva  
 Manuel Ribeiro Figueira





842  
N. 25

Protocollo n.º 4. Fls. 30 e verso R. 2.000

R. 1.800

R. 900

N. 4

Termos de audiencia

No sete de marzo de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Montes Claros, no forum e sala das audiencias deste Juizo, ás quatorze horas, em audiencia do Juizo do Sr. José Bussone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, compareceram escrivão do seu cargo, a este nomeado, servido de porteiros dos auditórios o official deste Juizo, digão official de justiça deste Juizo, Raimundo Rodrigues da Cunha, a qual compareceram os advogados Srs. Alfredo da Costa Cruz, Alfredo da Souza Continho, Albano Marcilio e o Promotor de Justiça desta Comarca Sr. João Gomes Leite, ali compareceu o Sr. Alfredo de Souza Continho e requerem a juntada aos autos da divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista, de cuja procuração de D. Clotilde de Menezes e Souza, pela qual já fez em tempo opportuno reclamação nos autos, pede deferimento. Referido do que, para constar lavrei este termo da cota tomada do protocolo das audiencias, ao qual

me reporto a don J. S. Jacquin  
Micael Pereira de Faria / Inq. Phil. 1700  
o seu nome. Inq. Phil. 1700  
de 1700 a 1700 a 1700



Livro nº 19. Livro de Faltas, 16 a 17. Faltas  
 a respeito de procurações, portanto que em  
 notas for a outorgante, José Clotilde  
de Almeida e Souza, como abaixo se  
 de clari. Saiba-se que este pu-  
 blicamente instrumento de procuração  
 bastante viciado que em alguns de seus  
 termos de vossas honras, José Clotilde  
 de Almeida e Souza e trinta e quatro  
 em vinte e quatro (24) dias do mês de  
 Fevereiro do dito anno, neste antigo  
 e districto de Bella Vista, termo e mu-  
 nicipio de Pleantes do termo, Estados de  
Minas Geraes, no meu colégio pe-  
 rante a escritura de faz interin-  
na e de duas testemunhas com o  
reconhecimento de honras José Clotil-  
des de Almeida e Souza morador em  
uma residência neste districto reco-  
nhecida pela propria de viciado  
claro e do testamento o dize no  
modo e no fim assigados es-  
tos de quem de que faço menção de  
que deu fe, e perante as quaes pelo  
reconhecimento de outorgante me foi dito  
que por este publico instrumento  
em muitos termos a dize no  
modo e condicção que bastante  
procuração no Cidra de Pleantes  
Cloro Camara do mesmo nome,  
o Sen. Doutor Alfredo de Souza  
letrado brasileiro advogado ca-  
pado, residente naquelle Cidra

X



undade. José Ferraz de Oliveira. Colômbia.  
 das do Alameda e Souza. 1940  
 Gonçalves Sobrinho. 1940. Memórias  
 da Féria. É o que se encontra em  
 o dito livro e folhos que foram aqui  
 fielmente transcritos e que aqui  
 o original compare e que me re-  
 porte e compare! Em José Ferraz  
 de Oliveira e outros de nos e outros  
 a seguir e outros em publico e  
 no p. Em it. A. T. de Oliveira.  
 José Ferraz de Oliveira.

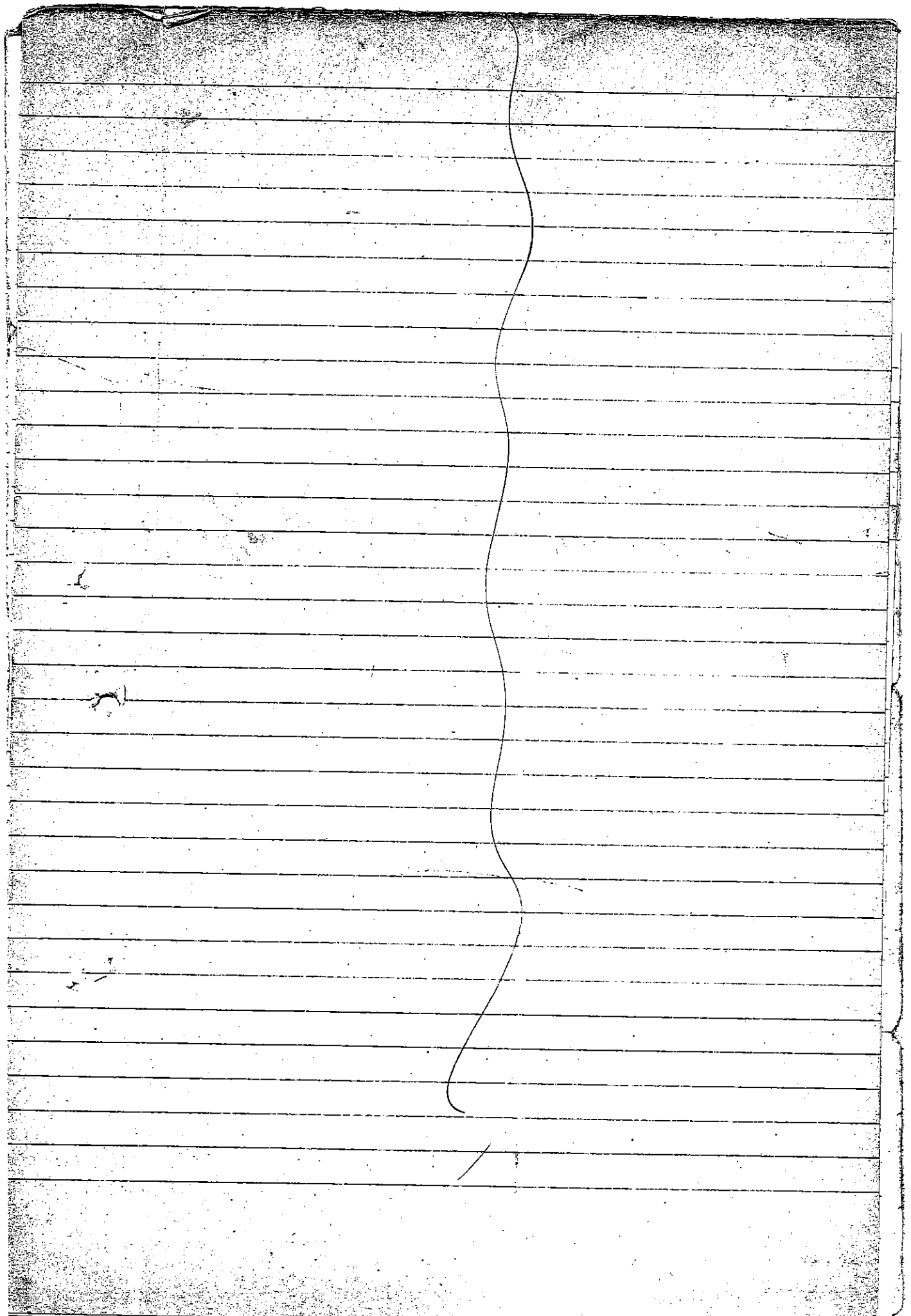
Quis

Pagou-se na Collecção Estadual  
 e outros de folhos por nos  
 em outros de nos e outros.

Data pt. Petró.  
 Descriç. José Ferraz de Oliveira.

Mou. 1934  
 P. p. 1934  
 Marcos de 1934  
 Pentuiz  
 Adoz  
 1934





845  
Nº

Data

500  
Nº

Aos treze dias do mez de março de 1934,  
reeli estes autos em Joaquim Nicos-  
demos de Sant'ima, escrevente, o escrevi.

Conclusões

500

Aos treze de março de 1934,  
faço estes autos conclusos  
ao Sr. Juiz de Direito em Juiz de Fora, Sr. Juiz de Direito,  
escrevente o escrevi.

Off. Central

Com avidade scriptiva o escrevi quem se acentuante  
do Sr. Affonso da Costa Cruz, juiz de direito e nome de cada um della  
a data da feitura da presente e a feitura que se fizer a ter-  
me da feitura 14, 3, 34. Benjamin

Data

500

Aos quinze dias do mez de março  
de 1934, reeli estes autos em Joa-  
quim Nicosdemos de Sant'ima,  
escrevente, o escrevi.

no decreto de maio de 1934,  
junto a este artigo, a  
ficar em parte em  
Bairrada, e a  
casas

5 de  
20

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

846  
NLS

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito de Montes Claros.

*Ami* 17,3,34 *[Signature]*

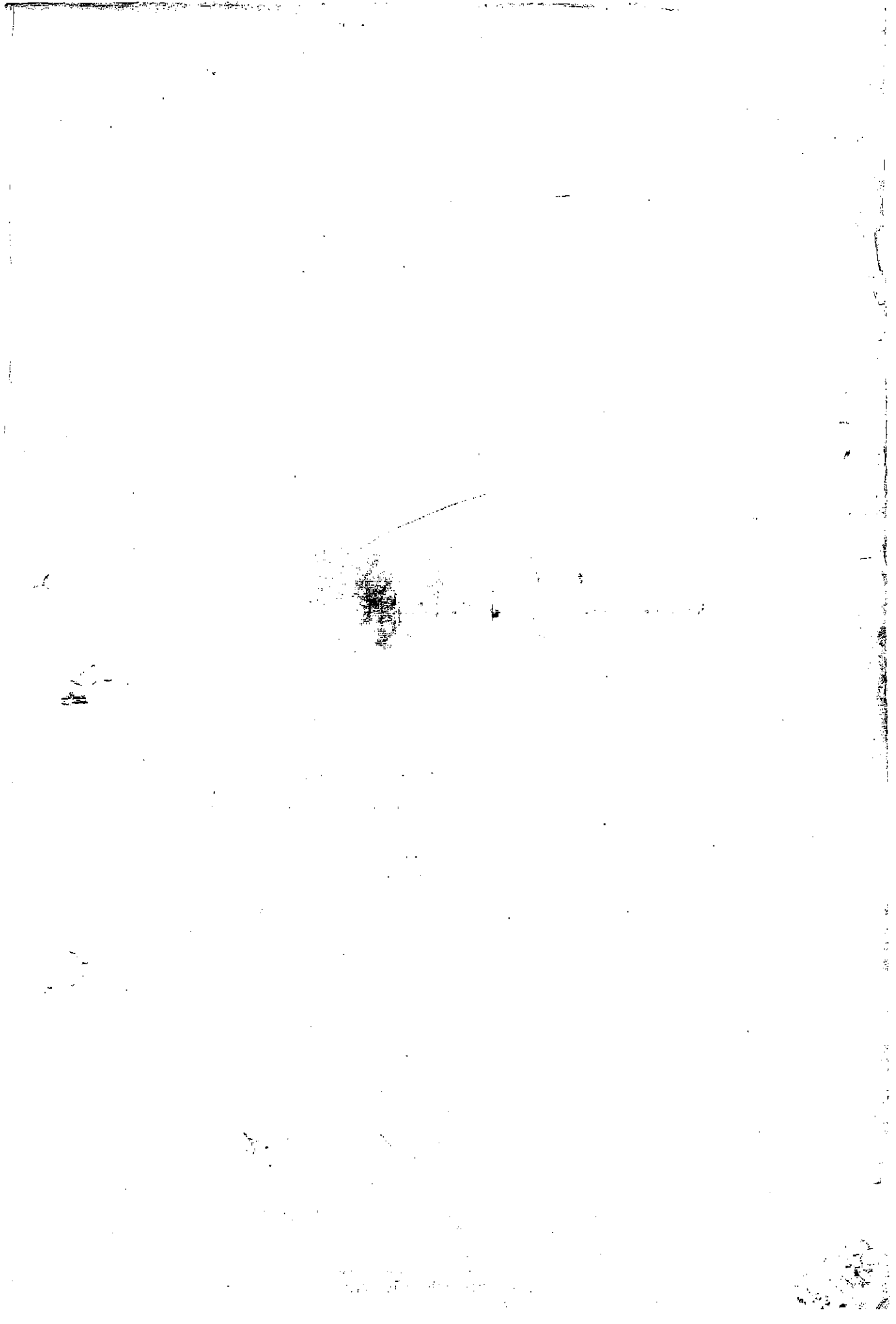
O advogado abaixo assinado, por parte do promovente da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", de Bé-la Vista, requer a V.Excia. se aigne mandar dar-lhe vista dos autos, em face de novas alegações produzidas pelo dr. Afonso da Costa Cruz.

Termos em que,

P.Deferimento.



março de 1934  
*[Signature]*





Data

500

Nos dezete dias do mez de mar-  
ço de 1934, abro vista destes  
autos ao Sr. Alvaro Marcilio  
e Sr. Joaquim Pires de  
Sant' Ana, escrevente, escre-  
vente.

C. J.

Abluis aethiopem frusta, diziam os latinos, e di-  
zemos nós: é debalde querer tornar o negro branco, o que é  
impossivel.

O M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito mandou estes autos  
aos reclamantes para que mencionassem as folhas em que es-  
tão os seus titulos de dominio, no entanto, voltam os autos  
com novas alegações inveridicas, sem citação de um só docu-  
mento de dominio. Assim, só esse fato autorisa que ao esque-  
cimento sejam atiradas as reclamações feitas, por serem des-  
cabidas, inveridicas e visarem só a protelação do feito. E,  
isso porque, nas ações divisórias, como a presente, só podem  
ser atendidos os verdadeiramente condminos, isto é, aqueles  
que na ocasião necessaria, prevista pela lei, provaram o seu  
jus in re. Não é outro o ensinamento decorrente do accordo  
6.343, do Tribunal da Relação, de 25-5-332, em "Anuario Foren-  
se", pgs. 67, 1º vol. art. 171, 2 do C. P. C.:

"O reclamante compareceu em juizo, constituiu  
procurador, acompanhou o processo divisório,  
não juntou titulo algum, nem fez declarações  
de qualquer especie e, nestas condições, não  
póde vir agora reclamar terras em virtude de  
um titulo que deixou de apresentar na divi-  
são. Não póde arguir proveitosamente a quele

que deu causa ao prejuizo".

Ora, esse ensinamento se aplica a todas as recla-

mações feitas, porque, onde estão os titulos dos reclama-

tes ?

X X X

É curial que nas ações divisiórias, segundo o art.

745 do C.P.C., os interessados só possuem o prazo de 5 dias

para exhibirem os seus titulos para constituição do paga-

mento de cada socio. Entretanto, a liberalidade do Dr. Juiz

tem permitido a juntada de titulos até o despacho de deli-

beração de partilha exclusiva. E, isso, porque, estando apro-

vado o plano da divisão, com os titulos apurados, não é mais

possível juntar novos titulos, sem alterar o plano da divi-

são.

Pois bem, o despacho de deliberação de partilha

se encontra a fts. 732 e é datado de 24 de junho de 1933.

As reclamações se fizeram depois de feito o or-

çamento e esboço de partilha, somente depois de apurados

os titulos existentes, depois de feito o calculo. Somente

depois disso tudo, quando se deu o prazo para fazer-se de

fato e de direito, é que se reclamou, juntando-se, então, ti-

tulos não de dominio dos reclamantes, mas sim de ESPOLIOS

AIUMA MAO PARTILHADOS.

Será possível atender-se a esses titulos?

Será possível atender-se a titulos de espolios

não partilhados ?

Será possível, atender-se a elas, sem que os ar-

bitradores e partes façam sobre elas ?

Será possível aceitar-las sem apuração ?

Será possível voltar-se atrás para recomegar no-

vamente a divisão ?

Será possível reformar-se o plano de uma divisão

já feita, obrigando o agrimensor a perder todo o serviço feit-

W. B.

W. B.

849  
Nels

to, onerosissimo, sem indenisação de seus trabalhos ?

A lei diz no § 2º do art. 764 do C.P.C. que:

"Para a cobrança dos honorarios ajustados compete ao agrimensor a ação executiva, ainda quando a divisão ou demarcação não seja homologada, salvo si isso fôr devido á culpa ou erro que tenha cometido".

Nels

No caso, o embaraçamento de homologação da divisão feita é consequencia de erro ou culpa do agrimensor ?

O agrimensor podia fazer a divisão desrespeitando o despacho de partilha que lhe ditou a forma da divisão para poder apurar os titulos de espolio só agora aparecidos ?

Não. E, si a liberalidade do Dr. Juiz ordenar a reforma da partilha, o agrimensor cobrará executivamente os seus honorarios pela partilha já feita e, então, fará novo contrato para a NOVA DIVISAO. E com isso não concordam os meus constituintes em numero superior a duzentos.

É logico que o agrimensor só tem a obrigação de executar os serviços divisórios em face do despacho de deliberação de partilha, dos titulos apresentados até então, devidamente apurados e sobre os quaes as partes se pronunciaram. As reclamações não podem ser atendidas e SOMENTE DEPOIS DE PARTILHADOS OS ESPOLIOS DOS TITULOS APRESENTADOS E QUE OS HERDEIROS PODERAO REQUERER NESTES AUTOS A ADJUDICAÇÃO NOS QUINHONS DE AUZEN- TES, cumprindo para isso processado especial.

Nels

X X X

Nós não sabemos mentir, alegamos e provamos incontinentemente e aqui está a próva: Quaes os titulos juntos pelos reclamantes agora ? Os seguintes:

1º)-a fls. 816, depois do orgamento e esboço de partilha, uma certidão de JOSE MARTINS COELHO. Mas JOSE MARTINS COELHO não é condomino, é falecido, como prova a outra certidão junta de fls. 817. Portanto, um ESPOLIO; como atender-se a esse titu-

Nels

28)-a fls. 838, depois do prazo assinado para se fa-

lar de fato e de direito e depois das primeiras reclamações

feitas, e que se juntou a certidão do inventário de Henrique

da Rodrigues Camêlo, com os pagamentos de JOSÉ MARTINS COELHO

e HENRIQUE MARTINS COELHO. Mas, JOSÉ MARTINS COELHO é falecido

e a mulher de Henrique é também falecida. Não se fez a parti-

ção desse espólio, como é, pois, que devam ser condôminos?

3º)-a fls. 839, também, depois do prazo de fato e de

direito e depois das primeiras reclamações, se juntou o título

de ANA FERREIRA DE QUEIROZ, mas ela é falecida. O herdeiro Isai-

to Ferreira de Queiroz não fez a partilha, como prova ele ser

condômino ?

4º)-da mesma forma, a fls. 840 se junta, agora, o titu-

lo de JOAO GONCALVES DA SILVA, mas ele é falecido e seus her-

deiros não fizeram a partilha, como podem provar serem condô-

minos ?

5º)-finalmente, da mesma forma, se junta a fls. 841

não um título, mas um recibo de aludido JOAO GONCALVES DA

SILVA. Para que?

No entanto, as reclamações se fazem em nome de 27

supostos condôminos. Onde os seus títulos ? Os reclamantes

não os mostraram e, pilhados em falso, junta-se, agora, os titu-

los referidos de ESPOLIO MAO PARTILHADOS.

Ora, na verdade, isto não é principadeira...

x x x

Não somos dados a discussões de caráter pessoal no

bojo dos autos, porém, não podemos deixar de esclarecer pontos

obscurecidos pelo nome coléga ex-adverso, sob pena de, pelo

nosso silêncio, permitirmos se acumem a nossa proibidade pro-

fissional.

O simples exame destes autos prova que o nome

coléga aceitou proações cassadas a minha pessoa. E o nº-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

803  
Nº 1

bre coléga não podendo explicar esse fato por outro meio, preferiu explicar-se com desculpas que visam atingir o meu decóro profissional, alegando que abandonámos os poderes que nos foi concedido por não termos junto aos autos os títulos desses constituintes. Ora, isso é uma simples alegação mal-dosa que não acreditamos tenham sido feitas em perfeito juízo, porque prezamos muito a honradez do nóbre coléga.

Antes de mais nada, cumpria ao nóbre coléga provar para tirar partido dessa alegação, que receberamos os títulos em questão. Isso, se existissem, na verdade, os títulos em nóme desses constituintes.

Porem, já provámos que esses constituintes não possuem títulos em nóme deles e sim títulos de ESPOLIOS NAO PARTILHADOS. Mas, mesmo esses títulos não nos foram entregues, porque estavam em poder do nóbre coléga que foi quem os juntou aos autos. E, desde que já entrámos nesse terreno, preciso é que se esclareça mais um ponto importante, em se tratando de lealdade e ética profissionaes.

O nóbre coléga que faz as reclamações em questão nestes autos recebeu procurações a nós cassadas por intermédio do sr. Antonio Mendes Camêlo, que é a alma diabólica desta divisão. Esse sr., iludindo os reclamantes, afirmou a eles que as novas procurações eram para a nossa humilde pessoa, alegando que as primeiras estavam perdidas e, combinado como o escrivão, fez passar as procurações em nóme do nóbre coléga. Esses reclamantes não autorisaram nenhuma reclamação nestes autos e, sabedores das reclamações agora feitas, já estiveram em casa do nóbre coléga para afirmar que nada querem reclamar e que estão satisfeitos com as suas glébas já separadas nos quinhões de auzentes, aguardando se façam as partilhas dos espolios para requererem a adjudicação.

Mas, no entanto, o nóbre coléga persiste nessas reclamações descabidas, desautorizado pelos atuaes constituintes.

tes. Se o nôbre colêga quizer por em prova esses fatos, estaremos prontos a prova-los perante um Tribunal de Honra.

X X X

Las foram feitas novas alegações e, por isso, aqui estamos para destruí-las e provar a falsidade das mesmas.

1ª) - D. AULIA ANTONIA DA FONSECA

A principio se alegou que o processo era nulo, porque o seu marido JOSÉ MARTINS COELHO não havia sido citado. Como provamos que ele era falecido ao tempo em que foi requerida a divisação e que D. AULIA fôra citada pessoalmente, com cliente no mandato a fls. 236 verso, folhas 24 e também representada por procurador a fls. 231, vem-se, agora, novamente, dizer-se que a procuração de fls. 231 é falsa, que abandonamos a causa e que o cliente no mandato é falso: ... Ora, decididamente, é preciso haver mais compromisso.

Será, então, que basta a alegação de falsidade para se destruir a procuração pública de fls. 231, a fls. do escrivão e a fls. dos oficiais de justiça? Será possível que basta a alegação de que abandonamos o mandato, para se procurar esbater na nossa proibidade profissional? Onde a prova dessas alegações maldosas?

Mas, acreditamos somente para argumentar, que o cliente no mandato seja falso. E a procuração de fls. 231? Não, D. AULIA ANTONIA DA FONSECA representou-se no processo para todos os efeitos até que se provem as falsidades alegadas.

2ª) - BELARMINO COARES DOS REIS

y principio, alegou-se que Belarmino Coares dos Reis não fôra citado e que por isso, nullo estava o processo. Provamos que o seu cliente está no mandato a fls. 236 verso, folhas 8. Diante disso, volta-se, agora, querendo no-

MS

MS

800  
Nas

nopolisar-se a verdade, com a seguinte alegação :

"Do mandado não consta o seu nome e os officiaes não podiam cita-lo, acrescentando o seu nome".

Ora, pudessem ou não os officiaes cita-lo, o fato é que o citaram e o seu ciente foi dado no mandado. Não sabemos porque não se alegou tambem que o ciente éra falso!...

Alega-se mais que a procuração de fls. 345, passada ao dr. Rodolfo Pereira e substabelecida á nossa pessoa, só outorga poderes para receber titulos. Mas, e a procuração de fls. 109 que dá amplos poderes para a divisão ?

Portanto, Belarmino Soares dos Reis foi citado e se representou por procurador. Não ha nulidade nenhuma do processo.

3º)-TIAGO VILHIA CAMELO

Aléga-se que abandonámos a sua causa. Onde a prova disso ? Si ele fosse condomino, nenhuma nulidade do processo existiria, porque está representado a fls. 115. Mas, ele não é condomino, não possui titulo nenhum nos autos e nem se juntou ao menos titulo de algum espolio em que ele fosse herdeiro. Onde a prova de que é condomino ?

4º)-ISALTO FERREIRA DE QUEIROZ

Foi citado pessoalmente a fls. 236, com o ciente á linhas 30. Alem disso, está representado nos autos, por procurações a fls. 25- 115 e outras. Como não se pudesse mostrar em que fls. estava o titulo pedido, juntou-se, agora, não o titulo de Isalto Ferreira de Queiroz, que o não tem, mas o titulo de fls. 339 de ANA FERREIRA DE QUEIROZ, que é a falecida mãe de Isalto. Depois de feito o necessario arrolamento, Isalto poderá requerer a adjudicação de sua gléba, já separada nos quinhões de ausentes.

5º)-HENRIQUE MARTINS COELHO

Foi citado pessoalmente, com ciente no mandado a fls. 236 verso, á linhas 3 e possui procurações nos au-

tos a fts. 29-36 e outras. Não apresentou título nos autos,  
sômente, agora, é que se juntou o título de fts. 838, as fazen-  
da de "Taboquinha". Mesmo que na apuração se verifique ser da  
fazenda em diviso, é preciso fazer-se a partilha da fazenda  
luzer do reclamante. Nesse caso, depois da partilha do espo-  
lio, poderá fazer-se a adjudicação.

6º) - LUIZA GONÇALVES DE ANDRADE

Instete-se sobre supostas terras de LUIZA GONÇALVES  
DE ANDRADE. O título em que se funda a reclamação é o de fts.  
720, um formal de partilha do inventário de seu falecido mari-  
co ROBERTO VIEIRA DA COSTA. Basta um exame ligeiro desse tí-  
tulo para se ver, desde logo, que LUIZA GONÇALVES DE ANDRADE não  
herdou nenhuma parte de terras e sim, só herdeitorias. Além  
disso nada reclama, quem reclama desautorizadaamente é o seu  
atual procurador. As partes de terras saíram para os seus  
filhos ELISEU, AMSTACIO, GERONCIO VIEIRA DE ANDRADE, JOÃO CARDO-  
SO DA SILVA, JUSCELINO RODRIGUES COSTA e LUIZ FERREIRA LIMA e  
esses, todos, sem reclamação alguma, receberam as suas glebas.  
Expandando-se o título de fts. 720 se vê que em to-  
das as terras da partilha dos herdeiros que receberam terras,  
se diz: "haverá, na parcela de...; valor dado a UMA PARTE DE  
TERRAS, etc". No entanto, no pagamento de LUIZA GONÇALVES DE  
ANDRADE, no final de fts. 720 verso se diz, entre outras herdei-  
torias: "haverá mais e finalmente, na parcela de 1600\$000, VA-  
LOR DE UM TERCEIRO...; fechado a VALOR, VALORES DE ARROZ, etc".  
Ora, como se vê, há muita diferença entre PARTE DE  
TERRAS, que é como se designa as terras indivisas e UM TERCEIRO-  
NO. UM TERCEIRO todo mundo sabe, equivale a UM QUINTAL, UM TER-  
CEIRO, UM PATEO, etc, etc, etc, e não a UM TERCEIRO, uma herdeitoria,  
entim. A prova disso é a preferência dada no inventário de  
ROBERTO, marido de LUIZA, como se vê da certidão que apresenta-  
mos, na qual se pede para a vida inventariante que é a LUIZA

2115

2115



051  
07/15

sómente as benfeitorias; a prova disso é que, conforme princípio aceito nas partilhas, para os menores se preferem sempre os imóveis e não benfeitorias; a prova disso é a apuração do título que, rebuscando a origem das terras, sómente autorizou a apuração das quantias discriminadas com a designação de PARTES DE TERRAS, não autorizando nem um real a mais para se incluir o 1:600\$000, VALOR DO TERRENO, que é o pateo, o terreno cercado que fica em frente á casa de residência na fazenda. Portanto, não póde LUIZA GONÇALVES DE ANDRADE receber gléba de terras, sendo certo que os seus filhos a receberam porque possuíam PARTES DE TERRAS.

O nóbre advogado ex-adverso que próve, pela origem do título de fls. 720 e suas filiações a outros anteriores, existir mais TERRAS do que o VALOR DISCRIMINADO SOB O TÍTULO " NA PARTE DE TERRAS" afim de aumentar o primitivo da fazenda de mais 1:600\$000 (o que é um absurdo) correspondente ao valor do célebre TERRENO, que todo mundo sabe ser TERREIRO, PATEO, etc.

O laudo dos arbitradores mandou se proceder á divisão apurando-se os títulos juntos aos autos e o título de fls. 720 foi apurado para os filhos de LUIZA GONÇALVES DE ANDRADE. O despacho de deliberação de partilha foi dado mandando se proceder á divisão de acordo com o laudo dos arbitradores, portanto, nenhuma irregularidade existe, a não ser na imaginação do nóbre coléga reclamante.

7º) - O DOMÍNIO DO PROMOVENTE

Finalmente, apegando-se á toda sórte de nugas e chicanas, disvirtuando a vista que lhe foi dada para mostrar em que fls. dos autos estavam os títulos dos reclamantes, o nóbre coléga aléga ESTÁ NULO O PROCESSO PORQUE O PROMOVENTE NÃO JUNTOU TÍTULO DE DOMÍNIO COM A INICIAL. O UNICO TÍTULO REGISTRADO QUE JUNTOU É O DE FIS; 7 a 9. ESTE TÍTULO É RADICALMENTE NULO, POR TER SIDO PASSADO COM UMA PROCURAÇÃO DE PRO-

PRIO PUNHO DO VENDEDORES, QUANDO DEVIDA SEM POR PROCUAÇÃO POR INSTRUMENTO PUBLICO".

Que, o titulo de file. 7 a 9 é um titulo, escritura

publica e devidamente registrado pelo OFFICIAL DO REGISTRO

PUBLICO, sob nº 8692. Para se alegar com a nulidade desse

titulo, mister seria que o reclamante anulasse primeiramente

o registro feito, que é a transcrição, a efetivação da proprie-

dade.

mas, somente para argumentar, deos que seja nulo

esse titulo, que não haja ele transferido a propriedade ao

promovente. Nesse caso, apontaríamos mais dois titulos do

promovente, devidamente registrados, os que se encontram a file.

341 e 342. Portanto, nenhuma procedencia tem a chicana argui-

tetada.

ficam, portanto, por terra as alegações maliciosas e

inverídicas das reclamações feitas que só visam um unico fim:

a paralisação do processo. A justiça não pode estar á merce

desses caprichos e, por esse motivo, desde que as proprias re-

clamações do dr. Coutinho ficam sem efeito em vista dos esca-

recimentos prestados, espera-se que o H.M. Dr. Juiz despreze as

reclamações existentes, ordenando, com urgencia, o proseguimen-

to do feito, o lançamento da partilha, o preparo e julgamento.

Ademais, é preciso notar-se que este processado foi

contestado e que é genuinamente contencioso, devendo, pois, os

prazos serem necessariamente cumpridos por serem fataes.

Montes Claros, 24 de março de 1934.

*[Handwritten signature]*

Em tempo: Como o Dr. Juiz mandou ao escrivão do fei-

to que verificasse quese são os constituintes do dr. Cruz, is-

so o fazemos a seguir:

Procuração a file. 739, juntada em audiência de 17-1-34, a

file. 738, dos seguintes: Belarmino Soares dos Reis

João Cardoso da Silva, Rêlido Pereira

*CV 24*

*CV 24*

853  
N. 15

da Silva, Antonio Martins Coêlho, Ana Martins da Fonseca, Tertu-  
liana Martins da Fonseca, Silverio Pereira Marinho, Henrique  
Martins Coelho, Felipe Martins Coelho, Gregorio Ferreira de  
Jesus, Hilario Gonçalves Lago, Salvino Gonçalves Veloso, Luiz  
Alves Fernandes, João da Silva Maia, Benicio Gonçalves Velo-  
so, Tiago Vieira Camelo, Pedro Ferreira de Barros, João Gonçal-  
ves da Silva, Carlóta Mendes Camelo.

N. 10

A fls. 741, juntada na mesma audiência:

Manoel Martins da Fonseca, Antonio Gonçalves da Silva, João  
Martins da Fonseca, Anastacio Vieira de Andrade, Elizeu Viei-  
ra de Andrade, Luiz Pereira Lima, Isalto Ferreira de Queiroz,  
Juceslino Rodrigues da Costa, João Afonso Maia, José Gonçalves  
Sobrinho, Manoel Soares da Costa, Gesaldo Soares da Costa,  
João da Silva Maia, Alfeu Martins da Fonseca, Ricardo Martins  
da Fonseca, Luciano Martins da Fonseca, Martinho Soares dos  
Reis, Auta Antonia da Fonseca, Isidra Afonso Pereira, Geroncio  
Vieira de Andrade, João Francisco da Silva, Vital José Soares,  
João Gonçalves da Silva, José Domingos de Oliveira, Timoteo  
Domingos de Oliveira, Antonio Maia da Silva, João Maia da Sil-  
va, Pedro da Silva Maia, Faustino Antonio da Fonseca.

N. 15

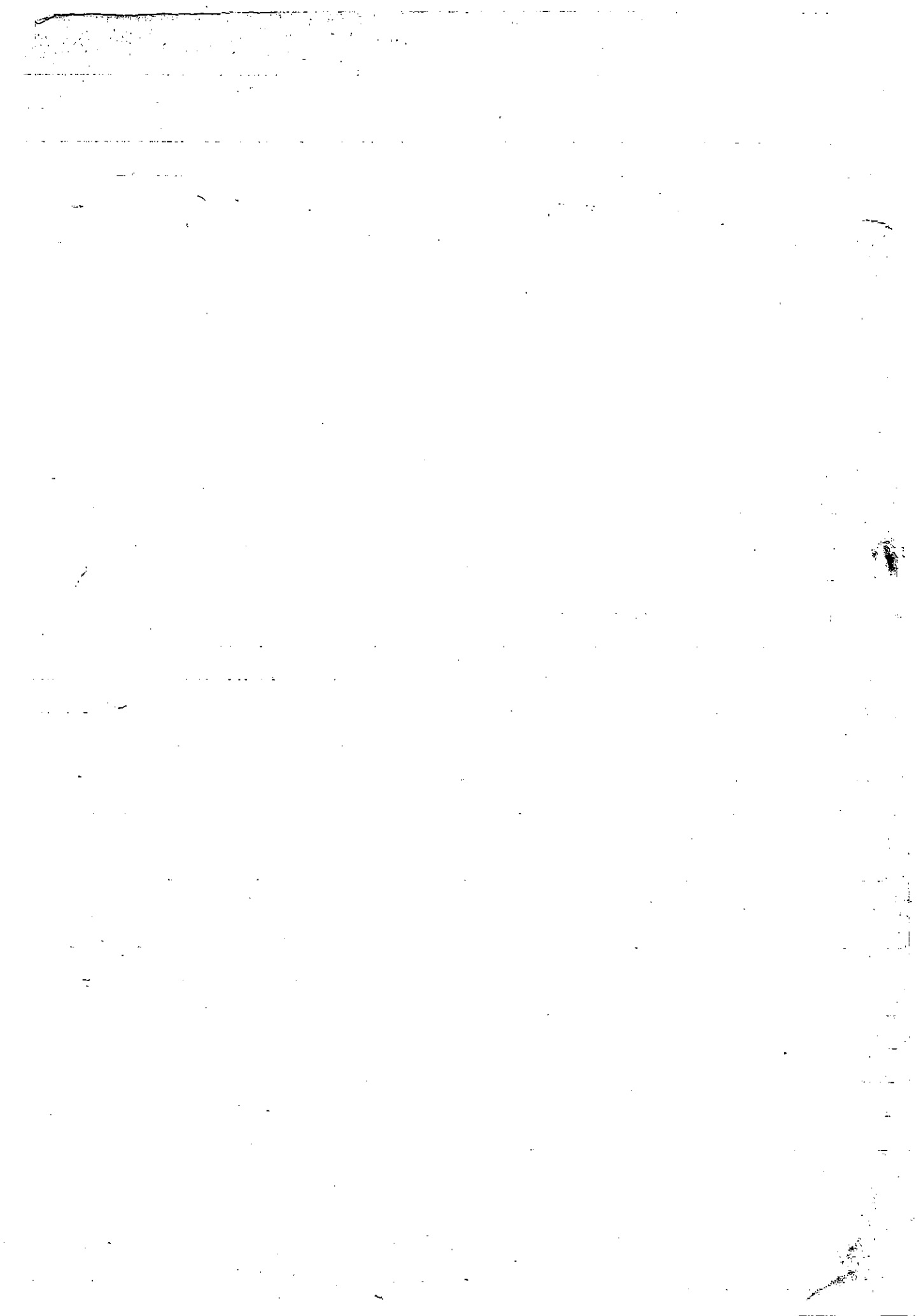
A fls. 745, com juntada a fls. 743, a 29-1-34:

Luiza Gonçalves de Andrade e Gregorio Mendes Camelo.

Essas as unicas procurações do Dr. Cruz, todas elas  
apóz o despacho de deliberação de partilha e depois de feita  
a divisão. Junto ainda a estas razões uma certidão da pre-  
ferencia de Luiza Gonçalves de Andrade, no inventario de seu  
marido.

Montes Claros, 24 de março de 1934.

*Luiz Martins da Fonseca, adv.*



93  
1928  
Jun 2

C 4.000  
B 8.000  
A 1.600  
S 2.200  
Alt 200  
10.000  
frim??

Augusto Soares Lyra  
marat, escrivão D. e car  
tois do segundo officio,  
deste termo de Nova  
tes Olas, na forma  
da lei, fr

### Certidão.

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartorio, os autos de inventario do bens do finado Roberto Vieira da Costa, do qual foi inventariante a viuva D. Siraia Joncalves de Andrade, d'elles a folhas 34 vi constar o pedido de preferencia do teor seguinte: "Requeiro que se forme o quintal da imovel transaccão do seguinte modo: a casa de 1.000\$000; o quintal anexo; a mangia tambem annexa", requerimento feito pelo doutor José Correia Machado, como procurador da viuva inventariante, em 8 de XI de 1928. Certifico mais finalmente, que a fls. 54 dos referidos autos, consta a sentença do teor seguinte, que transitou em julgado: "Visto, etc. Julgo por sentença a partilha para que seja observada como foi approvada e lançada. P. e intime-se, pagas as custas pelos interessados, que por



eservi -

## Informações 2º

Em obediência ao respeitável <sup>de</sup> despacho do Sr. informo ao  
S. M. M. de Direito, que  
as procurações passadas ao  
Sr. Affonso da Costa Cruz,  
contantes destes autos, são  
as de folhas 738, digo, são  
as de Bellarmino Soares dos Reis,  
João <sup>115</sup> Cardozo da Silva, Felício  
Pereira da Silva, Antonio  
Martins Coelho, Anna, Ter-  
tuliano Martins da Fonseca,  
Silverio Pereira Marinho, The-  
rigne Martins Coelho, Felipe <sup>115</sup>  
Martins Coelho, Gregorio Fer-  
reira de Jesus, Filiano Gon-  
calves Nêgo, Salvimio Goncal-  
ves Nellozo, Luiz Alves Fernan-  
des, João da Silva Clara,  
Benício Goncalves Nellozo,  
Theago Vieira Canellas, Pe-  
dro Ferreira de Barros, João  
Goncalves da Silva, <sup>115</sup> Celestino  
Aldendes Canellas, juntas  
a estes autos em audien-  
cia de 17 de janeiro de 1954, <sup>115</sup>  
de fls. 738; de Manuel Mar-  
tins da Fonseca, Antonio Gon-  
calves da Silva, João <sup>115</sup> Martin  
da Fonseca, Anastacio Vieira

assuma citadas que outra  
foram passas ao R. Affonso  
da Costa em 1900

1954 - 3 de Janeiro  
data de 29 de Janeiro de  
com a pratica de 1914

Graciosa de Andrade e  
Graciosa de Andrade e  
1951 a 1958 de 1958

tambem em 17 de Janeiro de  
Tome da Fonseca, padre,  
filha Clara e Francisco da

Clara de Silva, Pedro da  
Ana Clara da Silva, pass  
manga de Oliveira, Santo

de Oliveira, Tomaz de  
Graciosa da Silva, pass  
Silva, Victor pass, pass

chirre de pass Francisco da  
Lima, Gomes Nuno de  
da Fonseca, Lygia Affonso

do Rio, P. Chita Chitima  
da Fonseca, Martinho pass  
da Fonseca, Francisco Affonso

da Fonseca, Nuno Affonso  
da Silva Clara, Affonso Affonso  
ta, pass de pass de pass

Francisco, pass de pass  
de pass, pass de pass de  
Francisco de pass, pass

Francisco de pass, pass  
Francisco de pass, pass  
Francisco de pass, pass

Francisco de pass, pass  
Francisco de pass, pass  
Francisco de pass, pass

Francisco de pass, pass  
Francisco de pass, pass  
Francisco de pass, pass

1954

1958



acompanhar o presente accôrde  
divisor -

Montes Claros, 2 de abril de 1954,  
Escrivão - José Barbosa Neto

Conclusão

500  
Nº

Na data supra, faço es-  
tes autos conclusos ao Sr.  
Dr. juiz de Direito - Sr. José  
Barbosa Neto, escrivão, e es-  
crevi -

6 - off Câmara

Verifique e em 5 de maio de 1954 foram in-  
formados os senhores promotores, para o processo, em  
circulo a fl. de intimação, ou da procuração,  
se esta tenha em vista o fim do reclamante, na  
data fl. 895, a parte relativa a carta arbitria da Fazenda  
que foi citada na fl. 236v. 3,4,54

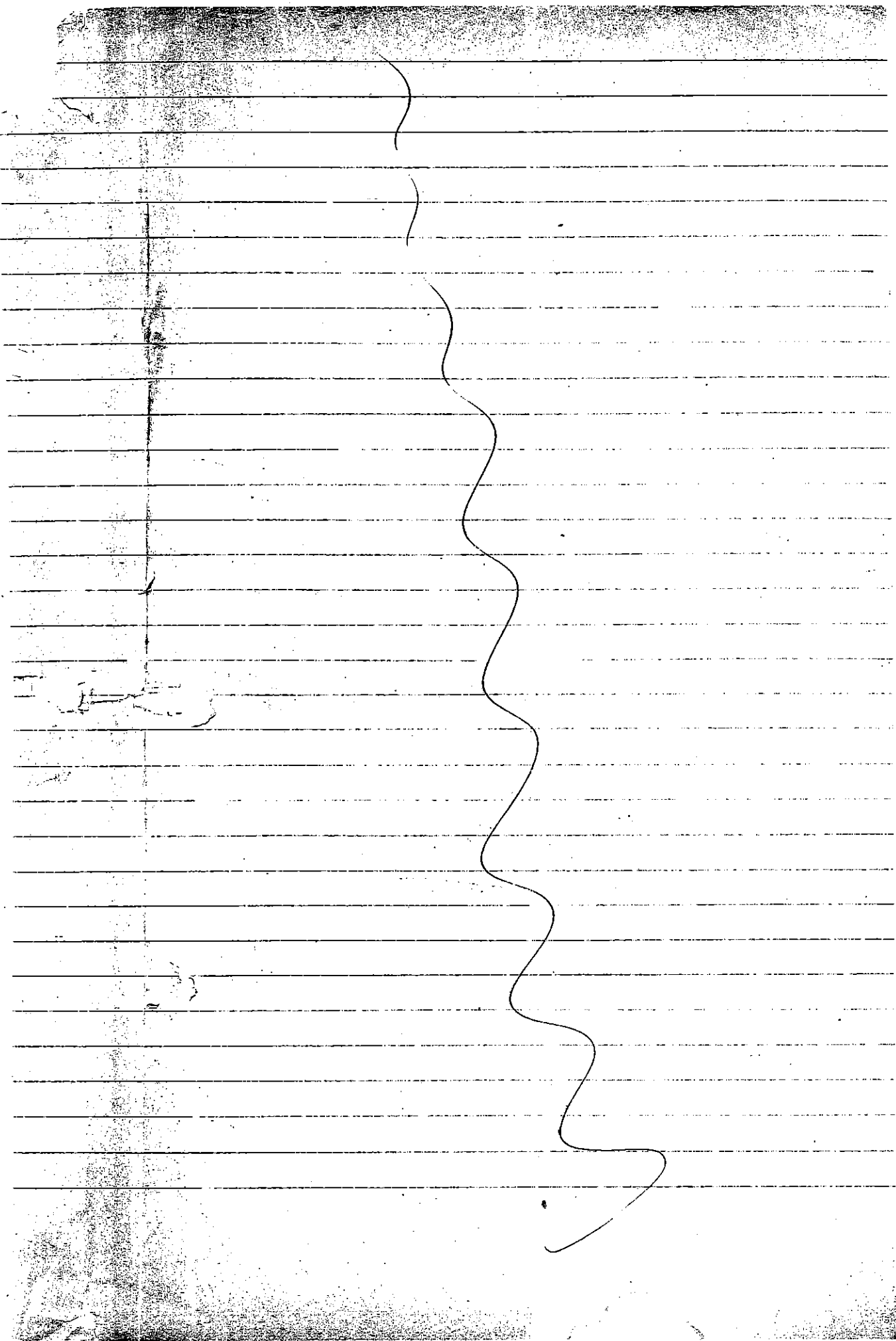
*[Signature]*

Data

500  
Nº

Na data supra recebi  
estes autos - Sr. José  
Barbosa Neto, escrivão  
e escrevi -





## Informações

2<sup>ª</sup> p.  
184

Cumprindo o respeitável despacho retro, tenho a informar ao dl. dl. juiz, que dos nomes de condôminos citados pelo Sr. Affonso da Costa Cruz, a' fls 815 e verso, consta no mandado de intimacao a' fls 233 a 239, o ciente' dos seguintes: Anta Antonia da Fonseca, viuva de Jose' Martin' Boello, representando aquella, o espolio, conforme procuracao de fls 237, destes autos; Belarmino Soares dos Reis, Felicio Pereira da Silva Henrique Martin' Boello, Jozonio Ferreira de Jesus, Joo Joncalves da Silva, Manuel Martin' da Fonseca, Joo Martin' da Fonseca, Galto Ferreira de Siqueira, Joo Affonso daia, Martin' Soares dos Reis, Faustino Antonio da Fonseca. Nomes dos que possuem procuracoes nos autos: Luiza Joncalves de Andrade, fls 175, Anta Antonia da Fonseca, fls 237, Belarmino Soares



Thermostes Fommingos de Oli-  
veira, fls 741. Informo ain-  
da ao ll. ll. juiz que D. Ant<sup>o</sup>  
Antonia da Fonseca, tendo  
fallecido seu marido Jose'  
Martins Buelles antes de ser  
intimado, passou ella pro-  
curador ao Dr. Modolpelo  
Pereira para represental-a  
e a seus filhos, como se  
ve da procuracao de fls  
231, destes autos, sendo pos-  
teriormente, substabelecida ao  
Dr. Alvares Marcilio. E o que  
tenho a informar.  
ll. Clara, 4 de abril de 1934  
O Escrivaõ - Jose' Barbosa Neto.

Conclusao

Em seguida faço estes au-  
tos conclusos ao Exmo Sr.  
Dr. juiz de Direito - Ex. Jose'  
Barbosa Neto, escripturaõ es-  
covi.

6 - off tenha  
em 5 do corrente -

Na audiência em 14 de julho de 1933 assignou-se a primeira pro-  
va para o testamento de quem está o laudo e flama da dita fls 117  
e nada foi produzido, offensa do que se a audiência em 19 de maio  
na ocasião da qual se fez a primeira prova.  
Off. off. tenha em 14 de julho de 1934 dia depois da as-  
signação, sem produzir, se assignou a conclusão da feita para a dita

que se han de pagar...  
de los años 1731

"Alto de los Andes" ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

de los años 1731 ...  
de los años 1731

958  
NW

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

570  
NW





mação ou impugnação, serão as ditas contas julgadas boas e bem prestadas. Para constar lavrei este, dato-o e assigno, certificando que o affixei no lugar do costume.

Bello Horizonte, 6 de junho de 1930. (a) Plínio de Mendonça.

**COMARCA DE CHRISTIANA**  
Termo de Sylvestre Ferraz  
Quadro demonstrativo dos credores admitidos na fallencia de Alvaro Cofi, devidamente habilitados de conformidade com o art. 82 da Lei de Fallencia em vigor.

- PRIVILEGIADOS**
- 1.º) Fazenda Publica do Estado de Minas - Sylvestre Ferraz, rs. 212\$800.
  - 2.º) Cantar a Municipal de Sylvestre Ferraz, rs. 510\$400.
  - 3.º) Albe Rino Amancio da Silva - Sylvestre Ferraz, 10:000\$000.

- Somma, 10:723\$020.
- CHI ROGRAPHARIOS**
- 1.º) Pasenclever & Cia. - Rio de Janeiro, rs. 726\$300.
  - 2.º) Luciano Candido Pereira - Eloy Mendes, rs. 56:600\$000.
  - 3.º) Barros Loureiro - São Paulo, rs. 145\$600.
  - 4.º) Porfirio Carlos Vieira - Rosario D. Vicoso, rs. 10:000\$000.
  - 5.º) Banco de Itajubá - Itajubá, rs. 22:000\$000.
  - 6.º) Banco Pelotense - Rio de Janeiro, rs. 150:000\$000.
  - 7.º) Arp & Cia. - Rio de Janeiro, rs. 2:270\$000.
  - 8.º) Cia. Salinas Perynas - Rio de Janeiro, rs. 981\$080.
  - 9.º) Herm. Stoltz & Cia. - Rio de Janeiro, rs. 4:141\$000.
  - 10.º) Cia. I. Mercantil Casa Fracalanza - Rio de Janeiro, rs. 164\$000.
  - 11.º) Vieira Soares & Cia. - Rio de Janeiro, rs. 420\$000.
  - 12.º) Hime & Cia. - Rio de Janeiro, rs. 892\$500.
  - 13.º) Hachya, Irmãos & Cia. - São Paulo, rs. 362\$900.
  - 14.º) Dario Ribeiro Carneiro - Sylvestre Ferraz, rs. 25:200\$000.
  - 15.º) Hopkins, Causér & Hopkins - Rio de Janeiro, rs. 91\$500.
  - 16.º) Banco de Caxambu - Caxambu, rs. 176:400\$000.
  - 17.º) Luiz Antonio de Almeida - Sylvestre Ferraz, rs. 10:000\$000.

Ayres, escrivão o subscreevo e assigno. Santa Barbara, 19 de Fevereiro de 1930: Arlindo Ayres. Archânjo Soares de Azevedo. Estava devidamente com as contas e inultradas pela data e assignaturas supra, tres e algumas pilhas estaladas no valor de mil e cem reis. Era o que se continha em o dito edital, affixado a porta do Forum nesta cidade, e do qual muito e fielmente copiei do seu original, do qual me reporto e dou fé. Eu José Emery Pereira, escreveite juramentado, o escrevi. Confere: Arlindo Ayres, escrivão do 1.º officio. (Esta devidamente sellado o original).

**Escola de Aprendizizes Artifices CONCURRENCIA ADMISSIVA**

Faço publico, de ordem do sr. Director, que, na Secretaria desta Escola, achá-se aberta, até o dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, a inscripção dos candidatos ao fornecimento dos artigos necessários ás oficinas e expediente deste estabelecimento.

Os comm-reiantes que pretenderem se inscrever, deverão dirigir seus requerimentos ao sr. Dr. Director da mesma Escola, acompanhados dos documentos de idoneidade, das 11 ás 16 horas, nos dias uteis. As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) folhas, sem emendas ou rasuras, consignando nome, qualidade, preço por extenso e em algarismos, de unidades dos artigos, todas a signadas e selladas de accordo com o respectivo regulamento, e a abelha será feita ás 14 horas do dia acima referido.

N. sole deste estabelecimento estão á disposi.ão dos interessados, as relações do material e demais artigos a serem adquiridos, prestando-se os esclarecimentos que julgarem necessario.

Bello Horizonte, 8 de junho de 1930. O escriptuario interino, Norival Carvalho.

**Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes**

De ordem da Directoria Geral de Industria e Commercio, faço publico que se acha aberta, durante o prazo de 10 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso de que trata o artigo 19 do Regulamento das Escolas de Aprendizizes Artifices, approvedo pelo Decreto n. 13.064

credores, dentro do prazo de 20 dias, apresentar as declarações de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos. Outro-sim, ficam convocados todos os credores dos fallidos para a primeira assemblea, que terá lugar no dia 25 do mez de julho, ao meio dia, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Cidade de Bello Horizonte, aos 5 do mez de junho de 1930. (a) Plínio de Mendonça, escrivão. (a) Gentil Nelson de Moura Rangel. (Sellado devidamente). Data supra. Confere: P. Mendonça.

**Comarca de Cassia**

Fallencia de João Antonio Elias O Doutor Paulo Tavares da Gama, juiz de direito em exercicio desta comarca de Cassia, do Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, aos 3 de fevereiro do corrente anno, a requerimento do commerciante João Antonio Elias, estabelecido nesta cidade, a Praça da Republica, foi decretada a sua fallencia, sendo a mesma processada perante este juizo em todos os seus termos até a phase da liquidação, e sendo o fallido nessa occasião pago a todos os credores, dos quaes exhibi quitação e depositado em juizo as quantias correspondentes aos debitos de outros, por elle foi requerida a sua rehabilitação, correndo para isso os editaes a que se refere o art. 146 da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, e dentro do prazo legal não tendo havido impugnação nem opposição de quem quer que seja, foi por sentença deste juizo datada de 29 do corrente mez decretada a rehabilitação do referido João Antonio Elias, considerando que no presente caso tinham sido obedecidas todas as formalidades legais, julgando e declarando, assim, o mesmo rehabilitado para todos os effeitos de direito, cessando contra elle os effeitos da fallencia. Dado e passado nesta cidade de Cassia, aos

publicado pela imprensa, na forma ordenada. Dado e passado nesta cidade do Curvello, aos vinte de maio de mil novecentos e trinta. Eu, Simpliciano Pinto da Silva, escrivão de onphaos e ausentes, o escrevi. (a) Paulo de Faro Fleury. Conferido com o original. Curvello, 20 de maio de 1930. O escrivão, Simpliciano Pinto da Silva.

publicado pela imprensa, na forma ordenada. Dado e passado nesta cidade do Curvello, aos vinte de maio de mil novecentos e trinta. Eu, Simpliciano Pinto da Silva, escrivão de onphaos e ausentes, o escrevi. (a) Paulo de Faro Fleury. Conferido com o original. Curvello, 20 de maio de 1930. O escrivão, Simpliciano Pinto da Silva.

**Termo de Mirahy**

Edital de citação de herdeira ausente com o prazo de trinta dias O Doutor João Paulo de Lima, juiz municipal do Termo de Mirahy, comarca de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem e possa interessar que, pelo cartorio do escrivão que este subscreeve, correm os termos do inventario dos bens deixados por fallecimento de Francisco Theophilo da Silva, e, como haja a inventariante declarado achar-se ausente na cidade de Bello Horizonte, Capital deste Estado, a herdeira Stella da Silva Vieira, pelo presente, cita, chama e intima a referida herdeira para, no prazo que lhe será assignado na primeira audiencia deste juizo, após o transcurso do alludido prazo, a contar da publicação deste no «Minas Geraes», Organ Official do Estado, dizer sobre as declarações da inventariante, seguindo o feito até final, e, especialmente, fazendo louvações, sob pena de fluirem os tramites processuaes com fim curador «a fide».

Faz saber, outrossim, que as audiencias deste juizo são dadas ás sextas-feiras, ás quatorze horas no Forum desta cidade, ou no dia immediato, quando aquelle recahir em feriado. E, para constar, mandou lavrar este edital para ser affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e Official do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Mirahy, aos quatro de junho de mil novecentos e trinta. Eu, Manoel Marinho Falcão Sobrinho, primeiro escrivão, que o subscreevi. (a) João Paulo de Lima, Confere com o original; dou fé. Estava devidamente sellado. Certifico e dou fé haver affixado o original do presente edital, no Forum desta cidade e lugar do costume.

Mirahy, 4 de junho de 1930. O 1.º

risa. Por isso querendo fazello registrar no Registro de Torrens, offerece os documentos necessarios inclusos e requer que citam os confrontantes interessados expêça-se e publiquem-se na forma da lei os editaes, para conhecimento dos interessados e findo o prazo determinado por v. excia., ouvido o representante do M. Publico, digne-se v. excia. mandar fazer o registro; termos em que sendo a presente. A. E. R. Mcê. Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1930. — J. Souza Barros, advogado. No alto da petição está o despacho seguinte: A. como requer. O prazo dos editaes é de 50 dias. Bello Horizonte, 16 de janeiro de 1930. Gentil. (Sellado com..... 1\$000, de selo estadual). Em virtude do que se fez o presente edital pelo qual fica marcado aos interessados o dito prazo de 50 (cincoenta) dias para apresentarem os seus embargos ou reclamações. E, para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que vai affixado no lugar do costume, e publicado nos jornaes officiaes do Estado e da União Federal.

Dado e passado nesta cidade de Bello Horizonte, aos 2 de junho de 1930. Eu, José Olinto Ferraz, official do Registro Geral de Immoveis o escrevi e assigno. (Esta Sellado) José Olinto Ferraz. (a) O juiz, Gentil Nelson de Moura Rangel. Confere, Ferraz.

**COMARCA DE JEQUITINHONHA**

**Edital com o prazo de seis (6) mezes**

O major Antonio Justino Pereira, juiz de direito da comarca de Jequitinhonha, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do 2.º officio, por onde, corre a arrecadação dos bens de José Pedro dos Santos, do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de arrecadação dos bens pertencentes ao espolio de José Pedro dos Santos, fallecido a seis (6) de janeiro de 1930, no Porto Seguro, Estado da Bahia, e foi residente no districto de Felizburgo, desta comarca, deixando bens moveis, moveis e

da — Sylvestre Ferraz, rs. .... 10:000\$000.  
 18°.) Banco do Brasil — Agência, Tres Corações, rs. .... 27:541\$200.  
 19°.) Banco Credito Real de Minas Geraes — Rio de Janeiro, rs. 150:000\$000.  
 20°.) Onofre Prince de Souza — Sylvestre Ferraz, rs. .... 15:000\$000.  
 21°.) J. Mirandella & Cia. — Juiz de Fora, rs. 2:560\$000.  
 22°.) Ribeiro Junqueira, Irmao & Botelho — Sylvestre Ferraz, Ltd. — Sylvestre Ferraz, rs. 46:400\$000.  
 23°.) Garcia & Cia. — Sylvestre Ferraz, rs. 5:847\$250.  
 24°.) Alberto d'Almeida & Cia. — Rio de Janeiro, rs. .... 1:204\$100.  
 25°.) Kingma & Cia. — Mantiqueira, rs. 340\$000.  
 Somma, 708:687\$430.  
 Sylvestre Ferraz, 31 de maio de 1930. Joaquim Ribeiro Junqueira, liquidatorio da massa fallida de Alvaro Coli.

## Editaes e Avisos

### COMARCA DE SANTA CRUZ DA BARRA

O. dou' *Edital de citação*  
 Azevedo Archanjo Soares de Almeida, juiz de direito da Comarca, em actual exercicio e na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de ausente virem, que achando-se em andamento no cartorio do 1º. officio desta comarca, o inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Raymundo dos Santos Valamiel, fallecido em Villa Rio Piracicaba, de quem é inventariante Alípio Rodrigues de Oliveira, que se acha actualmente na comarca de Ponte Nova, conforme certidão nos respectivos autos, cito e chamo-o para no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste, para vir dar andamento ao referido inventario, sob pena de remoção e sequestro.

Dado e passado nesta cidade de Santa Barbara, aos 19 de fevereiro de 1930. Eu, José Emery Pereira, escrevente juramentado o escrevi., Eu, Arlindo

approvado pelo Edital n. 18.064 de 12 de junho de 1918 para o aproveitamento regular dos cargos de Adjuvante de Professor de curso de desenho e de contramestre da officina de trabalhos de madeira, devendo os candidatos ter mais de 21 annos e menos de 50 annos de idade e dirigir um requerimento a esta directoria, juntando-lhes os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou prova que a substitua;  
 b) follia corrida do logar onde reside tirada dentro do prazo do edital ou prova do exercicio de emprego publico;

c) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não têm qualquer deficiência physico momentanea dos orgaos visuaes ou auditivos, que os impossibilite de exercer convenientemente o magisterio, attestado esse que será passado por dois medicos; cujas assignaturas devem ser reconhecidas por tabelião;

d) quaisquer titulos abonados de sua idoneidade.

Os documentos serão exhibidos em original ou certidão deste, e a falta de qualquer delles importará exclusão do candidato.

Bello Horizonte, 8 de junho de 1930. O director, Claudino Pereira Fonseca Nelo.

### COMARCA DE BELLO HORIZONTE

#### *Edital de fallencia*

O doutor Gentil Nelaton de Moura Rangel, juiz de direito da 1ª. vara da comarca de Bello Horizonte, em pleno exercicio e na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em data de tres (3) de junho do corrente anno, foi declarada aberta a fallencia de Felipe Cairo, estabelecido nesta Cidade, a requerimento do Banco Hypothecario de Agricola do Estado de Minas Geraes, tambem estabelecido nesta Cidade, tendo sido fixado o termo legal da mesma fallencia, retrotrahindo até o 40º. dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Foram nomeados syndicos, Sasdelli & Poock, estabelecidos, á rua Espirito Santo, n.º 52, nesta Cidade, a quem deverão os demais

da cidade de Cassia, aos trinta e um (31) dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta (1930). Eu, Jeronymo de Mello, escrivão do 2º. officio, o da cylographe e subscrevi. (assignado.) Paulo Tavares da Gama, Confere com o original que devidamente sellado foi affixado no logar do costume. Data supra. O escrivão do 2º. officio, Jeronymo de Mello.

### Comarca de Curvello

#### *Edital de interdicção*

O dr. Paulo de Faro Fleury, juiz de direito desta comarca do Curvello, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de interdicção virem, ou do mesmo conhecimento tiverem, que por sentença deste juizo foi decretada a interdicção de d. Mathilde Pereira de Freitas, residente nesta cidade, a qual sentença é do teor seguinte: Vistos e examinados.

Trata-se de uma mulher que mora em companhia de seu afilhado a quem criou e estando doente baixei a portaria de fs. 2ª para o processo de curatela, o qual foi rectificado pelo dr. promotor publico. Não pude ouvir a paciente em vista de recusa formal. Em face da prova testemunhal e do exame mental da argida Mathilde Pereira de Freitas

interdicta de reger os seus bens e nomeio-lhe curador o seu afilhado unico, penso que a ligação com a mesma Francisco de Oliveira, o qual deve ser intimado a vir prestar o compromisso do estylo e assignar o respectivo termo. Custas pelos bens da interdicta. P. e intime-se affixando-se no logar ostensivo do costume os editaes que serão publicados no orgão official do Estado e no jornal local tres vezes em 30 dias. Passado esta em julgado remetta-se copia integral ao official do Registro Civil, para ser feita a respectiva inscripção, na conformidade do Código Civil, art. 12 III e dec. .... 4.827 de 7 de fevereiro de 1924, art. 2 alinea III e dec. 18.542 de 24 de dezembro de 1928, art. 43. Curvello, 19 de maio de 1930. Paulo de Faro Fleury. «E para conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual vae ser affixado no logar do costume e

Escrivão, Manoel Marinho Falcão Sobrinho.

### COMARCA DE BELLO HORIZONTE

#### *Registro Torrens*

O doutor Gentil Nelaton de Moura Rangel, juiz de direito da primeira vara da comarca de Bello Horizonte.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte de José Gomes de Souza, me foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara ut distribuição. Diz José Gomes de Souza, por seu advogado, que sendo senhor e possuidor de uma área de terras correspondente a 260,056 em m2 ou sejam (5-18-056m2) cinco alqueires e quarta e meia, situado no logar denominado "Capão do Vicente Faria", e antigamente "Cardosos", da antiga fazenda "Brau'na", a sequerda do correjo do "Jacu", situada no districto de Bento Pires desta Comarca de Bello Horizonte, com as seguintes divisas: "A leste pela cerca que ahi existe ha muitos annos; com o dr. Odwaldo Brant, a N. S., sempre pelo mesmo correjo, dividindo com dona Maria Christina; a N. O., com o ribeirão "Cabral" ou do *Confisco*, dividindo com João de Deus Gomes; a Oeste, Sul, e S. S., divide com o supte. O referido capão está muito bem delimitado por ser contornado de marcos que lhe descrevem a forma polygonal, marcos estes gravados legalmente, em divisões successivas e homologadas. A referida parte de terras foi havida por compra feita á Manoel Domingos da Conceição e seus filhos; — João Rosa da Conceição e sua mulher; Maria Thereza; José Firmino e sua mulher; Maria Paulina; Joaquim Raphael da Silva; Augusto Izidoro e sua mulher; Maria Antonia da Conceição; Francisco Baptista de Mello e sua mulher; Altina Pacheco da Conceição; Maria Lorengo da Conceição; tudo como prova a escriptura publica junta, devidamente transcripta no registro geral a 17 de janeiro de 1924, Off. Ferraz: além do memorial e planta que distingue o immovel e o caracte-

quando bens móveis, semovenciaes e immoveis, constantes do auto de arrecadação; e são elles os seguintes, descriptos pelo curador da herança: Bens pertencentes ao espolio de José Pedro dos Santos, fallecido a seis (6) de janeiro de 1930, no municipio do Ponto Segura, (Estado da Bahia), onde se achava a negocio, residente e domiciliado em Felizburgo, deste municipio; são os seguintes: Uma (1) posse no Corrego do Riacho; uma (1) posse em Bononeiros, 82 (oitenta e duas) cabeças de gado vaccum, inclusive nove bezerros, uma besta, um burro e um cavallo, um clavinotte e uma espingarda, uma casa na rua "d'Areia", uma outra casa de morada, na rua do "Serião", quatro meia-aguas na rua do Serião, um tacho e uma alavanca e um mangeiro, todos os bens são situados no districto de Felizburgo; e pelo presente edital, cito e chamo os herdeiros e successores do de cujos e todos os demais que se julgarem com direito a herança, virem, no prazo de seis mezes, que correrão da publicação deste no orgão official do Estado, nequerer o que fôr a bem de seus direitos e interesses e citados para todos os demais termos do processado, até final sentença, pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o juiz lavrar o presente edital, que será publicado no Edital e publicado tres vezes de mez a mez, no orgão official do Estado, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Jequitinhonha, aos 23 de maio de 1930. Eu, Dionysio Gonçalves Barbosa, escrivão, o escrevi e subscrevi. (a) Antonio Justino Pereira. Confere. Dionysio Gonçalves Barbosa, escrivão. Devidamente sellado com ..... 1\$200 de sellos do Estado.

### COMARCA DE MONTES CLAROS

#### *Citação dos condminos da fazenda de Santa Cruz*

O doutor José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito desta comarca, na forma da lei, etc.  
 Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de sessenta (60) dias virem ou delle noticia tiverem, que, por parte do sr. José Soares da Fonseca, me foi apresentada a



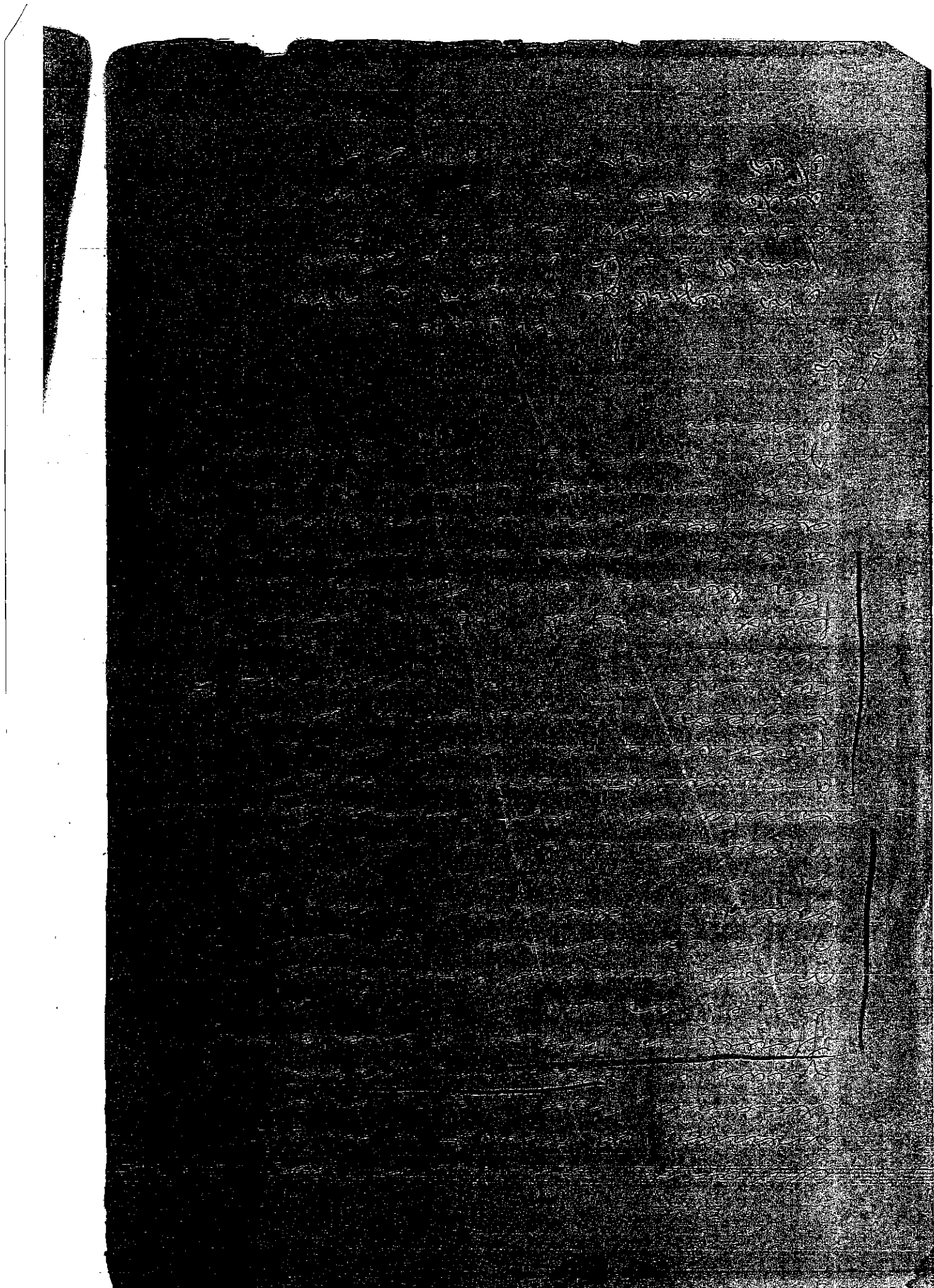




23  
Nov

Protocolo n.º 2. Fls. 20a a 22 P. 2000  
P. 2000

Termo de audiência  
 Aos desobidos dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e sete  
 Ta. desta cidade de de Iloroti  
 Blanco, na sala das audiências, às três horas, na edifi-  
 ciação da Banca Municipal, onde estavam se reali-  
 zando os trabalhos fun-  
 des, em audiência do Excmo.  
 Sr. Juiz José Bessone de Oliveira,  
 juiz de Direito da Co-  
 marca comungo es ui-  
 vas adiante nomeado, se-  
 vindo de porteiros dos au-  
 ditores o official de justi-  
 ca Francisco Casamento  
 aqui o Sr. José Bessone Macha-  
 do disse que estendendo exten-  
 do o prazo da citação por  
 edital feito aos condôminos  
 da fazenda Santa Cruz pa-  
 ra a propositura da acção  
 de divisão da mesma, lou-  
 vacas, etc. tendo deixado de  
 fazer o mesmo, as partes não  
 vieram comparecer, e os  
 procuradores presentes  
 e feitas em notas, entre  
 algumas com nota de arre-  
 vogueis, as ultimas cossan-





de 13 de 9º - 1930.  
 Uma procuração de Domingos Soares de Rios e outros, data  
 de 13-9-30.  
 Uma procuração de José Soares da Fonseca e outros, de  
 13 de 9º - 1930.  
 Uma procuração de Estanislau da Silva Aguiar e outros,  
 datada de 13-9-30.  
 Uma procuração de José Gonçalves Pereira e outros,  
 de 13 de Setembro de 1930.  
 Uma procuração de Pedro Gomes Soares e outros, da  
 mesma data.  
 Uma procuração de Pedro Gomes Ferreira e outros, da  
 mesma data.  
 Uma procuração de Cândido Gonçalves da Silva e outros,  
 da mesma data.  
 Uma procuração de Macedo Ferreira da Silva e outros,  
 da mesma data.  
 Uma procuração de Carmine Domingos de Oliveira,  
 e outros, da mesma data.  
 Uma procuração de António Domingos de Oliveira,  
 e outros, da mesma data.  
 Uma procuração de José Francisco da Silva e outros,  
 da mesma data.  
 Uma procuração de Justino Ferreira da Silva e outros,  
 da mesma data.  
 Uma procuração de Bernardino dos Santos Barbosa,  
 e outros, da mesma data.  
 Uma procuração de José António da Silva e outros,  
 da mesma data.  
 Uma procuração de José António Faria e outros, da  
 mesma data.



- Uma procuração de Cipriano Nunes Soares e outros, da mesma data.
- Uma procuração de Fausto Soares da Silva e outros, da mesma data.
- Uma procuração de José Antonio da Fonseca e outros, da mesma data.

P. deferimento.

Montes Claros, 18 de Setembro de 1930.  
José Antônio Machado

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

ME

Para presente procuração scripta e assignada pelo  
 primeiro e por este assignada pelos demais, moradores e  
 habitantes, nomeadamente procurador municipal de Mou-  
 tes Claros, o Sr. Affonso da Costa Cruz  
 advogado, casado, brasileiro, residente naquella mesma cidade, a quem  
 concedemos plenos, amplos e irrevogaveis poderes para accom-  
 panhar ou promover em todos os seus termos, actos e di-  
 spositão da fazenda Santa Cruz, situada no districto de Bella-  
 vista, deste municipio, de que se somos condomínios, julicar  
 o agirem, ou promoverem Francisco Gonçalves de Almeida, podendo ainda  
 dar de suspiro a quem elle fór, contestar, interpor ap-  
 peal, arguir, desistencias, assignar contracto, impug-  
 narlo ou approval-o; desistir, fazer accordo, seguir  
 qualquer recurso até superior instancia, praticar,  
 e cumprir todos os demais actos em direitos permitidos, fi-  
 cando cessados todos os poderes por acaso concedidos a outrem  
 ou ao dito advogado para o mesmo fim anteriormente,  
 podendo ainda estabelecer esta com ou sem reserva de  
 poderes o que tudo damos por bom firme e valioso

Fazenda da Santa Cruz, Agosto de 1930



- Quartacio Vieira ✓
- João José Soares ✓
- Augusto da Trindade da Fonseca ✓
- Elizete de Almeida de Andrade ✓
- João Cardoso da Silva ✓
- Victor Yudi Soares ✓
- Antonio José Soares ✓
- José Ferreira de Araújo ✓
- Antonio de Almeida de Araújo ✓
- Francisco Gomes da Silva ✓
- Henriqueta Martins da Fonseca ✓
- João Affonso Maia ✓
- Cláudio Soares da Costa ✓



Libro n.º 15 verso de folhas 95, folhas 96 verso folhas 97 e  
verso Primeira traslado de procuração bastante, que  
em notas fazem assignarem os outorgantes Pio Pe-  
reira dos Santos e outros como abaixo se declara:  
Saibam quantos este publico instrumento de  
procuração virem, que, no anno do Nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de  
mille nove. cento e trinta, aos nove (9) dias do mez  
de Setembro do dicto anno, nesta Freguesia de  
Santo Cruz, do districto de Bello Distrito, mu-  
nicipio de Montes Claros, do Estado de Minas  
Geraes, na casa de residencia do Cidadão De-  
legado Soares de Andrade endue chamada vim  
e a hi perante mim Tabelião de notas in terms  
do districto e de duas (2) testemunhas compare-  
ceram como outorgante, os Sr.ºs Pio Pereira  
dos Santos, Casado, Alala e Chias da Silva  
Puaes, casado, y João Gonalves da Silva, ma-  
ior solteiro, y José Martins da Silva, casado,  
y Jeronymo Gonalves Pêgo, maior soltei-  
ro, Theodoro Davies da Silva, casado, Thia-  
go Davies da Silva, casado, Pedro Cardo-  
so de Barros, maior solteiro, Luis Pereira  
Lima, maior casado, D.ª Tutta Antonia  
da Fonseca, viuva, Luisa Gonalves de  
Andrade, viuva, Fran.ª cellina Affonso Pe-  
reira, maior solteira, Anna Affonso Pereira,  
viuva, Rosa Affonso Pereira, maior solteira,  
Luisa Gonalves de Andrade, maior soltei-  
ra Maria Joaze de Oliveira, viuva, Olega-  
ria Pudentia da Silva, maior solteira, y Ju-  
stina Antonia da Conceicao, maior solteira,  
Eustalina Gonalves da Conceicao, maior



este instrumento que afis e lhos le e a chan-  
 do conforme aceitaram, outorgaram e assig-  
 naram com os testemunhas Cidadãos Antonio  
 Mendes Camello e Olegario Soares de An-  
 drade, atudo presentes, fazendo, por em, a sa-  
 go de todos outorgantes que declararam se-  
 rem analfabeticos, respectivamente y uns  
 Goncalves Sobrinho Anastacio Zeira de  
 Andrade Antonio<sup>3</sup> da Silva Maia, Antonio<sup>4</sup>  
 Jose Soares, Florentino<sup>5</sup> Alves Dias, Flaviano<sup>6</sup>  
 Alves Dias, Joao Soares Zello, Damasio<sup>7</sup>  
 Soares dos Reis, Faustino<sup>8</sup> Antonio da Fon-  
 seca, Lazaro<sup>9</sup> Dias Ferreira, Placido<sup>10</sup> da  
 Silva Maia, Silverio<sup>11</sup> Ferreira Matinho,  
 Zictal Jose Soares, Luis<sup>12</sup> Alves Fernandes, 24 jul  
 Belarmino<sup>13</sup> Soares dos Reis, Francisco<sup>14</sup> Goncalves  
 mes da Silva, Francisco<sup>15</sup> da Silva e Maia, 22 de  
 Henrique<sup>16</sup> Martins Coelho, Joao<sup>17</sup> Jueni Contreiras  
 salves da Silva, Eusebio<sup>18</sup> Zeira de Andrade,  
 Felipe<sup>19</sup> Martins Coelho, Isaltio<sup>20</sup> Ferreira de  
 Conceicao, Joao<sup>21</sup> Carlos da Silva e Louren-  
 co<sup>22</sup> Mendes Camello, do que tudo doufe,  
 Eu, Jose<sup>23</sup> Ferreira d'Oliveira, Tabelião en-  
 terino, e escrevi assigno em publico  
 erao Estora assignal publico de verdade  
 sobre dois mil reis de sello Federal e em se-  
 guida as assignaturas, Jose<sup>24</sup> Ferreira d'Oli-  
 va, Joao Goncalves Sobrinho Anastacio  
 Zeira de Andrade Antonio da Silva -  
 Maia Antonio Jose Soares Florentino  
 Alves Dias Flaviano<sup>5</sup> Alves Dias Joao  
 Soares Zello Damasio Soares dos Reis.  
 Faustino Antonio da Fonseca Lazaro

12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100



Livro nº 15 folha 89 verso folha 90 e ver-  
 se Primeiro traslado de procuração bastante  
 que em notas fazem e assignam Hilario  
 Gonsalves Rêgo e outras como abaixo se de cla-  
 ra) Leitura quantas este publico instru-  
 mento de procuração virem, que, no anno  
 do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Chris-  
 to, de mil e novecentos e trinta, aos vinte  
 e oito (28) dias do mez de Agosto do dicto  
 anno, nesta fazenda de Santa Cruz, do  
 districto de Bella Vista, termo e Muni-  
 cipio de Montes Claros, Estado de Mi-  
 nas Geraes, na casa de residencia do  
 Cidadão Cleogario Soares de Andrade, <sup>Olym. 1.º</sup>  
 onde a chamado vim e a hi perante mim <sup>25.6.33º</sup>  
 Tabelião de notas interino do districto e de  
 duas (2) testemunhas esmpareceram como  
 outorgantes os Cidadãos: Hilario Gonsal-  
 ves Rêgo, casado, Silvino Gonsalves de  
 Lencastro, maior, solteiro, Benicio Jf' de  
 Casimiro Gonsalves Dilloro, maior, <sup>maior</sup>  
 solteiro, Benicio Gonsalves Zello  
 so, maior solteiro, João Bispo Zello  
 so, maior solteiro, João Pereira de  
 Andrade, casado, João Francisco Car-  
 doso Terra, maior solteiro, João José  
 dos Santos Trindade, casado, João da Sil-  
 va Maia, casado, Bento de Almeida e  
 Pousa, casado, D<sup>a</sup> Maria Gonsalves  
 de Oliveira, viuva, D<sup>a</sup> Anna da Silva  
 Maia, viuva, João Alves Dias, casado,  
 Fortunato Rodrigues da Silva, casado,  
 Pedro da Silva Maia, casado, D<sup>o</sup> Sergi-



+

29  
Jul

em clusive subtahelecer esta com su  
sem reserva de poderes, o que tudo darão  
por bom, firme e valido; ficando ainda  
cassados todos os poderes para o mesmo  
fim por ventura concedidos anterior-  
mente. Assim o disseram e me pediram  
este instrumento que o fiz e lhes li as  
testemunhas e achando-o conforme accei-  
taram e assignaram com as testemunhas  
Cidadãos Antonio Mendes Camello,  
e Sanctos Alves Dias, a tudo presen-  
tes, fazendo, porém, arrego dos outor  
gantes que declararam serem anal-  
phabeticos respectivamente y rão Gon-  
salves Sabrinho, Olegario Moraes de  
Andrade, Luis Antonio da Fonseca,  
yoaquim Gonsalves da Silva, Joao  
Vino Alves Dias, Francisco Soares  
Baptista, Felipp Martins Coêlho,  
y rão Martins Coêlho, Haenrigue  
Martins Coêlho, Manoel Martins  
da Fonseca, yerimias Gonçalves  
Domingos Soares dos Reis, Bellar-  
mino Soares dos Reis, Faustino  
Antonio da Fonseca, Prigioctu-  
nes da Costa, Justino Ferreira de Alcan-  
tara, yose Ferreira de Alcantara,  
Traxedes Ferreira de Alcantara, Pau-  
lo Ferreira de Alcantara, y rão So-  
ares Bellos, do que tudo do fe. Eu,  
yose Ferreira d'Oliva, Tabelião  
interino o escrevi e assigno em pu-  
blico e rasos. Estara assignal publico



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



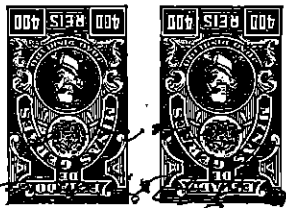
*[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*



Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a book. The text is mostly illegible due to the dark, high-contrast image quality. It appears to be a continuous block of text spanning most of the page.







Paris

Paris le 16.  
à Paris, l'Agence des Postes et des Télégraphes.  
Messieurs les Directeurs.  
J'ai l'honneur de vous adresser ci-joint  
un exemplaire de la brochure intitulée  
"Le Portugal et le Commerce de Paris".  
Je vous prie d'agréer, Monsieur,  
l'assurance de ma haute estime et de  
ma haute considération.

Le Directeur de l'Agence des Postes et des Télégraphes

Le Directeur de l'Agence des Postes et des Télégraphes  
à Paris, l'Agence des Postes et des Télégraphes  
Messieurs les Directeurs.  
J'ai l'honneur de vous adresser ci-joint  
un exemplaire de la brochure intitulée  
"Le Portugal et le Commerce de Paris".  
Je vous prie d'agréer, Monsieur,  
l'assurance de ma haute estime et de  
ma haute considération.



+ *Antônio*

Por este instrumento de procuração  
feita por um dos outorgantes e  
arraigada pelos demais, assinamos  
e constituímos nosso Constante procurador  
na cidade de Montes Claros, ao Doutor  
José Carlos Machado, advogado,  
brasileiro, casado, ali residente, a quem  
outorgamos plenos e gerais poderes para  
em nosso nome e companhia em todas  
as suas terras e actos, a acção de divisão  
da fazenda de Santa Cruz, deste distric-  
to de Bela Vista e comarca de Mon-  
tes Claros, da qual somos condôminos,  
pedindo para esse fim, praticar todos  
os actos necessários em defesa dos nossos  
direitos, indicar agrimensores e peritos  
que procedam a divisão, arregar  
contatos au empunha-lo, pagar rates  
apuroção de titubas e constituição de  
quinhões, pagar expensas tudo que  
for premitido em Direito, a que  
tudo daremos por bem feito e  
valioso indistincto e rubricado e  
visto em quem lhe convier.

Este foi feito e arrigado pelos  
outorgantes Antonio Beldina e sua  
arraigado pelos demais

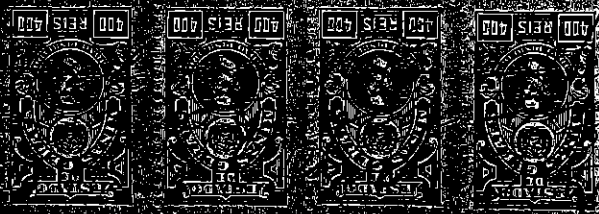
Santa Cruz, 11 de Setembro de 1930



Antonio Luiz da Silva  
Fortunato Ferreira Antunes



Felisberto Antonio da Fonseca  
 Augustinus ...  
 Filipe Pereira da Silva  
 Fortunato ...  
 Frei ...  
 Cláudio de Almeida Souza  
 Bernardino dos Santos Barbosa  
 Antonio dos Santos Barbosa  
 Filipe Gregorio ...  
 Antonio Goncalves da Silva  
~~...~~  
 Martin ...  
 João ...  
 Joaquim ...  
 Luiz ...  
 José Pereira ...  
 Manoel ...  
 João ...  
 Luiz ...  
 José ...  
 Casimiro ...  
 Livio ...  
 Antonio ...  
 Theodoro ...  
 João ...  
 Luiz ...  
 Geruldo ...  
 Yvamar ...  
 João ...  
 Antonio ...  
 Marcos ...  
 Leice ...  
 Geraldo ...



*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*





X

de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em  
número de quinhentos (15) cruzeiros em



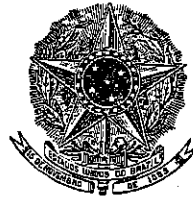
João Antonio Carfomea  
Agua Comprida  
Rua da Boa Vista  
Luz de Taubaté  
Estado de São Paulo  
Brasil

37  
atw

Livro n. 57.

Folhas n. 20.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

## Traslado da Procuração bastante que faz

o SR. JOÃO AFFONSO MAIA E OUTROS NA FORMA ABAIXO DECLARADA:--:--:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro da Santa Cruz-dist. de Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante Sr. Sr. João Affonso Maia, Nicelau Affonso Maia, Candido Gonçalves da Silva, Luiz Soares Ruas, Evangelina Antonia da Fonseca, por si e por seus filhas menores, Maria Antonia, Jose e Gregorio, todos residentes no districto de Bella-Vista e

7

reconhecido pelo proprio e de que faga menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constitua seu bastante Procurador Sr. Sr. Dr. José Carrão Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da negociação de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agfirmensar o Sr. Dr. Eleanora Reiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimecham procedam a divizão da referida fazenda; offerecer titulos e documentos comprobatorios dos seus domínios; dar sobre a planta, memoriaal descriptivo, laudo dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, argumento da partilha e o modo e ser constituído os seus quinhões; assignar quaesquer papéis autas e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bom valioso e firme e ratificar os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.





REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

LIVRO N.  
Folhas n.



Estado de Minas Geraes

Comarca

D E  
MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

o Sr. PEDRO FERREIRA LIMA E OUTROS NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e setenta e dois (1972) dias do mez de Setembro no mdo e c. em Santa Cruz das B. Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião compareceram como Outorgantes Os Srs. Pedro Pereira Lima, Martins José Balbino, Maria Lucia Moreira de Silva e D. Jesuina Gonçalves Vieira por si e por seus filhos menores, Amalia, Rozaria, Serapião e Persio, todos residentes no distrito de Bella Vista e

8

reconhecido pelo proprio Sr. de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas de este mim tabellião do que don'te perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava constituia seu bastante Procurador o Sr. Dr. José Carrá Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes expellidos para representalles em todas as termos e actos de acção de divizao desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella Vista, pedendo e dando a seu procurador nomear e approvar para transmitter o Sr. Dr. Theodoro Marva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitros que com o nome e signum de procedam a divizao da referida fazenda, efferecer, faturellos e documentos comprobatorios dos seus limites, ser sobre a planta memorial descriptiva laudo dos arbitros sobre a circumscripção e avaliação das terras, e finalmente de se constituir em seus quizes, assignar e assinar deus autas e termos que a esse fim for necessarios, e que todos estes actos em nome do procurador do Sr. de se fizessem e fizessem inclusive o estabelecimento desta em quizes, e que o presente traslado seja valido e firme, e que o presente traslado dos annos e do termo que foy feito e assignado









40  
CVLW

Livro n. 57.

Folhas n. 93.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

D E

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O SR. JOSÉ SOARES DA FONSECA E OUTROA NA FORMA ABAIXO DECLARADA:--

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest. a fazenda da Santa Cruz-dist. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece, como Outorgante Os Snrs. José Soares da Fonseca, Theodoro Xavier Affenso, Marcolino Antonio da Silva, Manoel Soares Ruas, Antonio Lucio Ruas, Geraldo Soares da Fonseca, Joaquim Soares Ruas e João Virissimo Soares, todos residentes deste districto e

8

reconhecido pelo proprio a de qua faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-es em todos os termos e actos da açao de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bela-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Snr. Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerecer titulos e documentos comprobatorios dos seus dominios, diser sobre a planta, memorial descriptivo, laude dos arbitradores e sobre a classificão e avaliação das terras, orçamento da partilha e o modo de ser constituído os seus quinhões; Assignar quaesquer papéis autos e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho de presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, o que tudo promettem haver por bom valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome d'elle  
 Otorgente , como se  
 presente fosse possa em Juizo ou fora d'elle requerer, allegar, e defender todo seu direito e justiça, em  
 quaesquer causas ou demandas, civis ou crimas, movidas ou por mover, em que elle  
 Otorgente fór  
 Autor ou Réo , em um ou outro fóro: fazendo citar, offercendo accões, libellos, excepções, embargos,  
 suspensões, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito  
 a quem lho fór; jurar decisoria e suppletivamente na alma d'elle  
 Otorgente : fazer de taes juramentos a  
 quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requeri-  
 mentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, negação, e desistência; appellar,  
 agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior algada; fazer extrahir  
 sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede  
 poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor . Juntar  
 documentos e formal-os a receber; variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em  
 um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e  
 revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares; que sendo preciso, serão considerados  
 como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido pro-  
 mette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse  
 do que  
 perante mim, João José Solgoda, Otorgente, escrevi e as-  
 signo em publico modo. Em testis (estor o signal publico e um estem-  
 plime federal de \$5000 devidamente inutilizado) da verdade de-  
 se Salgado, Theodoro Xavier Affonso, João Soares de Feneção, Manoel  
 Soares Ruas, Antonio Luizo Russ, Gerardo Soares de Bonseca, Juquin  
 Soares Ruas, Marcelino Mendes da Silva, João Virissimo Soares, Das.  
 Gerardo Renteira de Ilva, Joaquina Renteira de Renteira de  
 de em seguida. Com a que continha a dita por  
 curatela de qual hum e substituído por substituir  
 e presente trazeo, que se ha e por retirar  
 em livro com formal, no original no livro  
 propria me reporto e em fei, sem que  
 por sequestro, inventario, libello, e  
 com termo de de unidos.

João José Solgoda  
 Otorgente

44  
View

Livro n. 57.

Folhas n. 94.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O Snr. Estannislau da Silva Maia e outros na forma abaixo:--:--:--:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda de Santa Cruz-dist. Bella-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece RAM, como Outorgante Os Snrs. Estannislau da Silva Maia, Silverio Soares da Fenzêca, Pedro da Silva Carvalho, Manoel Gonçalves Rêgo, Antonio Ruas da Fenzêca, Feliciano Ruas da Fenzêca, todos residentes neste districto e

6

reconhecidos pelos proprios de que faça menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Snr. Dr. Floriane Neiva de Siqueira Ferrer, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerecer titulos e documentos comprobatorios dos seus dominios, dizer sobre a planta, memorial descriptive, laudo dos arbitradores e sobre a classificacão e avaliacao das terras, organimento da partilha e o modo de ser constituido os seus quinhões; assignar quaesquer pa-peis autas e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho de presente manda-to, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bom valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome delle Otorgente, como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle requerer, allegar, e defender todo seu direito e justica, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Otorgente for Autor ou Réo, em um ou outro fóro: fazendo citar, oferecendo accões, libellos, excepções, embargos, suspensões, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e repertuntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Otorgente; fazer de taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor. Juntar documentos e formal-os a receber; variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares; que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido pro-mette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou té, e me pedi este instrumento, que lhe li, accetti e assigne.

perante mim, José José Salgado, primeira febreillia que a escrevi e assigne em publico e largo assignando das outorgantes que declaro ser calpnebetes, respectivamente as Mrs. José Soares da Fonseca, Antônia Luiz de Silva, Theodoro Xavier Afonso, Marcelino Antônia de SILVA, Manoel Soares Rues, Antônia Luíze Rues e Geraldo Soares da Fonseca, de que tudo deu fé. Fez fé, lesava e signal publico e uma catampilha federal de 25000 de ruidamente inutilidade) de verdade de- La José Salgado, José Soares da Fonseca, Antônia Luíze de Silva, Theodoro Xavier Afonso, Marcelino Antônia de Silva, Manoel Soares Rues, Antônia Luíze Rues e Geraldo Soares da Fonseca, José Virrissimo Soares - Irasaldada em seguida.



42  
1245

Livro n. 57.

Folhas n. 95.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

## Traslado da Procuração bastante que faz

O Snr. João Gonçalves Pereira e outros na forma abaixo declarada:-

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest. fazenda de Santa Cruz-Dist. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, compareceram, como Outorgantes Os Snrs. João Gonçalves Pereira, Domingos da Silva Carvalho, Conceição Soares Ruas, Pulcheria Soares Ruas, (solteira) Michalina Ferreira da Souza, (viuva) Esequias Pereira de Nascimento, Geraldo Ferreira da Silva e Francisco Antonio Pereira, residentes nest districto e

8

reconhecido pelos proprios de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz de districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Snr. Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor precedam a divizão da referida fazenda; offerrecer titulos e documentos comprobaterias dos seus dominies, diser sobre a planta, memorial descriptive, laudo dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, orçamento da partilha e o modo de ser constituide os seus quinhões; assignar quaesquer papéis autos e termos que a esse fim for necessario, praticar toda e qualquer acte em direito permittido no desempenho do presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bom valido e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.

perante mim, José José Caldeira, primeira tabelião, que a sociedade  
 assigna em publico e nome assignado e rogo dos autographos de  
 Gengalves Pereira, Demingos da Silva, Carlos Alves, Comendador Soares Ru-  
 es, Pulcheria Soares Rues Michellina Henrietta de Souza e Esquivias De-  
 teira do Nascimento que doerem ser emphyteotas respectivamente os  
 Srs. José Virisimo Soares, Joaquin Soares Rues, Gerardo Soares de-  
 Fonseça, Antonio Lucio Rues, Manoel Soares Rues e Theodoro Xavier  
 Affonso, de que dou fé. Ha testes (estava o signal publico e me-  
 tampilha federal de 2000 devidamente inutilizada) de verdade de  
 José Salgado, Gerardo Ferreira da Silva, Francisca Antonio Pereira,  
 José Virisimo Soares, Joaquin Soares Rues, Gerardo Soares de Fonse-  
 ca, Antonio Lucio Rues, Manoel Soares Rues, Theodoro Xavier Affonso,  
 Tes. Marcelino Antonio da Silva, Selvino Soares de Fonseça, Trista-  
 da em seguida - Cha P que conluzin a dita pro-  
 curadoria de que ha e finalmente ha  
 e distribui o presente habito, que o abito  
 me e por gado em sua proa e em nome  
 do magistrado no livro de registro de  
 9190 de seu livro de registro de  
 no habilita e subscrita e assigna em  
 publico e nome seu livro de registro  
 de 9190 de seu livro de registro de

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome delle  
 Organte , como se  
 possa em Juizo ou fora delle requerer, allegar, e defender todo seu direito e justiça, em  
 quaesquer causas ou demandas, civis ou crimas, movidas ou por mover, em que elle  
 Organte for  
 Autor ou Réo , em um ou outro foro: fazendo citar, offercendo accões, libellos, exceptões, embargos,  
 suspicções, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito  
 a quem lh'o for; jurar decisorita e suppletoriamente na alma delle  
 Organte ; fazer de factes juramentos a  
 quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requer-  
 mentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apellar,  
 aggravar ou embargar quaquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir  
 sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede  
 poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, Vir com embargos de terceiro senhor e possuidor . Juntar  
 documentos e formal-os a receber; variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em  
 um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e  
 revogação, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares; que sendo preciso, serão considerados  
 como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido pro-  
 mette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse  
 dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe il, accit e assign

(vertical text on the right side of the page)

43  
1125

Livro n. 57.

Folhas n. 96.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

## Traslado da Procuração bastante que faz

O Sr. Pedro Gomes Ferreira e outros na forma abaixo declarada:--:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda de Santa Cruz-dist. B-Vista, onde eu a casada vim, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, compareceram, como Outorgante s Os Srs. Pedro Gomes Ferreira, Jeronymo Gonçalves Rêgo, Antonia Ruas da Conceição, Manoel Elidie da Fensêca, Eloy Xavier da Silva, Cosimiro Soares da Fensêca, Januaris Gonçalves da Conceição e Justina Gonçalves da Conceição, (solteiras) residentes neste districto e

8

reconhecido pelos proprios de que faz menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O sr. Dr. José Cerrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimenser o Sr. Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimenser procedam a divizão da referida; offerecer titulos e documentos comprobaterios dos seus dominios, diser sobre planta, memorial descriptivo, laudo dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, orçamento da partilha e o modo de ser constituído os seus quinhões; assignar quaesquer papeis autos e termos que a esse fim for necessarios, particar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bem valise e firme e ratificam es poderes constantes dos impresses abaixo que ficam fazenda parte integrante desta.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro n. 57.

Folhas n. 97.



Estado de Minas Geraes

Comarca

D E

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz.....

O S<sup>nr</sup>. Henrique Soares Ruas e outros na forma abaixo declarada:-:-:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda de Santa Cruz-distr-B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece RAM como Outorgante a Os S<sup>rs</sup>. Henrique Soares Ruas, Jesé Soares Ruas, Clemente Candide de Souza, Victalina Gençalves da Conceição, Luiza Antonia da Silva por si e pelos seus fálhes menores, Virgina, Pacifico, Flo- ra, João, Antonio e Luiz, todos residentes deste districto e

11

reconhecido pelo proprio de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O S<sup>nr</sup>. Dr. Jesé Corrêa Kochado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e act s da açõõ de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o S<sup>nr</sup>. Dr. Flori- riano Meiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitraderes que com o mesmo agrimensor precedam a divizão da referida fazenda e fere- cer titulos e documentos comprobaterios dos seus dominios, diser sobre a planta, memorial descriptive, laude dos arbitraderes e sobre a clas- sificação e avaliação das terras, orçamento da partilha e e mede de ser constituido os seus quinhões; assignar quaesquer papeis autos e termos que a esse fim for necessario, particar todo e qualquer acto em direito permittidone desempenho do presente mandate, inclusive e substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo premettem haver por bem valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fessendo parte integrante desta.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro n. 57.

Folhas n. 98.

45  
atras



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O Snr. Pedro Gomes Ferreira e outros na forma abaixo declarada:--:--:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest a fazenda da Santa Cruz dist-B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante Os Srs. Pedro Gomes Ferreira, Exuperio Gonçalves Rêgo, Manoel Gonçalves Rêgo, Cassiano da Silva Maia, Tolentino Vieira da Silva e Francisco da Silva, todos residentes deste districto e

6

reconhecido pelo proprio s de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda da Santa Cruz de Bella-Vista; indicando para agrimensor o Snr. Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, podendo nomear e approvar peritos que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerecer totulos comprobatorios dos seus dominios, diser sobre a planta, memorial, laudos arbitradores, orçamento da partilha e o modo de ser constituido os quinhões. E ainda para prates-tar perante a autoridade competente contra a inclusão dos seus nomes em procurações passadas nas notas do tabellião de Bella-Vista Snr. José Ferreira de Oliva, em dias de mez de Agosto ultimo ou em outra qualquer epoca e para represental-os nesta mesma divizão, podendo o dito procurador assignar quesequer papeis autos e termos que a essas fins for necessario, praticando todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandato inclusive e substabe-





REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro n. 57.

Folhas n. 99.



Estado de Minas Geraes

Comarca

D E

MONTES CLAROS,

Traslado da Procuração bastante que faz

O Snr. Candido Gonçalves da Silva e outros na forma abaixo declarada-

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e tres, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest. a fazenda da Santa Cruz-dist-B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece. SEM, como Outorgante a Os Snrs. Candido Gonçalves da Silva, Manoel Francisco da Rocha, Luiz Soares Ruas, Pedro Pereira Lima, Martins José Balbino, Anastacio Loreira da Silva, todos residentes deste districto e

G

reconhecido pelo proprio... das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constitua seu bastante Procurador. O Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Clares, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz de Bella-Vista; indicando para agrimensor o Snr. Dr. Fleriane Meiva de Siqueira Torres, podendo nomear e approvar peritos que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerecer titulos comprobatorios dos seus deminios, dizer sobre a planta, memorial, laude dos arbitradores, orçamento da partilha e o modo de ser constituido os quinhões. E ainda para protestar perante a autoridade competente contra a inclusão de seus nomes em procurações passadas nas notas de tabellião de Bella-Vista Snr. José Ferreira de Oliva, em dias do mez de Agosto ultimo cu em outra qualquer epoca e para represental-os nesta mesma divizão; podendo o dito procurador assignar quaesquer papeis autas e termos que a esses fins for necessario, praticando todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho de presente mandato, inclusive o substabe-



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro n. 57.  
Folhas n. 100.

47  
Nov



Estado de Minas Geraes Comarca

DE  
MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O Snr. Praxedes Ferreira da Silva e outros na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda da Santa Cruz - dist. B-Vista, onde eu a chamado vim, como Outorgante o Snr. Praxedes Ferreira da Silva, Gabriel Ferreira de Aguiar, Aprigio Nunes Soares, Lina Soares da Mensão, Martinete Ferreira Antunes, Manoel da Silva Guarnão, Geremias Ferreira da Costa, Paulo Ferreira da Silva, todos residentes deste districto e

reconhecidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador, o Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da açao de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella Vista; podendo e dit seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Snr. Dr. Fle-riano Neiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offere-cer titulos e documentos comprobateries dos seus limites, diser sobre planta, memoriai descriptive, laude dos arbitradores e sobre a clas-sificação e avaliação das terras, ençamente da partilha e o mede de ser constituido os seus quinhões; assignar quaesquer papeis autos e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bom valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta: -

a esta procuradoria em que se  
 firmemente foi assinado e  
 lido, que confere a por ser  
 conforme as regras da  
 para os fins e para os  
 e obrigações públicas e  
 em virtude de

Rennera - Tradada em seguida - São Paulo  
 Rennera de Aguiar - São Paulo, Theodoro Xavier

Costa, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Gabriel

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

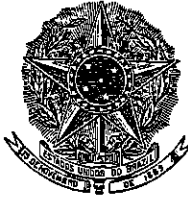
nunes, Rennera de Alva, Rennera de Alva, Rennera de

São Paulo  
 Rennera de Alva

48  
WAS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Geraes



Comarca

DE

MONTES CLAROS.

**Traslado da Procuração bastante que faz**

O Snr. Casimiro Dominges de Oliveira e outros na forma abaixo.

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest. a fazenda de Santa Cruz-diat. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece RAM, onde eu a chamado vim. como Outorgante s. Os Srs. Casimiro Dominges de Oliveira, Belisario Gregorio de Souza, Sergio Pereira Lima, Bernabé Francisco da Silva, Jorge Francisco da Costa, Lucas Antonio Ruas e Joaquim Pereira do Nascimento, todos deste districto e

7

reconhecido pelo proprio s. de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador. O Snr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor e Snr. Dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida faaenda; effectuar titulos e documentos comprobaterios dos seus dominios, diser sobre a planta, memorial descriptivo, laudá dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, organento da partilha e o modo de ser constituído os seus quinhões; assignar quaesquer papeis antes e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandate, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, o que tudo promettem haver por bem valioso e firme e ratificam os pareceres constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.



49  
WLL

Livro n. 57.

Folhas n. 102.

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

## Traslado da Procuração bastante que faz

O Sr. Antonio Domingos de Oliveira e outros na forma abaixo:--:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda da Santa Cruz-dist. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante Os Snrs. Antonio Domingos de Oliveira, Severio Moreira da Silva, Tertuliana da Silva Mãe (viuva) Theozia da Silva Ruas (solteira) José Martins da Silva, Augusto Gonçalves da Silva, Joaquim Soares dos Reis e Sanção Calanzan da Silva, todos residentes deste districto e

8

reconhecido pelo proprio e de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador o Sr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; pedendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Sr. Dr. Floriano Meiva de Piqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerrecer titulos e documentos comprobatorios dos seus dominios, diser sobre a planta, memoriaal descriptive, laudo dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, orçamento da partilha e o modo de ser constituído os seus quinhões; assignar quaesquer papéis autos e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho de presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bom valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.





58  
atw

Livro n. 57.

Folhas n. 103.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

o Sr. João Francisco da Silva e outros na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda da Santa Cruz-dist. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante os Srs. João Francisco da Silva, Eduvirgen Pereira da Silva (viuva), Antonia Gonçalves da Silva (viuva) Santa Gonçalves da Silva (solteira) Francisca Ferreira de Jesus, por si e pela sua filha menor Antonia, todas residentes deste districto e

reconhecido pelo proprio e de que faça menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador o Sr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Sr. Dr. Fleriano Meiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerrecer titulos e documentos comprobatorios dos seus dominios, diser sobre a planta, memorial descriptivo, laudo dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, orçamento da partilha e o modo de ser constituido os seus quinhões; assignar quaesquer papeis autos e termos que a esse fim for necessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho do presente mandato, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, o que tudo promettem haver por bem valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazenda parte integrante desta.





51  
Nub

Livro n. 57.

Folhas n. 104.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O Snr. Justino Ferreira da Silva e outros na forma abaixo:--:--:--:--:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nesta fazenda da Santa Cruz-dist. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparecei como Outorgante e Os Snrs. Justino Ferreira da Silva, José Ferreira da Silva, Pedro Gonçalves da Silva, Serapião Gonçalves da Silva, Severino Gonçalves da Silva, todos residentes deste districto e

5

reconhecido pelo proprio e de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador o sr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos es termos e actos da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimensor o Snr. Dr. Floriano Meiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitraderes que com o mesmo agrimensor procedam a divizão da referida fazenda; offerecer titules e documentos comprobatorios dos seus dominios, diser sobre a planta, memorial descriptivo, laude dos arbitradere e sobre a classificação e avaliação das terras, ergamento da partilha e o modo de ser constituido os seus quinhões; assignar quaesquer papeis autos e termos que a esse fim for nescessario, praticar todo e qualquer acto em direito permittido no desempenho de presente mandate, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bom valioso e firme e ratificam es poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazenda parte integrante desta.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro n. 57.

Folhas n. 105.

Estado de Minas Geraes



Comarca

DE

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O Sr. Bernardina dos Santos Barbosa e outros na forma abaixo declarada:-

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest a fazenda da Santa Cruz-dist. Bella-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante a Os Srs. Bernardina dos Santos Barbosa, José Soares Ferreira, João Pereira da Silva, Manoel Bente Soares Russ, Propicia Ferreira de Aguiar e Maria da Silva Maia, todas residentes deste districto e

reconhecido pela propria de que façe menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador o Sr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advegado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos os termos e actes da acção de divizão desta fazenda de Santa Cruz do districto de Bella-Vista; podendo o dito seu procurador nomear e approvar para agrimenser o Sr. Dr. Floriane Neiva de Siqueira Torres, escolher e approvar arbitradores que com o mesmo agrimenser procedam a divizão da referida fazenda; effectuar titules e documentos comprobatorios dos seus dominios, disar sobre a planta, memorial descriptive, laude dos arbitradores e sobre a classificação e avaliação das terras, ergamente da partilha e e mede de ser constituído os seus quinhões; assignar quaesquer papéis autos e termos que a esse fim for necessarios, praticar todos e qualquer acte em direito permittido no desempenho da presente mandate, inclusive o substabelecimento desta em quem lhe convier, e que tudo promettem haver por bem valioso e firme e ratificam os poderes constantes dos impressos abaixo que ficam fazendo parte integrante desta.

*Handwritten signature and text at the top of the page, including 'Em nome de...' and 'Procurador'.*

todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome delle Otorgente, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora delle requerer, allegar, e defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Otorgente for autor, em um ou outro fóro: fazendo citar, offercendo accões, libelloz, excepções, embargos, suspensões, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Otorgente; fazer de taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, joruação e desistência; appellar, allegar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor. Juntar documentos e tornal-os a receber; variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido pro-mittente, haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do qual se pede: este instrumento, que lhe II, accit e assign

*Vertical handwritten text on the right side of the page, possibly a date or reference.*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro n. 57.

Folhas n. 106.



Estado de Minas Geraes

Comarca

DE

MONTES CLAROS.

Traslado da Procuração bastante que faz

O Sr. José Martins da Silva e outros na forma abaixo declarada:-:-:

SAIBAM quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos treze (13) dias do mez de Setembro, nest. fazenda da Santa Cruz-dist. B-Vista, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, comparece. nam, como Outorgante a Os Srs. José Martins da Silva, Antonio Domingos de Oliveira, Antonia Gonçalves da Silva, Augusto Gonçalves da Silva, Joaquim Soares das Reis, Pedro Gonçalves da Silva, Francisca Ferreira de Jesus, Eduvirgem Pereira da Silva, todos residentes deste distrito e

reconhecido pelo próprio de que faço menção e das testemunhas adiante assignadas, e estas de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante Procurador O Sr. Dr. José Corrêa Machado, brasileiro, casado, advogado, residente em Montes Claros, com poderes especiaes para represental-os em todos e actos da acção de divizão desta fazenda da Santa Cruz de Bella-Vista, indicando para agrimensor o Sr. Dr. Floriano Heiva de Siquair Torres podendo nomear e apprear peritos que com o mesmo agrimensor pr cedam a divizão da referida fazenda; offerecer titulos comprobatorios dos seus dominios, dizer sobre a planta, memorial, laudo dos arbitradores, ergante da partilha e o modo de ser constituído os quinhões. E ainda para protestar perante a autoridade competente contra a inclusão de seus nomes em procurações passadas nas notas do tabelião de Bella-Vista Sr. José Ferreira de Oliva em dias do mez de Agosto ultimo ou em outra qualquer epoca e para represental-os nesta mesma divizão; podendo o dito procurador assignar quaesquer papeis autos e termos que a esses fins for necessario, praticando todo e qualquer acto em direito permittido no desampenho do presente mandato inclusive o substabelecimento des-

